

# O PROCESSO HISTÓRICO DA ELABORAÇÃO DO TEXTO CONSTITUCIONAL

Assembléia Nacional Constituinte

**1897 – 1988**

Volume I

**BRASÍLIA – 1993**

## **MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

49ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa  
1993

**Presidente:** INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE)

**Primeiro-Vice-Presidente:** ADYLSO MOTA (PDS – RS)

**Segundo-Vice-Presidente:** FERNANDO LYRA (PDT – PE)

**Primeiro-Secretário:** WILSON CAMPOS (PMDB – PE)

**Segundo-Secretário:** ROBERTO CARDOSO ALVES (PTB – SP)

**Terceiro-Secretário:** AÉCIO NEVES (PSDB – MG)

**Quarto-Secretário:** B. SÁ (PP – PI)

### **SUPLENTES DE SECRETÁRIOS**

**Primeiro-Suplente:** EDMAR MOREIRA (PRN – MG)

**Segundo-Suplente:** FRANCISCO COELHO (PDC – MA)

**Terceiro-Suplente:** JOÃO TEIXEIRA (PL – MT)

**Quarto-Suplente:** ALCIDES MODESTO (PT – BA)

### **DIRETORIA-GERAL**

**Diretor-Geral:** ADELMAR SILVEIRA SABINO

### **SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretário-Geral:** MOZART VIANNA DE PAIVA

**O PROCESSO HISTÓRICO  
DA ELABORAÇÃO  
DO TEXTO CONSTITUCIONAL  
1987 – 1988**

**MESA DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE**  
**1987 – 1988**

Presidente: *Ulysses Guimarães* – (PMDB – SP)  
1º Vice-Presidente: *Mauro Benevides* – (PMDB – CE)  
2º Vice-Presidente: *Jorge Arbage* – (PDS – PA)  
1º Secretário: *Marcelo Cordeiro* – (PDT – BA)  
2º Secretário: *Mário Maia* – (PDT – AC)  
3º Secretário: *Arnaldo Faria de Sá* – (PTB – SP)

**SUPLENTE DE SECRETÁRIOS**

1º Suplente: *Benedita da Silva* – (PT – RJ)  
2º Suplente: *Luiz Soyer* – (PMDB – GO)  
3º Suplente: *Sotero Cunha* – (PDC – RJ)

**DIRETORIA-GERAL**

Diretor-Geral: *Adelmar Silveira Sabino*

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretário-Geral: *Paulo Affonso Martins de Oliveira*

**ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE**

# **O PROCESSO HISTÓRICO DA ELABORAÇÃO DO TEXTO CONSTITUCIONAL**

**V. 1**

MAPA Nº 1 – Demonstrativo da Elaboração do Texto Constitucional

Trabalho elaborado por Dilson  
Emílio Brusco e Ernani Valter  
Ribeiro, da Seção de Documentos  
Legislativos da Coordenação de  
Arquivo.

**Centro de Documentação e Informação  
Coordenação de Publicações**

BRASÍLIA – 1993

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### DIRETORIA LEGISLATIVA

Diretor: *Anderson Braga Horta*

### CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Diretora: *Suelena Pinto Bandeira*

### COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Diretor: *Carlos Roberto Maranhão Coimbra*

### COORDENAÇÃO DE ARQUIVO

Diretora: *Gracinda Assucena de Vasconcellos*

Colaboraram nesta obra: Datilografia: *Valdinéa Maria Rocha*. Editoração: *Lídia Lopes da N. Lacerda, Maria Tereza P. Almeida Falcão, Rosilene Estrada S. Farias, Tânia Soares Domingos, Terezinha Goretti R. S. Andrade e Wilma Heloisa Texeira*.

## SÉRIE

*Fontes de referência. Acervo Arquivístico.*

### Nº 3

Brasil. Assembléia Nacional Constituinte (1987).

O processo histórico da elaboração do texto constitucional: mapas demonstrativos / trabalho elaborado por Dilsson Emílio Brusco e Ernani Valter Ribeiro. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1993.

3 v. – (Série fontes de referência / Acervo Arquivístico; nº 3)

1. Assembléia Constituinte – Brasil (1987). I. Brusco, Dilsson Emílio. II. Ribeiro, Ernani Valter. III. Título.

CDU 342.4(81)

## SUMÁRIO GERAL

### VOLUME 1

Mapa nº 1

Demonstrativo da Elaboração do Texto Constitucional

### VOLUME 2

Mapa nº 2

Demonstrativo das Votações na Comissão de Sistematização

Mapa nº 3

Demonstrativo das Votações em Plenário nos 1º e 2º Turnos

### VOLUME 3

Mapa nº 4

Controle das Reuniões das Comissões e Subcomissões

Mapa nº 5

Audiências Públicas

## SUMÁRIO DO VOLUME I

Pág.

APRESENTAÇÕES

INTRODUÇÃO

NOTAS EXPLICATIVAS

CRONOLOGIA DOS TRABALHOS DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

MAPA Nº 1 – DEMONSTRATIVO DA ELABORAÇÃO DO TEXTO CONSTITUCIONAL

### TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4º) ..... 1

### TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais (art. 5º a 17)..... 3

#### CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º)..... 3

#### CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais (arts. 6º a 11) ..... 13

#### CAPÍTULO III

Da Nacionalidade (arts. 12 e 13) ..... 18

#### CAPÍTULO IV

Dos Direitos Políticos (arts. 14 a 16) ..... 20

#### CAPÍTULO V

Dos Partidos Políticos (art. 17) ..... 24

### TÍTULO III

Da Organização do Estado (art. 18 a 43) ..... 25

#### CAPÍTULO I

Da Organização Político-Administrativa (arts. 18 e 19)..... 25

#### CAPÍTULO II

Da União (arts. 20 a 24)..... 26

#### CAPÍTULO III

Dos Estados Federados (arts. 25 a 28) ..... 36

#### CAPÍTULO IV

Dos Municípios (arts. 29 a 31) ..... 38

#### CAPÍTULO V

Do Distrito Federal e dos Territórios

##### SEÇÃO I

Do Distrito Federal (art. 32)..... 41



	<b>Pág.</b>
SEÇÃO II	
Dos Territórios (art. 33) .....	42
CAPÍTULO VI	
Da Intervenção (arts. 34 a 36) .....	42
CAPÍTULO VII	
Da Administração Pública	
SEÇÃO I	
Disposições Gerais (arts. 37 e 38).....	45
SEÇÃO II	
Dos Servidores Públicos Civis (arts. 39 a 41).....	49
SEÇÃO III	
Dos Servidores Públicos Militares (art. 42) .....	51
SEÇÃO IV	
Das Regiões (art. 43).....	53
TÍTULO IV	
Da Organização dos Poderes (arts. 44 a 105).....	54
CAPÍTULO I	
Do Poder Legislativo	
SEÇÃO I	
Do Congresso Nacional (arts. 44 a 47).....	54
SEÇÃO II	
Das Atribuições do Congresso Nacional (arts. 48 a 50).....	55
SEÇÃO III	
Da Câmara dos Deputados (art. 51).....	58
SEÇÃO IV	
Do Senado Federal (art. 52).....	59
SEÇÃO V	
Dos Deputados e dos Senadores (arts. 53 a 56) .....	61
SEÇÃO VI	
Das Reuniões (art. 57).....	65
SEÇÃO VII	
Das Comissões (art. 58) .....	66
SEÇÃO VIII	
Do Processo Legislativo	
SUBSEÇÃO I	
Disposição Geral (art. 59) .....	68
SUBSEÇÃO II	
Da Emenda à Constituição (art. 60).....	68
SUBSEÇÃO III	
Das Leis (arts. 61 a 69).....	69
SEÇÃO IX	
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (arts. 70 a 75).....	74
CAPÍTULO II	
Do Poder Executivo	
SEÇÃO I	
Do Presidente e do Vice-Presidente da República (arts. 76 a 83).....	79
SEÇÃO II	
Das Atribuições do Presidente da República (art. 84).....	81
SEÇÃO III	
Da Responsabilidade do Presidente da República (arts. 85 e 86).....	83

	<b>Pág.</b>
SEÇÃO IV	
Dos Ministros de Estado (arts. 87 e 88).....	85
SEÇÃO V	
Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional	
SUBSEÇÃO I	
Do Conselho da República (arts. 89 e 90).....	85
SUBSEÇÃO II	
Do Conselho de Defesa Nacional (art. 91).....	86
CAPÍTULO III	
Do Poder Judiciário	
SEÇÃO I	
Disposições Gerais (arts. 92 a 100).....	87
SEÇÃO II	
Do Supremo Tribunal Federal (arts. 101 a 103) .....	94
SEÇÃO III	
Do Superior Tribunal de Justiça (arts. 104 e 105).....	98
SEÇÃO IV	
Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais (arts. 106 a 110).....	101
SEÇÃO V	
Dos Tribunais e Juízes do Trabalho (arts. 111 a 117).....	104
SEÇÃO VI	
Dos Tribunais e Juízes Eleitorais (arts. 118 a 121).....	107
SEÇÃO VII	
Dos Tribunais e Juízes Militares (arts. 122 a 124).....	110
SEÇÃO VIII	
Dos Tribunais e Juízes dos Estados (arts. 125 e 126).....	111
CAPÍTULO IV	
Das Funções Essenciais à Justiça	
SEÇÃO I	
Do Ministério Público (arts. 127 a 130).....	111
SEÇÃO II	
Da Advocacia-Geral da União (arts. 131 e 132).....	116
SEÇÃO III	
Da Advocacia e da Defensoria Pública (arts. 133 a 135).....	117
TÍTULO V	
Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas (arts. 136 a 144).....	117
CAPÍTULO I	
Do Estado de Defesa e do Estado de Sítio	
SEÇÃO I	
Do Estado de Defesa (art. 136).....	117
SEÇÃO II	
Do Estado de Sítio (arts. 137 a 139) .....	119
SEÇÃO III	
Disposições Gerais (arts. 140 e 141).....	121
CAPÍTULO II	
Das Forças Armadas (arts. 142 e 143) .....	121
CAPÍTULO III	
Da Segurança Pública (art. 144).....	122
TÍTULO VI	
Da Tributação e do Orçamento (arts. 145 a 169).....	124

CAPÍTULO I	
Do Sistema Tributário Nacional	
SEÇÃO I	
Dos Princípios Gerais (arts. 145 a 149) .....	124
SEÇÃO II	
Das Limitações do Poder de Tributar (arts. 150 a 152) .....	126
SEÇÃO III	
Dos Impostos da União (arts. 153 e 154).....	129
SEÇÃO IV	
Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal (art. 155) .....	131
SEÇÃO V	
Dos Impostos dos Municípios (art. 156) .....	136
SEÇÃO VI	
Da Repartição das Receitas Tributárias (arts. 157 a 162) .....	138
CAPÍTULO II	
Das Finanças Públicas	
SEÇÃO I	
Normas Gerais (arts. 163 e 164).....	141
SEÇÃO II	
Dos Orçamentos (arts. 165 a 169) .....	143
TÍTULO VII	
Da Ordem Econômica e Financeira (arts. 170 a 192) .....	149
CAPÍTULO I	
Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica (arts. 170 a 181) .....	149
CAPÍTULO II	
Da Política Urbana (arts. 182 e 183) .....	156
CAPÍTULO III	
Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária (arts. 184 a 191) .....	158
CAPÍTULO IV	
Do Sistema Financeiro Nacional (art. 192) .....	162
TÍTULO VIII	
Da Ordem Social (arts. 193 a 232) .....	164
CAPÍTULO I	
Disposição Geral (art. 193) .....	164
CAPÍTULO II	
Da Seguridade Social	
SEÇÃO I	
Disposições Gerais (arts. 194 e 195) .....	164
SEÇÃO II	
Da Saúde (arts. 196 a 200) .....	166
SEÇÃO III	
Da Previdência Social (arts. 201 e 202) .....	169
SEÇÃO IV	
Da Assistência Social (arts. 203 e 204) .....	171
CAPÍTULO III	
Da Educação, da Cultura e do Desporto	
SEÇÃO I	
Da Educação(arts.205 a 214) .....	172

	<b>Pág.</b>
SEÇÃO II	
Da Cultura (arts. 215 e 216) .....	177
SEÇÃO III	
Do Desporto (art. 217) .....	179
CAPÍTULO IV	
Da Ciência e Tecnologia (arts. 218 e 219) .....	180
CAPÍTULO V	
Da Comunicação Social (arts. 220 a 224) .....	181
CAPÍTULO VI	
Do Meio Ambiente (art. 225) .....	183
CAPÍTULO VII	
Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso (arts. 226 a 230).....	185
CAPÍTULO VIII	
Dos Índios (arts. 231 e 232) .....	189
TÍTULO IX	
Das Disposições Constitucionais Gerais (arts. 233 a 245) .....	190
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (arts. 1º a 70 ) .....	197

# **APRESENTAÇÕES**

A Constituição brasileira de 1988 foi o coroamento de um longo processo de maturação em que todas as forças da sociedade se congregaram para traçar o perfil de um novo País a ser construído na afirmação plena da cidadania responsável.

O texto promulgado não representou jamais o consenso amplo de uma identidade inerte, mas antes o pulsar dinâmico de relações sociais complexas e contraditórias, de idéias e mentes diferenciadas, cujo embate as fez convergir, num grande acordo nacional, para desaguar no estuário aberto da democracia.

É este certamente o legado maior que nos deixou Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte: a Constituição Cidadã, como a batizou com justo orgulho e o confirma agora no prefácio desta obra, último texto de toda uma vida que dignificou esta Casa.

Ao publicar os três volumes que constituem *O Processo Histórico da Elaboração do Texto Constitucional*, a Câmara dos Deputados tem a convicção de prestar inestimável serviço à posteridade, fazendo registrar para sempre a memória da contribuição de todos aqueles – homens ou instituições – que se engajaram na construção do caminho que vai da tirania à liberdade.

E, às vésperas da revisão do texto constitucional, continua sempre oportuna a lição: “a grande função da História é iluminar o presente”.

INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Presidente da Câmara dos Deputados

Deputado Ulysses Guimarães  
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte de 1987/88

*“Transformar seus concidadãos em homens melhores, fazendo com que seu bom comportamento se torne habitual, é o objetivo maior de todo legislador. O sucesso ou o fracasso nessa empresa é que determinam, na verdade, a diferença entre a boa e a má constituição” (Aristóteles).*

Define-se com precisão, nessas palavras do grande filósofo, o espírito de que se imbuu a Assembléia Nacional Constituinte de 1987/88, quando instalou seus trabalhos para elaborar a nova Constituição de República Federativa do Brasil.

Todos os que recebemos a honra de representar a Nação, naquele momento histórico, tínhamos perfeita consciência da enorme responsabilidade que nos fora delegada. O resultado de nosso trabalho, acredito, correspondeu plenamente às expectativas que haviam florescido na luta difícil e dolorosa pela conquista de uma nova ordem constitucional.

Muitos foram os obstáculos, suspeitas e incompreensões. Vencidos todos, ultrapassados com vontade política de elaborar a estruturação jurídica, social e econômica no espaço da lei suprema do País.

A lei maior brasileira registrou a mudança da sociedade brasileira. Seu escopo primeiro e mais importante: o homem. Chamei-a a Constituição Cidadã, porque no cidadão instituiu seu fim e sua esperança.

Longo e complexo é, porém, o processo de legitimação efetiva de um texto constitucional. Comporta, além do período de elaboração, aquele em que se consolida seu poder transformador sobre a realidade nacional. As constituições se legitimam, também, no dia-a-dia, na prática cotidiana, na maneira como verdadeiramente reorganizem as relações entre cidadãos.

Torna-se condição indispensável para o sucesso desse processo o acesso fácil, célebre e prático a reflexões, justificativas, debates, votos, enfim, a tudo o que permita conhecer a intenção do legislador a respeito de cada um dos dispositivos constitucionais. Evidente assim a importância desta publicação. Sua finalidade é facilitar o trabalho de todos aqueles cuja missão exija

interpretar nossa Lei Fundamental. É o testemunho histórico do *mens legis* e do *mens legislatoris*.

Dispomos agora de mais uma ferramenta de grande utilidade para orientar-nos no aprendizado diário da convivência democrática e para consolidar finalmente, como realidade insofismável entre nós, o conceito de cidadania.

Brasília, agosto de 1992.

Deputado Ulysses Guimarães



# **INTRODUÇÃO**

Promulgada a atual Constituição, a 5 de outubro de 1988, o sistema de apoio aos serviços da Assembléia Nacional Constituinte (ANC) foi extinto e o precioso acervo de documentos escritos e impressos acumulado durante seus trabalhos foi transferido à guarda da Coordenação de Arquivo, unidade do Centro de Documentação e Informação (CeDI) da Câmara dos Deputados, mais diretamente à Seção de Documentos Legislativos (SEDOL).

Juntamente com o precioso legado, viu-se a SEDOL assediada por milhares de consultas, oriundas sobretudo de Tribunais, Ministros, Procuradores, Juízes, Juristas e Advogados, todos à busca do mesmo bem, indispensável ao desempenho de suas funções ou atividades: a informação que dirimisse dúvidas sobre a interpretação do texto da nova Constituição, em muitos campos revolucionária dentro de nossa história constitucional.

A estrutura administrativa da ANC contava com um esquema difuso de informação, a cargo das Comissões, Subcomissões e outros setores, cujos funcionários acompanhavam de perto as operações realizadas em suas respectivas áreas e estavam aptos a bem informar. É de se adivinhar o quanto de responsabilidade e trabalho acarretou a transferência desses serviços todos a uma única Seção.

A ANC, como faz o Poder Legislativo Federal, divulgou documentos necessários ao exame de seus membros; daí a facilidade de fornecer textos impressos a quem deles precisasse. Este foi o primeiro expediente de que a SEDOL lançou mão. Abastecia os interessados com todo o material que contivesse o dispositivo constitucional por estes mencionado, até com coleções completas de publicações da ANC. Mas saltava aos olhos que esse atendimento não ajudava. Afinal, durante dois anos de trabalho, a ANC produziu toneladas de impressos. A coleção ora organizada conta com 584 volumes, alguns com milhares de páginas em letra microscópica.

Havia um segundo recurso à disposição da SEDOL: os bancos de dados produzidos pelo PRODASEN. Mais uma vez o resultado foi insatisfatório, por uma razão muito simples: o PRODASEN dispõe de memórias prodigiosas, que acumulam informações sem selecioná-las tão objetivamente quanto o volume destas e a angústia de tempo dos consultantes por via de regra o requerem. Houve dispositivo constitucional que, durante sua elaboração, recebeu milhares de sugestões e emendas, quase todas rejeitadas ou não selecionadas pelo Relator. Avalie-se o problema, para dar um exemplo, do juiz que, para emitir seu voto ou sentença com tempo apazado, necessitasse sequer perpassar os olhos por tão volumoso material.

Façamos um breve retrospecto das fases do trabalho constitucional. As principais foram:

- a) elaboração dos dispositivos constitucionais por subtemas, a cargo das Subcomissões Temáticas;
- b) elaboração dos Capítulos, por temas, a cargo das Comissões Temáticas;
- c) elaboração dos Títulos e sistematização dos dispositivos aprovados pelas Comissões e elaboração do Projeto de Constituição, a cargo da Comissão de Sistematização;
- d) votação e redação final de toda a matéria, a cargo do Plenário da ANC e da Comissão de Redação.

O senso prático levou a SEDOL a procurar o caminho que mais objetivamente conduzisse seus nobres usuários à sua meta: interpretar, sem erro, o preceito constitucional sob exame. Nascia, então, o Mapa que ora se publica sob o nº 1, constituindo o Volume I. A Câmara dos Deputados avaliza, com esta publicação, sua importância e utilidade para todos aqueles que procuram respostas para as perguntas: O que foi realmente votado pela ANC? Qual a extensão de seu significado? Qual a *mens legislatoris* do Constituinte quando aprovou o texto inserido na Carta Magna?

Desde a fase das Subcomissões, se a matéria foi aproveitada já por esses órgãos, até a fase da Redação Final, os mapas permitem levantar textos, debates e justificativas no seu momento mais importante, o da votação, aquela hora decisiva da sua aprovação ou rejeição.

O Mapa nº 1 só contempla a matéria aprovada. Seria muito importante organizar o da matéria rejeitada, sobretudo agora, às vésperas da reforma constitucional prevista no bojo da própria Constituição, quando surgem pressões no sentido de trazer de volta alguns dos temas não aproveitados.

Outros quatro mapas foram considerados complementos indispensáveis ao primeiro.

Com os cinco mapas contidos nos três volumes ora publicados, pode o pesquisador recuperar a evolução de cada matéria, história não prolixa ou divagante, mas extremamente objetiva. Eles constituem meios auxiliares à pesquisa do processo de elaboração constitucional: para os debates, a partir da Fase A; para as votações, a partir da Fase C.

O Volume I permite acompanhar os passos do desenvolvimento de cada dispositivo, da primeira votação, na Comissão de Sistematização; até sua redação final. Com este instrumento, conjugado com os do Volume II, qualquer pessoa que tenha acesso aos Diários ou Anais da ANC (DANC) poderá ler os debates e justificativas decisivos dos textos inseridos na Constituição.

O Volume II contém dados sobre as votações na Comissão de Sistematização, em Plenário, nos 1º e 2º turnos. Remete para as páginas do *DANC* onde os debates podem ser lidos.

O Volume III informa sobre as reuniões das Comissões e Subcomissões e indica as páginas do *DANC* que contêm a íntegra de cada reunião. Primacialmente, dá as datas dos debates e conseqüente votação da matéria. Apresenta, ainda, o quadro das audiências públicas ocorridas naqueles órgãos técnicos.

O trabalho divulgado, é bom reiterar, possibilita chegar rapidamente aos debates que influenciaram diretamente o voto dado às matérias da atual Constituição. Para a exaustão da pesquisa, no entanto, deve o interessado valer-se de outros instrumentos preparados tanto pela Câmara dos Deputados como pelo Senado Federal, tais como os bancos de dados do PRODASEN e a série Pronunciamentos em Plenário – Ementário, elaborada pelo Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados, através de sua Seção de Histórico de Debates.

Até o momento, temo-nos dirigido aos consultantes que necessitam de documentos que possam ser examinados em seus gabinetes de trabalho. Mas os estudiosos que desejem compulsar documentos originais poderão tê-los prontamente em mãos, na Seção de Documentos Legislativos da Câmara dos Deputados, com auxílio dos mesmos instrumentos de pesquisa ora impressos.

Ernani Valter Ribeiro

## NOTAS EXPLICATIVAS

CR = Comissão de Redação.

CC = Celso Cunha (Professor).

ADCT = Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CR-CC (grifado no todo)

– consenso entre as propostas de redação.

CR-CC ou CR-CC (grifado em parte)

– prevalência de uma proposta sobre a outra.

Nº da votação grifado na 1ª coluna à direita (votação nº).

Ex: 14 (matéria considerada no texto definitivo, no todo, ou em parte de seu conteúdo).

Nº da votação grifado nas demais colunas.

Ex: 008 (matéria destacada e votada).

Nº da votação entre parênteses.

Ex: 007 (matéria não destacada não votada ou votada sem alteração do texto).

Dispositivo grifado.

Ex: Art. 5º, XLVI (alteração de redação).

A coluna em branco no 2º turno de votação indica que não houve votação da matéria, conservando-se no texto definitivo o aprovado anteriormente.

Ex: Art. 1º, I (aprovado na votação nº 14, do 1º Substitutivo, art. 2º, parte).

As colunas com traço demonstram que a matéria não fazia parte dos projetos da Comissão de Sistematização (1º e 2º Substitutivos), tendo surgido por adição ou desmembramento de outra matéria.

Ex: Art. 1º, IV (apareceu na votação do 1º turno, em consequência do desmembramento do art. 1º).

## CRONOLOGIA DOS TRABALHOS DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

01.02.87 – Instalação da Assembléia Nacional Constituinte.

02.03 – Promulgação da Resolução nº 2/87 (Regimento Interno).

01.04 – Instalação das Comissões Temáticas.

07.04 – Instalação das Subcomissões Temáticas.

06.05 – Encerramento do prazo para a apresentação de sugestões por Constituintes. Foram encaminhadas 9.653 sugestões. O prazo para as entidades não foi encerrado. Foram numeradas 12.000 sugestões, no total.

11.05 – Vence o prazo para que os Relatores das Subcomissões apresentem relatório fundamentado com anteprojeto da matéria de sua competência (RI, art. 17).

13 a 14.05 – Prazo para a publicação de avulsos dos anteprojetos das Subcomissões.

13 a 17.05 – Prazo para emendas nas Subcomissões, prorrogado até 20.5.87.

14 a 19.05 – Prazo para a discussão nas Subcomissões.

22.05 – Vence o prazo para os Relatores das Subcomissões apresentarem substitutivo ou encaminharem a proposição final.

22 a 24.05 – Prazo para a votação da proposição final nas Subcomissões.

25.05 – Vence o prazo das Subcomissões para encaminhamento dos anteprojetos às Comissões (RI, art. 17, § 4º).

28.05 – Começa o prazo para que os membros das Comissões Temáticas apresentem emendas aos anteprojetos das Subcomissões. (RI, art. 18). Foram apresentadas 7.728 emendas.

02 a 06.06 – Prazo para os Relatores das Comissões emitirem parecer sobre os anteprojetos das Subcomissões e as emendas na Comissão (RI, art. 18, § 1º).

08 a 09.06 – Prazo para emendas aos substitutivos dos Relatores das Comissões Temáticas. Foram apresentadas 7.192 emendas.

10 a 11.06 – Prazo para os Relatores emitirem seu parecer sobre as emendas e ultimarem seus substitutivos.

12.06 – Início da votação dos substitutivos dos Relatores nas Comissões.

14.06 – Encerramento do prazo para as Comissões Temáticas encaminharem seus anteprojetos à Comissão de Sistematização. Todas, exceto a Comissão VI – Da Ordem Econômica, o fizeram.

17.06 – Começa a correr o prazo de 10 dias para o Relator da Comissão de Sistematização apresentar relatório fundamentado, concluindo por anteprojeto (RI, art. 19, **caput**).

26.06 – O Relator entrega seu trabalho. O Anteprojeto continha 501 artigos.

28.06 a 02.07 – Prazo para apresentação de emendas ao Anteprojeto (R.I., art. 19, § 2º). Foram apresentadas 5.624 emendas, das quais o Relator apreciou apenas 977, tidas como de adequação. Estas, e também as de mérito, foram transferidas para nova apreciação na fase seguinte.

07.07 – Final do prazo para o Parecer do Relator sobre as emendas, concluindo pela apresentação de Projeto.

10.07 – Com Ofício s/n, datado de 9 de julho, o Relator entrega seu Projeto na Comissão de Sistematização.

11.07 – A Comissão de Sistematização aprova o Projeto do Relator, sem discussão.

14.07 – O Projeto, composto de 496 artigos, é encaminhado pelo Ofício P-034/87, ao Presidente da ANC.

15.07 – O Presidente da Assembléia comunica o início da discussão do Projeto em plenário, em 1º turno, pelo prazo de 40 dias. Inicia-se, também, o prazo de 30 dias para a apresentação de emendas em plenário (RI, art. 23, **caput** e § 1º). No mesmo prazo serão aceitas emendas subscritas por, no mínimo, 30.000 (trinta mil) eleitores brasileiros, em listas organizadas por, no mínimo, 3 (três) entidades associativas (emendas populares).

13.08 – Vence o prazo para a apresentação de emendas. Foram recebidas 20.791, das quais 122 são populares e 5.237 foram transferidas da fase anterior.

23.08. – Vence o prazo de 40 dias para discussão do Projeto em plenário. Pelo RI (Resolução nº 2/87), a Comissão de Sistematização dispõe de 25 dias, a contar desta data, para apresentar parecer sobre as emendas.

26.08 – O Relator entrega seu Parecer, que exclui as emendas populares, e seu 1º Substitutivo, o qual consta de 374 artigos, dos quais 305 são disposições permanentes e 69, transitórias.

Inicia-se a defesa das emendas populares no plenário da Comissão de Sistematização.

31.08 – Abre-se prazo para a apresentação de emendas ao Substitutivo do Relator.

04.09 – Encerra-se o prazo para a defesa das emendas populares na Comissão de Sistematização.

05.09 – Vence o prazo para a apresentação de emendas, em 2ª fase, ao Projeto da Comissão de Sistematização. Foram apresentadas 14.320 emendas, de nºs 20.792 a 35.111.

08.09 – A Comissão de Sistematização começa a debater o 1º Substitutivo e respectivas emendas.

18.09 – Vence o prazo para o Parecer do Relator da Comissão de Sistematização sobre as emendas e apresentação de novo Substitutivo.

19.09 – O Parecer do Relator, abrangendo também as emendas populares, conclui por um 2º Substitutivo. Contém este 336 artigos, dos quais 264 são disposições permanentes e 72, disposições transitórias.

20.09 – Distribuição do texto do Relator. Houve errata posterior.

21 a 22.09 – Prazo para a apresentação, por qualquer Constituinte, de requerimentos de destaque de emendas ao Projeto inicial e aos 1º e 2º Substitutivos. Foram apresentados 8.377 requerimentos.

23.09 – Divulgação e ordenamento dos destaques.

24.09 – Início da votação, na Comissão de Sistematização, do Projeto, dos Substitutivos nºs 1 e 2 e das respectivas emendas. Embora prevista para 8 de outubro, somente a 18 de novembro se deu o encerramento da votação, tendo sido apreciados 2.612 destaques, num total de 535 votações.

24.11 – Entrega solene do Projeto de Constituição ao Presidente da ANC (Projeto “A”). Contém ele 1.800 dispositivos, entre artigos, parágrafos, incisos e alíneas. Dos 335 artigos, 271 são disposições permanentes e 64, disposições transitórias.

18.12.87 a 03.01.88 – Período de recesso dos trabalhos constituintes.

05.01.88 – Após 66 dias de debates, é aprovada a reforma regimental proposta pelo grupo suprapartidário denominado Centrão. É a Resolução nº 3/88, cujas principais alterações visam à aprovação de substitutivos inteiros ao Projeto da Comissão de Sistematização.

07 a 13.01 – Prazo para a apresentação de emendas individuais ou coletivas, inclusive de substitutivos de títulos inteiros do Projeto. Foram apresentadas 2.045 emendas.

14 a 20.01 – Prazo para o Relator apresentar parecer sobre as emendas e o Projeto definitivo de Constituição.

20.01. – À meia-noite, o Relator entrega seu trabalho.

23 a 25.01 – Para iniciar-se a votação das Disposições Permanentes do Projeto, é aberto prazo para a apresentação de pedidos de destaque, subscritos por, no mínimo, 187 Constituintes, para matérias não acatadas pelo Relator. Foram apresentados 2.277 pedidos.

26.01 – Prazo para a apresentação de pedidos de preferência para a votação de destaques, assinados por, no mínimo, 56 Constituintes.

27.01 – Início da votação em plenário, 1º turno, do Projeto da Comissão de Sistematização e das respectivas emendas.



20.04 – É instalada a Comissão de Redação, composta de 19 membros, destinada a depurar o texto já votado para deixá-lo jurídica e literariamente o mais perfeito possível. Foram designados dois assessores especiais para colaborar com a Comissão: o Professor Celso Ferreira Cunha, filólogo e gramático, para cuidar do texto; o Professor José Afonso da Silva, tributarista de renome, para auxiliar nas questões tributárias.

01.06 – Encerramento da votação, em 1º turno, da parte permanente da Constituição (votação nº 616). Antes de iniciar-se a votação das Disposições Transitórias, é aberto prazo de 2 (duas) horas para a apresentação de pedidos de preferência. Inicia-se, na mesma data, a votação da parte transitória (votação nº 617).

30.06 – Encerramento da votação do Ato das Disposições Transitórias e, conseqüentemente, do Projeto de Constituição “A” (votação nº 732).

05.07 – É entregue ao Presidente da ANC a nova Redação do Projeto “B”, com 322 artigos, dos quais 245 são disposições permanentes e 77, disposições transitórias.

07 a 12.07 – Prazo para a apresentação de emendas supressivas ou para sanar omissões, erros ou contradições, ou de redação para a correção de linguagem. São apresentadas 1.844 emendas.

25.07 – Início da votação, em 2º turno, do Projeto “B”.

01.09 – Encerra-se a votação do Projeto e respectivas emendas (votação nº 1020).

14.09 – É aberto prazo para a apresentação de propostas de redação, na Comissão de Redação. O texto é o Projeto “C”, constituído de 313 artigos, dos quais, 244 são disposições permanentes e 69, transitórias. São apresentadas 833 propostas.

22.09 – É votada e aprovada em Plenário a Redação Final do Projeto “D” (votação nº 1021). Este texto contém 315 artigos, dos quais 245 são disposições permanentes e 70, transitórias.

05.10.88 – É promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil.

# **MAPA Nº 1**

**Demonstrativo da elaboração  
do texto constitucional**

Constituição República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 1º</b> A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:	CR. 13.09 p.03	Art. 1º		Art. 1º	007	Art. 1º, <b>caput</b>	8 e 14	Art. 2º (parte)	8 e 14
I – a soberania;		Art. 1º, I		Art. 1º	(007)	Art. 1º, <b>caput</b>	8 e 14	Art. 2º (parte)	8 e <u>14</u>
II – a cidadania;		Art. 1º, II		Art. 1º	(007)	Art. 1º, <b>caput</b>	8 e 14	Art. 2º (parte)	8 e <u>14</u>
III – a dignidade da pessoa humana;		Art. 1º, III		Art. 1º	(007)	Art. 1º, <b>caput</b>	8 e 14	Art. 2º (parte)	8 e <u>14</u>
IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;		Art. 1º, IV		Art. 1º	(007)	—	—	—	—
V – o pluralismo político.		Art. 1º, V		Art. 1º	(007)	Art. 1º, <b>caput</b>	8 e 14	Art. 2º (parte)	8 e 14
<i>Parágrafo único.</i> Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos Termos desta Constituição.		Art. 1º § único		Art. 1º § único	<u>008</u>	Art. 1º § único	8 e 14	Art. 2º § único	8 e 14
<b>Art. 2º</b> São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.	CR. 20.09 p.05	Art. 2º		Art. 2º	<u>009</u>	Art. 2º	8	Art. 3º	<u>8</u>
<b>Art. 3º</b> Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:		Art. 3º	"B", V	Art. 3º	009	Art. 3º	8	Art. 4º	8
I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;		Art. 3º II		Art. 1º	007	Art. 1º, <b>caput</b> (parte)	8 e 14	Art. 1º, <b>caput</b>	<u>8</u>
II – garantir o desenvolvimento nacional;		Art. 3º, I	738	Art. 3º, I	009	Art. 3º, I	8	Art. 4º, I	<u>8</u>
III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;		Art. 3º, III	738	Art. 3º, II	<u>009</u>	Art. 3º, II	8	Art. 4º, II (parte)	<u>8</u>
IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.	CR. CC p.02	Art. 3º, IV		Art. 3º, III	<u>009</u>	Art. 3º, III	8	Art. 4º, III	<u>8</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 4º</b> A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:	CR. CC p. 02	Art. 4º		Art. 4º	012	Art. 4º (parte)	8, 17 e 18	Art. 5º (parte)	<u>17</u> e <u>18</u>
I – independência nacional;		Art. 4º, I	V	Art. 4º (parte)	012	Art. 4º (parte)	8, 17 e 18	Art. 5º (parte)	<u>17</u> e <u>18</u>
II – prevalência dos direitos humanos;		Art. 4º, II	V	Art. 4º	012	Art. 4º (parte)	8, 17 e 18	Art. 5º (parte)	17 e 18
III – autodeterminação dos povos;		Art. 4º III	V	Art. 4º (parte)	012	Art. 4º (parte)	8, 17 e 18	Art. 5º (parte)	17 e 18
IV – não-intervenção;		Art. 4º, IV	V	Art. 4º (parte)	012	Art. 4º (parte)	8, 17 e 18	—	—
V – igualdade entre os Estados;		Art. 4º, V	V	Art. 4º (parte)	012	Art. 4º (parte)	8, 17 e 18	Art. 5º (parte)	17 e 18
VI – defesa da paz;		Art. 4º, VI	V	Art. 4º (parte)	012	Art. 4º (parte)	8, 17 e 18	Art. 5º (parte)	17 e 18
VII – solução pacífica dos conflitos;		Art. 4º, VII	V	Art. 4º (parte)	012	Art. 4º (parte)	8, 17 e 18	Art. 5º (parte)	17 e 18
VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;		Art. 4º, VIII	V	Art. 4º (parte)	012	Art. 4º (parte)	8, 17 e 18	Art. 5º (parte)	17 e 18
IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;		Art. 4º, IX	V	Art. 4º (parte)	012	Art. 4º (parte)	8, 17 e 18	Art. 5º (parte)	17 e 18
X – concessão de asilo político.		Art. 5º, LXXX.	<u>753</u>	Art. 6º, § 37	<u>044</u>	Art. 5º, § 34 (parte)	26 e <u>66</u>	Art. 6º § 45 (parte)	26 e <u>66</u>
<i>Parágrafo único.</i> A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.		Art. 8º ADCT (por transposição)	<u>975</u> "B", V Acolhida pelo Pres. 31.08.88.	Art. 5º	014	(adição)	8 e 24	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 5º</b> Todo são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e propriedade, nos termos seguintes:	CR. <u>CC</u> p. 03	Art. 5º		(adição)	<u>017</u>	Art. 5º	26	Art. 6º, <b>caput</b> e § 1º	26
I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;		Art. 5º, I	747	Art. 6º (adição)	067	—	—	—	—
II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;		Art. 5º, II		Art. 6º, § 1º	(017)	Art. 5º, § 1º	<u>26</u>	Art. 6º, § 2º (parte)	26
III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;		Art. 5º, III	"B", V	Art. 6º, § 8º (parte)	<b>DANC</b> (03.02.88)	Art. 5º, § 8º (parte)	26 e 36, 37 e 38	Art. 6º, § 7º (parte)	26 e <u>36 37 38</u>
IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;	CR. <u>CC</u> p. 03	Art. 5º, IV		Art. 6º, § 5º (parte)	<b>DANC</b> (03.02.88)	Art. 5º, § 5º (parte)	26 e 34	Art. 6º, § 9º (parte)	26 e <u>34</u>
V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;		Art. 5º, V		Art. 6º, § 5º (parte)	<b>DANC</b> (03.02.88) p.6825	Art. 5º, § 5º (parte)	26 e <u>34</u>	Art. 6º, § 9º (parte)	26 e <u>34</u>
VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;	CR. <u>CC</u> p. 04	Art. 5º, VI		Art. 6º, § 6º	<b>DANC</b> (03.02.88) p.6825	Art. 5º, § 6º	26 e <u>35</u>	Art. 6º, § 42	26 e <u>35</u>
VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;		Art. 5º, VII	"B", VI	Art. 6º, § 42	<u>056</u>	Art. 5º, § 38	26	Art. 6º, § 50	<u>26</u>
VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;		Art. 5º, VIII		Art. 6º, § 30	<u>038</u>	Art. 5º, § 28	26	Art. 6º, § 43	<u>26</u>
IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;		Art. 5º, IX		Art. 6º, § 31 (parte)	039	Art. 5º, § 29 (parte)	26 e 56	Art. 6º, § 48	26 e <u>56</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;		Art. 5º, XI		Art. 6º, § 10	(023)	Art. 5º, § 10	26	Art. 6º, § 37	<u>26</u>
XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;		Art. 5º, XII		Art. 6º, § 11	<u>025</u>	Art. 5º, § 11	26, 41 e <u>42</u>	Art. 6º, § 38	26, 41 e 42
XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;	CR. 14.09.88 p. 03	Art. 5º, XIII		Art. 6º, § 12	<u>026</u>	Art. 5º, § 12	26 e <u>45</u>	Art. 6º, § 39	26 e <u>45</u>
XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;	CR. <u>CC</u> p. 04	Art. 5º, XIV		Art. 6º, § 9º	(023)	Art. 5º, § 9º	<u>26</u>	Art. 6º, § 10 (parte)	<u>26</u>
XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;		Art. 5º, XV		—	<b>DANC</b> (03.02.88) p. 6828	—	—	—	—
XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;		Art. 5º, X		Art. 6º, § 7º	<b>DANC</b> (03.02.88) P. 6828	Art. 5º, § 7º	26	Art. 6º, § 8º	<u>26</u>
XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;	CR. <u>CC</u> p. 04 e 05	Art. 5º, XVI		Art. 6º, § 43	<u>057</u>	Art. 5º, § 39	26	Art. 6º, § 51 (parte)	<u>26</u>
XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;		Art. 5º, XVII		Art. 6º, § 44 (parte)	<u>057</u>	Art. 5º, § 40 (parte)	26 e 74	Art. 6º, § 52 (parte)	26 e <u>74</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;		Art. 5º, XVIII	<u>748</u>	Art. 6º, § 44 (parte)	<u>057</u>	Art. 5º, § 40 (parte)	26 e <u>74</u>	Art. 6º, § 52 (parte)	26 e <u>74</u>
XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;		Art. 5º, XIX	<u>747</u>	Art. 6º, § 45	(057)	Art. 5º, § 41	26	Art. 6º, § 53	<u>26</u>
XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;		Art. 5º, XX		Art. 6º, § 46	(057)	Art. 5º, § 42	26	Art. 6º, § 54	<u>26</u>
XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente:	CC. p. 05	Art. 5º, XXI		Art. 6º, § 47 (parte)	<u>058</u>	Art. 5º, § 43 (parte)	26	Art. 6º, § 55 (parte)	<u>26</u>
XXII – é garantido o direito de propriedade;		Art. 5º, XXII		Art. 6º, § 38 (parte)	(054)	Art. 5º, § 35 (parte)	26 e 68	Art. 6º, § 33 (parte)	<u>26</u> e 28
XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;		Art. 5º, XXIII		Art. 6º, § 38 (parte)	(054)	Art. 5º, § 35 (parte)	26 e 68	Art. 6º, § 33 (parte)	26 e <u>68</u>
XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;		Art. 5º, XXIV		Art. 6º, § 38 (parte)	<u>054</u>	Art. 5º, § 35 (parte)	26 e 68	Art. 6º, § 33 (parte)	26 e <u>68</u>
XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;	CC. p. 05	Art. 5º, XXV		Art. 6º, § 38 (parte)	(054)	Art. 5º, § 35 (parte)	26	Art. 6º, § 33 (parte)	<u>26</u> e 68
XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;		Art. 5º, XXVI		Art. 6º, § 39	<u>052</u>	(adição)	<u>88</u>	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar:		Art. 5º, XXVII		Art. 6º, § 31 (parte)	(039)	Art. 5º, § 29 (parte)	26	Art. 6º, § 48 (parte)	<u>26</u>
XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:	CC. p. 05	Art. 5º, XXVIII	<u>753</u>	Art. 6º, § 31 (parte)	(039)	Art. 5º, § 29 (parte)	<u>26</u>	—	—
a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas:		Art. 5º, XXVIII	<u>753</u>	Art. 6º, § 31 (parte)	(039)	Art. 5º, § 29, (parte)	<u>26</u>	—	—
b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas:	CC. p. 06	Art. 5º, XXIX	(753)	Art. 6º, (adição)	<u>039</u>	Art. 5º, § 29	<u>26</u> e 56	—	—
XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País:		Art. 5º, XXX		Art. 6º, § 32	(041)	Art. 5º, § 30	<u>26</u>	Art. 6º, § 49	26
XXX – é garantido o direito de herança;		Art. 5º, XXXI		Art. 6º, § 40	(052/3)	Art. 5º, § 36	26	Art. 6º, § 35	<u>26</u>
XXXI – a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de <i>cujus</i> ;		Art. 5º, XXXII		Art. 6º (adição)	(054)	—	—	—	—
XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;		Art. 5º, XXXIII		Art. 6º, § 41	(054)	Art. 5º, § 37	<u>26</u>	Art. 6º, § 36 (parte)	<u>26</u>
XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;		Art. 5º, XXXIV		Art. 6º, § 33	(042)	Art. 5º, § 31	26, 60 e 61	Art. 6º, § 41	26, 60 e 61



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas;		Art. 5º, XXXV		Art. 6º, § 34 (parte)	(043)	Art. 5º, § 32 (parte)	<u>26</u>	Art. 6º, § 47 (parte)	<u>26</u>
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;		Art. 5º XXXV,a		Art. 6º, § 34 (parte)	(043)	Art. 5º, § 32 (parte)	<u>26</u>	Art. 6º, § 47 (parte)	<u>26</u>
b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;		Art. 5º XXXV,b		Art. 6º, § 34 (parte)	(043)	Art. 5º, § 32 (parte)	<u>26</u>	Art. 6º, § 46	<u>26</u>
XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário ou ameaça a direito;		Art. 5º, XXXVI		Art. 6º, § 3º	<b>DANC</b> (03.02.88) p. 6251	Art. 5º, § 3º	26	Art. 6º, § 4º	<u>26</u>
XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;		Art. 5º, XXXVII		Art. 6º, § 4º	<b>DANC</b> (03.02.88) p. 25	Art. 5º, § 4º	26	Art. 6º, § 3º	<u>26</u>
XXXVII – não haverá júízo ou tribunal de exceção;		Art. 5º XXXVIII		Art. 6º, § 14 (parte)	(026)	Art. 5º, § 14 (parte)	26	Art. 6º, § 16 (parte)	<u>26</u>
XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:		Art. 5º XXXIX,		Art. 6º, § 54	(065)	Art. 5º, § 50 (parte)	26	Art. 6º, § 22	<u>26</u>
a) a plenitude de defesa;		Art. 5ºXXXIX,b		Art. 6º, § 54 (parte)	065	Art. 5º, § 50 (parte)	26	Art. 6º, § 22 (parte)	<u>26</u>
b) o sigilo das votações;		Art. 5ºXXXIX,a		Art. 6º, § 54 (parte)	065	Art. 5º, § 50 (parte)	26	Art. 6º, § 22 (parte)	<u>26</u>
c) a soberania dos veredictos:		Art. 5ºXXXIX,c		Art. 6º, § 54 (parte)	065	Art. 5º, § 50 (parte)	26	Art. 6º, § 22 (parte)	<u>26</u>
d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;		Art. 5ºXXXIX,d		Art. 6º, § 54 (parte)	065	Art. 5º, § 50 (parte)	26	Art. 6º, § 22 (parte)	<u>26</u>
XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;		Art. 5º XL		Art. 6º, § 13 (parte)	026	Art. 5º, § 13 (parte)	26	Art. 6º, § 12 (parte)	<u>26</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;		Art. 5º, XLI		Art. 6º, §13 (parte)	(026)	Art. 5º, § 13 (parte)	26	Art. 6º, § 12 (parte)	<u>26</u>
XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;		Art. 5º, XLII		Art. 6º, §2º (parte)	(017)	Art. 5º, § 2º	<u>26</u>	Art. 6º, § 5º (parte)	<u>26</u>
XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;		Art. 5º, XLIII		Art. 6º, (adição)	<b>DANC</b> (03.02.88) p. 6816	—	—	Art. 6º, § 5º (parte)	<u>26</u>
XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;		Art. 5º, XLIV	<u>753</u>	Art. 6º, §8º (parte) e (adição)	<b>DANC</b> (03.02.88) p. 6893	Art. 5º, § 8º (parte)	26 36, 37 e 38	Art. 6º, § 7º (parte)	26, <u>36</u> 37 e 38
XLIV – constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;		Art. 5º, XLV		Art. 6º, (adição)	<u>084</u>	—	—	—	—
XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;		Art. 5º, XLVI		Art. 6º, §21	027	Art. 5º, § 19	26	Art. 6º, § 24	<u>26</u>
XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:		Art. 5º, XLVII		Art. 6º, §22	<u>028</u>	Art. 5º § 20	26	Art. 6º, § 23	<u>26</u>
a) privação ou restrição da liberdade;	<u>CR.14.09.88</u> p. 18	Art. 5º XLVII,a		Art. 6º, §22, I	(028)	Art. 5º, § 20 I	26	Art. 6º, § 23, I	<u>26</u>
b) perda de bens;		Art. 5º XLVII,b		Art. 6º, §22, II	(028)	Art. 5º, § 20 II	26	Art. 6º, § 23, II	<u>26</u>
c) multa;		Art. 5º XLVII,c		Art. 6º, §22, III	(028)	Art. 5º, § 20, III	26	Art. 6º, § 23, III	<u>26</u>
d) prestação social alternativa;		Art. 5º XLVII,d		Art. 6º 22, IV	(028)	Art. 5º, § 20, IV	26	Art. 6º, §23, IV	<u>26</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
e) suspensão ou interdição de direitos; XLVII – não haverá penas;		Art. 5º XLVII, e <u>Art. 5º, XLVIII</u>		Art. 6º, §22, V Art. 6º, §23	(028) (028)	Art. 5º, § 20, V Art. 5º, § 21 (parte)	26 26	Art. 6º, § 23, V Art. 6º, § 27 (parte)	<u>26</u> <u>26</u>
a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;		Art. 5º XLVIII a	<u>753</u>	Art. 6º, §23 (parte)	(028)	Art. 5º, § 21 (parte)	26	Art. 6º, § 27 (parte)	<u>26</u>
b) de caráter perpétuo;		Art. 5º XLVIII b		Art. 6º, §23 (parte)	(028)	Art. 5º, § 21 (parte)	26 e <u>53</u>	Art. 6º, § 27 (parte)	26 e 53
c) de trabalhos forçados;		Art. 5º XLVIII c		Art. 6º, §23 (parte)	(028)	Art. 5º, § 21 (parte)	26	Art. 6º, § 27 (parte)	<u>26</u>
d) de banimento;		Art. 5º XLVIII d		Art. 6º, §23 (parte)	(028)	Art. 5º, § 21 (parte)	26	Art. 6º, § 27º (parte)	<u>26</u>
e) cruéis;		Art. 5º XLVIII e	"B", VI	Art. 6º, §8º (parte)	DANC (03.02.88) p. 6251	(adição)	<u>37</u>	Art. 6º, § 7º (parte)	<u>26</u>
XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimento distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;		Art. 5º, XLIX	<u>753</u>	Art. 6º §26 (parte)	(035)	Art. 5º, § 24 (parte)	<u>26</u>	—————	—————
XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;		Art. 5º, L		Art. 6º, §26 (parte)	(035)	Art. 5º, § 24 (parte)	26	Art. 6º, § 19	<u>26</u>
L – às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;		Art. 5º, LI		Art. 6º, §26 (parte)	(035)	Art. 5º, § 24 (parte)	<u>26</u>	—————	—————
LI – nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;		Art. 5º, LII	<u>753</u>	Art. 6º, §35 DANC (05.02.88) p. 7015	043	Art. 5º, § 33	26 e <u>63</u>	Art. 6º, § 44	<u>26</u> e 63
LII – não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;		Art. 5º, LIII		Art. 6º, §36	(043)	(adição)	26 e <u>189</u>	—————	—————

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;		Art. 5º, LIV		Art. 6º, § 14 (parte)	(026)	Art. 5º, § 14	<u>26</u>	Art. 6º, § 16 (parte)	<u>26</u>
LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;		Art. 5º, LV		Art. 6º, § 14 (parte)	(026)	Art. 5º, § 14 (parte)	<u>26</u>	—————	—————
LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;		Art. 5º, LVI		<u>Art. 6º, § 15</u>	(026)	Art. 5º, § 15	26	Art. 6º, § 31	<u>26</u>
LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;		Art. 5º, LVII		Art. 6º, § 16 (parte)	(026)	Art. 5º, § 16	26	Art. 6º, § 21	<u>26</u>
LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;		Art. 5º, LVIII		Art. 6º, § 17	(026)	Art. 5º, § 17	26	Art. 6º, § 15	<u>26</u>
LVIII – o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;		Art. 5º, LIX		Art. 6º, § 18	<u>027</u>	(adição)	26 e <u>90</u>	Art. 6º, § 13	<u>26</u> e 90
LIX – será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;		Art. 5º, LX		Art. 6º § 19	(027)	Art. 5º, § 18	<u>26</u>	—————	—————
LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;		Art. 5º, LXI		Art. 6º, § 20	(027)	Art. 5º, § 18,a	<u>26</u>	Art. 6º, § 14	<u>26</u>
LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;	CR – <u>CC</u> p. 09	Art. 5º, LXII	765/766	Art. 6º, § 24 (parte)	(034)	Art. 5º, § 22 (parte)	26	Art. 6º, § 18 (parte)	<u>26</u>
LXII – a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;		Art. 5º, LXIII		<u>Art. 6º, § 24</u> (parte)	(034)	Art. 5º, § 22 (parte)	<u>26</u>	Art. 6º, § 18 (parte)	<u>26</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;	CR – <u>CC</u> p . 09	Art. 5º, LXIV		Art. 6º, § 24 (parte)	(034)	Art. 5º § 22 (parte)	26	Art. 6º, § 18 (parte)	<u>26</u>
LXIV – o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;		Art. 5º, LXV		Art. 6º, § 29	(038)	Art. 5º, § 27	<u>26</u>	Art. 6º, § 29	<u>26</u>
LXV – a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;		Art. 5º, LXVI		Art. 6º, § 24 (parte)	(034)	Art. 5º, § 22 (parte)	<u>26</u>	—————	—————
LXVI – ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;		Art. 5º, LXVII		Art. 6º, § 25 (parte)	(034)	Art. 5º, § 23 (parte)	26	Art. 6º, § 30	<u>26</u>
LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;		Art. 5º, LXVIII		Art. 6º, § 28 (parte)	<u>037</u>	Art. 5º, § 26	<u>26</u> e 55	Art. 6º, § 28 (parte)	<u>26</u> e 55
LXVIII – conceder-se-á <i>habeas-corpus</i> sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;		Art. 5º, LXIX		Art. 6º, § 48	(058)	Art. 5º, § 44	26	<u>Art. 20. caput.I</u>	<u>26</u>
LXIX – conceder-se-á mandando de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por <i>habeas-corpus</i> ou <i>habeas-data</i> , quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;	CR – <u>CC</u> p .10	Art. 5º, LXX		Art. 6º § 49	<u>060</u>	Art. 5º, § 45	26	<u>Art. 22. caput</u>	<u>26</u>
LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por;		Art. 5º, LXXI	<u>753</u> Vot. Simb. 09.08.88	Art. 6º, § 50 (parte)	(061)	Art. 5º, § 46 (parte)	26	Art. 22. caput (parte)	<u>26</u>
a) partido político com representação no Congresso Nacional;		<u>Art.5º, LXXI, a</u>	<u>753</u> Vot. Simb. 09.08.88	Art. 6º, § 50 (parte)	(061)	Art. 5º, § 46	26	Art.22.par.únic (parte)	<u>26</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;		Art. 5º, LXXIb	<u>753</u> Vot. Simb. 09.08.88	Art. 6º, § 50 (parte)	(061)	Art. 5º, § 46 (parte)	<u>26</u>	Art. 22, par. único (parte)	<u>26</u>
LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;		Art. 5º, XXII		Art. 6º, § 51	<u>062</u>	Art. 5º, § 47	26 e <u>79</u>	Art. 23	<u>26</u>
LXXII – conceder-se-á <i>habeas-data</i> :		Art. 5º, LXXIII	<u>753</u>	Art. 6º, § 52	(063)	Art. 5º, § 48 (caput)	26 e 80	Art. 21 caput	<u>26</u> e 80
a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;		Art.5º,LXXIII a		Art. 6º, § 52, I	<u>063</u>	Art. 5º, § 48, I	26 e <u>80</u>	Art. 21, I	26 e 80
b) para a retificação de dados, quando não se preferir fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;	CR. <u>CC</u> p. 10	Art.5º,LXXIII b		Art. 6º, § 52, II	(063)	Art. 5º, § 48, II	26	Art. 21, II	<u>26</u>
LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, á moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;	CR. <u>CC</u> p. 10	Art. 5º, LXXIV		Art. 6º, § 53	<u>064</u>	Art. 5º, § 49 (parte)	26 e 81	Art. 24 e § único (parte)	26 e 81
LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;		Art. 5º, LXXVI		Art. 6º, § 58	(067)	Art. 5º, § 52 (parte)	26 e <u>85</u>	Art. 6º, § 26	<u>26</u> e 85
LXXV – o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;		<u>Art. 5º LXXVII</u>		Art. 6º, § 27 (parte)	<u>035</u>	Art. 5º, § 25 (parte)	26	Art. 6º, § 25 (parte)	<u>26</u>
LXXVI – são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:		<u>Art.5º, LXXVIII</u>		Art. 6º, § 57 (parte)	<u>067</u>	Art. 5º, § 53 (parte)	<u>26</u> e <u>84</u>	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
a) o registro civil de nascimento;		Art. 5º, LXXVIII, a		Art. 6º, § 57	<u>067</u>	Art. 5º, § 53 (parte)	<u>26 e 84</u>	—	—
b) a certidão de óbito;		Art. 5º, LXXVIII, b		Art. 6º, § 57	<u>067</u>	Art. 5º, § 53 (parte)	<u>26 e 84</u>	—	—
LXXVII – são gratuitas as ações de <i>habeas-corpus</i> e <i>habeas-data</i> e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.		Art. 5º, LXXVIII, c		Art. 6º, § 56 e 57 (parte)	<u>067</u>	Art. 5º, 52 e 53 (parte)	<u>26, 83 e 84</u>	Art. 6º, § 11	<u>26, 83 e 84</u>
§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.		Art. 5º, § 1º		Art. 6º, § 60	(068)	(adição)	26 e <u>87</u>	—	—
§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.		Art. 5º, § 2º	<u>772</u> Acolhida Pres. 11.08.89	Art. 6º, § 59	<u>067</u>	Art. 5º, § 55	26	Art. 6º, § 57	<u>26</u>
<b>Art. 6º</b> São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.	CR. 14.09.88 p. 16	Art. 6º		(adição)	088	—	—	—	—
<b>Art. 7º</b> São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:		Art. 7º caput		Art. 7º caput	(089)	Art. 6º caput	26 e <u>98</u>	Art. 7º, caput	26 e <u>98</u>
I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos da lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;		Art. 7º, I		Art. 7º, I, a, b e c	<u>090</u>	Art. 6º, § 1º <u>a</u> , <u>b</u> e <u>c</u>	<u>26</u>	Art. 7º, I	<u>26</u>
II – seguro desemprego, em caso de desemprego involuntário:		Art. 7º, II		Art. 7º, II	(090)	Art. 6º, II	26	Art. 7º, II	<u>26</u>
III – fundo de garantia do tempo de serviço:		Art. 7º, III		Art. 7º, III	(090)	Art. 6º, III	26	Art. 7º, III	<u>26</u>
IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde.	CR. CC p. 12	Art. 7º, IV		Art. 7º, IV	<u>091</u>	Art. 6º, IV	26	Art. 7º, IV	<u>26</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;									
V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;		Art. 7º, V		Art. 7º, V	(092)	(adição)	26 e <u>139</u>	—	—
VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;		Art. 7º, VI	"B", VI e VII	Art. 7º, VI	<u>093</u>	Art. 6º, V	26 e <u>109</u>	Art. 7º, V	<u>26</u> e 109
VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;		Art. 7º, VII		Art. 7º, VII	<u>094</u>	Art. 6º, VI	26 e 110	Art. 7º, IV	<u>26</u> e 110
VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;		Art. 7º, VIII		Art. 7º, VIII	<u>095</u>	Art. 6º, VII	26 e <u>111</u>	Art. 7º, VII	<u>26</u> e 111
IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;		Art. 7º, IX		Art. 7º, IX	095	Art. 6º, VIII	26	Art. 7º, VIII	<u>26</u>
X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;		<u>Art. 7º, X</u>		Art. 7º, § 1º	<u>119</u>	Art. 6º, § 1º	26	Art. 7º, § 1º	<u>26</u>
XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei:	CR – <u>CC</u> p. 12	Art. 7º, XI		Art. 7º, X	<u>095</u>	Art. 6º, IX	<u>26</u>	Art. 7º, IX	<u>26</u>
XVII – salário-família para os seus dependentes;	CR. <u>CC</u> p. 12	Art. 7º, XII		Art. 7º, XI	<u>095</u>	Art. 6º, X	26	Art. 7º, X	<u>26</u>
XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;		Art. 7º, XIII		Art. 7º, XII	<u>100</u>	Art. 6º, XI	26 e <u>117</u>	Art. 7º, XI	<u>26</u>
XVI – jornada de seis horas para o trabalho realizado em		Art. 7º, XIV	771	Art. 7º, XIII	<u>102</u>	Art. 6º, XII	26	Art. 7º, XII	<u>26</u>



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;									
XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;		Art. 7º, XV		Art. 7º, XIV (parte)	<u>102</u>	Art. 6º, XIII (parte)	26	Art. 7º, XIII	<u>26</u>
XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;		Art. 7º, XVI		Art. 7º, XV	<u>103</u>	Art. 6º, XIV	26 e 125	Art. 7º, XIV	<u>26</u> e 125
XVII – gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;	CR. CC p. 13	Art. 7º, XVII		Art. 7º, XVI	<u>104</u>	Art. 6º, XV	26	Art. 7º, XV	<u>26</u>
XVIII – licença a gestante, sem prejuízo do emprego e do salário com a duração de cento e vinte dias;		Art. 7º, XVIII		Art. 7º, XVII	<u>(105)</u>	Art. 6º, XVI	26 e <u>129</u>	Art. 7º, XVI	<u>26</u> e 129
XIX – licença paternidade, nos termos fixados em lei;		Art. 7º, XIX	<u>772</u>	Art. 7º, (adição)	<u>105/106</u>	—	—	—	—
XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;		Art. 7º, XX	<u>762</u>	Art. 7º, XVII (adição)	<u>105/106</u>	—	—	—	—
XXI – aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;		Art. 7º, XXI		Art. 7º, XVIII (parte)	<u>107</u>	Art. 6º, XVII	<u>26</u> e <u>130</u> (parte)	—	—
XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;		Art. 7º, XXII		Art. 7º, XIX	<u>(107)</u>	Art. 6º, XVIII	<u>26</u>	Art. 7º, XVIII	<u>26</u>
XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;		Art. 7º, XXIII		Art. 7º, XX	(108)	Art. 6º, XIX	<u>26</u>	Art. 7º, XIX	<u>26</u>
XXIV aposentadoria;		Art. 7º, XXIV		Art. 7º, XXI	(108)	Art. 6º, XX (parte)	26	Art. 7º, XX	<u>26</u>
XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e por escolas	CR. CC p. 01	Art. 7º, XXV		Art. 7º, XXII	(108)	Art. 6º, XXI	26	Art. 7º, XXI	<u>26</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;		Art. 7º XXVI		Art. 7º XXIII	<u>108</u>	Art. 6º, XXII	26	Art. 7º, XXII	<u>26</u>
XXVII – proteção em face da automação na forma da lei;		Art. 7º, XXVII		Art. 8º, XXIV	<u>108</u>	Art. 6º, XXIII	26	Art. 7º, XXIII	26
XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;		Art. 7º, XXVIII		Art. 7º, XXV	(109)	Art. 6º, XXIV	<u>26</u>	Art. 7º, XXIV	<u>26</u>
XXIX – ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:		Art. 7º, XXIX	Acolhida Pres. Retorno 11.08.88	Art. 7º, XXVI	<u>110</u>	(adição)	26 e <u>141</u>	—	—
a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;		Art. 7º, XXIX, a	Idem 11.08.88	Art. 7º, XXVI e (adição)	<u>110 e 111</u>	—	—	—	—
b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;	CR. CC p. 14	Art. 7º, XXIX, b e c	Idem 11.08.88	Art. 7º, XXVI e (adição)	<u>110 e 111</u>	—	—	—	—
XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;		<u>Art. 7º, XXX</u>		Art. 7º, XXVII	<u>111</u>	(adição)	26 e <u>137</u>	—	—
XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;		Art. 7º, XXXI		Art. 7º (adição)	<u>117</u>	—	—	—	—
XXXII – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;		Art. 7º, XXXII		<u>Art. 7º, XXVIII</u>	(111)	Art. 6º, XXV	<u>26</u>	—	—
XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;		<u>Art. 7º, XXXIII</u>		Art. 7º, § 2º	<u>119</u>	<u>Art. 6º, § 2º</u>	26	Art. 7º, § 2º	<u>26</u>
XXXIV – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.		Art. 7º, XXXIV	<u>762</u>	Art. 7º, XXIX	(112)	(adição)	26 e <u>142</u>	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<i>Parágrafo único.</i> São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.		Art. 7º, § 2º		Art. 8º	(132)	<u>Art. 7º,</u>	<u>26</u>	Art. 8º, (parte)	<u>26</u>
<b>Art. 8º</b> É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:		<u>Art. 8º</u> <u>caput</u>		Art. 10 caput	(136)	Art. 9º caput (parte)	151	Art. 9º, caput (parte)	<u>151</u>
I – a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;		<u>Art. 8º, I</u>		Art. 10, § 1º (parte)	<u>136</u>	Art. 9º, § 2º e 3º	151	Art. 9º, <b>caput</b> e § 1º e 2º (parte)	<u>151</u>
II – é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;	CR. CC p. 15	Art. 8º, II	<u>994</u> Acolhida Pres. 01.09.88 Retorno	Art. 10, § 2º	(136)	Art. 9º, § 6º	151	Art. 9º, § 5º	<u>151</u>
III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;		Art. 8º, III		Art. 10, § 3º	<u>136</u>	Art. 9º, § 1º	<u>151</u>	—	—
IV – a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;	CR. 13.09.88 p. 03 CR. CC p. 15	Art. 8º, IV		Art. 10, § 4º	(136)	Art. 9º, § 4º	151	Art. 9º, § 3º	<u>151</u>
V – ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;		<u>Art. 8º, V</u>		Art. 10, § 5º	136	Art. 9º, § 5º	151	Art. 9º, § 4º	<u>151</u>
VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;		<u>Art. 8º, VI</u>		Art. 10, § 7º	(136)	Art. 9º, § 8º	151	Art. 9º, § 7º	<u>151</u>
VII – o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;		<u>Art. 8º, VIII</u>		Art. 10, § 8º	(135)	Art. 9º, § 9º	<u>151</u>	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
VIII – é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.		<u>Art. 8º, VIII</u>		Art. 10 (adição)	<u>137</u>	_____	_____	_____	_____
<i>Parágrafo único.</i> As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.	CR. 20.09.88 p. 01 CR. <u>CC</u> p. 15	Art. 8º par. único		Art. 10, § 6º	(136)	Art. 9º, § 7º	26	Art. 9º, § 6ª	26
<b>Art. 9º</b> É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.	CR – <u>CC</u> Fls. 15	Art. 9º caput		Art. 11, caput	<u>139</u>	Art. 10 caput	26	Art. 10, caput (parte)	<u>26</u>
§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.		<u>Art. 9º, § 1º</u>		Art. 11, § 1º	(139)	Art. 10, § 1º	26	Art. 10, par. único	<u>26</u>
§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.		Art. 9º, § 2º		Art. 11, § 2º	(139)	Art. 10, § 2º	<u>26</u>	_____	_____
<b>Art. 10.</b> É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.	CR. 20.09.88 Fls. 11	Art. 10		Art. 12 caput	<u>140</u>	(adição)	26 e <u>156</u>	_____	_____
<b>Art. 11.</b> Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.		Art. 11		(adição)	<u>143</u>	_____	_____	_____	_____
<b>Art. 12.</b> São brasileiros:		Art. 12 caput		Art. 14 caput	(146)	Art. 11 caput	26	Art. 11, caput	<u>26</u>
I – natos:		Art. 12, I		Art. 14, I	(146)	Art. 11, I	26	Art. 11, I	
a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço		<u>Art. 12, Ia</u>		Art. 14, I a	(146)	Art. 11, Ia	26	Art. 11, I <u>a</u>	<u>26</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
de seu país;									
b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;		<u>Art. 12, Ib</u>		Art. 14, Ib	(146)	Art. 11, Ib	26	Art. 11, I <u>b</u>	<u>26</u>
c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir na República Federativa do Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem em qualquer tempo pela nacionalidade brasileira;	CR. <u>CC</u> p. 16 e 17	Art. 12, Ic	"B", V	Art. 14, Ic	(146)	Art. 11, I <u>c</u>	26	Art. 11, I, <u>c</u>	<u>26</u>
II – naturalizados:		Art. 12, II		Art. 14, II (parte)	<u>146</u>	Art. 11, II (parte)	26	Art. 11, II (parte)	<u>26</u>
a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;		Art. 12, Ila		Art. 14, II (parte)	(146)	Art. 11, II (parte)	26	Art. 11, II (parte)	<u>26</u>
b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de trinta anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.	CR. <u>CC</u> p. 17	Art. 12, IIb		Art. 14, II (adição)	146	—	—	—	—
§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.		Art. 12 § 1º		Art. 14 § 1º	(146)	Art. 11, § 1º	26	Art. 11, § 1º	<u>26</u>
§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.	CR. <u>CC</u> p. 17	Art. 12, § 2º		Art. 14, § 2º	146	Art. 11, § 2º	26	Art. 11, § 2º	<u>26</u>
§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:		<u>Art. 12 § 3º</u>		Art. 14, § 3º (parte)	(146)	Art. 11, § 4º (parte)	26	Art. 11, § 4º (parte)	<u>26</u>
I – de Presidente e Vice-Presidente da República;		Art. 12, § 3º, I		Art. 14, § 3º (parte)	(146)	Art. 11, § 4º (parte)	26	Art. 11, § 4º (parte)	<u>26</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
II – de Presidente da Câmara dos Deputados;		<u>Art. 12 § 3º II</u>		<u>Art. 14, § 3º</u> (parte)	(146)	Art. 11, § 4º (parte)	<u>26</u>	Art. 11, § 4º (parte)	<u>26</u>
III – de Presidente do Senado Federal;		Art. 12 § 3º, III		<u>Art. 14, § 3º</u> (parte)	(146)	Art. 11, § 4º (parte)	26	Art. 11, § 4º (parte)	<u>26</u>
IV – de Ministro do Supremo Tribunal Federal;		Art. 12, § 3º, IV	788	Art. 14, § 3º (parte)	(146)	Art. 11, § 4º (parte)	26	Art. 11, § 4º (parte)	<u>26</u>
V – da carreira diplomática;		Art. 12 § 3º, V		Art. 14, § 3º (parte)		Art. 11, § 4º (parte)	26	Art. 11, § 4º (parte)	<u>26</u>
VI – de oficial das Forças Armadas.		<u>Art. 12, § 3º, VII</u>		Art. 14, § 3º (parte)	(146)	Art. 11, § 4º (parte)	26	Art. 11, § 4º (parte)	<u>26</u>
§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:		Art. 12, § 4º		Art. 14, § 4º	(146)	Art. 11, § 5º	<u>26</u>	—	—
I – tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;		Art. 12, § 4º, II		Art. 14, § 4º, II	<u>146</u>	Art. 11, § 5º, II	<u>26</u>	—	—
II – adquirir outra nacionalidade por naturalização voluntária.		<u>Art. 12, § 4º, III</u>		Art. 12, § 4º (aditivo)	<u>146</u>	—	—	—	—
<b>Art. 13.</b> A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.	CR.- 20.09.88 p. 09	<u>Art. 13, caput</u> (parte)		Art. 15 (parte)	(146)	Art. 12, (parte)	26	Art. 12, (parte)	<u>26</u>
§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.	CR.- 20.09.88 p. 09	<u>Art. 13, caput</u> (parte)		Art. 15 (parte)	(146)	Art. 12, (parte)	26	Art. 12, (parte)	<u>26</u>
§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.	CR- 20.09.88 p. 05	Art. 13 § único		Art. 20, § 5º	<u>168</u>	Art. 17, § 5º	26	Art. 28, § 5º	<u>26</u>
<b>Art. 14.</b> A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:		<u>Art. 14</u>		Art. 16	<u>149</u>	<u>Art. 13,</u> (parte)	26	Art. 13, § 1º	<u>26</u>
I – plebiscito;		Art. 14, I		Art. 16, (parte)	<u>149</u>	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
II – referendo;		Art. 14, II		Art. 16, (aditivo)	<u>149</u>	—	—	—	—
III – iniciativa popular.		Art. 14, III		Art. 16, (aditivo)	<u>149</u>	—	—	—	—
§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:		<u>Art. 14§1º</u>		Art. 16, § 1º (parte)	(150)	Art. 13, § 1º (parte)	26	Art. 13 § 2º (parte)	<u>26</u>
I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;		Art. 14, § 1º, I		Art. 16, § 1º (parte)	(150)	Art. 13, § 1º (parte)	26	Art. 13, § 2º (parte)	<u>26</u>
II – facultativos para:		<u>Art. 14, § 1º, II</u>		Art. 16, § 1º (parte)	(150)	Art. 13, § 1º (parte)	26	Art. 13, § 2º (parte)	<u>26</u>
a) os analfabetos;		Art. 14, § 1º, II, a		Art. 16, § 1º (parte)	(150)	Art. 13, § 1º (parte)	26	Art. 13, § 2º (parte)	<u>26</u>
b) os maiores de setenta anos;		Art. 14, § 1º, II b		Art. 16, § 1º (parte)	(150)	Art. 13, § 1º (parte)	26	Art. 13, § 2º (parte)	<u>26</u>
c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.		<u>Art. 14, § 1º, II, c</u>		Art. 16, § 1º (parte)	(150)	Art. 13, (adição)	26 e <u>161</u>	—	—
§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.	CR – <u>CC</u> p. 18	Art. 14, § 2º		Art. 16, § 2º	(150)	Art. 13, § 2º	<u>26</u>	Art. 13, § 3º	<u>26</u>
§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:		<u>Art. 14, § 3º</u>		Art. 16, § 3º (parte)	<u>152</u>	Art. 13, § 3º (parte)	26	Art. 13, § 4º (parte)	<u>26</u>
I – a nacionalidade brasileira;		Art. 14, § 3º, I		Art. 16, § 3º (parte)	<u>152</u>	Art. 13, § 3º (parte)	26	Art. 13, § 4º (parte)	<u>26</u>
II – o pleno exercício dos direitos políticos;		Art. 14, § 3º, II		Art. 16, § 3º (parte)	(152)	Art. 13, § 3º (parte)	26	Art. 13, § 4º (parte)	<u>26</u>
III – o alistamento eleitoral;		<u>Art. 14, § 3º, III</u>		Art. 16, § 3º (parte)	(152)	Art. 13 § 3º (parte)	26	Art. 13, § 4º (parte)	<u>26</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;		Art. 14, § 3º, IV		Art. 16, § 3º (parte)	(152)	Art. 13, § 3º (parte)	26	Art. 13, § 4º (parte)	<u>26</u>
V – a filiação partidária;		Art. 14, § 3º, V		Art. 16, § 3º (parte)	(152)	Art. 13, § 3º (parte)	26	Art. 13, § 4º (parte)	<u>26</u>
VI – a idade mínima de:		Art. 14, § 3º, VI		Art. 16, § 3º (parte)	(152)	Art. 13, § 3º (parte)	<u>26</u>	Art. 13, § 4º (parte)	26
a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;		<u>Art. 14, § 3º, VI, a</u>		Art. 16, § 3º, I	(152)	Art. 13, § 3º I (parte)	<u>26</u>	—	—
b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;		<u>Art. 14, § 3º, VI, b</u>		Art. 16, § 3º, II	(152)	Art. 13, § 3º II (parte)	<u>26</u>	—	—
c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;	<u>CR-14.09.88</u> p.18	Art. 14, § 3º, VI, c		Art. 16, § 3º, III e IV	(152)	Art. 13, § 3º V	<u>26</u>	—	—
d) dezoito anos para Vereador.		Art. 14, § 3º, VI, d		Art. 16, § 3º (aditivo)	<u>152</u>	Art. 13, § 3º V	<u>26</u>	—	—
§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.		Art. 14, § 4º		Art. 16, § 4º	<u>152</u>	Art. 13, § 4º	<u>26 e 171</u>	Art. 13, § 5º	26 e 171
§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.		Art. 14, § 5º		Art. 16, § 5º	<u>152</u>	Art. 13, § 5º	<u>26 e 173</u>	Art. 13, § 6º	<u>26 e 173</u>
§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.		Art. 14, § 6º		Art. 16, § 6º	<u>152</u>	Art. 13, § 6º	<u>26</u>	Art. 13, § 7º	<u>26</u>
§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao		Art. 14, § 7º	<u>917</u>	Art. 16, § 9º		Art. 13, § 9º	<u>26</u> <u>180</u>	Art. 13, § 10º	<u>26</u> <u>180</u>



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.									
§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:	CR – CC p. 19 e 20	Art. 14, § 8º		Art. 16, § 8º (parte)	(152)	Art. 13, § 8º (parte)	<u>26</u>	Art. 13, § 9º (parte)	<u>26</u>
I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;		Art. 14, § 8º, I		Art. 16, § 8º (parte)	(152)	Art. 13, § 8º (parte)	26	Art. 17, § 9º (parte)	<u>26</u>
II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no alto da diplomação, para a inatividade	CR – CC p. 20	Art. 14, § 8º, II	<u>801</u>	Art. 16, § 8º (parte)	(152)	Art. 13, § 8º (parte)	26	Art. 9º § 9º	<u>26</u>
§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.		Art. 14, § 9º		Art. 16, § 7º	<u>152</u>	Art. 13, § 7º	26 e <u>174</u>	Art. 13, § 8º (parte) e alíneas a, b c e d Proj. 27, II, e 27, III	<u>26</u>  174
§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.		Art. 14, § 10	<u>788</u>	Art. 16, § 10	(159)	Art. 13, § 10º	<u>26</u>	Art. 13, § 12	<u>26</u>
§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em Segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.		Art. 14, § 11		Art. 16, (adição)	<u>159</u>	—	—	—	—
<b>Art. 15.</b> É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:	CR – CC p – 20	Art. 15, caput		Art. 17, <b>caput</b>	(159)	Art. 14, <b>caput</b>	26	Art. 14 <b>caput</b>	<u>26</u>
I – cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;		Art. 15, I		Art. 17, I	<u>159</u>	Art. 14, I	26	Art. 14, I	<u>26</u>
II – incapacidade civil absoluta;		Art. 15, II		Art. 17, II	(159)	Art. 14, II	26	Art. 14, II	<u>26</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;		Art. 15, III		Art. 17, III	<u>159</u>	Art. 14, III	<u>26</u>	—	—
IV – recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos dos art. 5º, VIII;		<u>Art. 15, IV</u>	Texto Relator "B", p. 7	Art. 6º, § 30 (por fundamentação)	(033)	—	—	—	—
V – improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.		Art. 15, V	Texto Relator "B", p. 7	Art. 6º, § 3º (por fundamentação)	(033)	—	—	—	—
<b>Art. 16.</b> A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor em ano após sua promulgação.	CR – CC p. 21	Art. 16,		Art. 18,	(159)	Art. 15,	26 e <u>183</u>	Art. 17,	<u>26</u> e 183
<b>Art. 17.</b> É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observadas os seguintes preceitos.		<u>Art. 17,</u> <b>caput</b>		Art. 19, <b>caput</b>	(163)	Art. 16, <b>caput</b> incisos I a III	26 e <u>185</u>	Art. 18, <b>caput</b> e § 1º e 2º	<u>26</u> e 185
I – caráter nacional;		Art. 17, I		Art. 19, I	(163)	Art. 16, VIII	<u>26</u>	Art. 18, § 3º (parte)	<u>26</u>
II – proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;		Art. 17, II		<u>Art. 19, II</u>	(163)	Art. 16, VI	<u>26</u>	—	—
III – prestação de contas à Justiça Eleitoral;		Art. 17, III	<u>788</u>	Art. 19, III	<u>163</u>	Art. 16, XI (parte)	<u>26</u>	—	—
IV – funcionamento parlamentar de acordo coma lei.		Art. 17, IV		Art. 19, IV	<u>163</u>	Art. 16, X	<u>26</u> e <u>187</u>	—	—
§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.		Art. 17, § 1º		<u>Art. 19, § 1º</u>	(163)	Art. 16 IX	26 e <u>188</u>	Art. 18, § 2º (parte)	<u>26</u> e 19
§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribu-		Art. 17, § 2º		Art. 19, § 2º	<u>163</u>	Art. 16 IX	26	Art. 18, § 2º (parte)	<u>26</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
nal Superior Eleitoral.									
§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.		Art. 17, § 3º		Art. 19, § 3º	<u>163</u>	Art. 16, XII e XIII	26 e <u>186</u>	Art. 18, § 5º <u>a</u> e <u>b</u>	<u>26</u> e 186
§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.		Art. 17, § 4º		<u>Art. 19, § 4º</u>	(163)	Art. 16, v	26	Art. 18, § 1º	<u>26</u>
<b>Art. 18.</b> A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.		Art. 18, <b>caput</b>		Art. 20, <b>caput</b>	<u>166</u>	Art. 17, <b>caput</b>	192	Art. 28, <b>caput</b>	<u>192</u>
§ 1º Brasília e a Capital Federal.		Art. 18, § 1º		Art. 20, § 1º	(166)	Art. 17, § 1º	192	Art. 28, § 1º	<u>192</u>
§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.		<u>Art. 18, § 2º</u>	"B", VII	Art. 20, § 2º e 4º	(166)	Art. 17, § 2º e 4º	192	Art. 28, § 2º e 4º	<u>192</u>
§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.		<u>Art. 18, § 3º</u>	"B", VII	Art. 20, § 3º	<u>168</u>	Art. 17, § 3º	192	Art. 28, § 3º	<u>192</u>
§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e depenarão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.		Art. 18, § 4º		Art. 27, § 3º	<u>201</u>	Art. 27, § 2º	<u>192</u>	—	—
<b>Art. 19.</b> É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:	CR – <u>CC</u> p. 22	Art. 19, <b>caput</b>		Art. 21, <b>caput</b>	(168)	Art. 18, <b>caput</b>	192	Art. 29, <b>caput</b>	<u>192</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público	<u>CR.20.09.88</u> p.10	Art. 19, I		Art. 21, I	<u>168</u>	Art. 18, I	192	Art. 29, I	<u>192</u>
II – recusar fé aos documentos públicos;		Art. 19, II		Art. 21, II	(168)	Art. 18, II	192	Art. 2, II	<u>192</u>
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.		<u>Art. 19.III</u>	"B" VII	Art. 21 (aditivo)	<u>168</u>	—	—	—	—
<b>Art. 20.</b> São bens da União:		Art. 20 <b>caput</b>		Art. 22, <b>caput</b>	(173)	Art. 19, <b>caput</b>	192	Art. 30, <b>caput</b>	<u>192</u>
I – os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;	<u>CR - CC</u> p. 23	Art. 20, I		Art. 22, XI	(177)	Art. 19, X	192	Art. 30, XI	<u>192</u>
II – as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;		<u>Art. 20.II</u>		Art. 22, I	<u>173</u>	Art. 19, I	192	Art. 30, I	<u>192</u>
III – os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;		Art. 20, III	<u>801</u> Acolhida Pres. 17.08.88	Art. 22, II	(173)	Art. 19, II	<u>192</u>	Art. 30, II	<u>192</u>
IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;	<u>CR-13.09.88</u> p. 04 <u>CR - CC</u> p.23	Art. 20, IV		Art. 22, III	(173)	Art. 19, III	192	Art. 30, III	<u>192</u>
V – os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva:		Art. 20, V		Art. 22, IV	<u>173</u>	Art. 19, IV	192 e <u>199</u>	Art. 30, V Proj. Art. 52, V	<u>192</u> <u>199</u>
VI – o mar territorial;		Art. 20, VI		Art. 22, V	(173)	Art. 19, V	192	Art. 30, VI	<u>192</u>
VII – os terrenos de marinha e seus acréscidos;		Art. 20, VII		Art. 22, VI	(173)	<u>Art. 19, VI</u>	<u>192</u>	Art. 30, VII	<u>192</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
VIII – os potenciais de energia hidráulica;		Art. 20, VIII		Art. 22, VII (parte)	<u>173</u>	Art. 19, VII (parte)	192	Art. 30, VIII (parte)	<u>192</u>
IX – os recursos minerais, inclusive os do subsolo;		Art. 20, IX		Art. 22, VII e IX (parte e adição)	<u>176</u>	Art. 19, VII (parte)	192 e <u>207</u>	Art. 30, VIII (parte)	<u>192</u> e 207
X – as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;		Art. 20, X	<u>805</u>	Art. 22, VIII	<u>176</u>	Art. 19, VIII	192	Art. 30, IX	<u>192</u>
XI – as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.		<u>Art. 20, XI</u>		Art. 22, X	(177)	Art. 19, IX	192	Art. 30, X	<u>192</u>
§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.		<u>Art. 20, § 1º</u>		Art. 22, § 1º	<u>178</u>	Art. 19, 1º	192 e <u>209</u>	Art. 30 § 1º	<u>192</u> e 209
§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.		Art. 20, § 2º		Art. 22, § 2º	<u>179</u>	Art. 19, § 2º	192 e <u>213</u>	Art. 30, § 3º	<u>192</u> e 213
<b>Art. 21. Compete à união:</b>		<b>Art. 21, caput</b>		<b>Art. 23, caput</b>	(178)	<b>Art 20, caput</b>	192	<b>Art. 31 caput</b>	<u>192</u>
I – manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;		Art. 21, I		Art. 23, I	(178)	Art. 20, I	192	Art. 31, I	<u>192</u>
II – declarar a guerra e celebrar a paz;		Art. 21, II		Art. 23, II	(178)	Art. 20, II	192	Art. 31, II	<u>192</u>
III – assegurar a defesa nacional;		Art. 21, III		Art. 23, III	(178)	Art. 20, III	192	Art. 31, III	<u>192</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1ª Substitutivo	Nº Votação
IV – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;		Art. 21, IV		Art. 23, IV	<u>180</u>	Art. 20, IV	192 e 215	Art. 31, IV	<u>192</u> e 215
V – decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;		Art. 21, V		Art. 23, V	(180)	Art. 20, V	192	Art. 31, V	<u>192</u>
VI – autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;		Art. 21, VI		Art. 23, VI	(180)	Art. 20, VI	192	Art. 31, VI	<u>192</u>
VII – emitir moeda;		Art. 21, VII		Art. 23, VII	(180)	Art. 20, VII	192	Art. 31, VII	<u>192</u>
VIII – administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;		Art. 21, VIII		Art. 23, VIII	(180)	Art. 20, VIII	192	Art. 31, VIII	<u>192</u>
IX – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;		Art. 21, IX		Art. 23, IX	<u>181</u>	Art. 20, IX	192	Art. 31, IX	<u>192</u>
X – manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;		Art. 21, X		Art. 23, X	(181)	Art. 20, X	192	Art. 31, X	<u>192</u>
XI – explorar, diretamente ou mediante concessão a empresas sob controle acionário estatal, os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações, assegurada a prestação de serviços de informações por entidades de direito privado através da rede pública de telecomunicações explorada pela União;		Art. 21, XI		Art. 23, (adição)	<u>182</u>	—	—	—	—
XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:		Art. 21, XII		Art. 23, XI e XI, a	<u>182</u>	Art. 20, XI e XI, a (parte)	192	Art. 31, XI e XI, a (parte)	<u>192</u>
a) os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações;		Art. 21, XII a		Art. 23, XI, a	<u>182</u>	Art. 20, XI e XI, a	192	Art. 31, XI, a	<u>192</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;	CR – <u>CC</u> p. 25	Art. 21, XII b		Art. 23, XI, b	<u>183</u>	Art. 20, XI <u>b</u>	192	Art. 31, XI, <u>B</u>	<u>192</u>
c) a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;		Art. 21, XII, c		Art. 23, XI, c	(183)	Art. 20, XI, <u>c</u>	192	Art. 31, XI, <u>c</u>	<u>192</u>
d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham <u>os-limites</u> de Estado ou Território;		Art. 21, XII, d	<u>805</u> Acolhida Pres. 17.08.88	Art. 23, XI, d	<u>183</u>	Art. 20, XI, <u>d</u>	192	Art. 31, XI, <u>d XI e</u>	<u>192</u>
e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;		Art. 21, XII, e		Art. 23, XI, e	(183)	Art. 20, XI, <u>e</u>	<u>192</u>	—	—
f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;		Art. 21, XII, f		Art. 23, XI, f	(183)	Art. 20, XI, <u>f</u>	<u>192</u>	Art. 31, XI <u>e</u> (parte)	<u>192</u>
XIII – organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;		Art. 21, XIII		Art. 23, XII	(183)	Art. 20 XII	<u>192</u>	Art. 31, XII	<u>192</u>
XIV – organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios;	CR – <u>CC</u> p. 26	Art. 21, XIV		<u>Art. 23, XIII</u>	(183)	Art. 20, XIII	192 e <u>217</u>	Art. 31, XIII	<u>192</u> e 217
XV – organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;		Art. 21, XV		Art. 23, XIV	<u>183</u>	Art. 20, XIV	192	Art. 31, XIV	<u>192</u>
XVI – exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;		<u>Art. 21, XVI</u>		Art. 23, XV	(183)	Art. 20, XV	192 e <u>219</u>	Art. 31, XV	<u>192</u> e 219
XVII – conceder anistia;		Art. 21, XVII		Art. 23, XVI	(183)	Art. 20, XVI	192	Art. 31, XVI	<u>192</u>
XVIII – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inun-		Art. 21, XVIII		Art. 23, XVII	(183)	Art. 20, XVII	192	Art. 31, XVII	<u>192</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
dações;									
XIX – instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;		Art. 21, XIX		Art. 23, XVIII	(183)	Art. 20, XVIII	192	Art. 31, XVIII	<u>192</u>
XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;		Art. 21, XX		Art. 23, XIX	<u>183</u>	Art. 20, XIX	192	Art. 31, XIX	<u>192</u>
XXI – estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;		Art. 21, XXI	<u>827</u>	Art. 23, XX	(183)	Art. 20, XX	192	Art. 31, XX	<u>192</u>
XXII – executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira;		Art. 21, XXII		<u>Art. 23, XXI</u>	(183)	Art. 20, XXI	192 e <u>220</u> (parte)	Art. 31, XXI (parte)	<u>192</u> e 220
XXIII – explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:		<u>Art. 21, XXIII</u>		Art. 23, XXII	(183)	Art. 20, XXII	192	Art. 31, XXII	<u>192</u>
a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;		Art. 21, XXIII, a		Art. 23, XXII, a	(183)	Art. 20, XXII <u>a</u>	192	Art. 31, XXII a	192
b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;		Art. 21, XXIII, b		Art. 23, XXII, <u>b</u>	(183)	Art. 20, XXII <u>b</u>	192	Art. 31, XXII <u>b</u>	<u>192</u>
c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;		Art. 21, XXIII, c		Art. 23, XXII, <u>c</u>	<u>186</u>	Art. 20, XXII <u>c</u>	192	Art. 31, XXII <u>c</u>	<u>192</u>
XXIV – organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;	<u>CR. 20.09.88</u> p. 06	Art. 21, XXIV		Art. 23, XXIII	(186)	Art. 20, XXIII (parte)	192	Art. 31, XXIII (parte)	<u>192</u>
XXV – estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.		Art. 21, XXV		Art. 23, XXIV	(187)	Art. 20, XXIV	<u>192</u>	—	—



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 22.</b> Compete privativamente à União legislar sobre:		Art. 22, <b>caput</b>		Art. 24, <b>caput</b>	(187)	Art. 21, <b>caput</b>	192	Art. 32, <b>caput</b>	<u>192</u>
I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;		<u>Art. 22, I</u>		Art. 24, I e II	(187)	Art. 21, I e II	192	Art. 32, I e II	<u>192</u>
II – desapropriação;		Art. 22, II		Art. 24, III	(187)	Art. 21, III	192	Art. 32, III	<u>192</u>
III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;		Art. 22, III		Art. 24, IV	(187)	<u>Art. 21, IV</u>	192	Art. 32, IV	<u>192</u>
IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;		<u>Art. 22, IV</u>		Art. 24, V	(187)	Art. 21, V	192	Art. 32, V	<u>192</u>
V – serviço postal;		Art. 22, V		Art. 24, VI	(187)	Art. 21, VI	192	Art. 32, VI	<u>192</u>
VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;		Art. 22, VI		Art. 24, VII	(187)	Art. 21, VII	192	Art. 32, VII	<u>192</u>
VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;		<u>Art. 22, VII</u>		Art. 24, VIII (parte)	(187)	Art. 21, VIII (parte)	192	Art. 32, VIII (parte)	<u>192</u>
VIII – comércio exterior e interestadual;		<u>Art. 22, VIII</u>		Art. 24, VIII (parte)	(187)	Art. 21, VIII (parte)	192	Art. 32, VIII (parte)	<u>192</u>
IX – diretrizes da política nacional de transportes;		Art. 22, IX		Art. 24, IX	(187)	Art. 21, IX	<u>192</u>	—	—
X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;		Art. 22, X		Art. 24, X	(187)	Art. 21, X	192	Art. 32, IX	<u>192</u>
XI – trânsito e transporte;		Art. 22, XI	<u>827</u>	Art. 24, XI	<u>187</u>	Art. 21, XI (parte)	192	Art. 32, X (parte)	<u>192</u>
XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;		Art. 22, XII		Art. 24, XII	(187)	Art. 21, XII	192	Art. 32, XI	<u>192</u>
XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;		Art. 22, XIII		Art. 24, XIII	(187)	Art. 21, XIII	192	Art. 32, XII	<u>192</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
XIV – populações indígenas;		Art. 22, XIV		Art. 24, XIV	(187)	Art. 21, XIV	192	Art. 32, XIII	<u>192</u>
XV – emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;		Art. 22, XV		Art. 24, XV	(187)	Art. 21, XV	192	Art. 32, XIV	<u>192</u>
XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;		Art. 22, XVI		Art. 24, XVI	<u>191</u>	Art. 21, XVI	Em. Red. <u>192</u> Sist. vol I pág. 1527	Art. 32, XV	<u>192</u>
XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;	CR – CC p. 28	Art. 22, XVII		Art. 24, XVII	(191)	Art. 21, XVII	192	Art. 32, XVI	<u>192</u>
XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;	CR. 20.09.88 p. 01	Art. 22, XVIII		Art. 24, XVIII	<u>191</u>	Art. 21, XVIII	192	Art. 32, XVIII (parte)	<u>192</u>
XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;	CR.13.09.88  p. 04  CR – CC  p. 28	Art. 22, XIX (parte)		Art. 24, XIX (parte)	(191)	Art. 21, XIX (parte)	192	Art. 32, XVIII (parte)	<u>192</u>
XX – sistemas de consórcios e sorteios;	CR. 13.09.88 p. 04	Art. 22, XIX (parte)		Art. 24,, XIX (parte)	(191)	Art. 21, XIX (parte)	192	Art. 32, XVIII (parte)	<u>192</u>
XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;		Art. 22, XX		Art. 24, XX	<u>189</u>	Art. 21, XX	192	Art. 32, XIX	<u>192</u>
XXII – competência da polícia federal e das policias rodoviária e ferroviária federais;		Art. 22, XXI		Art. 24, XXI	(189)	Art. 21, XXI	<u>192</u>	Art. 32, XX	<u>192</u>
XXIII – seguridade social;		Art. 22, XXII		Art. 24, XXII	(189)	Art. 21, XXII	192	Art. 32, XXI	<u>192</u>
XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;		Art. 22, XXIII		Art. 24, XXIII	(189)	Art.21, XXIII	<u>192</u>	—	—
XXV – registros públicos;	CR - CC p. 28	Art. 22, XXIV		Art. 24, XXIV	<u>190</u>	Art. 21, XXIV (parte)	192	Art. 32, XXII (parte)	<u>192</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;		Art. 22, XXV		Art. 24, XXV	(190)	Art. 21, XXV	<u>192</u>	—	—
XXVII – normas gerais de iniciação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;	<u>CR – CC</u> p. 28	Art. 22, XXVI	<u>827</u>	Art. 24, XXVI	(190)	Art. 21, XXVI	<u>192</u>	—	—
XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;	<u>CR. 20.09.88</u> p. 10	Art. 22, XXVII		Art. 24, XXVII	190	(adição)	192 e <u>226</u>		
XXIX – propaganda comercial.		Art. 24, V	<u>816</u>	Art. 26, V (adição)	<u>196</u>	—	—	—	—
<i>Parágrafo único.</i> Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.		Art. 22, § único		Art. 24, § único	<u>190</u>	(adição)	192 e <u>228</u>	Art. 32, § único (parte)	192 e 228
<b>Art. 23.</b> É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:		Art. 23, <b>caput</b>		Art. 25, <b>caput</b>	(190)	<u>Art. 22,</u> <b>caput</b>	192	Art. 33, <b>caput</b>	<u>192</u>
I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;		Art. 23, I		Art. 25, I	<u>190</u>	Art. 22, I	192	Art. 33, I	<u>192</u>
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;	<u>CR – CC</u> p. 29	Art. 23, II		Art. 25, II	(190)	Art. 22, II	192	Art. 33, II	<u>192</u>
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;		<u>Art. 23, III</u>		Art. 25, III	(190)	Art. 22, III	192	Art. 33, III	<u>192</u>
IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;		Art. 23, IV		Art. 25, IV	(190)	<u>Art. 22, IV</u>	192	Art. 33, IV	<u>192</u>
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educa-		Art. 23, V		Art. 25, V	(190)	Art. 22, VI	192	Art. 33, V	<u>192</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
ção e á ciência									
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas:		Art. 23, VI		Art. 25, VI	(190)	Art. 22, VI	192	Art. 33, VI	<u>192</u>
VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;		Art. 23, VII		Art. 25, VII	(190)	<u>Art. 22, VII</u>	192	Art. 33, VII (parte)	<u>192</u>
VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;		Art. 23, VIII		Art. 25, VIII	<u>190</u>	Art. 22, VIII	192	Art. 33, VIII	<u>192</u>
IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;		<u>Art. 23, IX</u>		Art. 25, IX	<u>190</u>	Art. 22, IX	192	Art. 33, IX	<u>192</u>
X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;		<u>Art. 23, X</u>		Art. 25, X	(190)	Art. 22, X	192	Art. 33, X	<u>192</u>
XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;		Art. 23, XI		Art. 25, (adição)	<u>190</u>	—	—	—	—
XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.		Art. 23, XII		Art. 25, X (adição)	<u>194</u>	—	—	—	—
<i>Parágrafo único.</i> Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar âmbito nacional.		Art. 23, § único	<u>827</u>	Art. 25, (adição)	<u>195</u>	—	—	—	—
<b>Art. 24.</b> Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:		Art. 24, <b>caput</b>		Art. 26, <b>caput</b>	(195)	<u>Art. 23, caput</u>	192	Art. 34, caput	<u>192</u>
I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;		<u>Art. 24, I</u>		Art. 26, I e XV (parte)	(195)	Art. 23, I e XV	192	Art. 34, I (parte)	<u>192</u>
II – orçamento;		Art. 24, II		Art. 26, II	(195)	Art. 23, II	192	Art. 34, II	<u>192</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
III – juntas comerciais;		Art. 24, III		Art. 26, III	(195)	Art. 23, III	192	Art. 34, III	192
IV – custas dos serviços forenses;		Art. 24, IV		Art. 26, IV	(195)	Art. 23, IV	192	Art. 34, IV	192
V – produção e consumo;		Art. 24, V	816	Art. 26, V	(196)	Art. 23, V	192	Art. 34, V	192
VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;		Art. 24, VI		Art. 26, VI	(196)	Art. 23, VI	192 e 231	Art. 34, VI	192 e 231
VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;		Art. 24, VII		Art. 26, VII	(196)	Art. 23, VII	192	Art. 34, VII	192
VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;		Art. 24, VIII		Art. 26, VIII	(196)	Art. 23, VIII	192	Art. 34, VIII	192
IX – educação, cultura, ensino e desporto;		Art. 24, IX		Art. 26, IX	(196)	Art. 23, IX	192	Art. 34, IX	192
X – criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;		Art. 24, X		Art. 26, X	196	Art. 23, X	192	Art. 34, X	192
XI – procedimentos em matéria processual;		Art. 24, XI		Art. 26, XI	(196)	Art. 23, XI	192	Art. 34, XI	192
XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;		Art. 24, XII		Art. 26, XII	(196)	Art. 23, XII	192	Art. 34, XII	192
XIII – assistência jurídica e defensoria pública;		Art. 24, XIII	827	Art. 26, XIII	(196)	Art. 23, XIII	192	Art. 34, XIII	192
XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;	CR.14.09.88 p. 16 CR - CC p. 31	Art. 24, XIV		Art. 26, XIV	196	Art. 23, XIV	192	Art. 34, XIV	192
XV – proteção à infância e à juventude;	CR.14.09.88 p. 16	Art. 24, XV		Art. 26, XVI	(196)	Art. 23, XVI	192	_____	_____

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo (adição)	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº votação
XVI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.		Art. 24, XVI		Art. 26, XVII	(196)		192 e <u>232</u>	—	—
§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.		Art. 24 § 1º		Art. 26, §1º	(196)	Art. 23, § único	192 e <u>233</u>	Art. 34 § 2º	<u>192</u> e 233
§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.	CR – CC p. 31	Art. 24 (adição)	<u>815</u>	—	—	—	—	—	—
§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.		Art. 24, § 2º	<u>815</u>	Art. 26, § 2º	(196)	(adição)	192 e <u>233</u>	Art. 34, § 2º	<u>192</u> e 233
§ 4º A supereminência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.		Art. 24 (adição)	<u>815</u>	—	—	Art. 23, § único	<u>192</u>	—	—
<b>Art. 25.</b> Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.		Art. 25, <b>caput</b>		Art. 27, <b>caput</b>	<u>199</u>	Art. 27, <b>caput</b>	192	Art. 35, <b>caput</b>	<u>192</u>
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.		Art. 25, § 1º		Art. 26, § 1º	(199)	Art. 27, § 1º	192	Art. 35, § único	<u>192</u>
§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado.		Art. 25 § 2º		Art. 26, § 2º	<u>200</u>	(adição)	192 e <u>237</u>	Art. 37 V (parte)	<u>192</u> e 237
§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas micror-regiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.		Art. 25 § 3º		Art. 216	<u>521</u>	Art. 202	286	Art. 238,	<u>286</u>
<b>Art. 26.</b> Incluem-se entre os bens dos Estados:		Art. 26 <b>caput</b>		Art. 28, <b>caput</b>	(200)	Art. 28 <b>caput</b>	192	Art. 36, <b>caput</b>	<u>192</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
I – as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;		<u>Art. 26, I</u>		Art. 28, I	<u>200</u>	Art. 28, I	192	Art. 36, I	<u>192</u>
II – as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;		Art. 26, II	<u>847</u>	Art. 28, II	(203)	Art. 28, II	192	Art. 36, II	<u>192</u>
III – as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;		Art. 26, III		Art. 28, III	<u>203</u>	Art. 28, III	192	Art. 36, III	<u>192</u>
IV – as terras devolutas não compreendidas entre as da União.		Art. 26, IV		Art. 28, IV (parte)	<u>203</u>	Art. 28, IV (parte)	192	Art. 36, IV (parte)	<u>192</u>
<b>Art. 27.</b> O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.		Art. 27, <b>caput</b>		<u>Art. 29, caput</u>	(203)	Art. 29, <b>caput</b>	192	Art. 38, <b>caput</b>	<u>192</u>
§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.		<u>Art. 27, § 1º</u>		Art. 29, §1º	(203)	Art. 29, §2º	192	Art. 38, § 1º	<u>192</u>
§ 2º A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subsequente, pela Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.	CR – CC p. 32 e 33 CR.13.09.88  p. 04	Art. 27, § 2º		Art. 29, § 2º	<u>203</u>	Art. 29, § 3º	129 e <u>234</u>	Art. 38, § 2º	<u>192</u> e 234
§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.		Art. 27, §3º		Art. 29, § 3º	(203)	Art. 29, § 4º	<u>192</u>	—	—
§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.		Art. 27, §4º		Art. 29 (adição)	<u>210</u>	—	—	—	—
<b>Art. 28.</b> A eleição do Governador e do Vice-Governador de	CR – CC p.33	Art. 28, <b>caput</b>	<u>828</u>	Art. 30, <b>caput</b>	<u>207</u>	Art. 30	192	Art. 39	<u>192</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.									
<i>Parágrafo único.</i> Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38. I, IV e V.	<u>CR - CC</u> p. 33	Art. 29,		Art. 31, <b>caput</b> (parte)	(207)	Art. 31, (parte)	192	Art. 40, (parte)	<u>192</u>
<b>Art. 29.</b> O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos.		Art. 30, <b>caput</b>		Art. <u>32</u> <b>caput</b>	(212)	Art. 32, <b>caput</b>	192	Art. 41, <b>caput</b>	<u>192</u>
I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;		<u>Art. 30, I</u>	"B", VIII	Art. 32, I	<u>212</u>	Art. 32, I	192	Art. 41, I	<u>192</u>
II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de municípios com mais de duzentos mil eleitores;		<u>Art. 30, II</u>		Art. 34 (parte)	<u>216</u>	Art. 34 (parte)	192	Art. 43	<u>192</u>
III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;		Art. 30, III	<u>828</u>	Art. 34, (parte)	<u>216</u>	Art. 34, (parte)	<u>192</u>	—	—
IV – número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:		<u>Art. 30, IV</u>		Art. 33 (parte)	(216)	Art. 33 (parte)	192 e 242	Art. 42, (parte)	<u>192</u> e 242
a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;		Art. 30, IV, a		Art. 33 (parte)	<u>216</u>	Art. 33 (parte)	192 e <u>242</u>	Art. 42,	<u>192</u> e 242
b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;	<u>CR.13.09.88</u>	Art. 30, IV, b		Art. 33 (parte)	<u>216</u>	Art. 33 (parte)	192 e 242	Art. 42,	<u>192</u> e 242



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;	<u>CR. 13.09.88</u> p. 04	Art. 30, IV, c		Art. 33, (parte)	<u>216</u>	Art. 33, (parte)	192 e 242	Art. 42, (parte)	<u>192 e 242</u>
V – remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, 1;		Art. 30, v	<u>1006</u> 828	Art. 36, <b>caput</b>	221	Art. 35,	192	Art. 44,	<u>192</u>
VI – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;		<u>Art. 30, VI</u>		Art. 32, II	(212)	Art. 32, II	192	Art. 41, II	<u>192</u>
VII – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;		Art. 30, VII		Art. 32, III	(212)	Art. 32, III	192	Art. 41, III	<u>192</u>
VIII – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;		<u>Art. 30, VIII</u>		Art. 35, <b>caput</b>	(216)	(adição)	192 e 251	—	—
IX – organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;		Art. 30, IX		Art. 32, IV	(212)	Art. 32, IV	192	Art. 41, IV	<u>192</u>
X – cooperação das associações representativas no planejamento municipal;		Art. 30, X	828	Art. 32, V	<u>212</u>	(adição)	192 e <u>244</u>	—	—
XI – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;		<u>Art. 30, XI</u>		Art. 214, § 1º	<u>521</u>	(adição)	192 e <u>252</u>	—	—
XII – perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.		Art. 29, (parte)		Art. 31, <b>caput</b> (parte)	(207)	Art. 31,	192	Art. 40,	<u>192</u>
<b>Art. 30.</b> Compete aos Municípios:		Art. 31, <b>caput</b>		Art. 37, <b>caput</b>	(221)	Art. 36, <b>caput</b>	192	Art. 45,	<u>192</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
I – legislar sobre assuntos de interesse local;		Art. 31, I		Art. 37, I	(221)	<u>Art. 36, I</u>	192	Art. 45, I (parte)	<u>192</u>
II – complementar a legislação federal e a estadual no que couber;		Art. 31, II		Art. 37, II	(221)	<u>Art. 36, II</u>	192	Art. 45, I (parte)	<u>192</u>
III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;		<u>Art. 31, III</u>		Art. 37, III	(221)	Art. 36, III	192	Art. 45, II	<u>192</u>
IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;		Art. 31, IV		Art. 37, IV	(221)	<u>Art. 36, IV</u>	<u>192</u>	Art. 41, III	<u>192</u>
V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;		<u>Art. 31, V</u>		Art. 217, Art. 37, V	<u>521</u> <u>223</u>	Art. 36, V	192	Art. 45, IV	<u>192</u>
VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;		Art. 31, VI		Art. 37, VI	(223)	<u>Art. 36, VI</u>	<u>192</u>	Art. 45, V	<u>192</u>
VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;		Art. 31, VII		<u>Art. 37, VII</u>	(223)	Art. 36, VII	192 e <u>247</u>	Art. 45, VI	<u>192</u> e 247
VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;		<u>Art. 31, VIII</u>		Art. 37, VIII	(223)	<u>Art. 36, VIII</u>	<u>192</u>	Art. 45, VII	<u>192</u>
IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.		Art. 31, IX		Art. 37, IX	(223)	<u>Art. 36, IX</u>	<u>192</u>	Art. 45, VIII (parte)	<u>192</u>
<b>Art. 31.</b> A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.		Art. 32, <b>caput</b>	<u>828</u>	Art. 38, <b>caput</b>	(223)	Art. 37, <b>caput</b>	192	Art. 46, <b>caput</b>	<u>192</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substantivo	Nº Votação	1º Substantivo	Nº Votação
§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.		<u>Art. 32, § 1º</u>		Art. 38, § 1º	(223)	<u>Art. 37, § 1º</u>	192	Art. 46, § 1º	<u>192</u>
§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.	<u>CR.20.09.88</u> p. 05	Art. 32, § 2º		Art. 38, § 2º	(223)	<u>Art. 37, § 2º</u>	192	Art. 46, § 20	<u>192</u>
§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.		<u>Art. 32, § 3º</u>		Art. 38, § 3º	(223)	(adição)	255	—	—
§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.		Art. 32, § 4º		<u>Art. 38, § 4º</u>	(225)	Art. 37, § 3º	<u>192</u>	Art. 46, § 4º	<u>192</u>
<b>Art. 32.</b> O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.	<u>CR.13.09.88</u> p. 05	Art. 33, § 3º		Art. 39, § 3º (parte)	(223)	Art. 38, § 3º	192	Art. 47, § 3º	<u>192</u>
§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.		Art. 33, § 5º		Art. 39, § 5º	(228)	Art. 38, § 5º	192	Art. 45, § 5º	<u>192</u>
§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.		<u>Art. 33, § 1º</u>		Art. 39, § 1º	(228)	Art. 38, § 1º	192 e <u>257</u>	Art. 47, § 1º	<u>257</u>
§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.		Art. 33, § 2º		<u>Art. 39, § 2º</u>	(228)	Art. 38, § 2º	192	Art. 47, § 2º	<u>192</u>
§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de		Art. 33, § 4º		Art. 39, § 4º	(228)	Art. 38, § 4º	<u>192</u>	Art. 47, § 4º	<u>192</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substantivo	Nº Votação	1º Substantivo	Nº Votação
bombeiros militar.									
<b>Art. 33.</b> A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.		<u>Art. 34,</u> <b>caput</b>		Art. 40, <b>caput</b>	(228)	Art. 39, <b>caput</b>	192	Art. 48, <b>caput</b>	<u>192</u>
§ 1º Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.		Art. 34, § 1º		Art. 40, § 1º	(228)	Art. 39, § 1º	192	Art. 48, § 1º	<u>192</u>
§ 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.		Art. 34, § 2º		<u>Art. 40, § 2º</u>	(228)	Art. 39, § 2º	192	Art. 48, § 2º	<u>192</u>
§ 3º Nos Territórios com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.	CR – CC p. 37	Art. 76-DT (Por transposição)		(adição)	<u>718</u>	—	—	—	—
<b>Art. 34.</b> A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:	CR - CC p. 38	Art. 35, <b>caput</b>		Art. 41, <b>caput</b>	(231)	Art. 40, <b>caput</b>	192	Art. 52, <b>caput</b>	<u>192</u>
I – manter a integridade nacional;		Art. 35, I		Art. 41, I	(231)	Art. 40, I	192	Art. 52, I	<u>192</u>
II – repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;		Art. 35, II		Art. 41, II	(231)	Art. 40, II	192	Art. 52, II	<u>192</u>
III – por termo a grave comprometimento da ordem pública;		Art. 35, III		Art. 41, III	(231)	<u>Art. 40, III</u>	192	Art. 52, III	<u>192</u>
IV – garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;		Art. 35, IV		Art. 41, IV	(231)	Art. 40, IV	192	Art. 52, IV	<u>192</u>
V – reorganizar as finanças da unidade da Federação que;		Art. 35, V		Art. 41, V	(231)	Art. 40, V	192	Art. 52, V	<u>192</u>
a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;		Art. 35, V, a		Art. 41, V, a	(231)	Art. 40, V, a	192	Art. 52, V, a	<u>192</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substantivo	Nº Votação	1º Substantivo	Nº Votação
b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei.		Art. 35, v, b		Art. 41, v, b	(231)	<u>Art. 40, v, b</u>	192	Art. 52, v, b	<u>192</u>
VI – prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;		Art. 35, VI		Art. 41, VI	(231)	Art. 40, VI	192	Art. 52, VI	<u>192</u>
VII – assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:		Art. 35, VII		Art. 41, VII	(231)	Art. 40, VII	192	Art. 52, VII	<u>192</u>
a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;	<u>CR.20.09.88</u> p. 07	Art. 35, VII, a		Art. 41, VII, a	(231)	Art. 40, VII, a	192	Art. 52, VII, a	<u>192</u>
b) direitos da pessoa humana;		Art. 35, VII, b		Art. 41, VII, b	(231)	Art. 40, VII, b	192	Art. 52, VII, b	<u>192</u>
c) autonomia municipal;		Art. 35, VII, c		Art. 41, VII, c	(231)	Art. 40, VII, c	192	Art. 52, VII, c	<u>192</u>
d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.		Art. 35, VII, d		Art. 41, VII, d	(231)	Art. 40, VII, d	192	Art. 52, VII, d	<u>192</u>
<b>Art. 35.</b> O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:	<u>CR.20.09.88</u> p. 09	Art. 36, <b>caput</b>	828	Art. 42, <b>caput</b>	(231)	Art. 41, <b>caput</b>	192	Art. 53 <b>caput</b>	<u>192</u>
I – deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;		<u>Art. 36, I</u>		Art. 42, I	(231)	Art. 41, I	192	Art. 53, I	<u>192</u>
II – não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;		Art. 36, II		Art. 42, II	(231)	Art. 41, II	192	Art. 53, II	<u>192</u>
III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino;		Art. 36, III		Art. 42, III	(231)	Art. 41, III	192	Art. 53, III	<u>192</u>
IV – o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem	<u>CR - CC</u> p. 39	Art. 36, IV		Art. 42, IV	(231)	Art. 41, IV	192	Art. 53, IV	<u>192</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substantivo	Nº Votação	1º Substantivo	Nº Votação
ou de decisão judicial.									
<b>Art. 36.</b> A decretação da intervenção dependerá:		Art. 37, <b>caput</b>		Art. 43, <b>caput</b>	(231)	Art. 42, <b>caput</b>	192	Art. 54, § 1º	<u>192</u>
I – no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;		<u>Art. 37, I</u>		Art. 43, I	(231)	Art. 42, I	192	Art. 54, § 1º I	<u>192</u>
II – no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;	<u>CR.20.09.88</u> p. 01	Art. 37, II		Art. 43, II	(231)	<u>Art. 42, II</u>	192	Art. 54, § 1º II	<u>192</u>
III – de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII;		<u>Art. 37, III</u>		Art. 43, III	(231)	Art. 42, III	<u>192</u>	Art. 54, III (parte)	<u>192</u>
IV – de provimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal.		Art. 37, IV		Art. 43, IV	(231)	<u>Art. 42, IV</u>	192	Art. 54, III (parte)	<u>192</u>
§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.		Art. 37, § 1º		<u>Art. 43, § 1º</u>	(231)	Art. 42, § 1º	<u>192</u>	Art. 54, § 2º	<u>192</u>
§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.		<u>Art. 37, § 2º</u>		Art. 43, § 2º	(231)	Art. 42, § 2º	192	Art. 54, § 3º	<u>192</u>
§ 3º Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembléia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.		<u>Art. 37, § 3º</u>		Art. 43, § 3º	(231)	Art. 42, § 3º	192	Art. 54, § 4º	<u>192</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.		Art. 37, § 4º		Art. 43, § 4º	<u>231</u>	Art. 42, § 4º	<u>192</u>	Art. 54, § 5º	<u>192</u>
<b>Art. 37.</b> A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:	<u>CR - CC</u> p. 40	Art. 38, <b>caput</b>		Art. 44, <b>caput</b> (parte)	(233)	Art. 43, caput	192 e 277 (parte)	Art. 55, caput	<u>192</u> e 277
I – os cargos empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;		Art. 38, I		Art. 45, <b>caput</b>	<u>241</u>	<u>Art. 44,</u> <b>caput</b>	192	Art. 63, I	<u>192</u>
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;	<u>CR. 20.09.88</u> p. 01	Art. 38, II		Art. 45, § 1º	<u>248</u>	Art. 44, § 1º	192	Art. 63, II	<u>192</u>
III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.		Art. 38, III	<u>828</u>	Art. 45 (adição)	<u>248</u>	—	—	—	—
IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;		Art. 38, IV	<u>822</u>	Art. 45, § 4º	(248)	Art. 44, § 4º	<u>192</u>	—	—
V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;		<u>Art. 38, V</u>		Art. 45, § 5º	(248)	Art. 44, § 5º	<u>192</u>	Art. 63, § único	<u>192</u>
VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;		<u>Art. 38, VI</u>		Art. 45, § 6º (parte)	(287)	Art. 44, § 6º (parte)	192	Art. 69, (parte)	<u>192</u>
VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;		<u>Art. 38, VII</u>		Art. 45, § 6º (parte)	(287)	Art. 44, § 6º (parte)	192	Art. 69, (parte)	<u>192</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo (adição)	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;		<u>Art. 38, VIII</u>		Art. 45, § 7º	(254)		192 e <u>263</u>	—	—
IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;		<u>Art. 38, IX</u>		Art. 45, (adição)	<u>254</u>	—	—	—	—
X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;		Art. 38, X	<u>824</u>	Art. 44, § 5º	(253)	Art. 43, § 5º	192 e <u>262</u>	Art. 57	<u>192</u> e 262
XI – a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Distrito Federal e nos Territórios, e, nos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;	<u>CR. 20.09.88</u> p. 01 <u>CR – CC</u> p. 41	Art. 38, XI		Art. 44, § 6º	(237)	Art. 43, § 6º	192	Art. 61	<u>192</u>
XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;		<u>Art. 38, XII</u>		Art. 44, § 8º (parte)	<u>238</u>	Art. 43, § 7º	192	Art. 60 (parte)	<u>192</u>
XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º;		Art. 38, XIII	<u>822</u>	Art. 44, § 11º	(238)	Art. 43, § 10º	<u>192</u>	—	—
XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;		Art. 38, XIV		Art. 44, § 14º	(240)	<u>Art. 44, § 13º</u>	<u>192</u>	—	—
XV – os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem	<u>CR.20.09.88</u> p. 06	Art. 38, XV		"B", VI e VII 1006	(093)	Art. 6º, V (parte)	26 e <u>109</u>	Art. 7º, V (parte)	<u>26</u> e 109



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, 1;									
XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:		<u>Art. 38, XVI</u>		Art. 44, § 12º (parte)	(240)	Art. 43, § 11º (parte)	192	Art. 64, § 1º	<u>192</u>
a) a de dois cargos de professor;		Art. 38, XVI, a		Art. 44, (adição)	<u>240</u>	—	—	Art. 64, I	<u>192</u>
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;		Art. 38, XVI, b		Art. 44, (adição)	<u>240</u>	—	—	Art. 64, II	<u>192</u>
c) a de dois cargos privativos de médico;		Art. 38, XVI, c		Art. 44 (adição)	240	—	—	Art. 64, IV	<u>192</u>
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;		<u>Art. 38, XVII</u>		Art. 44, § 13º	(240)	Art. 43, § 12	192	Art. 64, § 2º	<u>192</u>
XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;		Art. 38, XVIII		Art. 44, (adição)	<u>240</u>	—	—	—	—
XIX – somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;		<u>Art. 38, XIX</u>		Art. 202, § 1º (parte)	<u>492</u>	Art. 194, § 1º	286	Art. 228, § 1º	286
XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;		<u>Art. 38, XX</u>		Art. 202, § 1º (parte)	<u>492</u>	(adição)	286 e <u>413</u>	—	—
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis	<u>CR.20.09.88</u> p. 10	<u>Art. 38, XXI</u>		Art. 203, § 2º (parte)	<u>495</u>	Art. 195, § 2º	<u>286</u>	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
à garantia do cumprimento das obrigações									
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.		Art. 38, § 1º		Art. 44, (adição)	<u>241</u>	—	—	—	—
§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.		<u>Art. 38, § 2º</u>		Art. 45, (parte) (adição)	<u>248</u>	—	—	—	—
§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.		<u>Art. 38, § 3º</u>		Art. 44, § 2º	<u>233</u>	Art. 43, § 2º	192	Art. 55, § único	<u>192</u>
§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.		Art. 38, § 4º		Art. 44, § 3º	<u>233</u>	Art. 43, § 3º	<u>192</u>	—	—
§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.		Art. 38, § 5º		Art. 44, § 4º	<u>233</u>	Art. 43, § 4º (parte)	<u>192</u>	—	—
§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.		Art. 38, § 6º		Art. 44, § 10	<u>238</u>	Art. 43, § 9º	192	Art. 59,	192
<b>Art. 38.</b> Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:		Art. 39, <b>caput</b>		<u>Art. 49,</u> <b>caput</b>	(260)	Art. 48	192	Art. 70, <b>caput</b>	<u>192</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;	<u>CR. 20.09.88</u> p. 01	Art. 39, § I		Art. 49, I	(260)	Art. 48, I (parte)	192	Art. 70, I (parte)	<u>192</u>
II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;		Art. 39, II		<u>Art. 49, II</u>	<u>260</u>	Art. 48, II (parte)	192 e <u>281</u>	Art. 70, I (parte)	<u>192</u> <u>281</u>
III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;	<u>CR - CC</u> p. 43	Art. 39, III		Art. 49, (adição)	<u>260</u>	—	—	—	—
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;		Art. 39, IV		Art. 49, (adição)	<u>260</u>	—	—	—	—
V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.		Art. 39, V		Art. 49, (adição)	<u>260</u>	—	—	—	—
<b>Art. 39.</b> A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico		<u>Art. 40,</u> <b>caput</b>		Art. 45, § 2º	(248)	<u>Art. 44, § 2º</u>	192	Art. 63, III	<u>192</u>
1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.	<u>CR - CC</u> p. 44	Art. 40, § 1º	<u>833</u>	Art. 44, (parte) (adição)	<u>238</u>	—	—	—	—
§ 2º Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX		<u>Art. 40, § 2º</u>		Art. 45, § 8º	(255)	Art. 44, § 7º	<u>192</u>	Art. 63 <b>caput</b>	<u>192</u>
<b>Art. 40.</b> O servidor será aposentado:		Art. 41, <b>caput</b>		Art. 46, <b>caput</b>	(257)	Art. 45, <b>caput</b>	192	Art. 65, <b>caput</b>	<u>192</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;		Art. 41, I	<u>828</u>	Art. 46, I Art. 47, I, b	(257)	Art. 45, I Art. 46, I, b	192	Art. 65, I Art. 66, Ib	<u>192</u>
II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;		<u>Art. 41, II</u>		Art. 46, II Art. 47, II	(257)	Art. 45, II Art. 46, II	192	Art. 65, II Art. 66, II	<u>192</u>
III – voluntariamente:		Art. 41, III		<u>Art. 46, III</u>	(257)	Art. 45, III (parte)	192	Art. 65, III (parte)	<u>192</u>
a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;		<u>Art. 41, III, a</u>		Art. 46, III, a Art. 47, I Art. 47, I, a	(257)	Art. 45, III (parte)	192	Art. 65, III (parte)	<u>192</u>
b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;		<u>Art. 41, III, b</u>		Art. 46, III b Art. 47, I Art. 47, Ia	(257)	(adição)	<u>259</u>	—	—
c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;		<u>Art. 41, III, c</u>		Art. 46, (adição) Art. 47, II (parte)	<u>257</u>	—	—	—	—
d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.		<u>Art. 41, III, d</u>		Art. 46, (adição) Art. 47, II	<u>257</u>	—	—	—	—
§ 1º Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, a e c, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.		<u>Art. 41, § 1º</u>		Art. 46, § 1º	(257)	Art. 45, § 2º	192	Art. 65, § 2º	<u>192</u>
§ 2º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.		Art. 41, § 2º		Art. 46, § 2º	<u>257</u>	Art. 45, § 1º	192	Art. 65, § 1º	<u>192</u>
§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.	<u>CR - CC</u> p. 45	Art. 41, § 3º		Art. 46, (adição)	<u>257</u>	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos Quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.	<u>CR - CC</u> p. 45	Art. 41, § 4º		Art. 48, caput	(259)	Art. 47, caput	192 e <u>272</u>	Art. 67	<u>192_e</u> 272
§ 5º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.		<u>Art. 41, § 5º</u>		Art. 48, § único	(259)	Art. 47, § único	192 e <u>261</u>	Art. 68,	<u>192</u> e 261
<b>Art. 41.</b> São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.		<u>Art. 42,</u> caput		Art. 45, § 3º (parte)	(248)	Art. 44, § 3º	192	Art. 63, IV (parte)	<u>192</u>
§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.	<u>CR. 20.09.88</u> p. 10	Art. 42, § 1º		Art. 50, caput	(260)	Art. 49, caput	192	Art. 71, caput	<u>192</u>
§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.		Art. 42, § 2º		Art. 50,	(260)	Art. 49, § único	<u>192</u>	Art. 71, § 1º e 2º (parte)	<u>192</u>
§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.		<u>Art. 42, § 3º</u>		Art. 45, § 3º (parte)	(248)	<u>Art. 44, § 3º</u> (parte)	192	Art. 63, IV (parte)	<u>192</u>
<b>Art. 42.</b> São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e servidores militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal os integrantes de suas polícias militares e de seus corpos de bombeiros militares.	<u>CR. 13.09.88</u> p. 06	Art. 43, caput		Art. 51, caput	(260)	Art. 50, § 1º	<u>192</u>	—	—
§ 1º As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da		<u>Art. 43, § 1º</u>		Art. 51, § 1º	<u>260</u>	Art. 50	192	Art. 72, caput	<u>192</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.									
§ 2º As patentes dos oficiais das Forças Armadas são conferidas pelo Presidente da República, e as dos oficiais das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal, pelos respectivos Governadores.		<u>Art. 43, § 2º</u>		Art. 51, (adição)	<u>260</u>	—	—	—	—
§ 3º O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.		<u>Art. 43, § 3º</u>		Art. 51, § 2º	(260)	<u>Art. 50, § 2º</u>	192	Art. 72, § 1º	<u>192</u>
§ 4º O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo Quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.		Art. 43, § 4º		Art. 51, § 3º	(260)	<u>Art. 50, § 3º</u>	192	Art. 72, § 2º	<u>192</u>
§ 5º Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.		Art. 43, § 5º		Art. 51, § 4º	(260)	Art. 50, § 4º	192	Art. 72, § 3º	<u>192</u>
§ 6º O militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos.		Art. 43, § 6º		Art. 51, § 5º	<u>250</u>	Art. 50, § 5º	192	Art. 72, § 4º	<u>192</u>
§ 7º O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.		Art. 43, § 7º		Art. 51, § 6º	(260)	<u>Art. 50, § 6º</u>	192	Art. 72, § 5º (parte)	<u>192</u>
§ 8º O oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença	<u>CR. 20.09.88</u> p. 01	Art. 43, § 8º		Art. 51, § 7º	(260)	Art. 50, § 7º	192	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.									
§ 9º A lei disporá sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.		Art. 43, § 9º		Art. 51, § 8º	<u>260</u>	Art. 50, § 8º	192	Art. 72, § 6º	<u>192</u>
§ 10. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º.		<u>Art. 43, § 10º</u>		Art. 51, § 9º	<u>260</u>	(adição)	192 e <u>274</u>	—	—
§ 11. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo o disposto no art. 7º, VIII, XII, XVI, XVIII e XIX.	<u>CR.14.09.88</u> p. 15 Adição de § pela CR			—	—	—	—	—	—
<b>Art. 43.</b> Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e á redução das desigualdades regionais.		Art. 44, <b>caput</b>		Art. 52, <b>caput</b>	(260)	Art. 24, <b>caput</b>	192 e <u>258</u>	Art. 49,	<u>192</u> e 258
§ 1º Lei complementar disporá sobre:		Art. 44, § 1º		Art. 52, § único	(260)	Art. 24, § 1º	192	Art. 49, § único	<u>192</u>
I – as condições para integração de regiões em desenvolvimentos;		Art. 44, § 1º, I		Art. 52, § único	(260)	Art. 24, § 1º, I	192 e <u>258</u>	—	—
II – a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.		<u>Art. 44,</u> <u>§ 1º, II</u>		Art. 52, § único Art. 53, II	(260)	Art. 24, § § 1º e 2º Art. 25	<u>192</u> e <u>258</u>	—	—
§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei.		Art. 44, § 2º		Art. 54, <b>caput</b>	(260)	Art. 26, <b>caput</b>	<u>192</u>	—	—
I – igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;		Art. 44, § 2º, I		Art. 54, I	(260)	Art. 26, I	192	—	—
II – juros favorecidos para financiamento de atividades		Art. 44, § 2º, II		Art. 54, II	(260)	Art. 26, II	<u>192</u>	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
prioritárias;									
III – isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;		Art. 44, § 2º, III		Art. <u>54, III</u>	(260)	Art. 26, III	<u>192</u>	—	—
IV – prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.		Art. 44 (adição)	<u>834</u>	—	—	—	—	—	—
§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.		Art. 44 (adição)	<u>834</u>	—	—	—	—	—	—
<b>Art. 44.</b> O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.		Art. 45 <b>caput</b>		Art. 55, <b>caput</b>	(265)	Art. 51 <b>caput</b>	374 e <u>290</u>	Art. 73,	<u>374</u> e 290
<i>Parágrafo único.</i> Cada legislatura terá a duração de quatro anos.		Art. 45, § único	<u>848</u>	Art. 56, § 1º	(265)	Art. 52, <b>caput</b> (parte)	374 e (354)	Art. 74, § 1º (parte)	<u>374</u> e (354)
<b>Art. 45.</b> A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.	<u>CR - CC</u> p. 49	Art. 46, <b>caput</b>		Art. 56, <b>caput</b>	(265)	Art. 52, <b>caput</b> (parte)	374 e <u>354</u>	Art. 74, caput (parte)	<u>374</u> e 354
§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo se ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou de setenta Deputados.	<u>CR - CC</u> p. 49	Art. 46, § 1º	848	Art. 56, § 2º	<u>268</u>	Art. 52, § 2º	374 e (356)	Art. 74, § 2º (parte)	<u>374</u> e 356
§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.	<u>CR - CC</u> p. 49	Art. 46, § 2º	"B" IX	Art. 56, § 3º (parte)	(268)	Art. 52, § 3º (parte)	374	Art. 74, § 3º	<u>374</u>
<b>Art. 46.</b> O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio maio-		Art. 47, <b>caput</b>		<u>Art. 57, caput</u>	(268)	Art. 53, caput (parte)	374	Art. 75, caput (parte)	<u>374</u>



CONSTITUIÇÃO Republica Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
ritário									
§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.		Art. 47, § 1º		Art. 57 § 1º	(268)	Art. 53, § 1º	374	Art. 75, § 1º	<u>374</u>
§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.		Art. 47, § 2º		Art. 57 § 2	(268)	Art. 53, § 2º	374	Art. 75, § 2º	<u>374</u>
§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.		Art. 47, § 3º		Art. 57 § 3	(268)	Art. 53, § 3º	374	Art. 75, § 3º	<u>374</u>
<b>Art. 47.</b> Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.		Art. 48,		Art. 63,	<u>271</u>	Art. 59 <b>caput</b>	374 e (298)	Art. 81	<u>374 e (298)</u>
<b>Art. 48.</b> Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:	<u>CR-13.09.88</u> p. 06	Art. 49, <b>caput</b>		Art. 58, <b>caput</b>	(268)	Art. 54, <b>caput</b>	374	Art. 76, <b>caput</b>	<u>374</u>
I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;		Art. 49, I		Art. 58, I	(268)	Art. 54, I	374	Art. 76, I	<u>374</u>
II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;		Art. 49, II		<u>Art. 58, II</u>	(268)	<u>Art. 54, II</u>	374	Art. 76, II	<u>374</u>
III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;		Art. 49, III		Art. 58, III	(268)	Art. 54, III	374	Art. 76, III	<u>374</u>
IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;		Art. 49, IV		Art. 58, IV	(268)	Art. 54, IV	374	Art. 76, IV	<u>374</u>
V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;		Art. 49, V		Art. 58, V	(268)	Art. 54, V	374	Art. 76, V	<u>374</u>
VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;	<u>CR – 13.09.88</u> p. 03 <u>CR – CC</u> p. 51	Art. 50, V		Art. 59, VII	(268)	Art. 55, VI	374	Art. 77, VI	<u>374</u>

CONSTITUIÇÃO Republica Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;		Art. 49, VI		Art. 58, VI	(268)	Art. 54, VI	374	Art. 76, VI	<u>374</u>
VIII – concessão de anistia;		Art. 49, VII		Art. 58, VII	(268)	Art. 54, VII	374	Art. 76, VII	<u>374</u>
IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;		Art. 49, VIII		<u>Art. 58, VIII</u>	(268)	Art. 54, VIII (parte)	374	Art. 76, VIII (parte)	<u>374</u>
X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;		Art. 49, IX		Art. 58 X	(268)	<u>Art. 54, X</u>	374	Art. 76, X (parte)	<u>374</u>
XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;		Art. 4, X		Art. 58 XI	(268)	Art. 54, XI	374	Art. 76, XI	<u>374</u>
XII – telecomunicações e radiodifusão;	<u>CR.13.09.88</u> p. 06	Art. 49, XI		Art. 58 XII	(268)	Art. 54, XII (parte)	374	Art. 76, XII (parte)	<u>374</u>
XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;		Art. 49, XII		Art. 58 XIII	(268)	Art. 54, XIII	374	Art. 76, XIII	<u>374</u>
XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.		Art. 49, XV		Art. 58 XVI	(268)	Art. 54, XVI	374	Art. 76, XVI	<u>374</u>
<b>Art. 49.</b> É da competência exclusiva do Congresso Nacional:		Art. 50, <b>caput</b>		Art. 59, <b>caput</b>	(268)	Art. 55, <b>caput</b>	374	Art. 77, <b>caput</b>	<u>374</u>
I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;	<u>CR. 20.09.88</u> p. 01	Art. 50, I	"B", IX	Art. 59, I	(268)	Art. 55, I	<u>374</u>	Art. 77, I	<u>374</u>
II – autorizar o Presidente a República e declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;	CR. 13.09.88 p. 07	Art. 50, II		Art. 59, II	(268)	<u>Art. 55, II</u>	374	Art. 77, II	<u>374</u>
III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a		<u>Art. 50, III</u>		Art. 59, III (parte)	<u>268</u>	Art. 55, III (parte)	374	Art. 77, III	<u>374</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
quinze dias;									
IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;	<u>CR.14.09.88</u> p. 02 <u>CR – CC</u> p. 52	Art. 50, IV		Art. 59, IV	(268)	Art. 55, V	374	Art. 77, V	<u>374</u>
V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;		Art. 50, VI		Art. 59, IX	(271)	<u>Art. 55, XII</u>	374	Art. 77, XIII	<u>374</u>
VI – mudar temporariamente sua sede;		Art. 50, VII		Art. 59, VI	(271)	Art. 55, VII	374	Art. 77, VII	<u>374</u>
VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observando o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.		Art. 58,	1006 Relator	Art. 70,	(289)	Art. 66,	374	Art. 88,	<u>374</u>
VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observando o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;	<u>CR.13.09.88</u> p. 06	Art. 50, VIII		Art. 59, VII	(271)	Art. 55, VIII	374	Art. 77, VIII	<u>374</u>
IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;		Art. 50, IX		Art. 59, VIII	(271)	Art. 55, IX	374	Art. 77, IX	<u>374</u>
X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;		<u>Art. 50, X</u>		Art. 59, IX	(271)	Art. 55, X	374	Art. 77, X	<u>374</u>
XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;		<u>Art. 50, XI</u>		Art. 59, (adição)	<u>271</u>	_____	_____	_____	_____
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;		Art. 50, XII		Art. 59, XII	(271)	<u>Art. 55, XIII</u>	374	Art. 77, XV	<u>374</u>
XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;		Art. 50, XIII		Art. 59, XIII	(271)	Art. 55, XIV	374	Art. 77, XVI	<u>374</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;		Art. 50, XIV		Art. 59,	(271)	<u>Art. 55, XV</u>	374	Art. 77, XVII	374
XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;	<u>CR – CC</u> p. 52 e 53	Art. 50, XV		Art. 59 (adição)	271	—	—	—	—
XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;	<u>CR.14.09.88</u> p. 02 <u>CR – CC</u> p. 53	Art. 50, XVI		Art. 59, XVI (parte)	(271)	Art. 55, XVIII	<u>374</u>	—	—
XVII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.		Art. 50, XVII		Art.59, XVII	<u>271</u>	Art. 55, XIX	374	—	—
<b>Art. 50.</b> A Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, bem como qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.	<u>CR.20.09.88</u> p. 02	Art. 51, <b>caput</b>		Art. 61, <b>caput</b>	(271)	Art. 57,	374	Art. 79, § único	<u>374</u>
§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.		Art. 51, §2º		Art. 111, § único		Art. 107, § único	323	Art. 133, § 2º	<u>323</u>
§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recuse, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.	<u>CR.14.09.88</u> p. 01	<u>Art. 51, §3º</u>		Art. 61, §§ 1º e 2º	(271)	Art. 57, § único	<u>374</u>	—	—
<b>Art. 51.</b> Compete privativamente à Câmara dos Deputados:		Art. 52, <b>caput</b>		<u>Art. 64,</u> <b>caput</b>	(271)	Art. 60,	374	Art. 82, <b>caput</b>	<u>374</u>
I – autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;		<u>Art. 52, I</u>		Art. 64, I	(271)	Art. 60, I	374	Art. 82, I	<u>374</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
II – proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;		<u>Art. 52, II</u>		Art. 64, II	(271)	Art. 60, II	374	Art. 82, II	<u>374</u>
III – elaborar seu regimento interno;		<u>Art. 52, III</u>		Art. 62, <b>caput</b> (parte)	(271)	Art. 58, (parte)	374	Art. 80, (parte)	<u>374</u>
IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;		<u>Art. 52, IV</u>		Art. 62, <b>caput</b> (parte)	(271)	Art. 58, (parte)	374	Art. 80 (parte)	374
V – eleger membros do Conselho da República, nos Termos do art. 89, VII.	<u>CR – CC</u> p. 54	Art. 94, VII (parte) do Relator p/ sanar comissão		Art. 98, VII (parte)	(330)	Art. 94, VIII (parte)	374	Art. 118, VIII (parte)	<u>374</u>
<b>Art. 52.</b> Compete privativamente ao Senado Federal:		Art. 53, <b>caput</b>		<u>Art. 65,</u> <b>caput</b>	(271)	Art. 61, <b>caput</b>	374	Art. 83, <b>caput</b>	<u>374</u>
I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;	<u>CR – CC</u> p. 54	Art. 53, I	<u>839</u> Acolhida Pres. 23.08.88	Art. 65, I	(271)	Art. 61, I	374	Art. 83, I	<u>374</u>
II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;		Art. 53, II	<u>848</u>	Art. 65, II	(271)	—	374	Art. 83, II	<u>374</u>
III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:		Art. 53, III	<u>848</u>	Art. 65, III (parte)	(271)	Art. 61, III (parte)	374	Art. 83, III (parte)	<u>374</u>
a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;		<u>Art. 53,</u> III, a		Art. 65, III, a	(271)	Art. 61, III, a	374	Art. 83, III, a	<u>374</u>
b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados	<u>CR – CC</u> p. 54	Art. 53, III, b		Art. 65, III, c	(271)	Art. 61, III b (parte)	374	Art. 83, IIIb (parte)	<u>374</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
pelo Presidente da República;									
c) Governador de Território;		Art. 53, III, c		Art. 65, III, c	(271)	Art. 61, III, c	374	Art. 83, III, c	<u>374</u>
d) presidente e diretores do Banco Central;	<u>CR.13.09.88</u> p. 06	Art. 53, III, d		Art. 65, III, d	(271)	Art. 61, III, d	374 e <u>297</u>	Art. 83, III, d (parte)	374 e 297
e) Procurador-Geral da República;		<u>Art. 53,</u> III, e		Art. 65, III, e	(271)	Art. 61, III, e	374	Art. 83, III, e	<u>374</u>
f) titulares de outros cargos que a lei determinar;		<u>Art. 53,</u> III, f		Art. 65, III (parte)	(271)	Art. 61, III (parte)	374	Art. 83, III (parte)	<u>374</u>
IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;		Art. 53, IV		Art. 65, IV	(271)	Art. 61, IV	374	Art. 83, IV	<u>374</u>
V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;		Art. 53, V		Art. <u>65, V</u>	(271)	Art. 61, V	374	Art. 83, VI	<u>374</u>
VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;	<u>CR.14.09.88</u> p. 02	<u>Art. 53, VI</u>		Art. 65, VI	(271)	Art. 61, VI	374	Art. 83, VI	<u>374</u>
VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;		Art. 53, VII		Art. 65, VII	(271)	<u>Art. 61, VII</u>	374	Art. 83, VII	<u>374</u>
VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;		Art. 53, VIII		Art. 65, VIII	(271)	Art. 61, VIII	374	Art. 83, VIII	<u>374</u>
IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;		Art. 53, IX		Art. 65, IX	(271)	Art. 61, IX	374	Art. 83, IX	<u>374</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;		Art. 53, X		Art. 65, X	(271)	Art. 61. X	374	Art. 83, X	<u>374</u>
XI – aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;		Art. 53, XI		Art. 65, XI	(271)	Art. 61, XI	374	Art. 83, XI	<u>374</u>
XII – elaborar seu regimento interno;		<u>Art. 53, XII</u>		Art. 62, (parte)	(271)	Art. 58, (parte)	374	Art. 80, (parte)	<u>374</u>
XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação; transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;		<u>Art. 53, XIII</u>		Art. 62, (parte)	(271)	<u>Art. 58</u> (parte)	374	Art. 80, (parte)	<u>374</u>
XIV – eleger membros do Conselho da República, nos Termos do art. 89, VII.	CR – CC p. 56	Art. 94, VII Texto do Relator p/ sanar comissão	Ver art. 98, VII votação		(330)	Art. 94, VIII	374	Art. 118, VIII (parte)	374
<i>Parágrafo único.</i> Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois		Art. 53, § único		<u>Art. 65,</u> § único	(271)	Art. 61, § único	374	Art. 83, § único	<u>374</u>
<b>Art. 53.</b> Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.		Art. 54, <b>caput</b>		Art. 66, <b>caput</b>	(271)	Art. 62, <b>caput</b>	374	Art. 84, <b>caput</b>	<u>374</u>
§ 1º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Casa.		Art. 54, § 1º		Art. 66, § 1º (parte)	<u>271</u>	Art. 62, § 1º (parte)	374	Art. 84, § 1º (parte)	<u>374</u>
§ 2º O indeferimento do pedido de licença ou a ausência		Art. 54, § 2º		Art. 66, § 2º	(271)	Art. 62, § 2º	374	Art. 84, § 2º	<u>374</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
de deliberação suspende a prescrição enquanto durar o mandato.									
§ 3º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Casa respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre e prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.		Art. 54, § 3º		Art. 66, § 3º	(271)	Art. 62, § 3º	374	Art. 84, § 3º	<u>374</u>
§ 4º Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.		Art. 54, § 4º		Art. 66, § 4º	(271)	Art. 62, § 4º	374	Art. 84, § 4º	<u>374</u>
§ 5º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.		Art. 54, § 5º		Art. 66, § 5º	(271)	Art. 62, § 5º	374	Art. 84, § 6º	<u>374</u>
§ 6º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.		Art. 54, § 6º		Art. 66, § 6º	(271)	Art. 62, § 6º	374	Art. 84, § 7º	<u>374</u>
§ 7º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos, praticados fora do recinto do Congresso, que sejam incompatíveis com a execução da medida.		<u>Art. 54, § 7º</u>		Art. 164,	(398)	Art. 157,	284	Art. 188,	<u>284</u>
<b>Art. 54.</b> Os Deputados e Senadores não poderão:		Art. 55, <b>caput</b>		Art. 67, (parte)	<u>284</u>	Art. 63, <b>caput</b> (parte)	374	Art. 85, <b>caput</b> (parte)	<u>374</u>
I – desde a expedição do diploma:		Art. 55, I		Art. 67, (parte)	<u>284</u>	Art. 63, (parte)	374	Art. 85, (parte)	<u>374</u>
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;		Art. 55, I, a		Art. 67, I	<u>284</u>	Art. 63, I	374	Art. 85, I	<u>374</u>



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;		Art. 55, I. b		Art. 67, II	<u>284</u>	Art. 63, II (parte)	374	Art. 85, II (parte)	<u>374</u>
II – desde a posse:		Art. 55, II		Art. 67, (parte)	<u>284</u>	Art. 63, (parte)	374	Art. 85, (parte)	<u>374</u>
a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;		Art. 55, II a		Art. 67, IV	(284)	Art. 63, IV	374	Art. 85, IV	<u>374</u>
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis <i>ad nutum</i> , nas entidades referidas no inciso I, a;		<u>Art. 55, II b</u>		(adição)	<u>284</u>	—	—	—	—
c) patrocinar casa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;		<u>Art. 55, II c</u>		Art. 67, III	<u>284</u>	Art. 63, III	374	Art. 85, III	<u>374</u>
d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.	<u>CR.14.09.88</u> p. 17	<u>Art. 55,</u> <u>II d</u>		Art. 67, V	(284)	Art. 63, V (parte)	374	Art. 85, V (parte)	<u>374</u>
<b>Art. 55.</b> Perderá o mandato o Deputado ou Senador:		Art. 56, <b>caput</b>		Art. 68, <b>caput</b>	(284)	Art. 64 <b>caput</b>	374	Art. 86, <b>caput</b>	<u>374</u>
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior:		Art. 56, I		Art. 68, I	(284)	Art. 64, I	374	Art. 86, I	<u>374</u>
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;		Art. 56, II		Art. 68, II	(284)	Art. 64, II	374	Art. 86, II	<u>374</u>
III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;		Art. 56, III		Art. 68, III	(284)	<u>Art. 64, III</u>	374	Art. 86, III (parte)	<u>374</u>
IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;		Art. 56, IV		Art. 68, IV	(284)	Art. 64, IV	374	Art. 86, IV	<u>374</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
V – quando o decretar a Justiça Eleitoral nos casos previstos nesta Constituição;		Art. 56, V		<u>Art. 68, V</u>	(284)	Art. 64, V (parte)	374	Art. 86, V	<u>374</u>
VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.	<u>CR.14.09.88</u> p. 01	Art. 56, VI		Art. 68, VI	(284)	Art. 64, VI (parte)	374	Art. 86, VI (parte)	<u>374</u>
§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.		Art. 56, § 1º		Art. 68, § 1º	(284)	Art. 64, § 1º	374	Art. 86, § 1º	<u>374</u>
§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.	<u>CR.14.09.88</u> p. 02	Art. 56, § 2º		Art. 68, § 2º (parte)	<u>286</u>	Art. 64, § 2º	374	Art. 86, § 2º	<u>374</u>
§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional assegurada ampla defesa.	<u>CR.14.09.88</u> p. 02	Art. 56, § 3º		Art. 68, § 3º	<u>286</u>	Art. 64, § 3º	374	Art. 86, § 3º	<u>374</u>
<b>Art. 56.</b> Não perderá o mandato o Deputado ou Senador.		Art. 57, <b>caput</b>		Art. 69, <b>caput</b>	(288)	<u>Art. 65,</u> <b>caput</b>	374	Art. 87, <b>caput</b>	<u>374</u>
I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;		Art. 57, I	<u>848</u> <u>850</u>	Art. 69, I	<u>288</u>	Art. 65, I	374 e <u>300</u>	<b>Art. 87, I</b>	<u>374</u> e 300
II – licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.		Art. 57, II		Art. 69, II	(288)	Art. 65, II	374	Art. 87, II	<u>374</u>
§ 1º O suplente será convocado nos casos de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença supe-		Art. 57, § 1º		Art. 69, § 1º	(288)	Art. 65, § 1º	374	Art. 87, § 1º	<u>374</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação ( 2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
rio a cento e vinte dias.									
§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.	CR - CC p. 59	Art. 57, § 2º		Art. 69, § 2º	(288)	Art. 65, § 2º	374	Art. 87, § 2º	<u>374</u>
§ 3º na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.		<u>Art. 57, § 3º</u>		(adição)	<u>283</u>	—	—	—	—
<b>Art. 57.</b> O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.		Art. 59, <b>caput</b>		Art. 71, <b>caput</b>	(289)	<u>Art. 67, caput</u>	374	Art. 89, <b>caput</b>	<u>374</u>
§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, Domingos ou feriados.		<u>Art. 59, §1º</u>		Art. 71, § 1º	(289)	Art. 67, § 1º	374	Art. 89, § 1º	<u>374</u>
§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.		Art. 59, §2º		Art. 71, § 2º	(289)	<u>Art. 67, § 2º</u>	374	Art. 89, § 2º (parte)	<u>374</u>
§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:		Art. 59, §4º		<u>Art. 71, § 4º</u>	(289)	Art. 67, § 4º	374	Art. 89, §4º	<u>374</u>
I – inaugurar a sessão legislativa:		Art. 59, § 4º, II		Art. 71, § 4º, I	(289)	Art. 67, § 4º, I	374	Art. 89, § 4º, I	<u>374</u>
II – elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;		Art. 59, § 4º, II		Art. 71, § 4º, II	(289)	Art. 67, § 4º, II	374	Art. 89, §4º II	<u>374</u>
III – receber o compromisso do presidente e do Vice-Presidente da República;		<u>Art. 59, § 4º, III</u>		Art. 71, § 4º, III	(289)	Art. 67, § 4º, III	374	Art. 89, §4º III	<u>374</u>
IV – conhecer do veto e sobre ele deliberar.		Art. 59, § 4º, IV		Art. 71, § 4º, IV	(289)	<u>Art. 67, § 4º, IV</u>	374	Art. 89, § 4º, IV	<u>374</u>
§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleições das respectivas Mesas,	<u>CR.14.09.88</u> p. 14	Art. 59, § 5º		Art. 71, § 5º	(289)	Art. 67, §5º (parte)	374	Art. 89, § 5º (parte)	<u>374</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação ( 2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2ª substitutivo	Nº Votação	1ª Substitutivo	Nº Votação
para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.									
§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.		Art. 59, §6º		<u>Art. 71, § 6º</u>	(289)	Art. 67, § 6º	<u>374</u>	—	—
§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á		Art. 59, §7º		Art. 71, § 8º	(289)	Art. 67, § 8º	374	Art. 89, § 7ª	<u>374</u>
I – pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;	<u>CR- CC</u> p. 60	Art. 59, § 7º, I	848	Art. 71, § 8º, I	(289)	Art. 67, § 8º, I	374	Art. 89, § 7º, I	<u>374</u>
II – pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.		Art. 59, § 7º, II		<u>Art. 71, § 8º, II</u>	(289)	Art. 67, § 8º, II	374	Art. 89, § 7º. II	<u>374</u>
§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.		Art. 59, § 8º		Art. 71, § 8º, III	(289)	Art. 67, § 9º	374	Art. 89, § 8º	<u>374</u>
<b>Art. 58.</b> O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.		Art. 60, <b>caput</b>		<u>Art. 72, caput</u>	(289)	Art. 68 <b>caput</b>	374	Art. 90, <b>caput</b>	<u>374</u>
§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.		Art. 60 § 1º		Art. 72, §1º,	<u>291</u>	Art. 68 § 1º	374	Art. 90, § 1º	<u>374</u>
§ 2º As comissões, em razão da matéria de sua compe-		Art. 60, § 2º		Art. 72, § 2º, (parte)	<u>291</u>	Art. 68 § 2º (parte)	374	Art. 90, § 2º (parte)	374

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
tência, cabe:									
I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;	CR – CC p. 61	Art. 60, § 2º, I		Art. 72, § 2º (parte)	291	Art. 68, § 2º (parte)	374	Art. 90, § 2º (parte)	<u>374</u>
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;		Art. 60, § 2º, II		Art. 72, (adição)	<u>291</u>	—	—	—	—
III – convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;		Art. 60, § 2º, III		Art. 72, (adição)	<u>291</u>	—	—	—	—
IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;		Art. 60, § 2º, V		Art. 72, (adição)	<u>291</u>	—	—	—	—
V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;		Art. 60, § 2º VII		Art. 72, (adição)	<u>291</u>	—	—	—	—
VI – apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.		Art. 60, § 2º, VIII		Art. 72, (adição)	<u>291</u>	—	—	—	—
§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades jurídicas, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.		Art. 60, § 3º		Art. 72, § 3º	<u>296</u>	Art. 68, § 3º	374	Art. 90, § 3º	<u>374</u>
§ 4º Durante o recesso haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto	CR – CC p. 61	Art. 60, § 4º		Art. 72, § 4º (parte)	(296)	Art. 68, § 4º (parte)	374	Art. 90, § 4º (parte)	<u>374</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
possível, a proporcionalidade da representação partidária.									
<b>Art. 59.</b> O processo legislativo compreende a elaboração de:		Art. 61, <b>caput</b>		Art. 73, <b>caput</b>	(296)	Art. 69, <b>caput</b>	374	Art. 91, <b>caput</b>	<u>374</u>
I – emendas à Constituição;		Art. 61, I		Art. 73, I	(296)	Art. 69, I	374	Art. 91, I	<u>374</u>
II – leis complementares;		Art. 61, II		Art. 73, II	(296)	Art. 69, II	374	Art. 91, II	<u>374</u>
III – leis ordinárias;		Art. 61, III		Art. 73, III	(296)	Art. 69, III	374	Art. 91, III	<u>374</u>
IV – leis delegadas;		Art. 61, IV		Art. 73, IV	(296)	Art. 69, IV	374	Art. 91, IV	<u>374</u>
V – medidas provisórias;		(adição)	Art. 64 do Pr.B p/ fundamenta- ção			—	—	—	—
VI – decretos legislativos;		Art. 61, V		Art. 73, V	(296)	Art. 69, V	374	Art. 91, V	<u>374</u>
VII – resoluções.		Art. 61, VI		Art. 73, VI	(296)	Art. 69 VI	374	Art. 91, VI	<u>374</u>
<i>Parágrafo único.</i> Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.		Art. 61, § único		Art. 73, § único	<u>296</u>	Art. 69, § único	374	Art. 91, § único	<u>374</u>
<b>Art. 60.</b> A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:		Art. 62, <b>caput</b>		Art. 74, <b>caput</b>	(296)	Art. 70, <b>caput</b>	374	Art. 92, <b>caput</b>	<u>374</u>
I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;		Art. 62, I		<u>Art. 74, I</u>	(296)	Art. 70, I	374	Art. 92, I	<u>374</u>
II – do Presidente da República;		Art. 62, II		Art. 74, II	(296)	Art. 70, II	374	Art. 92, II	<u>374</u>
III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.		Art. 62, III		Art. 74, III	(296)	Art. 70, III	374	Art. 92, III	<u>374</u>
§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.		Art. 62, § 1º		<u>Art. 74, § 1º</u>	(296)	Art. 70, § 1º	374	Art. 92, § 1º	<u>374</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.	<u>CR.13.09.88</u> p. 07	Art. 62, § 2º		Art. 74, § 2º	<u>296</u>	Art. 70, § 2º	374	Art. 92, § 2º	<u>374</u>
§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.		Art. 62, § 3º		<u>Art. 74, § 3º</u>	(296)	Art. 70, § 3º	374	Art. 92, § 3º	<u>374</u>
§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:		Art. 62, § 4º		Art. 74, § 4º	(296)	Art. 70, § 4º	374	Art. 92, § 4º	<u>374</u>
I – a forma federativa de Estado;		Art. 62, § 4º, I		Art. 74, § 4º, I	(296)	Art. 70, § 4º, I	374	Art. 92, § 4º, I	<u>374</u>
II – o voto direto, secreto, universal e periódico;		Art. 62, § 4º, II		Art. 74, § 4º, II	(296)	Art. 70, § 4º, III	374	Art. 92, § 4º, III	<u>374</u>
III – a separação dos Poderes;		Art. 62, § 4º, III		Art. 74, § 4º, III	(296)	Art. 70, § 4º, IV	374	Art. 92, § 4º, IV	<u>374</u>
IV – os direitos e garantias individuais.		Art. 62, § 4º, IV		Art. 74, § 4º, IV	(296)	Art. 70, § 4º, V	374	Art. 92, § 4º, V	<u>374</u>
§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.		Art. 62, § 5º		Art. 74, § 5º	(296)	Art. 70, § 5º	374	Art. 92, § 5º	<u>374</u>
<b>Art. 61.</b> A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.	<u>CR.14.09.88</u> p. 04 <u>CR.20.09.88</u> p. 08	Art. 63, <b>caput</b>		Art. 75, <b>caput</b>	(313)	Art. 71, <b>caput</b>	374	Art. 93, <b>caput</b>	<u>374</u>
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:		<u>Art. 63, § 1º</u>		Art. 75, § 1º, I (parte)	(313)	Art. 71, § 1º, I (parte)	374	Art. 93, § 1º, I (parte)	<u>374</u>
I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;		<u>Art. 63, § 1º, I</u>		Art. 75, § 1º, I (parte)	(313)	Art. 71, § 1º, I (parte)	374	Art. 93, § 1º, I (parte)	<u>374</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
II – disponham sobre:		<u>Art. 63,</u> <u>§ 1º, II</u>		Art. 75, § 1º, II (parte)	(313)	Art. 71, § 1º, II (parte)	374	Art. 93, § 1º, II (parte)	<u>374</u>
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;	<u>CR – CC</u> p. 54	Art. 63, § 1º, II, a		Art. 75, § 1º, II, a	(313)	Art. 71, § 1º, II, a	374	Art. 93, § 1º, II, a	<u>374</u>
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;		Art. 63, § 1º, II, b		Art. 75, § 1º, II, b	(313)	Art. 71, § 1º, II, b	374	Art. 93, § 1º, II, b	<u>374</u>
c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;		Art. 63, § 1º, II, c		Art. 75, § 1º, II, c	(313)	<u>Art. 71,</u> <u>§ 1º, II, c</u>	374	Art. 93, § 1º, II, d	<u>374</u>
d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;	<u>CR – CC</u> p. 64	Art. 63, § 1º, II, d		Art. 75, § 1º, II, d	(313)	<u>Art. 71,</u> <u>§ 1º, II, d</u>	374	Art. 93, § 1º, II, d	<u>374</u>
e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.		Art. 63, § 1º, II, e		Art. 75, § 1º, II, e	(313)	Art. 71, § 1º, II,	<u>374</u>	—	—
§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.	<u>CR – CC</u> p. 64	Art. 63, § 2º		Art. 75, § 2º	<u>314</u>	Art. 71, § 2º	374	Art. 93, § 2º	<u>374</u>
<b>Art. 62.</b> Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.	<u>CR – CC</u> P. 65	Art. 64 <b>caput</b>		Art. 76, <b>caput</b>	(296)	Art. 72, <b>caput</b>	374	Art. 94, <b>caput</b>	<u>374</u>
<i>Parágrafo único.</i> As medidas provisórias perderão eficácia,		Art. 64, § único		<u>Art. 76,</u> <u>§ único</u>	(296)	Art. 72, § único	374	Art. 94, § único	<u>374</u>



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.									
<b>Art. 63.</b> Não será admitido aumento da despesa prevista:		Art. 65, <b>caput</b>		Art. 77, <b>caput</b>	(296)	Art. 73, <b>caput</b>	374	Art. 95, <b>caput</b>	<u>374</u>
I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º;		<u>Art. 65. I</u>		Art. 77, I	(296)	Art. 73, I	374	Art. 95, I	<u>374</u>
II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.		Art. 65, II		<u>Art. 77. II</u>	(296)	Art. 73, II	374	Art. 95, II	<u>374</u>
<b>Art. 64.</b> A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.	<u>CR.14.09.88</u> p. 17 <u>CR – CC</u> p. 65	Art. 66, <b>caput</b>		Art. 78, <b>caput</b>	(296)	Art. 74, <b>caput</b>	374	Art. 96, <b>caput</b>	<u>374</u>
§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.		Art. 66. § 1º		Art. 78, § 1º	(296)	Art. 74, § 1º	374	Art. 96, § 1º (parte)	<u>374</u>
§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.	<u>CR.13.09.88</u> p. 07	Art. 66, § 2º		Art. 78, § 2º (parte)	(296)	Art. 74, § 2º (parte)	374	Art. 96, § 2º (parte)	<u>374</u>
§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.		<u>Art. 66. § 3º</u>		Art. 78, § 3º	(296)	Art. 74, § 3º	374	Art. 96, § 3º	<u>374</u>
§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.		Art. 66, § 4º		Art. 78, § 4º	(296)	Art. 74, § 4º	374	Art. 96, § 5º	<u>374</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação 2º turno	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 65.</b> O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.		<u>Art. 67, caput</u>		Art. 79, <b>caput</b>	(296)	Art. 75, <b>caput</b>	374	Art. 97, <b>caput</b> (parte)	<u>374</u>
<i>Parágrafo único.</i> Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.		Art. 67, § único		Art. 79, § único	(296)	Art. 75, § único	374	Art. 97, § 1º	<u>374</u>
<b>Art. 66.</b> A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.		<u>Art. 68, caput</u>		Art. 80, <b>caput</b> (parte)	(296)	Art. 76 <b>caput</b> (parte)	374	Art. 99, <b>caput</b> (parte)	<u>374</u>
§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.		Art. 68, § 1º		Art. 80, § 1º	<u>296</u>	Art. 76, § 1º	374	Art. 99, § 1º	<u>374</u>
§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.		Art. 68, § 2º		Art. 80, § 2º	(296)	<u>Art. 76, § 2º</u>	374	Art. 99, § 2º	<u>374</u>
§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.		Art. 68, § 3º		<u>Art. 80, § 3º</u>	(296)	Art. 76, § 3º	374	Art. 99, § 3º	<u>374</u>
§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.		<u>Art. 68, § 4º</u>		Art. 80, § 4º	(296)	Art. 76, § 4º	374	Art. 99, § 4º	<u>374</u>
§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.		Art. 68, § 5º		Art. 80, § 5º	(296)	Art. 76, § 5º	374	Art. 99, § 5º	<u>374</u>
§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único.	<u>CR.13.09.88</u> p. 07	Art. 68, § 6º		Art. 80, § 6º	(296)	Art. 76, § 6º (parte)	374	Art. 99, § 6º (parte)	<u>374</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação 2º turno	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.		Art. 68, § 7º		Art. 80, § 7º	(296)	<u>Art. 76, § 7º</u>	374	Art. 99, § 7º	<u>374</u>
<b>Art. 67.</b> A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.	<u>CR – CC</u> p. 67	Art. 69,		Art. 81,	(296)	Art. 77,	374	Art. 100,	<u>374</u>
<b>Art. 68.</b> As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.		<u>Art. 70,</u> <u>caput</u>		Art. 82,	(296)	Art. 78, <b>caput</b>	374	Art. 101, <b>caput</b>	<u>374</u>
§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:		<u>Art. 70, § 1º</u>		Art. 82, § 1º	(296)	Art. 78, § 1º	374	Art. 101, § 1º	<u>374</u>
I – organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;		Art. 70, § 1º, I		Art. 82, § 1º, I	(296)	<u>Art. 78,</u> <u>§ 1º, I</u>	374	Art. 101, § 1º, I	<u>374</u>
II – nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;		Art. 70, § 1º, II		Art. 82, § 1º, II	(296)	Art. 78, § 1º, II	374	Art. 101, § 1º, II	<u>374</u>
III – planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.		Art. 70, § 1º, III		Art. 82, § 1º, III	(296)	Art. 78, § 1º, III	374	Art. 101, § 1º, III	<u>374</u>
§ 2º A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.		<u>Art. 70, § 2º</u>		Art. 82, § 2º	(296)	Art. 78, § 2º	374	Art. 101, § 2º	<u>374</u>
§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.		Art. 70, § 3º		Art. 82, § 3º	(296)	Art. 78, § 3º	374	Art. 101, § 3º	<u>374</u>
<b>Art. 69.</b> As leis complementares serão aprovadas por maioria		Art. 71,		Art. 83,	(296)	Art. 79,	374	Art. 102,	<u>374</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
absoluta.									
<b>Art. 70.</b> A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.		Art. 72, Caput		Art. 84, caput	<u>302</u>	Art. 80, caput	374	Art. 103, caput	<u>374</u>
<i>Parágrafo único.</i> Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.		<u>Art. 72,</u> <u>§ único</u>		Art. 84, § único	(302)	Art. 80, § único	374	Art. 103, § único	<u>374</u>
<b>Art. 71.</b> O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:		Art. 73, <b>Caput</b>		Art. 85, <b>caput</b>	<u>302</u>	Art. 81, <b>caput</b>	374	Art. 104 <b>caput</b>	<u>374</u>
I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;	<u>CR – CC</u> p. 68/69	<u>Art. 73, I</u>		Art. 85, I	(302)	Art. 81, I	374	Art. 104, I	<u>374</u>
II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa e perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;	<u>CR.14.09.88</u> p. 01 <u>CR – CC</u> p. 69	Art. 73, II		Art. 85, II	(302)	Art. 81, II	374	Art. 104, II	<u>374</u>
III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias poste-	<u>CR.13.09.88</u> p. 08	Art. 73, III	848	Art. 85, III	(302)	Art. 81, III	374	Art. 104, III	<u>374</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
rios que não alterem o fundamento legal do ato concessório;									
IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;	<u>CR – CC</u> p. 69	Art. 73, IV	(848)	Art. 85, IV	<u>305</u>	Art. 81, IV	374	Art. 104, IV	<u>374</u>
V – fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;	<u>CR – CC</u> p. 69	Art. 73, V		Art. 85, V	<u>305</u>	Art. 81, V	374	Art. 104, V	<u>374</u>
VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;		Art. 73, VI	<u>848</u>	Art. 85, VI	(306)	<u>Art. 81, VI</u>	374	Art. 104, VI	<u>374</u>
VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;	<u>CR. 13.09.88</u> p. 07	Art. 73, VII	<u>848</u>	Art. 85, VII	<u>306</u>	Art. 81, VII	374	Art. 104, VII	<u>374</u>
VIII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;	CR – CC p. 69	Art. 73, VIII		Art. 85, VIII	(306)	Art. 81, VIII	374	Art. 104, VIII	<u>374</u>
IX – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;		Art. 73, IX		Art. 85, IX	(306)	<u>Art. 81, IX</u>	374	Art. 104, IX	<u>374</u>
X – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;		Art. 73, X		<u>Art. 85, X</u>	(307)	Art. 81, X	374	Art. 104, X	<u>374</u>
XI – representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.		Art. 73, XI		<u>Art. 85, XI</u>	(307)	Art. 81, XI	374	Art. 104, XI	374

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.		Art. 73, § 1º		Art. 85, § 1º	<u>307</u>	Art. 81, § 1º	374	Art. 104, § 1º	<u>374</u>
§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.		<u>Art. 73, § 2º</u>		Art. 85, § 2º	<u>307</u>	Art. 81, § 2º	374	Art. 104, § 2º	<u>374</u>
§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.		Art. 73, § 3º		<u>Art. 85, § 3º</u>	(307)	Art. 81, § 3º	374	Art. 104, § 3º	<u>374</u>
§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.		Art. 73, § 4º		<u>Art. 85, § 4º</u>	(307)	<u>Art. 81, § 4º</u>	374	Art. 104, § 4º	<u>374</u>
<b>Art. 72.</b> A Comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.		Art. 74, <b>caput</b>	<u>848</u>	Art. 86, <b>caput</b>	(307)	Art. 82, <b>caput</b>	374	Art. 105, <b>caput</b>	<u>374</u>
§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.	<u>CR – CC</u> p. 70	Art. 74, § 1º	<u>848</u>	Art. 86, § 1º	(307)	Art. 82, § 1º	374	Art. 105, § 1º	<u>374</u>
§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.		<u>Art. 74, § 2º</u>		Art. 86, § 2º	(307)	Art. 82, § 2º	374	Art. 105, § 2º	<u>374</u>
<b>Art. 73.</b> O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.		Art. 75, <b>caput</b>		Art. 87, <b>caput</b>	<u>309</u>	Art. 83, <b>caput</b>	374	Art. 106, <b>caput</b>	<u>374</u>
§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão		<u>Art. 75, § 1º</u>		Art. 87, § 1º (parte)	(309)	Art. 83, § 1º (parte)	374	Art. 106, § 1º (parte)	<u>374</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:									
I – mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;		<u>Art. 75, § 1º</u>		Art. 87, § 1º (parte)	(309)	Art. 83, § 1º (parte)	374	Art. 106, § 1º (parte)	<u>374</u>
II – idoneidade moral e reputação ilibada;		<u>Art. 75, § 1º, II</u>		Art. 87, § 1º (parte)	(309)	Art. 83, § 1º (parte)	374	Art. 106, § 1º (parte)	<u>374</u>
III – notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;		<u>Art. 75, § 1º, III</u>		Art. 87, § 1º (parte)	<u>309</u>	Art. 83, § 1º (parte)	374	Art. 106, § 1º (parte)	<u>374</u>
IV – mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.		<u>Art. 75, § 1º, IV</u>		(adição)	<u>309</u>	—————	—————	—————	—————
§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:	<u>CR.13.09.88</u> p. 08 <u>CR – CC</u> p. 71	Art. 75, § 2º (parte)	889	Art. 87, § 1º (parte)	(309)	Art. 83, § 1º (parte)	374	Art. 106, § 1º (parte)	<u>374</u>
I – um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista triplíce pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;	<u>CR.13.09.88</u> p. 08	Art. 75, § 2º, I		Art. 87, § 1º, I e II, a	<u>309</u>	Art. 83, § 1º, I	374	Art. 106, § 1º, I	<u>374</u>
II – dois terços pelo Congresso Nacional.	<u>CR.13.09.88</u> p. 08	Art. 75, § 2º, II		Art. 87, § 1º, II	(309)	Art. 83, § 1º, II (parte)	374	Art. 106, § 1º, II (parte)	<u>374</u>
§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.	<u>CR – CC</u> p. 71	Art. 75, § 3º	889	Art. 87, § 2º	(309)	Art. 83, § 2º (parte)	374	Art. 106, § 2º (parte)	<u>374</u>
§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.	CR – CC p. 71	Art. 75, § 4º		Art. 87, § 3º e 4º	(309)	<u>Art. 83, § 3º e 4º</u>	374	Art. 106, § 3º	<u>374</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 74.</b> Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:		Art. 76, <b>caput</b>		Art. 88, <b>caput</b>	(309)	<u>Art. 84, caput</u>	374	Art. 107, <b>caput</b>	<u>374</u>
I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;		Art. 76, I		Art. 88, I	(309)	Art. 84, I	374	Art. 107, I	<u>374</u>
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;		Art. 76, II		Art. 88, II	(309)	Art. 84, II	374	Art. 107, II	<u>374</u>
III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;		Art. 76, III		Art. 88, III	(309)	<u>Art. 84, III</u>	<u>374</u>	Art. 107, III	<u>374</u>
IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.		Art. 76, IV		Art. 88, IV	(309)	Art. 84, IV	374	Art. 107, IV	<u>374</u>
§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tornarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.	<u>CR – CC</u> p. 72	Art. 76, § 1º	<u>848</u>	Art. 88, § 1º	(309)	Art. 84, § 1º	374	Art. 107, § 1º	<u>374</u>
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.		Art. 76, § 2º	848	Art. 88, § 2º (parte)		Art. 84, § 2º (parte)	374	Art. 107, § 2º (parte)	<u>374</u>
<b>Art. 75.</b> As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.	<u>CR. 20.09.88</u> p. 06 <u>CR – CC</u> p. 72	Art. 77, <b>caput</b>		Art. 89, <b>caput</b>	(309)	Art. 85, <b>caput</b>	374	Art. 108,	<u>374</u>
<i>Parágrafo único.</i> As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.		Art. 77, § único		Art. 89, § único	(308)	<u>Art. 85, § único</u>	<u>374</u>	————	——



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 76.</b> O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.		Art. 78,		(Substitutiva)	<u>315</u>	—	—	—	—
<b>Art. 77.</b> A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato presidencial vigente.	CR – CC p. 73 <b>DANC</b> 24.08.88. p. 12.905	Art. 79, <b>caput</b>		Art. 91, <b>caput</b>	<u>315</u>	Art. 87, <b>caput</b>	283 e <u>310</u>	Art. 111, <b>caput</b>	<u>283</u> e <u>310</u>
§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.	<u>CR – CC</u> p. 73	Art. 79, § 1º		(adição)	<u>330</u>	—	—	—	—
§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, votos, não computados os em branco e os nulos.		Art. 79, § 2º		Art. 91, § 1º	<u>315</u>	Art. 87, § 1º	283	Art. 111, § 1º	<u>283</u>
§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.		Art. 73, § 3º	995	Art. 91, § 2º	(315)	Art. 87, § 2º (parte)	283 e <u>310</u>	Art. 111, § 2º	<u>310</u>
§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.	CR – CC p. 73	Art. 79, § 4º		Art. 91, § 3º	<u>315</u>	Art. 87, § 3º	283	Art. 111, § 3º	<u>283</u>
§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.	<u>CR – CC</u> p. 73 e 74	Art. 79, § 5º		(adição)	<u>315</u>	—	—	—	—
<b>Art. 78.</b> O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.	<u>CR – CC</u> p. 74	Art. 80, <b>caput</b>		Art. 92, <b>caput</b>	<u>315</u>	Art. 88, <b>caput</b>	283	Art. 112, <b>caput</b>	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<i>Parágrafo único.</i> Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.		Art. 80, § único		Art. 92, § 1º	<u>315</u>	Art. 88, § único	283	Art. 112, § único	<u>283</u>
<b>Art. 79.</b> Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.		Art. 81, <b>caput</b>		(adição)	<u>315</u>	—	—	—	—
<i>Parágrafo único.</i> O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.		Art. 81, § único		(adição)	<u>315</u>	—	—	—	—
<b>Art. 80.</b> Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.		Art. 82,		Art. 93, § 1º	<u>315</u>	Art. 89, § 1º (parte)	283	Art. 113, § 1º (parte)	<u>283</u>
<b>Art. 81.</b> Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.		<u>Art. 83,</u> <b>caput</b>		Art. 94, (parte)	<u>315</u>	Art. 90, <b>caput</b>	283 e (313)	Art. 114, <b>caput</b>	<u>283</u> e 313
§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.		<u>Art. 83, § 1º</u>		(adição)	<u>315</u> (Art. 94 B) (parte)	—	—	—	—
§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.		<u>Art. 83, § 2º</u>		(adição)	315 (Art. 94 B) (parte)	—	—	—	—
<b>Art. 82.</b> O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.		Art. 84,		Art. 93, <b>caput</b>	<u>315</u>	Art. 89, <b>caput</b>	283 e <u>312</u>	Art. 113 <b>caput</b>	<u>283</u> e 312
<b>Art. 83.</b> O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.	<u>CR – CC</u> 75 p.	Art. 85,		(adição)	315 (Art. 94 D)	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 84.</b> Compete privativamente ao Presidente da República:		Art. 86, <b>caput</b>		Art. 95, <b>caput</b>	<u>315</u>	Art. 91, <b>caput</b>	283 e 314	Art. 115, <b>caput</b>	<u>283</u> e 314
I – nomear e exonerar os Ministros de Estado;		Art. 86, I		Art. 95, I	<u>315</u>	Art. 91, I	283 e (314)	Art. 115, I	283 e (314)
II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;		Art. 86, II		(adição)	<u>315</u>	_____	_____	_____	_____
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;		Art. 86, III		Art. 95, VII	<u>315</u>	Art. 91, VI	283 e (314)	Art. 115, VI	<u>283</u> e (314)
IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;	<u>CR – CC</u> p. 76	Art. 86, IV		Art. 95, VIII	<u>315</u>	Art. 91, VII	<u>283</u> e (314)	Art. 115, VII	<u>283</u> e (314)
V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;		<u>Art. 86, V</u>		Art. 95, IX	<u>315</u>	Art. 91, VIII	283 e (314)	Art. 115, VIII (parte)	283 e (314)
VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;		Art. 86, VI		(adição)	<u>315</u>	_____	_____	_____	_____
VII – manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;		Art. 86, VII		Art. 95, XI	(315)	Art. 91, X	283 e (314)	Art. 115, X	283 e (314)
VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;		Art. 86, VIII		Art. 95, XIII	(315)	Art. 91, XII	283 e (314)	Art. 115, XII	283 e (314)
IX – decretar o estado de defesa e o estado de sítio;		<u>Art. 86, IX</u>		Art. 95, XXI e XXII (parte)	<u>315</u>	Art. 91, XVII e XVIII (parte)	283 e (314)	Art. 115, XIX (parte)	<u>283</u> e (314)
X – decretar e executar a intervenção federal;		<u>Art. 86, X</u>		Art. 95, XXIII (parte)	<u>315</u>	Art. 91, XIX (parte)	283 e (314)	Art. 115, XIX (parte)	<u>283</u> e (314)
XI – remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que		Art. 86, XII		Art. 95, XIX	<u>315</u>	Art. 91, XVI	283 e <u>314</u>	Art. 115, XVIII	283 e 314

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
julgar necessárias;									
XII – conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;		Art. 86, XIII		Art. 95, XXV	<u>315</u>	Art. 91, XXII	283 e (314)	Art. 115, XXII	<u>283</u> e (314)
XIII – exercer o comando supremo das Forças Armadas, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;		Art. 86, XIV	<u>887</u>	Art. 95, XVII	(315)	Art. 91, XIV	283 e (314)	Art. 115, XVI	283 e (314)
XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;	CR – CC p. 76	Art. 86, XV		Art. 95, II	<u>315</u>	Art. 91, II (parte)	<u>283</u> e (314)	Art. 115, II (parte)	<u>283</u> e (314)
XV – nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;		Art. 86, XVI		<u>Art. 95, III</u>	(315)	Art. 91, II (parte)	283 e (314)	Art. 115, II (parte)	<u>283</u> e (314)
XVI – nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;		Art. 86, XVII	<u>887</u>	Art. 95, IV	<u>315</u>	Art. 91, III	283 e (314)	Art. 115, III	283 e (314)
XVII – nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;	<u>CR.14.09.88</u> P. 17	Art. 86, (adição p/ sanar omissão)		_____	_____	_____	_____	_____	_____
XVIII – convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;		Art. 86, XVIII		Art. 95, X e XII (parte)	<u>315</u>	Art. 91, IX (parte)	283 e (314)	Art. 115, IX e XI (parte)	283 e (314)
XIX – declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;		Art. 86, XIX		Art. 95, XIV	(315)	Art. 91, XIII	283 e (314)	Art. 115, XIV	<u>283</u> e (314)
XX – celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;		Art. 86, XX		Art. 95, XV	<u>315</u>	(adição)	283 e <u>314</u>	Art. 115, XV	<u>283</u> e 314

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
XXI – conferir condecorações e distinções honoríficas;		Art. 86, XXI		Art. 95, XXIV	(315)	Art. 91, XXI	283 e (314)	Art. 115, XXI	<u>283</u> e (314)
XXII – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;		<u>Art. 86, XXII</u>		Art. 95, XVI	(315)	Art. 91, XXIII	283 e (314)	Art. 115, XXIII (parte)	283 e (314)
XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;	<u>CR.20.09.88</u> p. 02	Art. 86, XXIII		(adição)	<u>315</u>	_____	_____	_____	_____
XXIV – prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;	<u>CR – CC</u> p. 77	Art. 86, XXIV		(adição)	<u>315</u>	_____	_____	_____	_____
XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;		Art. 86, XXV		(adição)	<u>315</u>	_____	_____	_____	_____
XXVI – editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;	<u>CR – CC</u> p. 77	<u>Art. 86, XXVI</u>		(adição)	<u>315</u>	_____	_____	_____	_____
XXVII – exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.		Art. 86, XXVII		Art. 95, XXVII	(315)	Art. 91, XXVI	283 e (314)	Art. 115, XXV	<u>283</u> e (314)
<i>Parágrafo único.</i> O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.	<u>CR – CC</u> p. 77	Art. 86, § único		(adição)	<u>315</u>	_____	_____	_____	_____
<b>Art. 85.</b> São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atendem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:	<u>CR – CC</u> p. 78	Art. 88 <b>caput</b>		Art. 96, <b>caput</b>	(315)	Art. 92, <b>caput</b>	283	Art. 116, <b>caput</b>	<u>283</u>
I – a existência da União;		Art. 88, I		Art. 96, I	(315)	Art. 92, I	283	Art. 116, I	<u>283</u>
II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das		<u>Art. 88, II</u>		Art. 96, II	<u>315</u>	Art. 92, II	283	Art. 116, II	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
unidades da Federação;									
III – o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;		Art. 88, III		Art. 96, III	<u>315</u>	Art. 92, III	283	Art. 116, III	<u>283</u>
IV – a segurança interna do País;		Art. 88, IV		Art. 96, IV	<u>315</u>	Art. 92, IV	283	Art. 116, IV	<u>283</u>
V – a probidade na administração;		Art. 88, V		Art. 96, V	(315)	Art. 92, V	283	Art. 116, V	<u>283</u>
VI – a lei orçamentária;		Art. 88, VI		(adição)	<u>315</u>	—————	—————	—————	—————
VII – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.		Art. 88, VII		(adição)	<u>315</u>	—————	—————	—————	—————
<i>Parágrafo único.</i> Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.		Art. 88, § único		Art. 96, § único	<u>315</u>	Art. 92, § único	283	Art. 116, § único	<u>283</u>
<b>Art. 86.</b> Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.	<u>CR.20.09.88</u> p. 02	Art. 89, <b>caput</b>		Art. 97, <b>caput</b> (parte)	(315)	Art. 93, <b>caput</b> (parte)	283	Art. 117, <b>caput</b> (parte)	<u>283</u>
§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:		Art. 89, § 1º		Art. 97, <b>caput</b> (parte)	<u>315</u>	Art. 93, <b>caput</b> (parte)	283	Art. 117, <b>caput</b> (parte)	<u>283</u>
I – nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;		Art. 89, § 1º, I		Art. 97, I	<u>315</u>	Art. 93, I	283	Art. 117, I	<u>283</u>
II – nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.		Art. 89, § 1º, II		<u>Art. 97, II</u>	(315)	Art. 93, II	283	Art. 117, II	<u>283</u>
§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.		Art. 89, § 2º		Art. 97, § 1º	(315)	Art. 93, § 1º	283	Art. 117, § 1º	<u>283</u>
§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas		Art. 89, § 3º		Art. 97, § 2º	<u>315</u>	Art. 93, § 2º	283	Art. 117, § 2º	283

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
Infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.									
§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.		Art. 90,		(adição)	315 (96,e)	—	—	—	—
<b>Art. 87.</b> Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.		Art. 91, <b>caput</b>	<u>788</u>	<u>Art. 111,</u> <b>caput</b>	(315) (97,a)	Art. 107, <b>caput</b>	283	Art. 133 <b>caput</b>	<u>283</u>
<i>Parágrafo único.</i> Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:		<u>Art. 93,</u> <b>caput</b>		(adição)	315 (97,c)	—	—	—	—
I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;	<u>CR – CC</u> p. 79	Art. 93, I		(adição)	315 (97,c)	—	—	—	—
II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;		Art. 93, II		(adição)	315 (97,c)	—	—	—	—
III – apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;	<u>CR.14..09.88</u> p. 18	Art. 93, III		(adição)	315 (97,c)	—	—	—	—
IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.		Art. 93, IV		(adição)	315 (97,c)	—	—	—	—
<b>Art. 88.</b> A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios.		Art. 92,		(adição)	315 (97,b)	—	—	—	—
<b>Art. 89.</b> O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:		Art. 94, <b>caput</b>		<u>Art. 98,</u> <b>caput</b>	(330)	Art. 14, <b>caput</b> (parte)	283	Art. 118, <b>caput</b> (parte)	<u>283</u>
I – o Vice-Presidente da República;		Art. 94, I		(adição)	330	—	—	—	—
II – o Presidente da Câmara dos Deputados;		Art. 94, II		Art. 98, I	(330)	Art. 94, II	283	Art. 118, II	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
III – o Presidente do Senado Federal;		Art. 94, III		<u>Art. 98, III</u>	(330)	Art. 94, III	283	Art. 118, III	<u>283</u>
IV – os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;		Art. 94, IV		<u>Art. 98, IV</u>	(330)	Art. 94, V	283	Art. 118, V	<u>283</u>
V – os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;		Art. 94 V		<u>Art. 98, V</u>	(330)	Art. 94, VI	283	Art. 118, VI	<u>283</u>
VI – o Ministro da Justiça;		Art. 94, VI		Art. 98, VI	(330)	Art. 94, VII	283	Art. 118, VII	<u>283</u>
VII – seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.		Art. 94, VII		<u>Art. 98, VII</u>	(330)	Art. 94, VIII	283	Art. 118, VIII	<u>283</u>
<b>Art. 90.</b> Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:		Art. 95, <b>caput</b>		Art. 99, <b>caput</b>	(330)	Art. 95, <b>caput</b>	283	Art. 119, <b>caput</b>	283
I – intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;		Art. 95, I		Art. 99, III	(330)	Art. 95, IV	<u>357</u> e 283	Art. 119, IV	357 e <u>283</u>
II – as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.		<u>Art. 95, II</u>		Art. 99, IV	(330)	Art. 95, VI	<u>357</u> e 283	Art. 119, VI	357 e 283
§ 1º O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.		Art. 95, § único		Art. 99, § único	(330)	Art. 95, § 1º	283	Art. 119, § 1º	<u>283</u>
§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.	<u>CR.14.09.88</u> p. 16	Adição de Parágrafo		—	—	—	—	—	—
<b>Art. 91.</b> O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:		Art. 96, <b>caput</b>		<u>Art. 100, caput</u>	(330)	Art. 96, <b>caput</b> § 1.º	283	Art. 120, <b>caput</b> § 1.º	<u>283</u>
I – o Vice-Presidente da República;		Art. 96, I		(adição)	<u>330</u>	—	—	—	—



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
II – o Presidente da Câmara dos Deputados;		Art. 96, II		Art. 100, I	(330)	Art. 96, II	283	Art. 120, II	<u>283</u>
III – o Presidente do Senado Federal;		Art. 96, III		Art. 100, II	(330)	Art. 96, III	283	Art. 120, III	<u>283</u>
IV – o Ministro da Justiça;		Art. 96, IV		Art. 100, IV	(330)	Art. 96, V	283	Art. 120, V	<u>283</u>
V – os Ministros militares;		Art. 96, V		Art. 100, V	(330)	Art. 96, VI	283	Art. 120, VI	<u>283</u>
VI – o Ministro das Relações Exteriores;		Art. 96, VI		Art. 100, VI	(330)	Art. 96, VII	283	Art. 120, VII	<u>283</u>
VII – o Ministro do Planejamento.		Art. 96, VII		Art. 100, VII	(330)	Art. 96, VIII	283	Art. 120, VIII	<u>283</u>
§ 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional.		Art. 96, § 1º		Art. 100, § 1º	(330)	Art. 96, § 2º	283	Art. 120, § 2º	<u>283</u>
I – opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;		Art. 96, § 1º, I		Art. 100, § 1º, I	(330)	Art. 96, § 2º, I	283	Art. 120, § 2º, I	<u>283</u>
II – opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;		Art. 96, § 1º, II		Art. 100, § 1º, IV	(330)	Art. 96, § 2º, IV	283	Art. 120, § 2º, IV	<u>283</u>
III – propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efeito uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;		Art. 96, § 1º, III		Art. 100, § 1º, II	(330)	Art. 96, § 2º, II	283	Art. 120, § 2º, II	<u>283</u>
IV – estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.		Art. 96, § 1º, IV		Art. 100, § 1º, III	(330)	Art. 96, § 2º, III	283	Art. 120, § 2º, III	<u>283</u>
§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República.		Art. 96, § 2º		Art. 100, § 2º	(330)	Art. 96, § 3º	283	Art. 120, § 3º	<u>283</u>
<b>Art. 92.</b> São órgãos do Poder Judiciário:		Art. 97, <b>caput</b>		Art. 112, <b>caput</b>	(334)	Art. 108,	283	Art. 134, <b>caput</b>	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
I – o Supremo Tribunal Federal;	CR – CC p. 82	Art. 97, I		Art. 112, I	(334)	Art. 108, I	283	Art. 134, I	<u>283</u>
II – o Supremo Tribunal de Justiça;	CR – CC p. 82	Art. 97, II		Art. 112, II	(334)	Art. 108, II	283	Art. 134, II	<u>283</u>
III – os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;	CR – CC p. 82	Art. 97, III		Art. 112, III	(334)	Art. 108, III	283	Art. 134, III	<u>283</u>
IV – os Tribunais e Juízes do Trabalho;	CR – CC p. 82	Art. 97, IV		Art. 112, IV	(334)	Art. 108, IV	283	Art. 134, IV	<u>283</u>
V – os Tribunais e Juízes Eleitorais;	CR – CC p. 82	Art. 97, V		Art. 112, V	(334)	Art. 108, V	283	Art. 134, V	<u>283</u>
VI – os Tribunais e Juízes Militares;	CR – CC p. 82	Art. 97, VI		Art. 112, VI	(334)	Art. 108, V I	283	Art. 134, VI	<u>283</u>
VII – os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.	CR – CC p. 82	Art. 97, VII		Art. 112, VII	(334)	Art. 108, VII	283	Art. 134, VII	<u>283</u>
<i>Parágrafo único.</i> O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional.		Art. 97, § único		Art. 112, § único	(334)	Art. 108, § único	283	Art. 134, § único	<u>283</u>
<b>Art. 93.</b> Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:		<u>Art. 98, caput</u>		Art. 113,	<u>334</u>	Art. 109, <b>caput</b>	283	Art. 135, <b>Caput</b>	<u>283</u>
I – ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;		Art. 98, I		Art. 113, I	<u>336</u>	Art. 109, I	<u>283</u>	Art. 135, I	<u>283</u>
II – promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:	CR – CC p. 83	Art. 98, II		Art. 113, II	(335)	Art. 109, II	283	Art. 135, II	<u>283</u>
a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;		<u>Art. 98, II, a (parte)</u>	<u>923</u>	Art. 113, II, a	(336)	Art. 109, II, a	283	Art. 135, II, a	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;		Art. 98, II, a e II, b (parte)	<u>923</u>	Art. 113, II, b	(336)	Art. 109, II, b	<u>283</u>	Art. 135, II, b	<u>283</u>
c) aferição do merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e pela freqüência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;		<u>Art. 98, II, c</u>		Art. 113, II, c	<u>336</u>	Art. 109, II, c	283	Art. 135, II, c	<u>283</u>
d) na apuração da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;		Art. 98, II, d		Art. 113, II, d	(336)	<u>Art. 109, II, d</u>	283	Art. 135, II, d	<u>283</u>
III – o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, de acordo com o inciso II e a classe de origem;	<u>CR – CC</u> p. 84	Art. 98, III		<u>Art. 113, III</u>	(337)	<u>Art. 109, III</u>	283	Art. 135, III	<u>283</u>
IV – previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos para ingresso e promoção na carreira;		Art. 98, IV		Art. 113, IV	<u>337</u>	Art. 109, IV	<u>283</u>	—	—
V – os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, não podendo, a título nenhum, exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;	<u>CR – CC</u> p. 84	Art. 98, V		Art. 113, V	(337)	Art. 109, V	283	Art. 135, IV	<u>283</u>
VI – a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura;	<u>CR.20.09.88</u> p. 02	Art. 98, VI		Art. 113, VI	(338)	Art. 109, VI	283	Art. 135, V	<u>283</u>
VII – o juiz titular residirá na respectiva comarca;		<u>Art. 98, VII</u>		Art. 113, VII (parte)	(338)	Art. 109, VII (parte)	283	Art. 135, VI (parte)	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
VIII – o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto de dois terços do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa;		<u>Art. 98, VIII</u>		Art. 113, VII (parte)	(338)	Art. 109, VII (parte)	283	Art. 135, VI (parte)	<u>283</u>
IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes.	<u>CR – CC</u> p. 84	Art. 98, IX		Art. 113, VIII	(338)	Art. 109, VIII	283	Art. 135, VII	<u>283</u>
X – as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;	<u>CR – CC</u> p. 84	Art. 98, X		Art. 113, IX (parte)	<u>336</u>	Art. 109, IX (parte)	283	Art. 135, VIII (parte)	<u>283</u>
XI – nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do tribunal pleno.		Art. 98, XI	<u>887</u>	Art. 113, X	(336)	Art. 109, X	<u>283</u>	Art. 135, IX (parte)	<u>283</u>
<b>Art. 94.</b> Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.	<u>CR – CC</u> p. 85	Art. 99, <b>caput</b>	<u>887</u>	Art. 114, <b>caput</b>	(340)	Art. 110, <b>caput</b>	283	Art. 136, <b>caput</b>	<u>283</u>
<i>Parágrafo único.</i> Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-se ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.	<u>CR – CC</u> p. 85	Art. 99, § único		Art. 114, § único	(340)	Art. 110, § único	283	Art. 136, § único	<u>283</u>
<b>Art. 95.</b> Os juízes gozam das seguintes garantias:		Art. 100, <b>caput</b>		Art. 115, <b>caput</b>	(340)	Art. 111, <b>caput</b>	283	Art. 137, <b>caput</b>	<u>283</u>
I – vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo.	<u>CR.20.09.88</u> p. 02 <u>CR – CC</u> p. 85.	Art. <u>100, I</u>		Art. 115, I e § 2º	(340)	Art. 111, I e § 2º	283	Art. 137, I e § 2º	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;									
II – inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;		<u>Art. 100, II</u>		Art. 115, II	(340)	Art. 111, II	283	Art. 137, II	<u>283</u>
III – irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.	<u>CR.20.09.88</u> p. 06 CR – CC p. 85	Art. 100, III	<u>1006</u>	Art. 115, III	(340)	Art. 111, III	283	Art. 137, III	<u>283</u>
<i>Parágrafo único.</i> Aos juízes é vedado:		Art. 100, § único		Art. 115, § 1º	(340)	Art. 111, § 1º	283	Art. 137, § 1º	<u>283</u>
I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;		Art. 100, § único, I	857	Art. 115, § 1º, I	(340)	Art. 111, § 1º, I	283	Art. 137, § 1º, I	<u>283</u>
II – receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;		Art. 100, § único, II		Art. 115, § 1º, II	(340)	Art. 111, § 1º, II	283	Art. 137, § 1º, II	<u>283</u>
III – dedicar-se à atividade político-partidária.		Art. 100, III § único		Art. 115, § 1º, III	(340)	Art. 137, § 1º, III	283	Art. 137, § 1º, III	<u>283</u>
<b>Art. 96.</b> Compete privativamente:		<u>Art. 101, caput</u>		Art. 116, <b>caput</b> (parte)	(340)	Art. 112, <b>Caput</b> (parte)	283	Art. 138, <b>Caput</b> (parte)	<u>283</u>
I – aos tribunais;		<u>Art. 101, I</u>		Art. 116, caput (parte)	(340)	Art. 112, <b>Caput</b> (parte)	283	Art. 138, <b>caput</b> (parte)	<u>283</u>
a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;		Art. 101, I, a		Art. 116, I	(340)	<u>Art. 112, I</u>	283	Art. 138, I	<u>283</u>
b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os	<u>CR – CC</u> p. 86	Art. 101, B		Art. 116, II	(340)	<u>Art. 112, II</u>	283	Art. 138, II (parte)	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;									
c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;		Art. 101, I, f		(adição)	<u>343</u>	—	—	—	—
d) propor a criação de novas varas judiciárias;		Art. 101, I, d		(adição)	<u>339</u>	—	—	—	—
e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;		Art. 101, I, e		Art. 116, IV	(342)	<u>Art. 112, IV</u>	283	Art. 138, IV	<u>283</u>
f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juizes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;		<u>Art. 101, I, c</u>		Art. 116, III	(340)	Art. 112, III	283	Art. 138, III	<u>283</u>
II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:		<u>Art. 101, II</u>		Art. 117, <b>caput e I</b>	(343)	Art. 113, <b>caput e I</b>	<u>283</u>	Art. 139, II	283
a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;		Art. 201, II, a	<u>887</u>	Art. 117, I, a	(343)	Art. 113, I, a	<u>283</u>	Art. 139, II, a	283
b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;	<u>CR – CC</u> p. 86	Art. 101, II, b		Art. 117, I, b	(343)	Art. 113, I, b	283	Art. 139, II, b	<u>283</u>
c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;		Art. 101, II, c		Art. 117, I, c	(343)	Art. 113, I, c	283	Art. 139, II, c	<u>283</u>
d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;		Art. 101, II, d		Art. 117, I, d	(343)	Art. 113, I, d	283	Art. 139, II, d	<u>283</u>
III – aos Tribunais de Justiça julgar os juizes estaduais	<u>CR.20.09.88</u> p. 11 <u>CR – CC</u> p. 87	Art. 101, III		Art. 117, II	(343)	Art. 113, II	283	Art. 139, <b>caput e I</b>	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.									
<b>Art. 97.</b> Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.		Art. 102,		<u>Art. 118,</u>	(343)	Art. 114,	283	Art. 141	283
<b>Art. 98.</b> A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:		Art. 103, <b>caput</b>		Art. 119, <b>caput</b> § 2º	(343)	Art. 115, <b>caput</b> § 2º (parte)	283 e 326	Art. 142, <b>caput</b> e § 2º (parte)	<u>283</u> e 326
I – juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;		<u>Art. 103, I</u>	<u>887</u>	Art. 119, <b>caput</b> e § 2º	(343)	Art. 115, <b>caput</b> e § 2º (parte)	283	Art. 142, <b>caput</b> e § 2º (parte)	<u>283</u>
II – justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.	<u>CR – CC</u> p. 87	<u>Art. 103, II</u>		Art. 119, § 1º, e 2º	<u>345</u>	Art. 115, § 1º e 2º	<u>283</u>	Art. 142, § 1º e 2º	<u>283</u>
<b>Art. 99.</b> Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.		Art. 104, <b>caput</b>		Art. 121, <b>caput</b>	(346)	Art. <u>117,</u> <b>caput</b>	283	Art. 144, <b>caput</b>	<u>283</u>
§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.	<u>CR – CC</u> p. 57	Art. 104, § 1º		Art. 121, § 1º	(346)	<u>Art. 117, § 1º</u>	283	Art. 144, § 1º (parte)	<u>283</u>
§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:	<u>CR – CC</u> p. 88	Art. 104, § 2º		Art. 121, § 2º	(346)	Art. 117, § 2º	283	Art. 144, § 2º	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
I – no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;	<u>CR – CC</u> p. 88	Art. 104, § 2º, I		Art. 121, § 2º, I	(346)	Art. 117, § 2º, I	283	Art. 144, § 2º, I	<u>283</u>
II – no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.	<u>CR – CC</u> p. 88	Art. 104, § 2º, II		<u>Art. 121, § 2º, II</u>	(346)	Art. 117, § 2º, II	283	Art. 144, § 2º, II	<u>283</u>
<b>Art. 100.</b> À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.	<u>CR.13.09.88</u> p. 09	Art. 105, <b>caput</b>		Art. 122, <b>caput</b>	(346)	Art. 118, <b>caput</b>	<u>283</u>	Art. 145, <b>caput</b>	<u>283</u>
§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.	<u>CR – CC</u> p. 88	Art. 105, § 1º		Art. 122, § 1º	(346)	Art. 118, § 1º	283	Art. 145, § 1º	<u>283</u>
§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.		<u>Art. 105, § 2º</u>		Art. 122, § 2º	(346)	Art. 118, § 2º	<u>283</u>	Art. 145,	<u>283</u>
<b>Art. 101.</b> O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.		<u>Art. 107, caput</u>		Art. 125, <b>caput</b>	(346)	Art. 120, <b>caput</b>	283	Art. 147, <b>caput</b>	<u>283</u>
<i>Parágrafo único.</i> Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de		Art. 107, § único		Art. 125, § único	<u>346</u>	Art. 120, § único	283	Art. 147, § único	<u>283</u>



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substantivo	Nº Votação	1º Substantivo	Nº Votação
aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.									
<b>Art. 102.</b> Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:		Art. 108, <b>caput</b>		Art. 126, <b>caput</b>	(346)	<u>Art. 121, caput</u>	283	Art. 148, <b>caput</b>	<u>283</u>
I – processar e julgar, originariamente:		Art. 108, I		Art. 126, I	(346)	Art. 121, I	283	Art. 148, I	<u>283</u>
a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;		Art. 108, I, a		Art. 126, I, a	(346)	Art. 121, I, a	283	Art. 148, I, a	<u>283</u>
b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;	<u>CR – CC</u> P - 89	Art. 108, I, b	<u>861</u> e <u>839</u>	Art. 126, I, b	(346)	Art. 121, I, b	283	Art. 148, I, a (parte)	<u>283</u>
c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;	<u>CR – CC</u> P- 89	Art. 108, I, c	<u>862</u>	Art. 126, I, C	(346)	Art. 121, I, c	283	Art. 148, I, b	<u>283</u>
d) o <i>habeas-corpus</i> , sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o <i>habeas-data</i> contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;		Art. 108, I, d	<u>863</u> <u>865</u>	Art. 126, I, d	(346)	Art. 121, I, d (parte)	<u>283</u>	Art. 148, I, h e I (parte)	<u>283</u>
e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;		Art. 108, I, e		<u>Art. 126, I, e</u>	(346)	Art. 121, I, e	283	Art. 148, I, c	<u>283</u>
f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;		Art. 108, I, f		Art. 126, I, f	(356)	<u>Art. 121, I, f</u>	283	Art. 148, I, f	<u>283</u>
g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;	<u>CR.20.09.88</u> P- 02	Art. 108, I, g		Art. 126, I, g	(356)	Art. 121, I, g (parte)	283	Art. 148, I, g (parte)	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substantivo	Nº Votação	1º Substantivo	Nº Votação
<i>h)</i> a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do <i>exequatur</i> às cartas rogatórias, que podem ser conferidas pelo regimento interno a seu Presidente;		<u>Art. 108, I, h</u>		Art. 126, I, h	(356)	Art. 121, I, g (parte)	283	Art. 148, I, g (parte)	<u>283</u>
<i>i)</i> o <i>habeas-corpus</i> , quando o coator ou o paciente for tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;		<u>Art. 108, I, i</u>		Art. 126, I, i	(356)	Art. 121, I, i (parte)	283	Art. 148, I, h (parte)	<u>283</u>
<i>j)</i> a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;		Art. 108, I, L		Art. 126, I, L	(356)	<u>Art. 121, I, i</u>	283	Art. 148, I, n	<u>283</u>
<i>l)</i> a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;		Art. 108, I, m		Art. 126, I, m	(356)	<u>Art. 121, I, L</u>	283	Art. 148, I, j	<u>283</u>
<i>m)</i> a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;		Art. 108, I, n		Art. 126, I, n	(356)	<u>Art. 121, I, m</u>	283	Art. 148, I, o	<u>283</u>
<i>n)</i> a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;		Art. 108, I, O		Art. 126, I, O	(356)	Art. 121, I, n	283	Art. 148, I, p	<u>283</u>
<i>o)</i> os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;	CR.14.09.88 p. 02	Art. 108, I, p		Art. 126, I, p	(356)	Art. 121, I, O	<u>283</u>	Art. 148, I, e	<u>283</u>
<i>p)</i> o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;	<u>CR.14.09.88</u> p. 01	Art. 108, I, q		(adição)	(359)	—	—	—	—
<i>q)</i> o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;		Art. 108, I, d	<b>866 V. DANC</b> 26.08.88 fls. 13157	Art. 126, I, d	(346)	Art. 121, I, d (parte)	<u>283</u>	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
II – julgar, em recurso ordinário:		Art. 108, II		Art. 126, II	(359)	Art. 121, II	283	Art. 148, II	<u>283</u>
a) o <i>habeas-corpus</i> , o mandado de segurança, o <i>habeas-data</i> e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;		Art. 108, II, a		Art. 126, II a	(359)	Art. 121, II, a e b	283	Art. 148, II, a e b	<u>283</u>
b) o crime político;		Art. 108, II, b		Art. 126, II b	(359)	<u>Art. 121, II, e</u>	283	Art. 148, II, c	<u>283</u>
III – julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:		Art. 108, III		Art. 126, III	(359)	<u>Art. 121, III</u>	283	Art. 148, III	<u>283</u>
a) contrariar dispositivo desta Constituição;		Art. 108, III, a		Art. 126, III, a	(359)	Art. 121, III, a	283	Art. 148, III, a	<u>283</u>
b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;		Art. 108, III, b		Art. 126, III, b	(359)	Art. 121, III, b	283	Art. 148, III, B	<u>283</u>
c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.		Art. <u>108, III, c</u>		Art. 126, III, c	(359)	Art. 121, III, c	283	Art. 148, III, c	<u>283</u>
<i>Parágrafo único.</i> A arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente desta Constituição será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.		Art. 108, § único		(adição)	359	—	—	—	—
<b>Art. 103.</b> Podem propor a ação de inconstitucionalidade:		<u>Art. 109, caput</u>		Art. 127, <b>caput</b>	(359)	Art. 122, <b>caput</b>	283	Art. 149, <b>caput</b>	<u>283</u>
I – o Presidente da República;		Art. 109, I		Art. 127, I	(359)	Art. 122, I	283	Art. 149, I	<u>283</u>
II – a Mesa do Senado Federal;		Art. 109 II		<u>Art. 127, III</u>	(359)	Art. 122, III	283	Art. 149, III	<u>283</u>
III – a Mesa da Câmara dos Deputados;		Art. 109, III		<u>Art. 127, IV</u>	(359)	Art. 122, IV	283	Art. 149, IV	<u>283</u>
IV – a Mesa de Assembléia Legislativa;		Art. 109, IV		<u>Art. 127, V</u>	(359)	Art. 122, V	283	Art. 149, V	<u>283</u>
V – o Governador de Estado;		Art. 109, V		<u>Art. 127, VI</u>	(359)	Art. 122, VI	283	Art. 149, VI	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
VI – o Procurador-Geral da República;		Art. 109, VI		Art. 127, IX (parte)	<u>359</u>	Art. 122, IX (parte)	283	Art. 149, IX (parte)	<u>283</u>
VII – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;		Art. 109, VII		Art. 127, VII	(359)	Art. 122, VII	283	Art. 149, VII	<u>283</u>
VIII – partido político com representação no Congresso Nacional;		Art. 109, VIII		Art. 127, VIII	(359)	Art. 122, VIII	283	Art. 149, VIII	<u>283</u>
IX – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.		<u>Art. 109, IX</u>		Art. 127, X	<u>359</u>	Art. 122, X	283	Art. 149, X	<u>283</u>
§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.		Art. 109, § 1º		<u>Art. 127, § 1º</u>	(359)	Art. 122, § 1º	283	Art. 149, § 1º	283
§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tomar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.		Art. 109, § 2º		Art. 127, § 2º	(359)	Art. 122, § 2º	<u>336</u> 283	Art. 149, § 2º (parte)	<u>283</u> e 336
§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.	<u>CR.20.09.88</u> p. 02	Art. 109, § 3º	887	Art. 127, § 3º	(359)	Art. 122, § 3º	283 337	Art. 149 § 3º	<u>283</u> e 337
<b>Art. 104.</b> O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.		Art. 110, <b>caput</b>		Art. 128, <b>caput</b>	(359)	Art. 123, <b>caput</b>	283	Art. 150, <b>caput</b>	<u>283</u>
<i>Parágrafo único.</i> Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo:		Art. 110 § único		<u>Art. 128,</u> <u>§ único</u>	(359)	Art. 123, § único	283	Art. 150 § 1º	<u>283</u>
I – um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justi-		Art. 110, § único, I		Art. 128 § único, I	(359)	<u>Art. 123,</u> <u>§ único, a</u>	283	<u>Art. 150,</u> <u>§ 1º, a</u>	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
ça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;									
II – um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.		Art. 110, § único II		Art. 128, § único II	(359)	Art. 123, § único b	283	Art. 150 § 1º, b	<u>283</u>
<b>Art. 105.</b> Compete ao Superior Tribunal de Justiça:		Art. 111, <b>caput</b>		Art. 129, <b>caput</b>	(362)	Art. 124, <b>caput</b>	(283)	Art. 151, <b>caput</b>	<u>283</u>
I – processar e julgar, originariamente:		Art. 111, I		Art. 129, I	(362)	Art. 124, I	283	Art. 151, I	<u>283</u>
a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;	CR – CC p 93	Art. 111, I a	<u>870</u>	Art. 129, I, a	(362)	Art. 124, I, a	<u>283</u>	Art. 151, I, a	<u>283</u>
b) os mandados de segurança e os <i>habeas-data</i> contra ato de Ministro de Estado ou do próprio Tribunal;	CR – CC p. 93	Art. 111, I, b	<b>DANC</b> 26.08.88 fls. 13157	Art. 129, I, b (parte)	(362)	Art. 124, I, b (parte)	(283)	Art. 151, I, b	<u>283</u>
c) os habeas-corpus, quando o coator ou o paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea a, ou quando o coator for Ministro de Estado, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;		Art. 111, I, c		Art. 129, I, c	(362)	Art. 124, I, c	283	Art. 151, I, c	<u>283</u>
d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, o, bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;		Art. 111, I, d		Art. 129, I, d	(362)	Art. 124, I, d	283	Art. 151, I, d	<u>283</u>
e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;		Art. 111, I, e		Art. 129, I e	(362)	Art. 124, I, e	283	Art. 151, I, e	<u>283</u>
f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;		Art. 111, I, f		Art. 129, I, f	(362)	Art. 124, I, f	283	Art. 151, I, f	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<i>g</i> ) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;		<u>Art. 111, I, h</u>		Art. 129, I, h	(362)	Art. 124, I, i	<u>283</u>	—	—
<i>h</i> ) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;	CR.14.09.88 p. 02	Art. 129, I (adição)	<b>DANC</b> 26.08.88 fls. 13157	—	—	—	—	—	—
II – julgar, em recurso ordinário:		Art. 111, II		Art. 129, II	(363)	Art. 124, II	283	Art. 151, II	<u>283</u>
<i>a</i> ) os <i>habeas-corpus</i> decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;		Art. 111, II, a		Art. 129, II, a	(363)	Art. 124, II, a	283	Art. 151, II, a	<u>283</u>
<i>b</i> ) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;		Art. 111, II, b		Art. 129, II, b	(363)	Art. 124, II, b	283	Art. 151, II, <u>b</u>	<u>283</u>
<i>c</i> ) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;		Art. 111, II, c		<u>Art. 129, II, c</u>	(363)	Art. 124, II, c	283	Art. 151, II, <u>c</u>	<u>283</u>
III – julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:		Art. 111, III		Art. 129, III	(363)	Art. 124, III	283	Art. 151, III	<u>283</u>
<i>a</i> ) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;		Art. 111, III, a		Art. 129, III, a	(363)	Art. 124, III, a	283	Art. 151, III, <u>a</u>	<u>283</u>
<i>b</i> ) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal;		<u>Art. 111, III, b</u>		Art. 129, III, b	(363)	Art. 124, III, b	283	Art. 151, III, <u>b</u>	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.		Art. 111, III, c		Art. 129, III, c	(363)	Art. 124, III, c	283	Art. 151, III, c	<u>283</u>
<i>Parágrafo único.</i> Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe, na forma da lei, exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.		Art. 111, § único		Art. 129, § único	(363)	Art. 124, § único	283	Art. 151, § único	<u>283</u>
<b>Art. 106.</b> São órgãos da Justiça Federal:		Art. 112, <b>caput</b>		Art. 130, <b>caput</b>	(363)	Art. 125, <b>caput</b>	283	Art. 152, <b>caput</b>	283
I – os Tribunais Regionais Federais;		Art. 112, I		Art. 130, I	(363)	Art. 125, I	283	Art. 152, I	<u>283</u>
II – os Juízes Federais.		<u>Art. 112, II</u>		Art. 130, II	<u>(363)</u>	Art. 125, II	283	Art. 152, II	<u>283</u>
<b>Art. 107.</b> Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:		Art. 113, <b>caput</b>		Art. 131, <b>caput</b>	(363)	<u>Art. 126,</u> <b>caput</b>	283	Art. 153, <b>caput</b>	<u>283</u>
I – um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;		Art. 113, I		Art. 131, I	(363)	<u>Art. 126, I</u>	283	Art. 153, I	<u>283</u>
II – os demais, mediante promoção de juízes federais com mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente.	<u>CR.20.09.88</u> p. 02	Art. 113, II		Art. 131, II	(363)	Art. 126, II	283	Art. 153, II	<u>283</u>
<i>Parágrafo único.</i> A lei disciplinará a remoção ou a permuta de juízes dos Tribunais Regionais Federais e determinará sua jurisdição e sede.		Art. 113, § 2º		<u>Art. 131,</u> <u>§ 2º</u>	(363)	Art. 126, § 2º	283	Art. 153, § 2º	<u>283</u>
<b>Art. 108.</b> Compete aos Tribunais Regionais Federais:		Art. 114, <b>caput</b>		Art. 132, <b>caput</b>	(363)	Art. 127, <b>caput</b>	283	Art. 154, <b>caput</b>	<u>283</u>
I – processar e julgar, originariamente:		Art. 114, I		Art. 132, I	(363)	Art. 127, I	283	Art. 154, I	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;	<u>CR – CC</u> p. 95	Art. 114, I, a		Art. 132, I a	(363)	Art. 127, I, a	283	Art. 154, I, <u>a</u>	<u>283</u>
b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juízes federais da região;		<u>Art. 114, I, b</u>		Art. 132, I, b	(363)	Art. 127, I, b	283	Art. 154, I, b	<u>283</u>
c) os mandados de segurança e os <i>habeas-data</i> contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal;		Art. 114, I, c	886 <b>DANC</b> 26.06.88 fls. 13157	Art. 132, I, c	(363)	Art. 127, I, c	283	Art. 154, I, c	<u>283</u>
d) os <i>habeas-corpus</i> , quando a autoridade coatora for juiz federal;		Art. 114, I, d		Art. 132, I, d	(363)	Art. 127 I, d	283	Art. 154, I, <u>d</u>	<u>283</u>
e) os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal;		Art. 114, I, e		Art. 132, I, e	(363)	Art. 127, I, e	283	Art. 154, I, <u>e</u>	<u>283</u>
II – julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.		Art. 114, II		Art. 132, II	(363)	Art. 127, II	283	Art. 154, II	<u>283</u>
<b>Art. 109.</b> Aos juízes federais compete processar e julgar:		Art. 115, <b>caput</b>		Art. 133, <b>caput</b>	(364)	Art. 128 <b>caput</b>	283	Art. 155, <b>caput</b>	<u>283</u>
I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;		<u>Art. 115, I</u>		Art. 133, I	(364)	Art. 128, I	283	Art. 155, I	<u>283</u>
II – as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;		Art. 115, II		<u>Art. 133, II</u>	(364)	Art. 128, II	283	Art. 155, II	<u>283</u>
III – as causas fundadas em tratado ou contrato da União		Art. 115, III		Art. 133, III	(364)	Art. 128, III	283	Art. 155, III	<u>283</u>



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
com Estado estrangeiro ou organismo internacional;									
IV – os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;		Art. 115, IV		Art. 133, IV	(364)	<u>Art. 128, IV</u>	283	Art. 155, IV (parte)	<u>283</u>
V – os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;		<u>Art. 115, V</u>		Art. 133, V	(364)	Art. 128 V	283	Art. 155, V	<u>283</u>
VI – os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;		Art. 115, VI		Art. 133, VI	(364)	Art. 128, VI	283	Art. 155, VI	<u>283</u>
VII – os <i>habeas-corpus</i> , em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;		Art. 115, VII		Art. 133, VII	(364)	Art. 128, VII	283	Art. 155, VII	<u>283</u>
VIII – os mandados de segurança e os <i>habeas-data</i> contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;		Art. 115, VIII (parte)	866 <b>DANC</b> 26.08.88 fls. 13157	Art. 133 VIII (parte)	(364)	Art. 128, VIII (parte)	283	Art. 155, VIII	<u>283</u>
IX – os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar,		Art. 115, IX		Art. 133, IX	(364)	Art. 128, IX	283	Art. 155, IX	<u>283</u>
X – os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, e execução de carta rogatória, após o <i>exequatur</i> , e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;		Art. 115, X		Art. 133, X	(364)	<u>Art. 128, X</u>	283	Art. 155, X	<u>283</u>
XI – a disputa sobre direitos indígenas.		Art. 115, XI		Art. 133, XI	(364)	Art. 128, XI	283	Art. 155, XI	<u>283</u>
§ 1º As causas em que a União for autora serão aforadas		Art. 115, § 1º		Art. 133, § 1º (parte)	(364)	Art. 128, § 1º (parte)	283	Art. 155, § 1º (parte)	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.									
§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.		<u>Art. 115, § 2º</u>		Art. 133, § 1º (parte)	(364)	Art. 128, § 1º (parte)	283	Art. 155, § 1º (parte)	<u>283</u>
§ 3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.	<u>CR – CC</u> p. 97	Art. 115, § 3º		Art. 133, § 2º (parte)	(364)	Art. 128, § 1º (parte)	283	Art. 155, § 2º	<u>283</u>
§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do Juiz de primeiro grau.	<u>CR.14.09.88</u> p. 01	Art. 115, § 4º		Art. 133, § 2º (parte)	(364)	Art. 128, § 2º (parte)	<u>283</u>	—	—
<b>Art. 110.</b> Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária que terá por sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.		Art. 116, <b>caput</b>		Art. 134, <b>caput</b>	(364)	Art. 129, <b>caput</b>	283	Art. 156,	<u>283</u>
<i>Parágrafo Único.</i> Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juizes federais caberão aos juizes da justiça local, na forma da lei.		<u>Art. 116,</u> <u>§ único</u>	<u>Proj. "B"</u> <u>Intr. XI</u>	Art. 134, § único (parte)	(364)	Art. 129 § único (parte)	283	Art. 156, § único (parte)	<u>283</u>
<b>Art. 111.</b> São órgãos da Justiça do Trabalho:		Art. 117, <b>caput</b>		Art. 135, <b>caput</b>	(364)	Art. 130, I <b>caput</b>	283	Art. 157, <b>caput</b>	<u>283</u>
I – o Tribunal Superior do Trabalho;		<u>Art. 117, I</u>		Art. 135, I	(364)	Art. 30, I	283	Art. 157, I	<u>283</u>
II – os Tribunais Regionais do Trabalho;		Art. 117, II		Art. 135, II	(364)	Art. 130, II	283	Art. 157, II	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projecto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
III – as Juntas de Conciliação e Julgamento		Art. 117, III		Art. 135, III	(364)	Art. 130, III	283	Art. 157, III	<u>283</u>
§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, sendo:		Art. 117, § 1º	<u>Proj. "B"</u> <u>INTR. XI</u>	<u>Art. 135, § 1º</u>	(364)	Art. 130, § 1º	283 <u>341</u>	Art. 157, § 1º	<u>283</u> 341
I – dezessete togados e vitalícios, dos quais onze escolhidos dentre juizes de carreira da magistratura trabalhista, três dentre membros do Ministério Público do Trabalho;	<u>CR. 20.09.88</u> p. 06	Art. 117, § 1º, I		Art. 135, § 1º, I	(366)	Art. 130, § 1º, a (parte)	283 <u>341</u>	Art. 157, § 1º, a (parte)	<u>283</u> 341
II – dez classistas temporários, com representação paritária dos trabalhadores e empregadores.		<u>Art. 117, § 1º, II</u>		Art. 135, § 1º, II	(366)	Art. 130, § 1º, b	283 <u>341</u>	Art. 157, § 1º, b (parte)	<u>283</u> 341
§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplices, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94, e, para as de classistas, o resultado de indicação de colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou empregadores, conforme o caso; as listas tríplices para o provimento de cargos destinados aos juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios.		Art. 117, § 3º		Art. 135, § 2º	<u>367</u>	Art. 130, § 2º	283	Art. 157, § 2º	<u>283</u>
§ 3º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.		Art. 117, § 2º (parte)	<u>874</u>	(adição) (parte)	<u>368</u>	—	—	—	—
<b>Art. 112.</b> Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juizes de direito.		Art. 118,		Art. 136, <b>caput</b>	<u>369</u>	Art. 131, <b>caput</b>	283	Art. 158, <b>caput</b>	<u>283</u>
<b>Art. 113.</b> A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos ór-		<u>Art. 119,</u>		Art. 136, § único	<u>369</u>	Art. 131, § único	283	Art. 158, § único	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projecto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
gãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de trabalhadores empregadores									
<b>Art. 114.</b> Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.		<u>Art. 120, caput</u>		Art. 137, <b>caput</b> (parte)	<u>370</u>	Art. 132, <b>caput</b> (parte)	<u>283</u>	Art. 162, <b>caput</b> (parte)	<u>283</u>
§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.		Art. 120, § 1º		Art. 137, § 1º	<u>370</u>	Art. 132, § 1º	283	Art. 162, § 1º	<u>283</u>
§ 2º Recusando-se qualquer das partes à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.		Art. 120 § 2º		Art. 137, § 2º	<u>370</u>	Art. 132, § 2º	<u>283</u>	Art. 162, § 2º	<u>283</u>
<b>Art. 115.</b> Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários, observada, entre os juízes togados, a proporcionalidade estabelecida no art. 111. § 1º, I.		Art. 121, <b>caput</b>		Art. 138, <b>caput</b>	(370)	Art. 133, <b>caput</b>	283	Art. 159, <b>caput</b>	<u>283</u>
<i>Parágrafo único.</i> Os magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:	<u>CR. 20.09.88</u> p. 07	Art. 121, § único		Art. 138, § único (parte)	(370)	Art. 133, § único (parte)	283	Art. 159, § único (parte)	283
I – juízes do trabalho, escolhidos por promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento;	<u>CR. 20.09.88</u> p. 07	Art. 121, § único, I		Art. 138, § único, I	<u>370</u>	Art. 133, § único, <u>a</u>	283	Art. 159, § único <u>a</u>	<u>283</u>
II – advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, obedecido o disposto no art. 94;		Art. 121, § único, II		Art. 138, § único, II	<u>370</u>	Art. 133, § único, <u>b</u>	283	Art. 159, § único <u>b</u>	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
III – classistas indicados em listas tríplice pelas diretorias das federações e dos sindicatos com base territorial na região.		Art. 121, § único, III		Art. 121, § único, III	<u>372</u>	Art. 133, § único, <u>c</u>	283	Art. 159, § único, <u>c</u>	<u>283</u>
<b>Art. 116.</b> A Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho, que a presidirá, e dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores.		<u>Art. 122,</u> <b>caput</b>		Art. 139, <b>caput</b>	(372)	Art. 134, <b>caput</b>	283	Art. 160, <b>caput</b>	<u>283</u>
<i>Parágrafo único.</i> O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.		Art. 122, § único		Art. 139, § único (parte) Art. 140, (parte)	<u>372</u>	Art. 134, § 1º e 2º (parte)	283	Art. 160, §§ 1º e 2º (parte)	<u>283</u>
<b>Art. 117.</b> O mandato dos representantes classistas, em todas as instâncias, é de tres anos.		<u>Art. 123,</u> <b>caput</b>		Art. 140, (parte)	(372)	Art. 134, § 2º (parte)	283	Art. 160, § 2º (parte)	<u>283</u>
<i>Parágrafo único.</i> Os representantes classistas terão suplentes.		<u>Art. 123,</u> <u>§ único</u>		Art. 140, (parte)	(372)	Art. 134, § 2º, (parte)	283	Art. 160, § 2º (parte)	<u>283</u>
<b>Art. 118.</b> São órgãos da Justiça Eleitoral:		<u>Art. 124,</u> <b>caput</b>		Art. 141, <b>caput</b>	(372)	Art. 135, <b>caput</b>	283	Art. 163, <b>caput</b>	<u>283</u>
I – o Tribunal Superior Eleitoral;		Art. 124, I		Art. 141, I	(372)	Art. 135, I	283	Art. 163, I	<u>283</u>
II – os Tribunais Regionais Eleitorais;		<u>Art. 124, II</u>		Art. 141, II	(372)	Art. 135, II	283	Art. 163, II	<u>283</u>
III – os Juizes Eleitorais;		<u>Art. 124, III</u>		Art. 141, III	(372)	Art. 135, III	283	Art. 163, III	<u>283</u>
IV – as Juntas Eleitorais.		<u>Art. 124, IV</u>		Art. 141, IV	(372)	Art. 135, IV	283	Art. 163, IV	<u>283</u>
<b>Art. 119.</b> O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:	<u>CR – CC</u> p. 101	Art. 125, <b>caput</b>		Art. 142, <b>caput</b>	(372)	Art. 136, <b>caput</b>	283	Art. 164, <b>caput</b>	<u>283</u>
I – mediante eleição, pelo voto secreto:		Art. 125, I		Art. 142, I	(372)	Art. 136, I	283	Art. 164, I	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;	<u>CR - CC</u> p. 101	Art. 125, I, a		Art. 142, I, a	(372)	Art. 136, I, a	283	Art. 164, I, a	<u>283</u>
b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;	<u>CR - CC</u> p. 101	Art. 125, I, b		Art. 142, I, b	(372)	Art. 136, I, b	283	Art. 164, I, b	<u>283</u>
II – por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.		<u>Art. 125, II</u>		Art. 142, II (parte)	<u>372</u>	Art. 136, II (parte)	283	Art. 164, II (parte)	<u>283</u>
<i>Parágrafo único.</i> O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.	<u>CR - CC</u> p. 101	Art. 125, § único		Art. 142, § único	(372)	Art. 136, § único	283	Art. 164, § único	<u>283</u>
<b>Art. 120.</b> Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.	<u>CR - CC</u> p. 102	Art. 126, <b>caput</b>		Art. 143, <b>caput</b> (parte)	(372)	Art. 137, <b>caput</b> (parte)	283	Art. 165, <b>caput</b> (parte)	<u>283</u>
§ 1º Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:	<u>CR - CC</u> p. 102	Art. 126, <b>caput</b> (parte)		Art. 143, <b>caput</b> (parte)	(372)	Art. 137, <b>caput</b> (parte)	283	Art. 165, <b>caput</b> (parte)	<u>283</u>
I – mediante eleição, pelo voto secreto:		Art. 126, I		Art. 143, I	(372)	Art. 137, I	283	Art. 165, I	<u>283</u>
a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;		Art. 126, I, a		Art. 143, I, a	(372)	137, I, a	283	Art. 165, I, a	<u>283</u>
b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;		Art. 126, I, b		Art. 143, I, b	(372)	Art. 137, I, b	283	Art. 165, I, b	<u>283</u>
II – de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;		<u>Art. 126, II</u>		Art. 143, II	(372)	Art. 137, II	283	Art. 165, II	<u>283</u>
III – por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idonei-		<u>Art. 126, III</u>		Art. 143, III (parte)	(372)	Art. 137, III (parte)	283	Art. 165, III (parte)	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
dade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.									
§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os desembargadores.	CR – CC p. 102	Art. 126, § único		Art. 143, § único	(372)	Art. 137, § único (parte)	283	Art. 165, § único (parte)	<u>283</u>
<b>Art. 121.</b> Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.	CR.14.09.88 p. 02	Art. 127, <b>caput</b>		Art. 144, <b>caput</b>	(372)	Art. 138, <b>caput</b>	283	Art. 166, <b>caput</b>	<u>283</u>
§ 1º Os membros dos tribunais, os juizes de direito e os integrantes das juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.	CR.14.09.88 p.02	Art. 127, § 1º		Art. 144, § 1º	(372)	Art. 138, § 1º	283	Art. 166, § único	<u>283</u>
§ 2º Os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.	CR – CC p. 102	Art. 127, § 2º		Art. 141, § único	(372)	Art. 135, § único	283	Art. 163, § único	<u>283</u>
§ 3º São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de <i>habeas-corpus</i> ou mandado de segurança.		Art. 127, § 3º		Art. 144 § 2º	(372)	Art. 138, § 2º	283	Art. 167, § 1º	<u>283</u>
§ 4º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:		Art. 127, § 4º		Art. 145, <b>caput</b>	(372)	Art. 139, <b>Caput</b>	283	Art. 167, § 1º <b>caput</b>	<u>283</u>
I – forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;	CR – CC p. 103	Art. 127, § 4º, I		Art. 145, I	<u>372</u>	Art. 139, I	283	Art. 167, I	<u>283</u>
II – ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;		Art. 127, § 4º, II		Art. 145, II	(372)	Art. 139, II	283	Art. 167, II	<u>283</u>
III – versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;		Art. 127, § 4º, III		Art. 145, III	(372)	Art. 139, III	283	Art. 167, III	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
IV – anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;		Art. 127, § 4º, IV		Art. 145, IV	(372)	Art. 139, IV	283	Art. 167, IV	<u>283</u>
V – denegarem <i>habeas-corpus</i> , mandado de segurança, <i>habeas-data</i> ou mandado de injunção.		Art. 127, § 4º, V		Art. 145, V	(372)	Art. 139, V	<u>283</u>	—	—
<b>Art. 122.</b> São órgãos da Justiça Militar.		Art. 128, <b>caput</b>		Art. 146, (parte)	(372)	Art. 140, <b>Caput</b> (parte)	283	Art. 168, <b>caput</b> (parte)	<u>283</u>
I – o Superior Tribunal Militar;		Art. 128, I		Art. 146, (parte)	(372)	Art. 140, <b>caput</b> (parte)	283	Art. 168, <b>caput</b> (parte)	<u>283</u>
II – os Tribunais e Juizes Militares instituídos por lei.		Art. 128, II		Art. 146, (parte)	(372)	Art. 140, <b>caput</b> (parte)	283	Art. 168, <b>caput</b> (parte)	<u>283</u>
<b>Art. 123.</b> O Superior Tribunal Militar compor-se-á de Quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.		Art. 129, <b>caput</b>		Art. 147, <b>caput</b>	(372)	Art. 141, <b>Caput</b>	283	Art. 169, <b>caput</b>	<u>283</u>
<i>Parágrafo único.</i> Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:		Art. 129, § único		Art. 147, § único	(372)	Art. 141, § único	283	Art. 169, § 1º	<u>283</u>
I – três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;		Art. 129, § único, I		Art. 147, § único, I	(372)	Art. 141, § único, <u>a</u>	283	Art. 169, § 1º, <u>a</u>	<u>283</u>
II – dois, por escolha paritária, dentre juizes auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.	CR – CC p. 104	Art. 129, § único, II		Art. 147, § único, II	(372)	Art. 141, § único, <u>b</u>	283	Art. 169, § 1º, <u>b</u>	<u>283</u>
<b>Art. 124.</b> A Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.		Art. 130, <b>caput</b>		Art. 148, <b>caput</b>	(372)	Art. 142, <b>caput</b>	283	Art. 170, <b>caput</b>	<u>283</u>



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<i>Parágrafo único.</i> A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.	<u>CR – CC</u> p. 104	<u>Art. 130,</u> <u>§ único</u>		Art. 148, § único	(372)	Art. 142, § único	283	Art. 170, § único	<u>283</u>
<b>Art. 125.</b> Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.		Art. 131, <b>caput</b>		Art. 149, <b>caput</b>	(372)	Art. 143, <b>caput</b>	283	Art. 171, <b>caput</b>	<u>283</u>
§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.		Art. 131, § 1º		Art. 149, § 1º	(372)	Art. 143, § 1º	283 e <u>346</u>	Art. 171, § 1º (parte)	<u>283</u> e 346
§ 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição de legitimação para agir a um único órgão.		Art. 131, § 2º		Art. 149, § 2º	(372)	<u>Art. 143,</u> <u>§ 2º</u>	283	Art. 171, § 2º	<u>283</u>
§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo da polícia militar seja superior a vinte mil integrantes.		Art. 131, § 3º		Art. 149, § 3º	<u>379</u>	Art. 143, § 3º	283	Art. 171, § 4º	<u>283</u>
§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.		Art. 131, § 4º		Art. 149, § 4º	<u>380</u>	Art. 143, § 4º	283	Art. 171, § 5º	<u>283</u>
<b>Art. 126.</b> Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça designará juízes de entrância especial, com competência exclusiva para questões agrárias.		Art. 132, <b>caput</b>		<u>Art. 150,</u> <u>caput</u>	(380)	(adição)	283 e <u>339</u>	—	—
<i>Parágrafo único.</i> Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.	<u>CR.13.09.88</u> <b>DANC</b> Supl. "B" ao 307.p.18	Art. 132, § único		Art. 150, § único	(380)	(adição)	283 e <u>339</u>	—	—
<b>Art. 127.</b> O Ministério Público é instituição permanente, es-		Art. 133, <b>caput</b>		Art. 156, <b>caput</b>	(392)	<u>Art. 149,</u> <u>caput</u>	283	Art. 169, § 1º	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
sencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.									
§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.		Art. 133, § 1º		Art. 156, § 1º	(392)	Art. 149, § 1º	283	Art. 178, § 1º	<u>283</u>
§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e de provas e títulos; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.		<u>Art. 133, § 2º</u>		Art. 156, § 2º	<u>392</u>	Art. 149, § 2º	283	Art. 178, § 2º	<u>283</u>
§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.		Art. 133, § 3º		Art. 156, § 3º	(392)	Art. 149, § 3º	283	Art. 178, § 3º	<u>283</u>
<b>Art. 128.</b> O Ministério Público abrange:		Art. 134, <b>caput</b>		Art. 157, <b>caput</b>	<u>392</u>	Art. 150, <b>Caput</b>	283	Art. 178, <b>caput</b>	<u>283</u>
I – o Ministério Público da União, que compreende:		Art. 134, I		(adição)	<u>392</u>	—	—	—	—
a) o Ministério Público Federal;		Art. 134, I, a		Art. 157, I	(392)	Art. 150, I	283	Art. 179, I	<u>283</u>
b) o Ministério Público do Trabalho;		Art. 134, I, b		Art. 157, III	(392)	Art. 150, III	283	Art. 179, III	<u>283</u>
c) o Ministério Público Militar;		Art. 134, I, c		Art. 157, II	(392)	Art. 150, II	283	Art. 179, II	<u>283</u>
d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;		<u>Art. 134, I, d</u>		Art. 157, IV	(392)	Art. 150, IV	283	Art. 179, IV	<u>283</u>
II – os Ministérios Públicos dos Estados.		<u>Art. 134, II</u>		Art. 157, V	(392)	Art. 150, V	283	Art. 179, V	<u>283</u>
§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da Repú-		<u>Art. 134, § 1º</u>		Art. 157, § 1º	<u>392</u>	Art. 150, § 1º	283	Art. 179, § 1º	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
lica dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.									
§ 2º A destituição ao Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.		<u>Art. 134, § 2º</u>		Art. 157, § 2º	<u>392</u>	Art. 150, § 2º (parte)	283	Art. 179, § 2º (parte)	<u>283</u>
§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista triplíce dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.		<u>Art. 134, § 3º</u>		(adição)	<u>392</u>	—	—	—	—
§ 4º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.	<u>CR.20.09.88</u> p. 10	<u>Art. 134, § 4º</u>		(adição)	<u>392</u>	—	—	—	—
§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:		<u>Art. 134, § 5º</u>		Art. 157, § 3º	<u>392</u>	Art. 150, § 4º	283	Art. 179, § 4º	<u>283</u>
I – as seguintes garantias:		Art. 134, § 5º, I		Art. 157, § 3º, I	(392)	Art. 150, § 4º, I	283	Art. 179, § 4º, I	<u>283</u>
a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;		Art. 134, § 5º, I, a		<u>Art. 157, § 3º, I, a</u>	(392)	Art. 150, § 4º, I, a	283	Art. 179, § 4º, I, a	<u>283</u>
b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;		Art. 134, § 5º, I, b		Art. 157, § 3º, I, b	(392)	Art. 150, § 4º, I, b	283	Art. 179, § 4º, I, b	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
c) irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37. XI. 150. II. 153. III, 153. § 2º, I;	<u>CR.20.09.88</u> p. 06	Art. 134, § 5º, I, c	<u>1006</u>	Art. 157, § 3º, I, c	(392)	Art. 150, § 4º, I, c	283	Art. 179, § 4º, I, c	<u>283</u>
II – as seguintes vedações:		Art. 134, § 5º, II		Art. 157, § 3º, II	(392)	Art. 150, § 4º, II	283	Art. 179, § 4º, II	<u>283</u>
a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;		Art. 134, § 5º, II, a		Art. 157, § 3º, II, b	<u>392</u>	Art. 150, § 4º, II, b	283	Art. 179, § 4º, II, b	<u>283</u>
b) exercer a advocacia;		Art. 134, § 5º, II, c		Art. 157, § 3º, II, d	<u>392</u>	Art. 150, § 4º, II, c	283	Art. 179, § 4º, II, c	<u>283</u>
c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;		<u>Art. 134, § 5º, II, c</u>		Art. 157, § 4º, II, d	<u>392</u>	Art. 150, § 4º, II, d	283	Art. 179, § 4º, II, d	<u>283</u>
d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;		Art. 134, § 5º, II, d	<u>897</u> Simbólica 26.08.88	Art. 157, § 3º, II, a	<u>392</u>	Art. 150, § 4º, II, a	283	Art. 179, § 4º, II, a	<u>283</u>
e) exercer atividade político-partidária, salvo exceções previstas na lei.		Art. 134, § 5º, II, e		Art. 157, § 3º, II, e	<u>392</u>	Art. 150, § 4º, II, e	283	Art. 179, § 4º, II, e	<u>283</u>
<b>Art. 129.</b> São funções institucionais do Ministério Público:		Art. 135, <b>caput</b>		Art. 158, <b>caput</b> (parte)	<u>392</u>	Art. 151, <b>caput</b> (parte)	283	Art. 180, <b>caput</b> (parte)	<u>283</u>
I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;		Art. 135, I		Art. 158, I	<u>392</u>	Art. 151, I	283	Art. 180, I	<u>283</u>
II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;		Art. 135, II		Art. 158, II (parte)	<u>392</u>	Art. 151, II (parte)	283	—	—
III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;		Art. 135, III		Art. 158, III (parte)	<u>392</u>	Art. 151, III (parte)	283	Art. 180, II (parte)	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
IV – promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;	<u>CR.14.09.88</u> p.02	Art. 135, IV		Art. 158, IV (parte)	(392)	Art. 151, IV (parte)	283	Art. 180, III (parte)	<u>283</u>
V – defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;		Art. 135, V		Art. 158, V (parte)	<u>392</u>	Art. 151, V (parte)	283	Art. 180, IV (parte)	<u>283</u>
VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;		Art. 135 VI		Art. 158, VI	<u>392</u>	Art. 151, VI	283	Art. 180, V	<u>283</u>
VII – exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior,		Art. 135, VII	<u>878</u> Acolhida Pres. 25.08.88.	Art. 158, § 1º	<u>392</u>	Art. 151, § 1º	283	Art. 180, § 1º	<u>283</u>
VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;		<u>Art. 135, VIII</u>		Art. 158, (adição)	<u>392</u>	—	—	—	—
IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.		Art. 135, IX		Art. 158, VII	<u>392</u>	Art. 151, VIII	283	Art. 180 VII	<u>283</u>
§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.	<u>CR – CC</u> p. 109	Art. 135, § 1º		Art. 158, § 2º	(392)	Art. 151, § 2º	283	Art. 180, § 2º	<u>283</u>
§ 2º As funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação.		Art. 135, § 2º		<u>Art. 158,</u> <u>§ 3º</u>	(392)	Art. 151, § 3º	283	Art. 180, § 3º	<u>283</u>
§ 3º O ingresso na carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, e observada, nas		Art. 135, § 3º		Art. 158, § 5º	392	Art. 151, § 5º	283	Art. 180. § 5º (parte)	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
nomeações, a ordem de classificação.									
§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93, II e VI.		Art. 135, § 4º		Art. 158, § 6º	<u>392</u>	Art. 151, § 6º	283	Art. 180, § 6º	<u>283</u>
<b>Art. 130.</b> Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.		Art. 136	<u>878</u>	(adição)	<u>392</u>	—	—	—	—
<b>Art. 131.</b> A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente. cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.		<u>Art. 137 caput</u>		Art. 153, <b>caput</b> e § 3º	<u>395</u>	Art. 146, <b>caput</b> e § 3º	283	Art. 175, <b>caput</b> e § 3º	<u>283</u>
§ 1º A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.		Art. 137, § 1º		Art. 153, § 1º	<u>395</u>	Art. 146, § 1º	283	Art. 175, § 1º	<u>283</u>
§ 2º O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.		Art. 137, § 2º	<u>878</u> Acolhida Pres. 25.08.88	Art. 153, § 2º (parte)	<u>395</u>	Art. 146, § 2º (parte)	283	Art. 175, (parte)	<u>283</u>
§ 3º Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observando o disposto em lei.		<u>Art. 137, § 3º</u>		(adição)	<u>395</u>	—	—	—	—
<b>Art. 132.</b> Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas, organizados em carreira na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, observado o disposto no art. 135.	CR.14.09.88 p.03 Invertido o texto pela CR	Art. 137, § 4º		Art. 154,	(395)	Art. 147,	283	Art. 176,	<u>283</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 133.</b> O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.		Art. 138,		Art. 152,	<u>389</u>	Art. 145,	283	Art. 174,	<u>283</u>
<b>Art. 134.</b> A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.		<u>Art. 139,</u> <u>caput</u>		<u>Art. 155,</u> <u>caput</u>	<u>359</u>	<u>Art. 148,</u> <u>caput</u>	283	<u>Art. 177,</u> <u>caput</u>	<u>283</u>
<i>Parágrafo único.</i> Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização no Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.		Art. 139, § único		Art. 155, § único	<u>396</u>	Art. 148, § único	283	Art. 177, § único	<u>283</u>
<b>Art. 135.</b> As carreiras disciplinadas neste Título aplicam-se o princípio do art. 37, XII, e a art. 39, § 1º.		<u>Art. 140,</u> <u>caput</u>		(adição)	<u>395</u>	—	—	—	—
<b>Art. 136.</b> O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.	<u>CR.13.09.88</u> p. 09	<u>Art. 141,</u> <u>caput, I e II</u>		Art. 159, <u>caput</u> (parte)	(398)	Art. 152, <u>caput</u> (parte)	284	Art. 182, <u>caput</u> (parte)	<u>284</u>
§ 1º O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:		<u>Art. 141, § 1º</u>		Art. 159, § 1º	(398)	Art. 152, § 1º	284	Art. 182, § 1º	<u>284</u>
I – restrições aos direitos de:		<u>Art. 141,</u> <u>§ 1º, I</u>		Art. 159, § 3º (parte)	(398)	Art. 152, § 3º (parte)	284	Art. 182, § 3º (parte)	<u>284</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;	<u>CR-CC</u> p. 111	Art. 141, § 1º I, a e b	<u>890</u>	Art. 159, § 3º (parte)	(398)	Art. 152, § 3º (parte)	284	Art. 182, § 3º (parte)	<u>284</u>
b) sigilo de correspondência;		<u>Art. 141, § 1º</u> I, c		Art. 159, § 3º (parte)	(398)	Art. 152, § 3º (parte)	284	Art. 182, § 3º (parte)	<u>284</u>
c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;		<u>Art. 141, § 1º</u> I, d		Art. 159, § 3º (parte)	(398)	Art. 152, § 3º (parte)	284	Art. 182, § 3º (parte)	<u>284</u>
II – ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.		Art. 141, § 1º II		Art. 159, § 3º (parte)	(398)	Art. 152, § 3º (parte)	284	Art. 182, § 3º (parte)	<u>284</u>
§ 2º O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.	<u>CR-CC</u> p. 112	Art. 141, § 2º		Art. 159, § 2º	(398)	Art. 152, § 2º	284	Art. 182, § 2º	<u>284</u>
§ 3º Ha vigência do estado de defesa:		<u>Art. 141, § 3º</u>		Art. 159, § 4º (parte)	(398)	Art. 152, § 4º (parte)	284	Art. 182, § 4º (parte)	<u>284</u>
I – a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;	<u>CR.20.09.88</u> p. 10	<u>Art. 141,</u> <u>§ 3º, I</u>		Art. 159, § 4º (parte)	(398)	Art. 152, § 4º (parte)	284	Art. 182, § 4º (parte)	<u>284</u>
II – a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;		<u>Art. 141,</u> <u>§ 3º, II</u>		Art. 159, § 4º (parte)	(398)	Art. 152, § 4º (parte)	284	Art. 182, § 4º (parte)	<u>284</u>
III – a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;		<u>Art. 141,</u> <u>§ 3º, III</u>		Art. 159, § 4º (parte)	(398)	Art. 152, § 4º (parte)	284	Art. 182, § 4º (parte)	<u>284</u>
IV – é vedada a incomunicabilidade do preso.		<u>Art. 141,</u> <u>§ 3º, IV</u>		Art. 159, § 4º (parte)	(398)	Art. 152, § 4º (parte)	284	Art. 182, § 4º (parte)	<u>284</u>



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 4º Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta.		Art. 141, § 4º		Art. 159, § 5º	(389)	Art. 152, § 5º	284	Art. 182, § 5º	<u>284</u>
§ 5º Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será convocado, extraordinariamente, no prazo de cinco dias.		Art. 141, § 5º		Art. 159, § 6º	(389)	Art. 152, § 6º	284	Art. 182, § 6º	<u>284</u>
§ 6º O Congresso Nacional apreciará o decreto dentro de dez dias e os de seu recebimento, devendo continuar funcionando enquanto vigorar o estado de defesa.	<u>CR – CC</u> p. 112	Art. 141, § 6º		Art. 159, § 7º	(398)	Art. 152, § 7º	284 e <u>361</u>	Art. 182, § 8º (parte)	<u>284</u> e 361
§ 7º Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.		Art. 141, § 7º		Art. 159, § 8º	(398)	Art. 152, § 8º	284 e <u>361</u>	Art. 182, § 8º (parte)	<u>284</u> e 361
<b>Art. 137.</b> O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:		Art. 142, <b>caput</b>		<u>Art. 160,</u> <b>caput</b>	(398)	Art. 153, <b>caput</b>	284 e <u>361</u>	Art. 183, <b>caput</b>	<u>284</u> e 361
I – comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;	<u>CR – CC</u> p. 113	Art. 142, I		Art. 160, I	(398)	Art. 153, I	284	Art. 183, I	<u>284</u>
II – declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.		Art. 142, II		Art. 160, II	(398)	Art. 153, II	284	Art. 183, II	<u>284</u>
<i>Parágrafo único.</i> O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.		Art. 142, § único		<u>Art. 160,</u> <u>§ único</u>	(398)	Art. 153, § único	284	Art. 183, § único	<u>284</u>
<b>Art. 138.</b> O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas especi-		Art. 143, <b>caput</b>		Art. 161, <b>caput</b>	<u>398</u>	Art. 154, <b>caput</b>	284	Art. 184, <b>caput</b>	<u>284</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
ficas e as áreas abrangidas.									
§ 1º O estado de sítio, no caso do art. 137, I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior, no do inciso II, poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.	CR – CC p. 113	Art. 145, I e II		Art. 163,	(398)	Art. 156,	284	Art. 187,	<u>284</u>
§ 2º Solicitada autorização para decretar o estado de sítio durante o recesso parlamentar, o Presidente do Senado Federal, de imediato, convocará extraordinariamente o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.	CR – CC p. 113	Art. 143, § 1º		Art. 161, § 1º	(398)	Art. 154, § 2º (parte)	284	Art. 185, § único (parte)	<u>284</u>
§ 3º O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.		Art. 143, § 2º		<u>Art. 161, § 2º</u>	(398)	Art. 154, § 2º (parte)	284	Art. 185 § único (parte)	<u>284</u>
<b>Art. 139.</b> Ha vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:		Art. 144, <b>caput</b>		<u>Art. 162,</u> <b>caput</b>	(398)	Art. 155, <b>caput</b>	284	Art. 186, <b>caput</b>	<u>284</u>
I – obrigação de permanência em localidade determinada;		Art. 144, I		Art. 162, I	(398)	Art. 155, I	284	Art. 186, I	<u>284</u>
II – detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;		Art. 144, II		Art. 162, II	(398)	Art. 155, II	284	Art. 186, II	<u>284</u>
III – restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;		<u>Art. 144, III</u>		Art. 162, III	(398)	Art. 155, III	284	Art. 186, III	<u>284</u>
IV – suspensão da liberdade de reunião;		Art. 144, IV		Art. 162, IV	(398)	Art. 155, IV	284	Art. 186, IV	<u>284</u>
V – busca e apreensão em domicílio;		Art. 144, V		Art. 162, V	(398)	Art. 155, V	284	Art. 186, V	<u>284</u>
VI – intervenção nas empresas de serviços públicos;		Art. 144, VI		Art. 162, VI	(398)	Art. 155, VI	284	Art. 186, VI	<u>284</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
VII – requisição de bens.		Art. 144, VII		Art. 162, VII	(398)	Art. 155, VII	284	Art. 186, VII	<u>284</u>
<i>Parágrafo único.</i> Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa.	<u>CR – CC</u> p. 114	Art. 144, § único		Art. 162, § único	(398)	Art. 155, § único	284	Art. 186, § único	<u>284</u>
<b>Art. 140.</b> A Mesa do Congresso Nacional, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas referentes ao estado de defesa e ao estado de sítio.		<u>Art. 146,</u>		Art. 165,	<u>398</u>	Art. 158	284	Art. 190, <b>caput</b>	<u>284</u>
<b>Art. 141.</b> Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.		Art. 147, <b>caput</b>		<u>Art. 166,</u> <b>caput</b>	(398)	Art. 158	284	Art. 191, <b>caput</b>	<u>284</u>
<i>Parágrafo único.</i> Logo que cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente de República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, com relação nominal dos atingidos e indicação das restrições aplicadas.	<u>CR - CC</u> p. 115	Art. 147, <b>§ único</b>		Art. 166, § único	(398)	Art. 159, § único	284	Art. 191, § único	<u>284</u>
<b>Art. 142.</b> As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade e suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.		<u>Art. 148,</u> <b>caput</b>		Art. 167, <b>caput</b>	(401)	Art. 160, <b>caput</b>	284	Art. 192, <b>caput</b>	<u>284</u>
§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.		Art. 148, § 1º		Art. 167, § 1º	(401)	Art. 160, § 1º	284	Art. 192, § 1º	<u>284</u>
§ 2º Não caberá <i>habeas-corpus</i> em relação a punições disciplinares militares.		Art. 148, § 2º		Art. 167, § 2º	(401)	Art. 160, § 2º	248	Art. 192, § 2º	<u>284</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 143.</b> O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.		Art. 149, <b>caput</b>		Art. 168, <b>caput</b>	(401)	Art. 161, <b>caput</b>	284	Art. 193, <b>caput</b>	<u>284</u>
§ 1º As Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.	<u>CR – CC</u> p. 116	Art. 149, § 1º	<u>890</u>	Art. 168, § 1º	(401)	Art. 161, § 1º	284	Art. 193, § 1º	<u>284</u>
§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.		Art. 149, § 2º		Art. 168, § 2º	(401)	Art. 161, § 2º	284	Art. 193, § 2º	<u>284</u>
<b>Art. 144.</b> A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:		Art. 150, <b>caput</b>		Art. 169, <b>caput</b>	(406)	<u>Art. 162,</u> <b>caput</b>	284	Art. 194, <b>caput</b>	<u>284</u>
I – polícia federal;		Art. 150, I		Art. 169, I	(406)	Art. 162, I	284	Art. 194, I	<u>284</u>
II – polícia rodoviária federal;	<u>CR - CC</u> p. 116	Art. 150, II	<u>890</u>	(adição)	<u>407</u>	—	—	—	—
III – exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;		Art. 150, III	<u>890</u> v. intr. do Rel. p. 11	(adição)	<u>407</u>	—	—	—	—
IV – polícias civis;		Art. 150, IV		Art. 169, II	(406)	Art. 162, II	284	Art. 194, IV	<u>284</u>
V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.		Art. 150, V		Art. 169, III	(406)	<u>Art. 162, III</u>	284	Art. 194, II e III	<u>284</u>
§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão perma-	<u>CR - CC</u> p. 116	Art. 150, § 1º		Art. 169, § 1º	(407)	Art. 162, § 1º	284	Art. 194, § 2º (parte)	<u>284</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
nente, estruturado em carreira, destina-se a:									
I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;		Art. 150, § 1º I		Art. 169, § 1º I	(407)	Art. 162, § 1º, I	<u>284</u>	—	—
II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;	<u>CR – CC</u> p. 116 e 117	Art. 150, § 1º, II	890	Art. 169, § 1º, II	(407)	Art. 162, § 1º, II	<u>284</u>	—	—
III – polícia ferroviária federal:	<u>CR – CC</u> p. 117	Art. 150, § 1º, III		Art. 169, § 1º, III	(407)	Art. 162, § 1º, III	<u>284</u>	—	—
IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.	<u>CR – CC</u> p. 117	Art. 150, I § 1º, IV		Art. 169, § 1º, IV	(407)	Art. 162, § 1º, IV	<u>284</u>	—	—
§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.		Art. 150, § 2º	Acolhida Pres. 26.08.88	(adição)	<u>407</u>	—	—	—	—
§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma de lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.		Art. 150, § 3º	Idem	—	—	—	—	—	—
§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.		Art. 150, § 4º	<u>890</u>	Art. 169, § 2º	(407)	Art. 162, § 2º	<u>284</u> 367 e <u>368</u>	—	—
§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros milita-		Art. 150, § 5º		Art. 169, § 3º (parte)	<u>407</u>	Art. 162, § 3º (parte)	284	Art. 194, § 1º (parte)	<u>284</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
res, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.									
§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.		Art. 150, § 6º		Art. 169, § 3º (parte)	<u>407</u>	Art. 162, § 3º	284	Art. 194, § 1º	<u>284</u>
§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.	<u>CR – CC</u> p. 117	Art. 150, § 7º		Art. 169, § 4º	(407)	<u>Art. 162, § 4º</u>	284	Art. 194, § 3º (parte)	<u>284</u>
§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.		<u>Art. 150, § 8º</u>		Art. 169, § 5º	<u>407</u>	Art. 162, § 5º	284 e <u>370</u>	—	—
<b>Art. 145.</b> A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:		<u>Art. 151,</u> <b>caput</b>		Art. 170, <b>caput</b>	(415)	Art. 163, <b>caput</b> (parte)	285	Art. 195, <b>caput</b> (parte)	<u>285</u>
I – impostos;		Art. 151, I		Art. 170, I	(415)	Art. 163, I	285	Art. 195, I	<u>285</u>
II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;		Art. 151, II		Art. 170, II	(415)	Art. 163, II	285	Art. 195, II	<u>285</u>
III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.		Art. 151, III		Art. 170, III	(415)	Art. 163, III (parte)	285	Art. 195, II	<u>285</u>
§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.	<u>CR – CC</u> p. 118	Art. 151, § 1º		Art. 170, § 1º	(415)	Art. 163, § 1º	285	Art. 195, § único	<u>285</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.		Art. 151 § 2º		Art. 170, § 2º	(415)	Art. 163, § 2º	<u>285</u>	—	—
<b>Art. 146.</b> Cabe à lei complementar.		Art. 152, <b>caput</b>		Art. 172, <b>caput</b>	(415)	Art. 165, <b>caput</b>	285	Art. 197, <b>caput</b>	<u>285</u>
I – dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;		Art. 152, I		Art. 172, I	(415)	Art. 165, I	285	Art. 197, I	<u>285</u>
II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;		Art. 152, II		Art. 172, II	(415)	Art. 165, II	285	Art. 197, II	<u>285</u>
III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:		Art. 152, III		Art. 172, III	(415)	<u>Art. 165, III</u>	285	Art. 197, III	<u>285</u>
a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;	<u>CR – CC</u> p. 119	Art. 152, III, a		Art. 172 III, a	(415)	Art. 165, III, a	285	Art. 197, III, a	<u>285</u>
b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;		<u>Art. 152,</u> <u>III, b</u>		Art. 172, III, b	(415)	Art. 165, III, b	285	Art. 197, III, b	<u>285</u>
c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.		<u>Art. 152,</u> <u>III c,</u>		Art. 172, (adição)	<u>415</u>	—	—	—	—
<b>Art. 147.</b> Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.	<u>CR – CC</u> p. 119	Art. 153,		Art. 173,	(415)	Art. 166,	285	Art. 198,	<u>285</u>
<b>Art. 148.</b> A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:		Art. 154, <b>caput</b>		Art. 175, <b>caput</b> (parte)	<u>422</u>	Art. 168, <b>caput</b> (parte)	285	Art. 200, <b>caput</b> (parte)	<u>285</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes da calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;	<u>CR.20.09.88</u> p. 03	Art. 154, I		Art. 175, <b>caput</b> , II (parte)	<u>422</u>	Art. 168, <b>caput</b> , III (parte)	285	Art. 200, <b>caput</b> (parte)	<u>285</u>
II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b.		<u>Art. 154 II</u>		Art. 175, § 1º, I	<u>422</u>	Art. 168, § 1º, I	<u>285</u>	—	—
<i>Parágrafo único.</i> A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.		<u>Art. 154,</u> <u>§ único</u>		Art. 175, § 2º, I	<u>422</u>	Art. 168, § 2º I	285	Art. 199 e 200 § único	<u>285</u>
<b>Art. 149.</b> Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nas arts. 146, III, 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o disposto.	<u>CR.20.09.88</u> p. 09	Art. 155, <b>caput</b>		Art. 176, <b>caput</b>	(422)	Art. 169, <b>caput</b>	285 e <u>373</u>	Art. 201,	<u>285</u> e 373
<i>Parágrafo único.</i> Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.		Art. 155, § único		Art. 176, § único	(422)	Art. 169, § único	<u>285</u>	—	—
<b>Art. 150.</b> Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:		Art. 156, <b>caput</b>		Art. 177, <b>caput</b>	(422)	Art. 170, <b>caput</b>	285	Art. 202, <b>caput</b>	<u>285</u>
I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;		Art. 156, I		Art. 177, I	(422)	Art. 170, I	285	Art. 202, I	<u>285</u>
II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;		Art. 156, II		<u>Art. 177, II</u>	(422)	Art. 170, II	285	Art. 202, II	<u>285</u>



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
III – cobrar tributos;		Art. 156, III		Art. 177, III	(422)	Art. 170, III	285	Art. 202, III	<u>285</u>
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;		Art. 156, III, a		Art. 177, III, a	(422)	Art. 170, III, a	285	Art. 202, III, a	<u>285</u>
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;		Art. 156, III, b		<u>Art. 177, III, a</u>	(422)	<u>Art. 170, III, b</u>	285	Art. 202, III, b	<u>285</u>
IV – utilizar tributo com efeito de confisco;		Art. 156, IV		Art. 177, IV	(422)	Art. 177, IV	285	Art. 202, IV	<u>285</u>
V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;		Art. 156, V		Art. 178, I	(422)	<u>Art. 171, I</u>	285	Art. 203, I	<u>285</u>
VI – instituir impostos sobre:		Art. 156, VI		Art. 178, II	(422)	Art. 171, II	285	Art. 203, II	<u>285</u>
a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;		Art. 156, VI, a		Art. 178, II, a	(422)	Art. 171, II, a	285	Art. 203, II, a	<u>285</u>
b) templos de qualquer culto;		Art. 156, VI, b		Art. 178, II, b	(422)	Art. 171, II, b	285	Art. 203, II, b	<u>285</u>
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;	<u>CR – CC</u> p. 121	Art. 156, VI, c		Art. 178, II, c	<u>422</u>	Art. 171, II, d	285	Art. 203, II, c	<u>285</u>
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.		Art. 156, VI, d		Art. 178, II, d	(422)	Art. 171, II, d	285	Art. 203, II, d	<u>285</u>
§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos impostos previstos nos arts. 153, I, II, IV e V e 154, II.		<u>Art. 156, § 1º</u>		Art. 177, § único	(422)	Art. 170, § único	285	Art. 202, § único	<u>285</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.	<u>CR – CC</u> p. 121	Art. 156, § 2º		Art. 178, § 1º	(422)	Art. 171, § 1º	285	Art. 203, § 1º	<u>285</u>
§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.	<u>CR – CC</u> p. 121	Art. 156, § 3º		Art. 178, § 2º	(422)	Art. 171, § 2º	285 e <u>376</u>	Art. 203, 2º	<u>285</u>
§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas	<u>CR.20.09.88</u> p. 08	Art. 156, § 4º		Art. 178, § 3º	(422)	Art. 171, § 3º	<u>285</u>	—	—
§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.		Art. 159, § 5º	<u>900</u>	Art. 182, § 6º	(441)	(adição)	<u>393</u>	—	—
§ 6º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal.	<u>CR – CC</u> p. 121	Art. 54, § 4º DT		(adição)	<u>718</u>	—	—	—	—
<b>Art. 151.</b> É vedado à União;		Art. 157, <b>caput</b>		Art. 179, <b>caput</b>	(422)	Art. 172, <b>caput</b>	285	Art. 204, <b>caput</b>	<u>285</u>
I – instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;		Art. 157, I		Art. 179, I	<u>422</u>	Art. 172, I	285	Art. 204, I	<u>285</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
II – tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;		Art. 157, II		Art. 179, II	(422)	Art. 172, II	285	Art. 204, II	<u>285</u>
III – Instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;		Art. 157, III		Art. 179, III	(422)	Art. 172, III	285	Art. 204, III	<u>285</u>
<b>Art. 152.</b> É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.		Art. 158,		Art. 180,	(422)	Art. 173,	285	Art. 205,	<u>285</u>
<b>Art. 153.</b> Compete à União instituir impostos sobre:		Art. 159, <b>caput</b>		Art. 182, <b>caput</b>	(422)	Art. 175, <b>caput</b>	285	Art. 207, <b>caput</b>	<u>285</u>
I – importação de produtos estrangeiros;		Art. 159, I		Art. 182, I	(422)	Art. 175, I	285	Art. 207, I	<u>285</u>
II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;		Art. 159, II		Art. 182, II	(422)	Art. 175, II	285	Art. 207, II	<u>285</u>
III – renda e proventos de qualquer natureza;		Art. 159, III		Art. 182, III	(422)	Art. 175, III	285	Art. 207, III	<u>285</u>
IV – produtos industrializados;		Art. 159, IV		Art. 182, IV	(422)	Art. 175, IV	285	Art. 207, IV	<u>285</u>
V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;		Art. 159, V		Art. 182, V	(422)	Art. 175, V	285	Art. 207, V	<u>285</u>
VI – propriedade territorial rural;		Art. 159, VI		Art. 182, VI	(422)	Art. 175, VI	285	Art. 209, I	<u>285</u>
VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.		Art. 159, VII		Art. 182, VII	<u>422</u>	(adição)	283 e <u>399</u>	—	—
§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos	<u>CR - CC</u> p. 123	Art. 159, § 1º		Art. 182, § 1º	(422)	Art. 175, § 1º	285	Art. 207, § 1º	<u>285</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.									
§ 2º O imposto previsto no inciso III:		Art. 159, § 2º		Art. 182, § 2º (parte)	<u>441</u>	Art. 175, § 2º (parte)	<u>285</u>	—	—
I – será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;		Art. 159, § 2º, I		Art. 182, § 2º, I (parte)	<u>441</u>	Art. 175, § 2º (parte)	<u>285</u>	—	—
II – não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.		Art. 159, § 2º, II	<u>907</u>	(adição)	<u>441</u>	—	—	—	—
§ 3º O imposto previsto no inciso IV:		Art. 159, § 3º		Art. 182, § 3º	(441)	Art. 175, § 3º	285	Art. 207, § 3º	<u>285</u>
I – será seletivo, em função da essencialidade do produto;		<u>Art. 159, § 3º, I</u>		Art. 182, § 3º, I (parte)	(441)	Art. 175, § 3º, I	285	Art. 207, § 3º, I (parte)	<u>285</u>
II – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;		<u>Art. 159, § 3º, II</u>		Art. 182, § 3º, I (parte)	(441)	Art. 175, § 3º, I (parte)	285	Art. 207, § 3º, I (parte)	<u>285</u>
III – não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.		Art. 159, § 3º, III		Art. 182, § 3º, II	(441)	Art. 175, § 3º, II	285	Art. 207, § 3º, II	<u>285</u>
§ 4º O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.		<u>Art. 159, § 4º</u>		Art. 182, § 5º	(441)	Art. 175, § 4º	<u>285</u>	Art. 209, § 2º	<u>285</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do <i>caput</i> deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos;	<u>CR.14.09.88</u>  p.13	Art. 159, § 6º		Art. 13, DT (adição)	<u>660</u>	—	—	—	—
I – trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;		<u>Art. 159, § 6º, I</u>		Art. 13, DT (adição)	<u>660</u>	—	—	—	—
II – setenta por cento para o Município de origem;		Art. 159, § 6º, II		Art. 13, DT (adição)	<u>660</u>	—	—	—	—
<b>Art. 154.</b> A União poderá instituir:		<u>Art. 160, <b>caput</b></u>		Art. 174, <b>caput,</b>	(415)	Art. 167, <b>caput</b> (parte)	<u>285</u>	Art. 199, <b>caput,</b> (parte)	<u>285</u>
I – mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;		<u>Art. 160, I</u>		Art. 174, <b>caput,</b> § único (parte)	(415)	Art. 167, <b>caput,</b> § único (parte)	285	Art. 199, <b>caput,</b> § 1º (parte)	<u>285</u>
II – na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.		<u>Art. 160, II</u>		Art. 183, (parte)	(441)	Art. 176, (parte)	285	Art. 208, (parte)	<u>285</u>
<b>Art. 155.</b> Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:		<u>Art. 161, <b>caput</b></u>		Art. 184, <b>caput</b>	(441)	Art. 177, <b>caput</b> (parte)	285	Art. 209, <b>caput,</b> (parte)	<u>285</u>
I – impostos sobre:		<u>Art. 161, I</u>		Art. 184, <b>caput</b> (parte)	(441)	Art. 177, <b>caput,</b> (parte)	285	Art. 209, <b>caput</b> (parte)	<u>285</u>
a) transmissão <i>causa mortis</i> e doação, de quaisquer bens ou direitos;		Art. 161, I, a		Art. 184, I	(441)	<u>Art. 177, I</u>	285	Art. 209, II (parte)	<u>285</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
b) operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;		Art. 161, I, b		Art. 184, II	(441)	Art. 177, II	285	Art. 209, III	<u>285</u>
c) propriedade de veículos automotores:		Art. 161, I, c		Art. 184, III	(441)	Art. 177, III	285	Art. 209, IV	<u>285</u>
II – adicional de até cinco por cento do que for pago à União por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas nos respectivos territórios, a título do imposto previsto no art. 153, III, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital.		Art. 161, II		Art. 184, § 1º	(441)	Art. 177, § 1º	<u>285</u>	Art. 209, § 1º	<u>285</u>
§ 1º O imposto previsto no inciso I, a:		Art. 161, § 1º		Art. 184, § 2º (parte)	(441)	Art. 177, § 2º (parte)	285	Art. 209, § 3º (parte)	<u>285</u>
I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;	CR.14.09.88 p. 02	Art. 161, § 1º, I		Art. 184, § 2º (parte)	(441)	Art. 177, § 2º (parte)	285	Art. 209, § 3º (parte)	<u>285</u>
II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;	CR.14.09.88 p. 02	Art. 161, § 1º, II		Art. 184, § 2º (parte)	(441)	Art. 177, § 2º (parte)	285	Art. 209, § 3º (parte)	<u>285</u>
III – terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:		Art. 161, § 1º, III		Art. 184, § 2º (parte)	(441)	Art. 177, § 2º (parte)	285	Art. 209, § 3º (parte)	<u>285</u>
a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;		Art. 161, § 1º, III, a		Art. 184, § 2º (parte)	(441)	Art. 177, § 2º (parte)	<u>285</u>	Art. 209, § 3º (parte)	<u>285</u>
b) se o de <i>cujus</i> possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;		Art. 162, § 1º, III, b		Art. 184, § 2º (parte)	(441)	Art. 177, § 2º (parte)	285	Art. 209, § 3º (parte)	<u>285</u>
IV – terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.		Art. 161, § 1º, IV		Art. 184, § 3º (parte)	(441)	Art. 177, § 3º (parte)	<u>285</u>	Art. 209, VI	<u>285</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 2º O imposto previsto no inciso I, b, atenderá ao seguinte:		<u>Art. 161, § 2º</u>		Art. 184, § 4º (parte)	(441)	Art. 177, § 4º (parte)	285	Art. 209, § 4º (parte)	<u>285</u>
I – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro estado ou pelo Distrito Federal;	<u>CR – CC</u> p.125	<u>Art. 161, § 2º, I</u>		Art. 184, § 4º (parte)	(441)	Art. 177, § 4º (parte)	285	Art. 209, § 4º (parte)	<u>285</u>
II – a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação;		<u>Art. 161, § 2º, II</u>		Art. 184, § 4º (parte)	(441)	Art. 177, § 4º (parte)	285	Art. 209, § 4º (parte)	<u>285</u>
a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;		<u>Art. 161, § 2º, II, a</u>		Art. 184, § 4º (parte)	(441)	Art. 177, § 4º (parte)	285	Art. 209, § 4º (parte)	<u>285</u>
b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;		<u>Art. 161, § 2º, II, b</u>		Art. 184, § 4º (parte)	(441)	Art. 177, § 4º (parte)	<u>285</u>	—	—
III – poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;		<u>Art. 161, § 2º, III,</u>		Art. 184, § 4º (parte)	(441)	Art. 177, § 4º (parte)	285	Art. 209, § 4º (parte)	<u>285</u>
IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação.		<u>Art. 161, § 2º, IV</u>		Art. 184, § 5º (parte)	<u>450</u>	Art. 177, § 5º (parte)	286 e 401	Art. 209, § 5º, I (parte)	<u>285 e 401</u>
V – é facultado ao Senado Federal;		<u>Art. 161, § 2º, V</u>		Art. 184, § 6º (parte)	(450)	Art. 177, § 6º (parte)	285	Art. 209, § 6º (parte)	<u>285</u>
a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;		Art. 161, § 2º, V, a		Art. 184, § 6º (parte)	<u>450</u>	Art. 177, § 6º (parte)	285	Art. 209, § 6º (parte)	<u>285</u>
b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para		<u>Art. 161, § 2º, V, b</u>		(adição)	<u>450</u>	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;									
VI –salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas á circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;		<u>Art. 161, § 2º, VI</u>		<u>Art. 184, § 7º</u>	(450)	Art. 177, § 7º (parte)	285	Art. 209, § 7º (parte)	<u>285</u>
VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:		Art. 161, § 2º, VII		<u>Art. 184, § 8º</u>	(450)	Art. 177, § 7º (parte)	285 e 386	Art. 209, § 7º (parte)	<u>285 e 386</u>
a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;		<u>Art. 161, § 2º, VII, a</u>		Art. 184, § 8º, I	(450)	(adição)	<u>386</u>	—	—
b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;	<u>CR – CC p. 126</u>	<u>Art. 161, § 2º, VII, b</u>		Art. 184, § 8º, II	(450)	(adição)	<u>386</u>	—	—
VIII – na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;		<u>Art. 161, § 2º, VIII</u>		<u>Art. 184, § 9º</u>	(450)	(adição)	<u>386</u>	—	—
IX – incidirá também:		<u>Art. 161, § 2º, IX</u>		Art. 184, § 10º, e 10º, § I	(450)	Art. 177, § 8º, I (parte)	285	Art. 209, § 8º, I	<u>285</u>
a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço.	<u>CR – CC p. 126</u>	<u>Art. 161, § 2º, IX, a</u>		Art. 184, § 10º, I, a	(450)	Art. 177, § 8º, I	<u>285</u>	Art. 209, § 8º, I	<u>285</u>



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;		<u>Art. 161, § 2º, IX, b</u>		(adição) (parte)	<u>451</u>	—	—	—	—
X – não incidirá:		Art. 161, § 2º, X		Art. 184, § 10º, II	(451)	Art. 177, § 8º, II	285	Art. 209, § 8º, II	<u>285</u>
a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;		Art. 161, § 2º, X, a		Art. 184, § 10º, II, a	(451)	<u>Art. 177, § 8º, II, a</u>	285	Art. 209, § 8º, II, a	<u>285</u>
b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;		Art. 161, § 2º, X, b		Art. 184, § 10º, II, b	(451)	<u>Art. 177, § 8º, II, b</u>	285	Art. 209, § 8º, II, b	<u>285</u>
c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;		<u>Art. 161, § 2º X, C</u>	V. intr. Rel. ao Proj. "B" pág. 12	—	—	—	—	—	—
XI – não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;	<u>CR – CC p. 127</u>	<u>Art. 161, § 2º, XI</u>		Art. 184, § 10º, III	(451)	Art. 177, § 8º, III	<u>285</u>	—	—
XII – cabe à lei complementar:		<u>Art. 161, § 2º, XII</u>		Art. 184, § 12º (parte)	(451)	Art. 177, § 10º (parte)	285	Art. 209, § 9º (parte)	<u>285</u>
a) definir seus contribuintes;		Art. 161, § 2º, XII, a		Art. 184, § 12º, I	(451)	<u>Art. 177, § 10º, I</u>	285	Art. 209, § 9º, I	<u>285</u>
b) dispor sobre substituição tributária;		<u>Art. 161, § 2º, XII, b</u>		Art. 184, § 12º, II	(451)	Art. 177, § 10º, II	285	Art. 209, § 9º, II	<u>285</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
c) disciplinar o regime de compensação do imposto;		Art. 161, § 2º, XII, c		Art. 184, § 12º, III	(451)	Art. 177, § 10, III	285	Art. 209, § 9º, III	<u>285</u>
d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;		Art. 161, § 2º, XII, d		Art. 184, § 12º, IV	(451)	Art. 177, § 10, IV	285	Art. 209, § 9º, IV	<u>285</u>
e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;		<u>Art. 161, § 2º, XII, e</u>		Art. 184, § 12º, V	(451)	Art. 177, § 10, V	285	Art. 209, § 9º, V	<u>285</u>
f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;		<u>Art. 161, § 2º, XII, f</u>		Art. 184, § 12º, VI	(451)	Art. 177, § 10, VI	285	Art. 209, § 9º, VI	<u>285</u>
g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.		<u>Art. 161, § 2º, XII, g</u>		Art. 184, § 12º, VII	(451)	Art. 177, § 10, VII	285	Art. 209, § 9º, VII	<u>285</u>
§ 3º A exceção dos impostos de que tratam o inciso I, b, do <i>caput</i> deste artigo e os arts. 153, I e II, 156, III, nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas a energia elétrica, combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e minerais do País.		<u>Art. 161, § 3º</u>		Art. 184, § II	(451)	Art. 177, § 9º	<u>285</u>	—	—
<b>Art. 156.</b> Compete aos Municípios instituir impostos sobre:		Art. 162, <b>caput</b>		Art. 185, <b>caput</b>	(451)	Art. 178, <b>caput</b>	285	Art. 210, <b>caput</b>	<u>285</u>
I – propriedades predial e territorial urbana;		Art. 162, I		Art. 185, I	(451)	Art. 178, I	285	Art. 210, I	<u>285</u>
II – transmissão <i>inter vivos</i> , a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;		Art. 162, II		Art. 185, II	(451)	Art. 178, II	285	Art. 210, I	<u>285</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;	<u>CR.14.09.88</u> p. 05	Art. 162, III		Art. 185, III	(454)	Art. 178, III	285	—	—
IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, I, <i>b</i> , definidos em lei complementar.		Art. 162, IV		Art. 185, IV	<u>454</u>	Art. 178, IV	<u>285</u>	—	—
§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.		Art. 162, § 1º		Art. 185, § 1º	(454)	<u>Art. 178, § 1º</u>	285	Art. 210, § 1º (parte)	<u>285</u>
§ 2º O imposto previsto no inciso II:		<u>Art. 162, § 2º</u>		Art. 185, § 2º (parte)	(454)	Art. 178, § 2º (parte)	285	Art. 210, § 2º (parte)	<u>285</u>
I – não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;		<u>Art. 162,</u> <u>§ 2º, I</u>		Art. 185, § 2º	(454)	Art. 178, § 2º (parte)	285	Art. 210, § 2º (parte)	<u>285</u>
II – compete ao Município da situação do bem.		<u>Art. 162,</u> <u>§ 2º, II</u>		Art. 185, § 3º (parte)	(454)	Art. 178, § 3º (parte)	285	Art. 210, § 3º (parte)	<u>285</u>
§ 3º O imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do imposto estadual previsto no art. 155, I, <i>b</i> , sobre a mesma operação.		<u>Art. 162, § 3º</u>		Art. 185, § 4º	454	Art. 178 § 4º (parte)	285	Art. 210, § 4º (parte)	<u>285</u>
§ 4º Cabe à lei complementar:		Art. 162, § 4º		Art. 185, § 5º	(454)	<u>Art. 178, § 5º</u>	285	Art. 210, § 5º (parte)	<u>285</u>
I – fixar as alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV;		<u>Art. 162,</u> <u>§ 4º, I</u>		Art. 185, § 5º, I	(454)	Art. 178, § 5º, I	<u>285</u>	Art. 210, § 5º (parte)	<u>285</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
II – excluir da incidência do imposto previsto no inciso IV exportação de serviços para o exterior.		<u>Art. 162,</u> <u>§ 4º, II</u>		Art. 185, § 5º, II	(454)	Art. 178, § 5º, II	<u>285</u>	—	—
<b>Art. 157.</b> Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:		Art. 163, <b>caput</b>		Art. 186, <b>caput</b>	(454)	<u>Art. 179,</u> <b>caput</b>	285	Art. 211, <b>caput</b> (parte)	<u>285</u>
I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;		Art. 163, I		Art. 186, I	(454)	<u>Art. 179, I</u>	285	Art. 211, (parte)	<u>285</u>
II – vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.		<u>Art. 163, II</u>		Art. 186, II	(454)	Art. 179, II	<u>285</u>	Art. 214, (parte)	<u>285</u>
<b>Art. 158.</b> Pertencem aos Municípios:		Art. 164, <b>caput</b>		Art. 187, <b>caput</b>	(454)	Art. 180, <b>caput</b>	285	Art. 212, <b>caput</b>	<u>285</u>
I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;		Art. 164, I		<u>Art. 187, I</u>	(454)	Art. 180, I	285	Art. 212, I	<u>285</u>
II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;		Art. 164, II		Art. 187, II	(454)	<u>Art. 180, II</u>	285	Art. 212, I (parte)	<u>285</u>
III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;		Art. 164, III		Art. 187, III	(454)	Art. 180, III	285	Art. 212, II (parte)	<u>285</u>
IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte		Art. 164, IV		Art. 187, IV	(454)	<u>Art. 180, IV</u>	285	Art. 212, III	<u>285</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
interestadual e intermunicipal e de comunicação.									
<i>Parágrafo único.</i> As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionados no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:		<u>Art. 164, § único</u>		Art. 187, § único	(454)	Art. 180, § único	285	Art. 212, § 2º	<u>285</u>
I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;		Art. 164, § único, I		Art. 187, § único, I	(454)	Art. 180, § único, I	285	Art. 212, § 2º I	<u>285</u>
II – até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.		<u>Art. 164, § único, II</u>		Art. 187, § único, II	(454)	Art. 180, § único, II	285	Art. 212, § 2º II	<u>285</u>
<b>Art. 159.</b> A União entregará:		Art. 165, <b>caput</b>		Art. 188, <b>caput</b>	(454)	Art. 181, <b>caput</b>	285	Art. 213, <b>caput</b>	<u>285</u>
I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:		Art. 165, I		<u>Art. 188, I</u>	(454)	Art. 181, I	285	Art. 213, I	<u>285</u>
a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;		Art. 165, I, a	<u>916</u>	Art. 188, I, a	(454)	Art. 181, I, a (parte)	285	Art. 213, I, a	<u>285</u>
b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;		Art. 165, I, b		Art. 188, I, b	(454)	Art. 181, I, b	285	Art. 213, I, b	<u>285</u>
c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste e metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;		<u>Art. 165, I, c</u>		Art. 188, I, c	(454)	Art. 181, I, c	285	Art. 213, I, c	<u>285</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.		Art. 165, II		<u>Art. 188, II</u>	(463)	Art. 181, II	285	Art. 213, II	<u>285</u>
§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, exclui-se a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I	<u>CR – CC</u> p. 131	Art. 165, § 1º		Art. 188, § 1º	(464)	Art. 181, § 1º	<u>285</u>	Art. 213, § 1º	<u>285</u>
§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.	<u>CR – CC</u> p. 131	Art. 165, § 2º		Art. 188, § 2º	(463)	Art. 181, § 2º	<u>285</u>	Art. 213, § 2º	<u>285</u>
§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observada os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.		<u>Art. 165, § 3º</u>		Art. 188, § 3º	(463)	Art. 181, § 3º	285	Art. 213, § 3º	<u>285</u>
<b>Art. 160.</b> É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.		<u>Art. 166, caput</u>		Art. 189, <b>caput</b>	(463)	Art. 182, <b>caput</b>	285	Art. 215	<u>285</u>
<i>Parágrafo único.</i> Essa vedação não impede a União de condicionar a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos.		<u>Art. 166, § único</u>		Art. 189, § único (parte)	<u>467</u>	Art. 182, § único (parte)	<u>285</u>	—	—
<b>Art. 161.</b> Cabe à lei complementar:		Art. 167, <b>caput</b>		Art. 190, <b>caput</b>	(467)	Art. 183, <b>caput</b>	285	Art. 216, <b>caput</b>	<u>285</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
I – definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;		Art. 167, I		Art. 190, I	<u>467</u>	Art. 183, I	285	Art. 216, I	<u>285</u>
II – estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;	<u>CR – CC</u> p. 132	Art. 167, II		Art. 190, II	(467)	Art. 183, II	285	Art. 216, II	<u>285</u>
III – dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.		Art. 167, III		Art. 190, III	(467)	<u>Art. 183, III</u>	285	Art. 216, III	<u>285</u>
<i>Parágrafo único.</i> O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.	<u>CR.13.09.88</u> Supl. "B" ao nº 307 p. 07	Art. 167, § único		Art. 190, § único	(467)	Art. 183, § único	285	Art. 216, § único	<u>285</u>
<b>Art. 162.</b> A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.	<u>CR – CC</u> p. 132	Art. 168, <b>caput</b>		Art. 191, <b>caput</b>	(467)	(adição)	285 e <u>392</u>	—	—
<i>Parágrafo único.</i> Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estados e por Município; os dos Estados, por Município.		Art. 168, § único		Art. 191, § único	(467)	(adição)	285 e <u>392</u>	—	—
<b>Art. 163.</b> Lei complementar disporá sobre:		Art. 169, <b>caput</b>		Art. 192, <b>caput</b>	(469)	Art. 184, <b>caput</b>	285	Art. 217, <b>caput</b>	<u>285</u>
I – finanças públicas;		Art. 169 I		Art. 192 I	(469)	Art. 184 I	285	Art. 217, I	<u>285</u>
II – dívida pública externa e inteira, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;	<u>CR – CC</u> p. 132 e 133	Art. 169 II		Art. 192 II	(469)	Art. 184 II	285	Art. 217 II	<u>285</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;									
II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;		Art. 171, § 5º, II		Art. 194, § 3º, II	(472)	Art. 185 § 3º, II	285	Art. 220 § 3, II	<u>285</u>
III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.		<u>Art. 171, § 5º, III</u>		Art. 194, § 3º, III	(472)	Art. 185 § 3º, III	<u>285</u>	Art. 220 § 3º, III	<u>285</u>
§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.	<u>CR.20.09.88</u>  p. 03	Art. 171, § 6º		Art. 194, § 4º	(472)	Art. 185, § 4º	285	Art. 220, § 4º	<u>285</u>
§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.	<u>CR.20.09.88</u>  p. 10	Art. 171, § 7º		Art. 194, § 5º	(472)	Art. 185, § 5º	285	Art. 220, § 5º	<u>285</u>
§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.	<u>CR – CC</u>  p. 135	Art. 171, § 8º,  (parte)  e Art. 171, § 8º, I  (parte)	<u>914</u>	Art. 194, § 6º, I  (parte)  e Art. 164, § 6º, I  (parte)	(472)	Art. 185 § 6º, I (parte)	285 e (398)	Art. 220, § 6º, I  (parte)	<u>285</u> e (398)
§ 9º Cabe à lei complementar:	<u>CR – CC</u>  p. 135	Art. 171, § 9º		Art. 194, § 7º  (parte)	(472)	Art. 186, § 7º (parte)	285	Art. 220, § 7º  (parte)	<u>285</u>
I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.	<u>CR. 20.09.88</u>  p. 03	Art. 171, § 9º, I		Art. 194, § 7º,  (parte)	(472)	Art. 186, § 7º, (parte)	285	Art. 220, § 7º (parte)	<u>285</u>



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.		Art. 171, § 9º, II		Art. 194, § 7º (parte)	(472)	Art. 186, § 7º (parte)	285	Art. 220, § 7º (parte)	<u>285</u>
<b>Art. 166.</b> Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.	<u>CR – CC</u> p. 135	Art. 172, <b>caput</b>		Art. 195, <b>caput</b>	(472)	Art. 187, <b>caput</b>	285	Art. 221, <b>caput</b>	<u>285</u>
§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados;		Art. 172, § 1º		Art. 195, § 1º (parte)	<u>473</u>	Art. 187, § 1º (parte)	285	Art. 221, § 1º (parte)	<u>285</u>
I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;		Art. 172, § 1º, I	<u>914</u>	Art. 195, § 1º (parte)	<u>473</u>	Art. 187, § 1º (parte)	285	Art. 221, § 1º (parte)	<u>285</u>
II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.		1 (adição) 2 Art. 172, § 1º, II	<u>914</u>	1 (adição) 2 Art. 195, § 1º	<u>473</u>	Art. 221, § 1º (parte)	285	Art. 221, § 1º (parte)	<u>285</u>
§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.		Art. 172, § 2º		Art. 195, § 2º	<u>473</u>	Art. 187, § 2º	285 e <u>397</u>	Art. 221, § 2º	<u>285</u> e 397
§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:	<u>CR.14.09.88</u> p. 01 <u>CR – CC</u> p. 136	Art. 172, § 3º		Art. 195, § 3º	(473)	Art. 187, § 3º	285	Art. 221, § 3º	<u>285</u>
I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;		Art. 172, § 3º, I, a	(914)	Art. 195, § 3º, I, a	(473)	Art. 187, § 3º, I, a	285	Art. 221, § 3º, I, a	<u>285</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:		Art. 172, § 3º, I, b	<u>914</u>	Art. 195, § 3º, I, b	(473)	Art. 187, § 3º, I, b	285	Art. 221, § 3º, I, b  (parte)	<u>285</u>
a) dotação para pessoal e seus encargos;		(adição)	<u>914</u>	—	—	—	—	—	—
b) serviço da dívida;		(adição)	<u>914</u>	—	—	—	—	—	—
c) transferências tributárias constitucionais para Estados Municípios e Distrito Federal; ou		(adição)	<u>914</u>	—	—	—	—	—	—
III – sejam relacionadas:	<u>CR – CC</u> p. 136	(adição)	<u>914</u>	—	—	—	—	—	—
a) com a correção de erros ou omissões; ou	<u>CR – CC</u> p. 136	Art. 172, § 3º, III	<u>914</u>	Art. 195, § 3º, III	(473)	Art. 187, § 3º, III	285	Art. 221, § 3º, III (parte)	<u>285</u>
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.		(adição)	<u>914</u>	—	—	—	—	—	—
§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.		Art. 172, § 4º		Art. 195, § 4º	(473)	Art. 187, § 4º	285	Art. 221, § 4º	<u>285</u>
§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.	<u>CR. 13.09.88</u> p. 10	Art. 172, § 5º		Art. 195, § 5º	(473)	Art. 187, § 5º	285	Art. 221, § 5º	<u>285</u>
§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.		Art. 172, § 6º	<u>914</u>	Art. 195, § 6º (parte)	(473)	Art. 187, § 6º (parte)	<u>285</u>	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.		Art. 172, § 7º		Art. 195, § 7º	(473)	Art. 187, § 7º	285	Art. 221, § 7º	<u>285</u>
§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.		<u>Art. 172, § 8º</u>		Art. 195, § 8º	(473)	Art. 187, § 8º	<u>285</u>	—	—
<b>Art. 167.</b> São vedados:		Art. 173, <b>caput</b>		Art. 196, <b>caput</b>	(473)	<u>Art. 188, caput</u>	285	Art. 222, <b>caput</b>	<u>285</u>
I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;		<u>Art. 173, I</u>		Art. 196, I	(473)	Art. 188, I	285	Art. 222, I	<u>285</u>
II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;		Art. 173, II		Art. 196, II	<u>473</u>	Art. 188, II	285	Art. 222, II	<u>285</u>
III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;	<u>CR – CC</u> p. 137	(1) Art. 173, III (2) (adição)	<u>914</u>	1 Art. 196, III	(473)	Art. 188, III	285	Art. 222, III	<u>285</u>
IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;	<u>CR – CC</u> p. 137	Art. 173, IV		<u>Art. 196, IV</u>	<u>478</u>	Art. 188, IV	285	Art. 222, IV	285
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos cor-		Art. 173, V		Art. 196, V	(478)	Art. 188, V	285	Art. 222, V	<u>285</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
respondentes;									
VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;		Art. 173, VI		Art. 196, VI	(478)	Art. 188, VI	285	Art. 222, VI	<u>285</u>
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;		Art. 173, VII		Art. 196, VII	(478)	Art. 188, VII	285	Art. 222, VII	<u>285</u>
VII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;		<u>Art. 173, VIII</u>		Art. 196, VII	<u>478</u>	Art. 188, VIII	<u>285</u>	Art. 222, VIII	<u>285</u>
IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.		Art. 173, IX		Art. 196, IX	(478)	Art. 188, IX	<u>285</u>	—	—
§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.		Art. 173, § 1º		Art. 196, § 1º	(478)	Art. 188, § 1º	285	Art. 222, § 1º	<u>285</u>
§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.		Art. 173, § 2º		Art. 196, § 2º	(478)	Art. 188, § 2º	285	Art. 222, § 2º	<u>285</u>
§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.		Art. 173, § 3º		<u>Art. 196, § 3º</u>	(478)	Art. 188, § 3º	285	Art. 222, § 3º	<u>285</u>
<b>Art. 168.</b> Os recursos correspondentes às dotações orça-	<u>CR – CC</u> p. 138	Art. 174,	Proj. "B" p. XI	Art. 197,	<u>480</u>	Art. 189,	<u>285</u>	Art. 223,	<u>285</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
mentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.									
<b>Art. 169.</b> A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.		Art. 175, <b>caput</b>		Art. 198, <b>caput</b>	(480)	Art. 190, <b>caput</b>	285	Art. 224, <b>caput</b>	<u>285</u>
<i>Parágrafo único.</i> A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:	CR – CC p. 139	Art. 175, § único		Art. 198, § único	(480)	Art. 190, § único	285	Art. 224, § 1º	<u>285</u>
I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;		Art. 175, § único, I		Art. 198, § único, I	(480)	Art. 190, único, I	285	Art. 224, § 1º, I	285
II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.		Art. 175, § único, II		Art. 198, § único, II	(480)	Art. 190, § único, II	285	Art. 224, § 1º, II	<u>285</u>
<b>Art. 170.</b> A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:		Art. 176, <b>caput</b>		Art. 199, <b>caput</b>	485 e 486 <u>487</u>	Art. 191, <b>caput</b>	286	Art. 225, <b>caput</b>	<u>286</u>
I – soberania nacional;		Art. 176, I		Art. 199, I	(487)	Art. 191, I	286	Art. 225, I	<u>286</u>
II – propriedade privada;		Art. 176, II		Art. 199, II	(487)	Art. 191, II	286	Art. 225, II	<u>286</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
III – função social da propriedade;		Art. 176, III		Art. 199, III	(487)	Art. 191, III	286	Art. 225,	<u>286</u>
IV – livre concorrência;		Art. 176, IV		Art. 199, IV	(487)	Art. 191, IV	286	Art. 225, IV	<u>286</u>
V – defesa do consumidor,		Art. 176, V		Art. 199, V	(487)	Art. 191, V	286	Art. 225, V	<u>286</u>
VI – defesa do meio ambiente;		Art. 176, VI		Art. 199, VI	(487)	Art. 191, VI	286	Art. 225, VI	<u>286</u>
VII – redução das desigualdades regionais e sociais;		Art. 176, VII		Art. 199, VII	(487)	Art. 191, VII	286	Art. 225, VII	<u>286</u>
VIII – busca do pleno emprego;		Art. 176, VIII		Art. 199, VIII	<u>487</u>	Art. 191, VIII	286	Art. 225, VIII	<u>286</u>
IX – tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.		Art. 176, IX		Art. 199, IX	<u>487</u>	Art. 191, IX	286	Art. 225, IX	<u>286</u>
<b>Art. 171.</b> São consideradas:		Art. 176, § único		Art. 199, § único	<u>487</u>	(adição)	<u>406</u>	—	—
<i>Parágrafo único.</i> É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.		<u>Art. 177,</u> <b>caput</b>		Art. 200, <b>caput</b> (parte)	(488)	Art. 192, <b>caput</b> (parte)	286	Art. 226, <b>caput</b> (parte)	<u>286</u>
I – empresa brasileira a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País;		Art. 177, I		Art. 200, § 1º	<u>488</u>	Art. 192, § 1º	286	Art. 226, § 1º	<u>286</u>
II – empresa brasileira de capital nacional aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno entendendo-se		<u>Art. 177, II</u>		Art. 200, <b>caput</b>	<u>488</u>	Art. 192, <b>caput</b>	286	Art. 226, <b>caput</b>	<u>286</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
por controle efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.									
§ 1º A lei poderá, em relação à empresa brasileira de capital nacional:		<u>Art. 177, § 1º</u>		Art. 200, § 2º	(488)	(adição)	<u>411</u>	—	—
I – conceder proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do País;		<u>Art. 177, § 1º I</u>		Art. 200, § 2º, II	<u>488</u>	Art. 192, § 2º (parte)	286 e <u>411</u>	Art. 226, § 2º (parte)	<u>286</u> e 411
II – estabelecer, sempre que considerar um setor imprescindível ao desenvolvimento tecnológico nacional, entre outras condições e requisitos:	<u>CR – CC</u> p. 140	Art. 177, § 1º II		Art. 200, § 2º, II	<u>488</u>	Art. 192, § 2º (parte)	286 e <u>411</u>	Art. 226, § 2º (parte)	<u>286</u> e 411
a) a exigência de que o controle referido no inciso II do <i>caput</i> se estenda às atividades tecnológicas da empresa, assim entendido o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para desenvolver ou absorver tecnologia;		<u>Art. 177, § 1º, II, a</u>		(adição)	<u>488</u>	—	—	—	—
b) percentuais de participação, no capital, de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou entidades de direito público interno.		<u>Art. 177, § 1º II, b</u>		(adição)	<u>488</u>	—	—	—	—
§ 2º Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional.		<u>Art. 177, § 2º</u>	<u>948</u>	Art. 200, § 3º	<u>490</u>	(adição)	286 e <u>412</u>	Art. 226, § 3º	<u>286</u> e 412
<b>Art. 172.</b> A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.	—	Art. 178,		Art. 201, <b>caput</b> § único	<u>491</u>	Art. 193, <b>caput</b> § único	<u>286</u>	Art. 277,	<u>286</u>
<b>Art. 173.</b> Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será		<u>Art. 179,</u> <b>caput</b>		Art. 202, <b>caput</b>	<u>492</u>	Art. 194, <b>caput</b>	286	Art. 228, <b>caput</b>	<u>286</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.									
§ 1º A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.		<u>Art. 179, § 1º</u>		Art. 202, § 1º (parte)	(492)	Art. 194, § 1º (parte)	286 e (413)	Art. 228, § 1º (parte)	286 e (413)
§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.		Art. 179, § 2º		Art. 202, § 2º	(492)	<u>Art. 194, § 2º</u>	286	Art. 228, § 2º	<u>286</u>
§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.		Art. 179, § 3º		Art. 202, § 3º	<u>492</u>	Art. 194, § 2º	286 e <u>416</u>	Art. 228, § 2º	<u>286</u> e 416
§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.		Art. 179, § 4º		Art. 202, § 4º	<u>492</u>	Art. 194, § 3º	286	Art. 229, § 1º	<u>286</u>
§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.	<u>CR – CC</u> p. 141	Art. 179, §5º		Art. 202, § 5º	<u>492</u>	Art. 194, §4º	<u>286</u>	—	—
<b>Art. 174.</b> Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o público e indicativo para o setor primitivo.		Art. 180, <b>caput</b>		Art. 203, <b>caput</b>	<u>494</u>	Art. 195, <b>caput</b>	286	Art. 229, <b>caput</b>	<u>286</u>
§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.		<u>Art. 180, §1º</u>		Art. 203, § 4º I e II	<u>494</u>	Art. 195, § 4º I e II	<u>286</u>	—	—



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.		Art. 180, § 2º		Art. 203, § 1º	(494)	<u>Art. 195, § 1º</u>	286	Art. 129, § 2º (parte)	<u>286</u>
§ 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.		<u>Art. 180, § 3º</u>		Art. 203, § 3º (parte)	<u>497</u>	Art. 195, § 3º (parte)	<u>286</u>	—	—
§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21 XXV, na forma da lei.	<u>CR. 13.09.88</u> p. 10	Art. 180, § 4º		Art. 203, § 3º (parte)	<u>497</u>	Art. 195, § 3º (parte)	<u>286</u>	—	—
<b>Art. 175.</b> Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.		Art. 181, <b>caput</b>		Art. 204, <b>caput</b>	<u>497</u>	Art. 196, <b>caput</b>	286	Art. 230, <b>caput</b>	<u>286</u>
<i>Parágrafo único.</i> A lei disporá sobre:		Art. 181, § único		Art. 204, § único	<u>[497]</u>	Art. 196, § único	286	Art. 230, § único	<u>286</u>
I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;	<u>CR – CC</u> p. 141	Art. 181, § único, I		Art. 204, § único, I	<u>[497]</u>	Art. 196, § único, I	286	Art. 230, § único, I	<u>286</u>
II – os direitos dos usuários;		Art. 181, § único, II		Art. 204, § único, II	(497)	Art. 196, § único, II	286	Art. 230, § único, II	<u>286</u>
III – política tarifária;		Art. 181, § único, III		Art. 204, § 4º único III (parte)	<u>499</u>	Art. 196, § único, III (parte)	286	Art. 230, § IV (parte)	<u>286</u>
IV – a obrigação de manter serviço adequado.		Art. 181, § único, IV		Art. 204, § único, IV	(497)	Art. 196, § único, IV	286	Art. 230, § único, V	<u>286</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 176.</b> As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.	CR. 13.09.88 p. 10	Art. 182, <b>caput</b>	<u>923</u> Acolhida p/ Pres. 29.08.88 p. 09	Art. 205, <b>caput</b>	<u>500</u>	Art. 197, <b>caput</b>	286	Art. 131, <b>caput</b>	<u>286</u>
§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o <i>caput</i> deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.	<u>CR – CC</u> p. 143	<u>Art. 182, § 1º</u>		Art. 206, <b>caput</b>	<u>502</u>	Art. 198, <b>caput</b>	286 e <u>420</u>	Art. 232, <b>caput</b>	<u>286</u> e 420
§ 2º É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.	<u>CR – CC</u> p. 143	Art. 182, § 2º		Art. 205, § 2º	(500)	Art. 197, § 2º	286	Art. 231, § 2º	<u>286</u>
§ 3º A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.		Art. 182, § 4º		Art. 206, § 1º Art. 206, <b>caput</b>	<u>501</u>	Art. 198, <b>caput</b> e § único	286	Art. 233, <b>caput</b>	<u>286</u>
§ 4º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.		Art. 182, § 5º		<u>Art. 206, § 2º</u>	(502)	(adição)	286 e <u>421</u>	Art. 233, § 1º	<u>262</u> e 421
<b>Art. 177.</b> Constituem monopólio da União:		Art. 183, <b>caput</b>		Art. 207, <b>caput</b>	(504)	Art. 199, <b>caput</b>	286	Art. 234, <b>caput</b>	<u>286</u>
I – a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;		Art. 183, I		Art. 207, I	<u>504</u>	Art. 199, I	286	Art. 234, I	<u>286</u>
II – a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;		Art. 183, II		Art. 207, II	(504)	Art. 199, II	286	Art. 234, II	<u>286</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
III – a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;	<u>CR. 14.09.88</u> P. 14 <u>CR. 20.09.88</u> p. 09	Art. 183, III		Art. 207, III	(504)	Art. 199, III	286	Art. 134, III	<u>286</u>
IV – o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;	<u>CR. 14.09.88</u> p. 15 <u>CR. 20.09-88</u> p. 05	Art. 183, IV		Art. 207, IV	<u>504</u>	Art. 199, IV	286	Art. 234, IV	<u>286</u>
V – a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.		Art. 183, V		Art. 207, VI	<u>504</u>	Art. 199, V	286	Art. 234, V	<u>286</u>
§ 1º O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades nele mencionadas, sendo vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural, ressalvado o disposto no art. 20, § 1º.	<u>CR – CC</u> p. 144	Art. 183, § 1º	<u>939</u>	Art. 207, § único	(504)	Art. 199, § único	286	Art. 234, § único	<u>286</u>
§ 2º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.		Art. 183, § 2º		(adição)	504	—	—	—	—
<b>Art. 178.</b> A lei disporá sobre:		<u>Art. 184,</u> <u>caput</u>		Art. 208, (parte)	<u>(509)</u>	Art. 203, (parte)	<u>286</u>	—	—
I – a ordenação dos transportes aéreo, marítimo e terrestre;		Art. 184, I		Art. 208, (parte)	<u>(509)</u>	Art. 203, (parte)	286	Art. 240, <b>caput</b> Art. 241, <b>caput</b> § único	<u>286</u>
II – a predominância dos armadores nacionais e navios de bandeira e registros brasileiros e do país exportador ou importador;		<u>Art. 184, II</u>		Art. 208, (parte)	(509)	Art. 203, (parte)	286	Art. 240, (parte)	<u>286</u>
III – o transporte de granéis;		Art. 184, III		(adição)	<u>509</u>	—	—	Art. 240, § único	<u>286</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
V – a utilização de embarcações de pesca e outras.		Art. 184, IV		Art. 210, § 1º (parte)	<u>510</u>	Art. 205, § 2º (parte)	286 e <u>429</u>	Art. 242, § 2º (parte)	<u>286</u> <u>429</u>
§ 1º A ordenação do transporte internacional cumprirá os acordos firmados pela União, atendido o princípio de reciprocidade.		Art. 184, § 1º	<u>939</u>	Art. 208, (parte)	<u>509</u>	Art. 203, (parte)	286	Art. 240, (parte)	<u>286</u>
§ 2º Serão brasileiros os armadores, os proprietários, os comandantes e dois terços, pelo menos, dos tripulantes de embarcações nacionais.		<u>Art. 184, § 2º</u>		Art. 210, <b>caput</b>	<u>510</u>	Art. 205, <b>caput</b> (parte)	286	Art. 242, <b>caput</b> (parte)	<u>286</u>
§ 3º A navegação de cabotagem e a interior são privativas de embarcações nacionais, salvo caso de necessidade pública, segundo dispuser a lei.		<u>Art. 184, § 3º</u>		Art. 210, § 2º (parte)	<u>510</u>	Art. 205, § 2º	286 e (429)	Art. 242, § 2º (parte)	<u>286</u> <u>429</u>
<b>Art. 179.</b> A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.	<u>CR – CC</u> p. 145	<u>Art. 185,</u>		Art. 212,	<u>511</u>	Art. 207,	286	Art. 244,	<u>286</u>
<b>Art. 180.</b> A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.		Art. 23, XIII	<u>805 e 941</u> Acolhida Pres. 17/ e 29/ 8	Art. 211,	<u>510</u>	Art. 206,	286	Art. 243, (parte)	<u>286</u>
<b>Art. 181.</b> O atendimento de requisição de documento ou informação de natureza comercial, feita por autoridade administrativa ou judiciária estrangeira, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País dependerá de autorização do Poder competente.	<u>CR – CC</u> p. 145	Art. 186,	<u>939</u>	<u>Art. 213,</u>	<u>(511)</u>	Art. 208,	286	—	—
<b>Art. 182.</b> A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das		Art. 187, <b>caput</b>		Art. 214, <b>caput</b>	<u>(520) e 521</u>	Art. 200, § 1º (parte)	286	Art. 236, § 1º	<u>286</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação ( 2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.									
§ 1º O plano diretor, aprovado pelo Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.	CR- CC p. 145 e 146	Art. 187, §1º		Art. 214, <b>caput</b> (parte)	(520) <u>521</u>	Art. 200, § 1º (parte)	286	Art. 236, § 1º (parte)	<u>286</u>
§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no planos diretor.		Art. 187, §2º		Art. 214, <b>caput</b> (parte)	<u>521</u>	Art. 200, § 1º (parte)	286	Art. 236, § 1º (parte)	<u>286</u>
§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.		Art. 187, §3º		Art. 214, § 2º (parte)	<u>521</u>	Art. 220, § 3º ( parte)	286	Art. 236, § 3º (parte)	<u>286</u>
§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:		<u>Art. 187, §4º</u>		Art. 214 § 2º (parte)	(521)	Art. 200, § 3º (parte)	286	Art. 236, § 3º (parte)	<u>286</u>
I – parcelamento ou edificação compulsórios;		<u>Art. 187, § 4º, I</u>		Art. 214 § 2º (parte)	(521)	Art. 200 § 3º (parte)	286	Art. 236, § 3º (parte)	<u>286</u>
II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano na progressivo no tempo:		Art. 187, § 4º III	<u>939</u>	Art. 214 § 2º (parte)	(521)	Art. 200, § 3º (parte)	286	Art. 236, § 3º ( parte)	<u>286</u>
III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.		<u>Art. 187, § 4º, III</u>		Art. 214 § 2º (parte)	(521)	Art. 200, § 3º (parte)	286	Art. 236, § 3º	<u>286</u>
<b>Art. 183.</b> Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininter-		Art. 188 <b>caput</b>		Art. 215 <b>caput</b>	<u>521</u>	Art. 201 <b>caput</b>	<u>286</u>	Art. 237, caput	<u>286</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação ( 2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
ruptamente e sem oposição utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, deste que não seja proprietário de outra imóvel urbano ou rural.									
§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou á mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.		Art. 188, § 1º		(adição)	522	—	—	—	—
§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.	CR – CC p. 146	<u>Art. 188, § 2º</u>		Art. 215, § único	(521)	Art. 201, § único	286	Art. 237, § 1º	<u>286</u>
§ 3º Os imóveis público não serão adquiridos por usucapião.		Art. 188, Adição de Parágrafo	<u>941</u>	—	—	—	—	Art. 237, § 2º	<u>286</u>
<b>Art. 184.</b> Compete á União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária, o imóvel rural que esteja cumprindo sua função social, mediante prévia a justa indenização em título da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.		Art. 189, <b>caput</b>		Art. 219, <b>caput</b>	<u>531</u>	Art. 210 <b>caput</b>	<u>286</u>	Art. 246, <b>caput</b>	<u>286</u>
§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.		Art. 186, §1º		Art. 219, § 1º	(531)	Art. 210, § 1º	286	Art. 246, § 1º	<u>286</u>
§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social para fins de reforma agrária autoriza a União a propor a ação de desapropriação.		Art. 189, §2º		Art. 200, <b>caput</b>	<u>531</u>	Art. 212 <b>caput</b>	286	Art. 248, <b>caput</b>	<u>286</u>
§ 3º Cabe á lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.		Art. 189, § 3º		Art. 220, § 1º	(531)	Art. 212, § 1º, a e 3º	266 e <u>433</u>	Art. 248, § 1º, a e 3º	<u>286</u> e 433
§ 4º O orçamento ficará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.		Art. 186, § 4º		Art. 219, § 2º	<u>531</u>	Art. 210, § 2º	286	Art. 246, § 2º	<u>286</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação ( 2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 5º São isentas de impostos federais estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.		Art. 189, § 5º		(adição)	<u>531</u>	—	—	—	—
<b>Art. 185.</b> São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:		Art. 190 <b>caput</b>		Art. 200, § 2º (parte)	<u>531</u>	Art. 217, (parte)	286	Art. 253. (parte)	<u>286</u>
I – a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;		Art. 190, I		Art. 220, § 2º (parte)	<u>531</u>	Art. 217, (parte)	286	Art. 253, (parte)	<u>286</u>
II – a propriedade produtiva		Art. 190, II		(adição)	<u>531</u>	—	—	—	—
<i>Parágrafo único.</i> A lei garantirá tratamento especial á propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.		Art. 190, § único		Art. 218,	<u>531</u>	Art. 209	286 e <u>431</u>	Art. 245,	<u>286</u> <u>431</u>
<b>Art. 186.</b> A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, os seguintes requisitos:		Art. 191, <b>caput</b>		Art. 218, <b>caput</b> § único	(531)	(adição)	<u>431</u>	—	—
I – aproveitamento racional e adequado;		Art. 191, I		Art. 218, § único I	<u>533</u>	(adição)	<u>431</u>	—	—
II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;		Art. 191, II		Art. 218, § único, II	<u>533</u>	(adição)	<u>431</u>	—	—
III – observância das disposições que regulam as relações de trabalhos;	CR- CC p. 148	Art. 191, III		Art. 218, § único III	<u>533</u>	(adição)	286		
IV – exploração que favoreça a bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.		Art. 191, IV		Art. 218 § único, IV	<u>533</u>	(adição)	<u>431</u>	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação ( 2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 187.</b> A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização de armazenamento e de transportes, levando em conta especialmente:	<u>CR-CC</u> p. 148	Art. 192, <b>caput</b>		Art. 226, § único (parte)	<u>533</u>	Art. 215	286 e <u>434</u>	—	—
I – os instrumentos credífcios e fiscais;	<u>CR – CC</u> <u>p. 148</u>	Art. 192. I		Art. 226, § único ( parte)	<u>533</u>	Art. 219, (parte)	<u>286</u> e <u>434</u>	—	—
II – os preços compatíveis com os custos de produção e garantia de comercialização;	<u>CR-CC</u> <u>p. 148</u>	Art. 192, II		Art. 225, § único (parte)	<u>533</u>	( adição)	<u>434</u>	—	—
III – o incentivo á pesquisa e á tecnologia;	<u>CR-CC</u> p. 148	Art. 192, III		Art. 226 § único (parte)	<u>533</u>	( adição)	<u>434</u>	—	—
IV – a assistência técnica e extensão rural;	<u>CR-CC</u> <u>p. 148</u>	Art. 192, IV		Art. 226, <b>caput</b>	<u>533</u>	Art. 219, (parte)	<u>286</u>	—	—
V – o seguro agrícola:	<u>CR-CC</u> <u>p. 148</u>	Art. 192. V		(adição)	<u>533</u>	—	—	—	—
VI – o cooperativismo;	<u>CR-CC</u> <u>p. 149</u>	Art. 192, VI		Art. 225, § único	<u>533</u>	( adição)	<u>436</u>	—	—
VII – a eletrificação rural e irrigação;	<u>CR-CC</u> <u>p. 149</u>	Art. 192, VII		(adição)	<u>533</u>	—	—	—	—
§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais agropecuárias pesqueiras e florestais.		<u>Art. 192, § 1º</u>		Art. 226, <b>caput</b>	<u>533</u>	Art. 219	<u>286</u>	—	—



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação ( 2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.		<u>Art. 192, § 2º</u>		Art. 223, (parte)	<u>533</u>	Art. 215, (parte)	286	Art. 251, (parte)	<u>286</u>
<b>Art. 188.</b> A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o pleno nacional de reforma agrária.		Art.193, <b>caput</b>		Art. 221, § 2º	<u>533</u>	Art. 213 § único	286	Art. 249, § único	<u>286</u>
§ 1º A alienação ou a concessão a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.	<u>CR-CC</u> p. 148	Art. 193, § 1º		<u>Art. 221,</u> <b>caput</b>	<u>533</u>	Art. 213, <b>caput</b> (parte)	286	Art. 249, <b>caput</b> (parte)	<u>286</u>
§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.		Art. 193, § 2º		Art. 221, § 1º	(533)	Art. 213, <b>caput</b> (parte)	286	Art. 249 <b>caput</b> (parte)	<u>286</u>
<b>Art. 189.</b> Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pelo reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.		Art. 194, <b>caput</b>		Art. 222, <b>caput</b>	<u>533</u>	Art. 214, <b>caput</b>	286	Art. 250 <b>caput</b>	<u>286</u>
<i>Parágrafo único.</i> O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou á mulher, ou a ambos independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.		Art. 149, § único		<u>Art. 222,</u> <u>§ único</u>	<u>533</u>	Art. 214 § único	286	Art. 250 § único	<u>286</u>
<b>Art. 190.</b> A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.		<u>Art. 195</u>		Art. 224, caput § único	(533)	Art. 216, caput (parte)	<u>286</u>	Art. 252, caput § único (parte)	<u>286</u>
<b>Art. 191.</b> Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tomando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família		<u>Art. 196,</u> <u>caput</u>		Art. 227	(533)	(adição)	<u>438</u>	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação ( 2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade. <i>Parágrafo único.</i> Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.		Art. 16, (adição) § único	<u>941</u>	—	—	—	—	—	—
<b>Art. 192.</b> O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servirão interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá inclusive, sobre:		Art. 197 <b>caput</b>		Art. 228, <b>caput</b>	(534)	<u>Art. 221, caput</u>	286	Art. 255, <b>caput</b>	286
I – a autorização para o funcionamento das instituições financeira, assegurado às instituições bancária oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso;	<u>CR-20.09.88</u> p. 08 CR – CC p. 150	Art. 197, I		Art. 228, I (parte)	<u>356</u>	Art. 221, I (parte)	286	Art. 255, I (parte)	<u>286</u>
II – autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador e do órgão oficial ressegurador;	<u>CR.13.09.88</u> p. 10	Art. 197, II		Art. 228, I (parte)	<u>536</u>	Art. 221, I (parte)	286	Art. 255, I (parte)	<u>286</u>
III – as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores tendo em vista, especialmente:		Art. 197, III		Art. 228, II	<u>536</u>	Art. 221, II	286	Art. 225, II	<u>286</u>
a) os interesses nacionais;		Art. 197, III, a		Art. 228, II, a	(536)	Art. 221, II, a	286	Art. 255, II, a	<u>286</u>
b) os acordos internacionais;		Art. 197 III, b		Art. 228, II, b	(536)	Art. 221, II, b	286	Art. 255. II, b	<u>286</u>
IV– a organização, o funcionamento e as atribuições do banco central e demais instituições financeiras públicas e priva-	<u>CR-CC</u> p. 151	Art. 197, IV		Art. 228, III	(537)	Art. 221, III	286	Art. 255. III	<u>286</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 193.</b> A ordem social tem como o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais		Art. 188,		Art. 229	<u>545</u>	Art. 222.	287	Art. 257	<u>287</u>
<b>Art. 194.</b> A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde à previdência e a assistência social.		Art. 199 <b>caput</b>		Art. 230 <b>caput</b>	<u>547</u>	Art. 223, <b>caput</b>	287	Art. 258, <b>caput</b> (parte)	<u>287</u>
<i>Parágrafo único.</i> Compete ao Poder Público, nos termos de lei organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos		Art. 199 § único		Art. 230 § único	<u>547</u>	Art. 223, §1º	<u>287</u>	Art. 258, § 1º	<u>287</u>
I – universalidade da cobertura e do atendimento;		Art. 199 § único, I		Art. 230 § único, I	<u>547</u>	Art. 233, § 1º, 1	287	Art. 258 § 1º, I	<u>287</u>
II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviço às populações urbanas e rurais;		Art. 199, § único, II		Art. 230 § único, III	<u>547</u>	Art. 233 § 1º, III	287	Art. 258 § 1º, II	<u>287</u>
III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;		Art. 199, § único, III		Art. 230, § único, IV	(547)	Art. 223, § 1º, IV	287	Art. 258, § 1º, IV	<u>287</u>
IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;		Art. 199, § único, IV		Art. 230, § único, VI	(547)	<u>Art. 223, § 1º, VI</u>	287	Art. 258 § 1º, VI	<u>287</u>
V – equidade na forma de participação no custeio;		Art. 199, § único, V		<u>Art. 230, § único, III</u>	(547)	Art. 223, § 1º, III	287	Art. 258 § 1º, III	<u>287</u>
VI – diversidade da base de financiamento;		Art. 199, § único, VI		Art. 230, § único, V	(547)	Art. 223, § 1º, V	287	Art. 258 § 1º, V	<u>287</u>
VII – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.		<u>Art. 199, § único, VII</u>		Art. 230, § único, VII	<u>547</u>	Art. 223, § 1º, VII	287	Art. 258 § 1º, VII	<u>287</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação ( 2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1ª Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 195.</b> A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:	<u>CR-14.09.88</u> p. 03	Art. 200, <b>caput</b>		Art. 231 <b>caput</b> e § 1º	547	Art. 224, <b>caput</b> e § 1º	287	Art. 259 <b>caput</b> e § 1º	<u>287</u>
I – dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;		Art. 200, I		Art. 231, § 1º, I (parte)	<u>547</u>	Art. 224, § 1º, I (parte)	287	Art. 259, § 1º, I	<u>287</u>
II – dos trabalhadores;		<u>Art. 200, II</u>		Art. 231 § 1º II	(547)	Art. 224, § 1º, II	287	Art. 259, § 1º II	<u>287</u>
III – sobre a receita de concursos de prognósticos.		<u>Art. 200, III</u>		Art. 231 § 1º, III	(547)	Art. 224, § 1º, III	287	Art. 259 § 1º, III	<u>287</u>
§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenhadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União		<u>Art. 200, § 1º</u>		Art. 232 (adição)	<u>547</u>	—	—	—	—
§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdências social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.		<u>Art. 200, §2º</u>		Art. 231, §5º	(547)	Art. 224, § 4º	287	Art. 260,	<u>287</u>
§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditários.		Art. 200, §3º		(adição)	<u>547</u>	—	—	—	—
§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I	<u>CR-CC</u> p. 153	Art. 200, §4º		Art. 231, §3º I	<u>547</u>	Art. 224, § 2º	<u>287</u>	Art. 259, § 2º	<u>287</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação ( 2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, memorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.		Art. 200,§5º		Art. 231, §4º	<u>547</u>	Art. 224, § 3º	<u>287</u>	—	—
§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instruído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.	<u>CR-20.09.88</u> p. 09	Art. 200, §6º		(adição)	<u>547</u>	—	—	—	—
§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.		Art. 200,§7º		<u>Art. 231, § 2º</u>	(547)	(adição)	454	—	—
§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesiana, bem como respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.		<u>Art. 200,§8º</u>		Art. 9º caput § único	<u>134</u>	Art. 8º, <b>caput</b>	149	Art. 267	<u>149</u>
<b>Art. 196.</b> A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.	<u>CR-CC</u> p. 154	Art. 201,		Art. 232	(548)	Art. 225	<u>287</u>	Art. 261 <b>caput</b> (parte)	<u>287</u>
<b>Art. 197.</b> São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.	<u>CR-CC</u> p. 154	Art. 202,		Art. 234, <b>caput</b> e § 1º (parte)	<u>548</u>	Art. 227, <b>caput</b> e § 1º (parte)	287	Art. 262, <b>caput</b> e §1º 2º (parte)	<u>287</u>
<b>Art. 198.</b> As ações e serviços públicos de saúde integram		Art. 203, <b>caput</b>		Art. 233 <b>caput</b>	(548)	Art. 226 <b>caput</b>	<u>287</u>	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:									
I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;		<u>Art. 203, I</u>		Art. 223, I	<u>548</u>	Art. 226, I e III	<u>287</u>	—	—
II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistências;		Art. 203, II		Art. 223, II	<u>548</u>	Art. 226, II	287	—	—
III – participação da comunidade.		Art. 203, III		Art. 233, IV	(548)	Art. 226, IV	<u>287</u>	—	—
<i>Parágrafo único.</i> O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.	<u>CR-14.09.88</u> p. 03	Art. 203, <u>§ único</u>	<u>968</u>	Art. 223, § 1º	(548)	Art. 226, §1º	<u>287</u>	Art. 261, §§ 1º e 2º (parte)	<u>287</u>
<b>Art. 199.</b> A assistência á saúde é livre à iniciativa privada.		Art. 204 <b>caput</b>		Art. 234, § 1º (parte)	<u>548</u>	Art. 227, § 1º (parte)	287	Art. 262, § 1º	<u>287</u>
§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.		Art. 204, § 1º		Art. 234, §1º (parte)	<u>548</u>	Art. 227, § 1º (parte)	287	Art. 262, § 2º	<u>287</u>
§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.	<u>CR-CC</u> p. 155	Art. 206, § 8º	<u>951</u>	<u>Art. 233, §2º</u>	<u>548</u>	Art. 226, § 2º	<u>287</u>	Art. 262, § 4º, II	<u>287</u>
§ 3º É vedada a participação direto ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.		Art. 204, § 3º		Art. 234, § 2º	<u>548</u>	Art. 234, § 2º	287	Art. 262, §4º, I	<u>287</u>
§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas	<u>CR-CC</u> p. 155	Art. 204, § 4º		<u>Art. 234, § 3º</u>	<u>549</u>	(adição)	287	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substantivo	Nº Votação	1º Substantivo	Nº Votação
para aos de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.									
<b>Art. 200.</b> Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:		<u>Art. 205,</u> <b>caput</b>		Art. 235, <b>caput</b>	(548)	Art. 228, <b>caput</b>	287	Art. 263 (parte)	<u>287</u>
I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;		Art. 205, I		Art. 235, I	<u>548</u>	Art. 228, <u>a</u>	287	Art. 263 (parte)	<u>287</u>
II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;	<u>CR.20.09.88</u> P - 10	Art. 205, II	(956) Acolhida Pres. 30.08.88	Art. 235, II	<u>548</u>	Art. 228, <u>b</u>	287	Art. 263, (parte)	<u>287</u>
III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;		Art. 205, III		Art. 235, III (parte)	<u>548</u>	Art. 228, <u>c</u> (parte)	287	Art. 263, (parte)	<u>287</u>
IV – participar da formulação da política e da execução das ações saneamento básico;		Art. 205, IV		Art. 235, III (parte)	<u>548</u>	Art. 228, <u>c</u> (parte)	287	Art. 263, (parte)	<u>287</u>
V – incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;		Art. 205, V		Art. 235, IV (parte)	<u>548</u>	(adição)	<u>456</u>	—	—
VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu valor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;	<u>CR - CC</u> p. 156	Art. 205, VI		Art. 235, V	<u>548</u>	Art. 228, <u>c</u>	287	Art. 263, (parte)	<u>287</u>
VII – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;		Art. 205, VII		Art. 235, VI	<u>548</u>	Art. 228, f	287	Art. 263, (parte)	<u>287</u>
VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.	<u>CR - CC</u> p. 156	Art. 205, VIII		Art. 235, VII	<u>548</u>	Art. 228, g	287	Art. 263, (parte)	<u>287</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substantivo	Nº Votação	1º Substantivo	Nº Votação
<b>Art. 201.</b> Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:		Art. 206, <b>caput</b>	<u>952</u>	Art. 236, <b>caput</b>	<u>554</u>	Art. 229, <b>caput</b>	287	Art. 264, <b>caput</b> (parte)	<u>287</u>
I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte incluídos os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão;		Art. 206, I		Art. 236, I	(554)	Art. 229,	<u>287</u>	Art. 264, I	<u>287</u>
II – ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;		Art. 206, II		<u>Art. 236, III</u>	(554)	Art. 229, III	<u>287</u>	—	—
III – proteção à maternidade, especialmente à gestante;		<u>Art. 206, III</u>		Art. 236, IV	(554)	Art. 229, IV	<u>287</u>	—	—
IV – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;		Art. 206, IV		Art. 236, V	(554)	Art. 229, V	287	Art. 264, II	<u>287</u>
V – pensão por morte de segurado, homem ou mulher. ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no § 5º e no art. 202.	<u>CR.13.09.88</u> DANC Supl. B ao 307 p. 07	Art. 206, V		Art. 236, VI	<u>554</u>	Art. 229, VI	<u>287</u>	—	—
§ 1º Qualquer pessoa poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários.	<u>CR.20.09.88</u> p. 07	Art. 206, § 1º		(adição)	<u>554</u>	—	—	—	—
§ 2º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.	CR - CC p. 157	Art. 206, § 2º		Art. 236,	<u>554</u>	Art. 229, § único	<u>287</u>	—	—
§ 3º Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente.		Art. 206, § 3º		(adição)	<u>554</u>	—	—	—	—
§ 4º Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.		Art. 206, § 4º	<u>952</u>	(adição)	<u>560</u>	—	—	—	—



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substantivo	Nº Votação	1º Substantivo	Nº Votação
§ 5º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.		Art. 206, § 5º	<u>952</u>	Art. 237, § 4º	(554)	Art. 230, § 2º	287	Art. 265, § 2º (parte)	<u>287</u>
§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.		<u>Art. 206, § 6º</u>		(adição)	<u>554</u>	—	—	—	—
§ 7º A previdência social manterá seguro coletivo, de caráter complementar e facultativo, custeado por contribuições adicionais.		Art. 206, § 7º		(adição)	<u>554</u>	—	—	—	—
§ 8º É vedado subvenção ou auxílio do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.	CR - CC p. 157	Art. 206, § 8º		Art. 237, § 5º	<u>554</u>	Art. 230, § 4º	287	Art. 266,	<u>287</u>
<b>Art. 202.</b> É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada e regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições:		<u>Art. 207,</u> <u>caput</u>		Art. 237, <b>caput</b>	<u>554</u>	Art. 230, <b>caput</b>	461 <u>471</u>	Art. 265, <b>caput</b>	<u>287</u> 461
I – aos sessenta e cinco anos de idade, para o homem, e aos sessenta, para a mulher, reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal;		Art. 207, I		Art. 237, IV	<u>554</u>	Art. 230, <u>c</u>	<u>466</u> <u>149</u>	Art. 265, <u>c</u> e Art. 267,	<u>287</u> 466
II – após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e, após trinta, à mulher, ou em tempo inferior, se sujeitos a trabalho sob condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidas em lei;	CR - CC p. 158	Art. 207, II		Art. 237, I	<u>554</u>	Art. 230, <u>a e b</u>	<u>287</u>	Art. 265, <u>a e b</u>	<u>287</u>
III – após trinta anos, ao professor, e, após vinte e cinco,	CR - CC p. 158	Art. 207,	<u>968</u>	Art. 237, II	(554)	Art. 230, c	<u>470</u>	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substantivo	Nº Votação	1º Substantivo	Nº Votação
à professora, por efetivo exercício de função de magistério.									
§ 1º É facultada aposentadoria proporcional, após trinta anos de trabalho, ao homem, e, após vinte e cinco, à mulher.	CR - CC p. 158	Art. 207, IV	(968)	Art. 237, I (parte)	(562)	(adição)	<u>464</u> <u>465</u>	—	—
§ 2º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração Pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.	CR - CC p. 158	Art. 207, § único		Art. 237, § 1º	<u>554</u>	Art. 230, § 1º	287	Art. 265, § 1º	<u>287</u>
<b>Art. 203.</b> A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:		Art. 208, <b>caput</b>		Art. 238, <b>caput</b>	<u>565</u>	Art. 231, <b>caput</b>	287	Art. 268, <b>caput</b>	<u>287</u>
I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;		Art. 208, I		Art. 238, I	<u>565</u>	Art. 231, I	287	Art. 268, I	<u>287</u>
II – o amparo as crianças e adolescentes carentes;		Art. 208, II		Art. 238, II (parte)	<u>565</u>	Art. 231, II (parte)	<u>287</u>	Art. 268, II (parte)	<u>287</u>
III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;		Art. 208, III		Art. 238, III	(565)	Art. 231, III	287	Art. 268, III	<u>287</u>
IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;		Art. 208, IV		Art. 238, IV	(565)	<u>Art. 231, IV</u>	287	Art. 268, IV	<u>287</u>
V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família conforme dispuser a lei.		Art. 208, V <b>caput</b>		Art. 238, V	(568)	Art. 231, V	<u>287</u>	—	—
<b>Art. 204.</b> As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguri-		Art. 209, <b>caput</b>		Art. 239, <b>caput</b>	(568)	Art. 232, <b>caput</b>	<u>287</u>	Art. 269, <b>caput</b>	<u>287</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substantivo	Nº Votação	1º Substantivo	Nº Votação
dade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:									
I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como entidades beneficentes e de assistência social;	<u>CR - CC</u> p. 159	Art. 209, I	<u>956</u> Acolhida Pres. 30.08.88	Art. 239, I	<u>568</u>	Art. 232, I	287	Art. 269, I	<u>287</u>
II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.		Art. 209, II		Art. 239, II	(568)	Art. 232, II	287	Art. 269, II	<u>287</u>
<b>Art. 205.</b> A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.		<u>Art. 210,</u>		Art. 240, <b>caput</b>	<u>573</u>	Art. 233, <b>caput</b>	287	Art. 273,	<u>287</u>
<b>Art. 206.</b> O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:		Art. 211, <b>caput</b>		Art. 240, § único	<u>573</u>	Art. 233, § único	287	Art. 274, <b>caput</b>	<u>287</u>
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;		Art. 211, I		Art. 240, § único, I (parte)	<u>573</u>	Art. 233, § único, I (parte)	287	—	—
II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;		Art. 211, II		Art. 240, § único, II	(573)	Art. 233, § único, II	287	Art. 274, I	<u>287</u>
III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;	<u>CR.13.09.88</u> p. 11	Art. 211, III		Art. 240, § único, III	<u>573</u>	Art. 233, § único, III	287	Art. 274, II	<u>287</u>
IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;		Art. 211, IV		Art. 240, § único, IV	<u>573</u>	Art. 233, § único, IV	287	Art. 274, III	<u>287</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substantivo	Nº Votação	1º Substantivo	Nº Votação
V – valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;	<u>CR.14.09.88</u> p. 11	Art. 211, VIII	<u>956</u>	Art. 240, § único, V	<u>573</u>	Art. 233, § único, V	<u>287</u>	Art. 274, IV	<u>287</u>
VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;		Art. 211, IX		Art. 240, § único, I (parte)	<u>573</u>	Art. 233, § único (parte)	<u>287</u>	—	—
VII – garantia de padrão de qualidade.		(adição)	<u>956</u>	—	—	—	—	Art. 280, (parte)	<u>287</u>
<b>Art. 207.</b> As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.	<u>CR.20.09.88</u> p. 05 <u>CR – CC</u> p. 160	Art. 211, X e XI	<u>956</u>	Art. 246, <b>caput</b> e § 2º (parte)	(573)	Art. 234, § 2º (parte)	<u>287</u> <u>476</u>	Art. 278,	<u>287</u> <u>476</u>
<b>Art. 208.</b> O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:	<u>CR - CC</u> p. 161	Art. 212, <b>caput</b>		Art. 241, <b>caput</b>	(573)	Art. 234, <b>caput</b>	<u>287</u>	Art. 275, <b>caput</b>	<u>287</u>
I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;		Art. 212, I		Art. 241, I	(573)	Art. 234, I	<u>287</u>	Art. 275, I	<u>287</u>
II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;	<u>CR - CC</u> p. 161	Art. 212, II		Art. 241, II	(573)	Art. 234, II	<u>287</u>	—	—
III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;		Art. 212, III		<u>Art. 241, III</u>	(573)	Art. 234, III	<u>287</u>	Art. 275, III (parte)	<u>287</u>
IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;		Art. 212, IV	<u>956</u>	Art. 241, IV	(573)	<u>Art. 234, IV</u>	<u>287</u>	Art. 275, IV	<u>287</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substantivo	Nº Votação	1º Substantivo	Nº Votação
V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;		Art. 212, V		Art. 241, V	<u>573</u>	Art. 234, V	<u>287</u>	Art. 275, V	<u>287</u>
VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;		Art. 212, VI		Art. 241, IV	<u>573</u>	Art. 234, VI (parte)	<u>287</u>	—	—
VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.		Art. 212, VII		Art. 241, VII (parte)	<u>573</u>	Art. 234, VII (parte)	<u>287</u>	Art. 275, II (parte)	<u>287</u>
§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.		Art. 212, § 1º		Art. 241, § 1º	(573)	Art. 234, § 1º	287	Art. 275, § único (parte)	<u>287</u>
§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.		Art. 212, § 2º		Art. 241, § 2º	<u>573</u>	Art. 234, § 2º	287	Art. 275, § único	<u>287</u>
§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.		Art. 212, § 3º		Art. 241, § 3º	<u>573</u>	Art. 234, § 3º	<u>287</u>	—	—
<b>Art. 209.</b> O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:		Art. 213, <b>caput</b>		Art. 242, <b>caput</b>	<u>573</u>	Art. 235, <b>caput</b>	287	Art. 276, (parte)	<u>287</u>
I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;		Art. 213, I		Art. 242, I	<u>573</u>	Art. 235, I (parte)	<u>287</u>	—	—
II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.		Art. 213, II		Art. 242, II	<u>573</u>	Art. 235, II (parte)	287	Art. 276, (parte)	<u>287</u>
<b>Art. 210.</b> Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.		Art. 211, V	<u>956</u>	Art. 243, <b>caput</b>	<u>573</u>	Art. 236, <b>caput</b>	<u>287</u>	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substantivo	Nº Votação	1º Substantivo	Nº Votação
§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.		Art. 211, VI	<u>956</u>	Art. 243, § 2º	(573)	<u>Art. 236, § 2º</u>	287	Art. 277, § único	<u>287</u>
§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.	<u>CR - CC</u> p. 162	Art. 211, VII	<u>956</u>	Art. 243, § 1º	<u>573</u>	Art. 236, § 1º	<u>287</u>	Art. 277, <b>caput</b>	<u>287</u>
<b>Art. 211.</b> A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.		<u>Art. 214,</u> <b>caput</b>		Art. 244, <b>caput</b>	(573)	Art. 237, <b>caput</b>	287	Art. 279, <b>caput</b>	<u>287</u>
§ 1º A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.	<u>CR - CC</u> p. 162	Art. 214, § 1º		Art. 244, § 1º	(573)	Art. 237, § 1º	<u>287</u>	Art. 279, § 1º	<u>287</u>
§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.		Art. 214, § 2º		Art. 244, § 2º	<u>573</u>	Art. 237, § 2º (parte)	<u>287</u>	Art. 279, § 2º	<u>287</u>
<b>Art. 212.</b> A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.	<u>CR -CC</u> p. 162 e 163	Art. 215, <b>caput</b>		Art. 245, <b>caput</b>	(573)	Art. 238, <b>caput</b>	<u>287</u>	Art. 280,	<u>287</u>
§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.		Art. 215, § 1º		Art. 245, § 1º	<u>573</u>	Art. 238, § 1º	<u>287</u>	—	—
§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no <i>caput</i> deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.		Art. 215, § 2º	(956)	Art. 245, § 2º	<u>573</u>	Art. 238, § 2º	<u>287</u>	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substantivo	Nº Votação	1º Substantivo	Nº Votação
§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.		Art. 215, § 3º		Art. 245, § 3º	<u>573</u>	Art. 238, § 3º	287	Art. 279, § 3º	<u>287</u>
§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.		<u>Art. 215, § 4º</u>		(adição)	<u>573</u>	—	—	—	—
§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.	<u>CR - CC</u> p. 163	Art. 215, § 5º		Art. 249,	<u>573</u>	Art. 242,	<u>287</u>	Art. 283,	<u>287</u>
<b>Art. 213.</b> Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:		Art. 216, <b>caput</b>		Art. 247, <b>caput</b>	<u>573</u>	Art. 240, <b>caput</b>	<u>287</u>	Art. 281, <b>caput</b> (parte)	<u>287</u>
I – comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;		Art. 216, I		Art. 247, I	<u>573</u>	Art. 240, I	287	Art. 281, I	<u>287</u>
II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.		Art. 216, II		Art. 247, II	<u>573</u>	Art. 240, II	287	Art. 281, II	<u>287</u>
§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.		<u>Art. 216, § 1º</u>		(adição)	<u>573</u>	—	—	—	—
§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão		<u>Art. 216, § 2º</u>		(adição)	<u>573</u>	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substantivo	Nº Votação	1º Substantivo	Nº Votação
poderão receber apoio financeiro do Poder Público.									
<b>Art. 214.</b> A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:		<u>Art. 217,</u>		Art. 248, (parte)	<u>573</u>	Art. 241, (parte)	287 e <u>481</u>	Art. 282, (parte)	<u>287</u> <u>481</u>
I – erradicação ao analfabetismo;		<u>Art. 217, I</u>		Art. 248, (parte)	(573)	Art. 241, (parte)	287 (481)	Art. 282, (parte)	<u>287</u> <u>(481)</u>
II – universalização do atendimento escolar;	<u>CR - CC</u> p. 164	<u>Art. 217, II</u>		Art. 248, (parte)	(573)	Art. 241, (parte)	287 (481)	Art. 282, (parte)	<u>287</u> <u>(481)</u>
III – melhoria da qualidade do ensino,		<u>Art. 217, III</u>		Art. 248, (parte)	(573)	Art. 241, (parte)	287 (481)	Art. 282, (parte)	<u>287</u> <u>(481)</u>
IV – formação para o trabalho;		<u>Art. 217, IV</u>		(adição)	<u>573</u>	—	—	—	—
V – promoção humanística, científica e tecnológica do País.		<u>Art. 217, V</u>		(adição)	<u>573</u>	—	—	—	—
<b>Art. 215.</b> O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.	<u>CR - CC</u> p. 164	Art. 218, <b>caput</b>		Art. 250, <b>caput</b> (parte)	<u>585</u>	Art. 243, <b>caput</b> (parte)	287	Art. 284 <b>caput</b> (parte)	<u>287</u>
§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.	<u>CR - CC</u> p. 165	Art. 218, § 1º		Art. 250, § único (parte)	<u>585</u>	Art. 243, <b>caput</b> (parte)	287	Art. 284, § 2º (parte)	<u>287</u>
§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacio-		Art. 218, § 2º		Art. 24, DT § único	(670)	Art. 35, DT § único	288	Art. 37, DT § único	<u>288</u>



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 216.</b> Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomadas individualmente ou em conjunto, portadores de referência á identidade, á ação, á memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:	<u>CR – CC</u> p. 165	Art. 219, <b>caput</b>		Art. 251, <b>caput</b> (parte)	(585)	Art. 244, <b>caput</b> (parte)	287	Art. 285, (parte)	<u>287</u>
I – as formas de expressão;		<u>Art. 219, I</u>		Art. 251, <b>caput</b> (parte)	(585)	Art. 244, <b>caput</b> (parte)	287	Art. 285, (parte)	<u>287</u>
II – os modos de criar, fazer e viver;		<u>Art. 219, II</u>		Art. 251, <b>caput</b> (parte)	<u>585</u>	Art. 244, <b>caput</b> (parte)	287	Art. 285, (parte)	<u>287</u>
III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;		<u>Art. 219, III</u>		Art. 251, <b>caput</b> (parte)	(585)	Art. 244, <b>caput</b> (parte)	287	Art. 285, (parte)	<u>287</u>
IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados ás manifestações artístico-culturais;		<u>Art. 219, IV</u>		Art. 251, <b>caput</b> (parte)	<u>585</u>	Art. 244, <b>caput</b> (parte)	287	Art. 285, (parte)	<u>287</u>
V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.		<u>Art. 219, V</u>		Art. 251, <b>caput</b> (parte)	(585)	Art. 244, <b>caput</b> (parte)	<u>287</u>	Art. 285, (parte)	<u>287</u>
§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.	<u>CR – CC</u> p. 165	Art. 219, § 1º		Art. 251, § 1º (parte)	<u>585</u>	Art. 244, § 1º (parte)	—	—	—
§ 2º Cabem á administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.		Art. 219, § 2º		(adição)	<u>585</u>	—	—	—	—
§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o		Art. 219, § 3º		Art. 251, § 2º	<u>585</u>	Art. 244, § 2º	<u>287</u>	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
conhecimento de bens e valores culturais.									
§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.		Art. 219, § 4º		Art. 251, § 4º	(585)	Art. 244, § 4º	<u>287</u>	—	—
§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.	<u>CR.20,09,88</u> P.03	Art. 219, § 5º		Art. 25, DT (parte)	<u>670</u>	Art. 36, DT (parte)	288	Art. 38, DT (parte)	<u>288</u>
<b>Art. 217.</b> É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:		Art. 220 <b>caput</b>		Art. 252, <b>caput</b>	<u>585</u>	Art. 245, <b>caput</b>	287 e <u>782</u>	Art. 287,	<u>287</u> e 482
I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;		Art. 220. I		Art. 252, I	<u>585</u>	Art. 245, <b>caput, I</b>	<u>287</u>	—	—
II – a designação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;		<u>Art. 220. II</u>		Art. 252, II	(585)	Art. 245, <b>caput, II</b>	<u>287</u>	—	—
III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;		Art. 220. III		<u>Art. 252, III</u>	(585)	(adição)	<u>482</u>	—	—
IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.		<u>Art. 220. IV</u>		Art. 252, IV	(585)	Art. 245, <b>caput, III</b>	<u>287</u>	—	—
§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.	<u>CR.13,09,88</u> P.11	Art. 220. § 1º (parte)		Art. 252, § único (parte)	<u>585</u>	Art. 245, § único (parte)	<u>287</u>	—	—
§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.	<u>CR.13,09,88</u> P.11 CR – <u>CC</u> P. 166	Art. 220. § 1º (parte)		Art. 252, § único (parte)	(585)	Art. 245, § único <b>(parte)</b>	<u>287</u>	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo (adição)	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.		Art. 220, § 2º		Art. 238, § 1º	(585)	(adição)	<u>483</u>	—	—
<b>Art. 218.</b> O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.		Art. 221, <b>caput</b>		Art. 253 <b>caput</b>	<u>590</u>	Art. 246, <b>caput</b> (parte)	287	Art. 288,	<u>287</u>
§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.		Art. 221, § 1º		Art. 253, § 1º	<u>590</u>	(adição)	<u>484</u>	—	—
§ 2º A pesquisa tecnológica voltará-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.		Art. 221, § 2º		Art. 253, § 2º	<u>590</u>	(adição)	<u>484</u>	—	—
§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.		<u>Art. 221, § 3º</u>		Art. 253, § 3º	<u>590</u>	(adição)	<u>484</u>	—	—
§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.		<u>Art. 221, § 4º</u>		(adição)	<u>591</u>	—	—	—	—
§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.		Art. 215, § 6º	<u>956</u>	(adição)	<u>682</u>	—	—	—	—
<b>Art. 219.</b> O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.	<u>CR – CC</u> p. 167	Art. 222,		Art. 254, <b>caput</b>	<u>590</u>	Art. 247, <b>caput</b>	287 e <u>485</u>	Art. 289, <b>caput</b>	<u>287</u> e 485

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 220.</b> A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.	<u>CR – CC</u> p. 168	Art. 223, <b>caput</b>		Art. 256, <b>caput</b>	<u>594</u>	Art. 249, <b>caput</b>	287	Art. 291, § 1º	<u>287</u>
§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço á plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.		<u>Art. 223,</u> <u>§ 1º</u>	<u>958</u>	(adição)	<u>594</u>	—	—	—	—
§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.		<u>Art. 223,</u> <u>§ 2º</u>		Art. 256, § 1º	<u>594</u>	Art. 249, § 1º	287	Art. 291, § 2º (parte)	<u>287</u>
§ 3º Compete à lei federal:		<u>Art. 223,</u> <u>§ 3º</u>		Art. 256, § 1º (parte)	<u>594</u>	Art. 249, § 1º (parte)	<u>287</u>	—	—
I – regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;	<u>CR – CC</u> p. 168	<u>Art. 223,</u> <u>§ 3º, I</u>		(adição)	<u>594</u>	—	—	—	—
II – estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.		<u>Art. 223,</u> <u>§ 3º, II</u>		Art. 256, § 1º, I e II	<u>594</u>	Art. 249, § 1º, I e II	287	Art. 291, §2º (parte)	<u>287</u>
§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.	<u>CR – CC</u> p. 168	<u>Art. 223,</u> <u>§ 4º</u>		Art. 256, § 1º, II	<u>598</u>	Art. 249, § 1, II	287	Art. 291, § 3º	<u>287</u>
§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta		Art. 223, § 5º		Art. 256, § 2º	<u>594</u>	Art. 249, § 2º	287	Art. 291, § 4º	<u>287</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.									
§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.		Art. 223, § 6º		Art. 256, § 3º	<u>594</u>	Art. 249, § 3º	287	Art. 291, § 5º	<u>287</u>
<b>Art. 221.</b> A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:		Art. 224, <b>caput</b>		Art. 257, <b>caput</b> (parte)	<u>594</u>	Art. 250, <b>caput</b> (parte)	<u>287</u>	—	—
I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;		<u>Art. 224, I</u>		Art. 257, I	(594)	Art. 250, I	<u>287</u>	—	—
II – promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;		Art. 224, II		Art. 257, II	<u>594</u>	Art. 250, II (parte)	<u>287</u>	—	—
III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;		Art. 224, III		Art. 257, II (parte)	<u>594</u>	Art. 250, II (parte)	<u>287</u>		
IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.		Art. 224, IV		(adição)	<u>594</u>	—	—	—	—
<b>Art. 222.</b> A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.		<u>Art. 225,</u> <b>caput</b>		Art. 258, <b>caput</b>	(594)	Art. 251, <b>caput</b>	287	Art. 292, <b>caput</b>	<u>287</u>
§ 1º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.		<u>Art. 225, §1º</u>		Art. 258, § 1º	<u>594</u>	Art. 251, § 1º	287	Art. 292, § 1º	<u>287</u>
§ 2º A participação referida no parágrafo anterior só se		Art. 225, § 2º		Art. 256, § 2º	<u>594</u>	Art. 250, § 2º	<u>287</u>	Art. 292, § 2º	<u>287</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.									
<b>Art. 223.</b> Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.		Art. 226, <b>caput</b>		Art. 259, <b>caput</b>	<u>594</u>	Art. 252, <b>caput</b>	<u>287</u>	Art. 293, <b>caput</b>	<u>287</u>
§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do Art. 64, § 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.	CR – CC p. 169	<u>Art. 226,</u> <u>§ 1º</u>		Art. 259, § 1º	(594)	Art. 252, § 1	<u>287</u>	Art. 293, § 1º	<u>287</u>
§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.		Art. 226, § 2º	<u>958</u>	Art. 259, § 2º	<u>594</u>	Art. 259, § 2	<u>287</u>	—	—
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.		<u>Art. 226,</u> <u>§ 3º</u>		(adição)	<u>594</u>	—	—	Art. 293, § 2º (parte)	<u>287</u>
§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.		Art. 226, § 4º		<u>Art. 259,</u> <u>§ 3º</u>	(594)	Art. 259, § 3º	287	Art. 293, § 5º	<u>287</u>
§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.		<u>Art. 226,</u> <u>§ 5º</u>		Art. 259, § 4º	(594)	Art. 252, § 4º	287	Art. 293, § 4º	<u>287</u>
<b>Art. 224.</b> Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.		Art. 227,		Art. 260, (parte)	<u>594</u>	Art. 253, (parte)	287	Art. 293, § 3º (parte)	<u>287</u>
<b>Art. 225.</b> Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial	<u>CR.13.09.88</u> p. 11	Art. 228, <b>caput</b>		Art. 262, <b>caput</b>	<u>601</u>	Art. 255, <b>caput</b>	287	Art. 295, <b>caput</b>	<u>287</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
á sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.									
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:		<u>Art. 228, § 1º</u>		Art. 262, § 1º	(601)	Art. 255, § 1º	287	Art. 295, § 1º	<u>287</u>
I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;		Art. 228, § 1º, I		Art. 262, § 1º, I	(601)	Art. 255, § 1º, I	287	Art. 295, § 1º, I	<u>287</u>
II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;		Art. 228, § 1º, II		Art. 262, § 1º, II	(601)	Art. 255, § 1º, II	287	Art. 295, § 1º, II	<u>287</u>
III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;		<u>Art. 228, § 1º, III</u>		Art. 262, § 1º, III	<u>601</u>	Art. 255, § 1º, III	287	Art. 295, § 1º, III	<u>287</u>
IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;		Art. 228, § 1º, IV		Art. 262, § 1º, IV	<u>601</u>	Art. 255, § 1º, IV	287	Art. 295, § 1º, IV	<u>287</u>
V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;		<u>Art. 223, § 1º, V</u>		Art. 262, § 1º, V	<u>601</u>	Art. 255, § 1º, V	287	Art. 295, § 1º, V	<u>287</u>
VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;		Art. 228, § 1º, VI		Art. 262, § 1º, VI	<u>601</u>	Art. 255, § 1º, VI	287	Art. 295, § 1º, VI	<u>287</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.		<u>Art. 228, § 1º, VII</u>		Art. 262, § 1º, VII	<u>601</u>	Art. 255, § 1º, VII	287	Art. 295, § 1º, VII	<u>287</u>
§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.		<u>Art. 228, § 2º.</u>		Art. 262, § 2º	(601)	Art. 255, § 2º	287	Art. 295, § 2º, (parte)	<u>287</u>
§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.		Art. 228, § 3º		Art. 262, § 3º, (parte)	<u>601</u>	Art. 255, § 3º, (parte)	<u>287</u>	Art. 296,	<u>287</u>
§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.	<u>CR.14.09.88</u> p. 17 <u>CR – CC</u> p. 171	Art. 228, § 4º,		<u>Art. 262, § 4º</u>	(601)	Art. 255, § 4º	287	Art. 295, § 3º	<u>287</u>
§ 5º São indisponíveis terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.		Art. 228, § 5º		<u>Art. 262, § 5º</u>	(601)	Art. 255, § 5º	287	Art. 295, § 4º	<u>287</u>
§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.	<u>CR – CC</u> p. 171	Art. 228, § 6º		(adição)	605	—	—	—	—
<b>Art. 226.</b> A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.		Art. 229, <b>caput</b>		Art. 263, <b>caput</b>	<u>609</u>	Art. 256, <b>caput</b>	287	Art. 297, <b>caput</b> (parte)	<u>287</u>
§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.		Art. 229, § 1º		<u>Art. 263, § 1º</u> (parte)	<u>609</u>	Art. 256, § 1º (parte)	287	Art. 297, § 1º (parte)	<u>287</u>
§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.		<u>Art. 229, § 2º</u>		Art. 263, § 1º (parte)	<u>609</u>	Art. 256, § 1º (parte)	287	Art. 297, § 1º (parte)	<u>287</u>



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.	<u>CR.20.09.88</u> p. 08	<u>Art. 229,</u> <u>§ 3º</u>		(adição)	<u>609</u>	—	—	Art. 297, <b>caput</b> (parte)	<u>287</u>
§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.		Art. 229, § 4º		(adição)	<u>609</u>	—	—	Art. 297, <b>caput</b> (parte)	<u>287</u>
§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.		Art. 229, § 5º		(adição)	<u>609</u>	—	—	—	—
§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.		Art. 229, § 6º	<u>960</u>	Art. 263, § 2º	<u>609</u>	Art. 256, § 2º	<u>287</u>	Art. 297, § 2º	<u>287</u>
§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.	<u>CR.20.09.88</u> p. 02 <b>DANC</b> upl.B ao 307 p.07	Art. 229, § 7º		Art. 263, § 4º	<u>609</u>	Art. 256, §	287	Art. 298, § único	<u>287</u>
§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.		Art. 229, § 8º		Art. 263, § 5º	(609)	Art. 256, § 5º	<u>287</u>	—	—
<b>Art. 227.</b> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.		Art. 230, <b>caput</b>		Art. 264, <b>caput</b>	(609)	Art. 257, <b>caput</b>	<u>287</u>	Art. 299, (parte)	<u>287</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:	<u>CR – CC</u> p. 173	Art. 230, § 1º	<u>960</u>	Art. 264, § 1º	(609)	Art. 257, § 1º	<u>287</u>	—	—
I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;		<u>Art. 230, § 1º, I</u>		Art. 264, § 1º, I	(609)	Art. 257, § 1º, I	<u>287</u>	—	—
II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.		<u>Art. 230, § 1º, II</u>		Art. 264, § 1º, II	(609)	Art. 257, § 1º, II	<u>287</u>	—	—
§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.		<u>Art. 230, § 2º</u>		(adição)	<u>609</u>	—	—	—	—
§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:		Art. 230, § 3º		Art. 264, § 3º	(609)	Art. 257, § 3º,	<u>287</u>	—	—
I – idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;		Art. 230, § 3º, I		Art. 264, § 3º, I	(609)	Art. 257, § 3º, I	<u>287</u>	—	—
II – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas,		Art. 230, § 3º, II		Art. 264, § 3º, II (parte)	<u>609</u>	Art. 257, § 3º, II (parte)	<u>287</u>	—	—
III – garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;		Art. 230, § 3º, III		<u>Art. 264, § 3º, III</u>	(609)	Art. 257, § 3º, III	<u>287</u>	—	—
IV – garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa		Art. 230, § 3º, IV	<u>960</u>	Art. 264, § 3º, V	(609)	Art. 257, § 3º, V	287	Art. 299, <b>caput</b> (parte)	<u>287</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;									
V – obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;	<u>CR – CC</u> p. 174	Art. 230, § 3º, V		Art. 264, § 3º, VI (parte)	(609)	Art. 257, § 3º, VI (parte)	<u>287</u>	—	—
VI – estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;		<u>Art. 230,</u> <u>§ 3º, VI</u>		Art. 264, § 3º, VII	<u>609</u>	Art. 257, § 3º, VII	287	Art. 300, § 2º	<u>287</u>
VII – programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.		<u>Art. 230,</u> <u>§ 3º, VII</u>		Art. 264, § 3º, VIII	(609)	Art. 257, § 3º, VIII	<u>287</u>	—	—
§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.		Art. 230, § 4º		Art. 264, § 3º, IV	(609)	Art. 257, § 3º, IV	<u>287</u>	—	—
§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.		Art. 230, § 5º		<u>Art. 264,</u> <u>§ 4º</u>	(609)	Art. 257, § 4º	<u>287</u>	Art. 300, § 1º (parte)	<u>287</u>
§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.		Art. 230, § 6º		Art. 264, § 5º	<u>609</u>	Art. 257, 5º	<u>287</u>	Art. 300, <b>caput</b>	<u>287</u>
§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.		<u>Art. 230,</u> <u>§ 7º</u>		Art. 264, § 6º (parte)	<u>609</u>	Art. 257, § 6º (parte)	<u>287</u>	—	—
<b>Art. 228.</b> São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.		Art. 231,		Art. 266,	(609)	Art. 259,	<u>287</u>	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 229.</b> Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.		<u>Art. 232,</u>		Art. 265,	<u>609</u>	Art. 258,	<u>287</u>	—	—
<b>Art. 230.</b> A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.		Art. 233, <b>caput</b>	<u>960</u>	Art. 267, <b>caput</b> (parte)	<u>609</u>	Art. 260, <b>caput</b> (parte)	287	Art. 301, <b>caput</b> (parte)	<u>287</u>
§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.	<u>CR. 13.09.88</u> p.11	Art. 233, § único (parte)	960	Art. 267, § único (parte)	(609)	Art. 260, § único (parte)	287	Art. 301, § único	<u>287</u>
§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.	<u>CR. 13.09.88</u> p. 11	Art. 233, § único (parte)	<u>960</u>	Art. 267, § único (parte)	(609)	Art. 260, § único (parte)	<u>287</u>	—	—
<b>Art. 231.</b> São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.		Art. 234, <b>caput</b>		Art. 268, <b>caput</b>	<u>616</u>	Art. 261, <b>caput</b>	287	Art. 302, <b>caput</b>	<u>287</u>
§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.		Art. 234, § 1.º	<u>961</u>	Art. 269, § 1.º	<u>616</u>	Art. 262, § 1.º	287	Art. 302, § 1.º	<u>287</u>
§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.	<u>CR – CC</u> p. 175	Art. 234, § 2º	(961)	Art. 269, <b>caput</b>	(616)	Art. 262, <b>caput</b>	287	Art. 303, <b>caput</b>	<u>287</u>
§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas	<u>CR – CC</u> p. 175. 176	Art. 234, § 3º		Art. 268, § 2º	<u>616</u>	Art. 261, § 2º	287	Art. 302, § 2º	<u>287</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.									
§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.	CR – CC p. 176	Art. 234, § 4º		Art. 269, § 2º	<u>616</u>	Art. 262, § 2º	287	Art. 303, § 2º	<u>287</u>
§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, <i>ad referendum</i> do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.	CR – CC p. 176	<u>Art. 234,</u> <u>§ 5º</u>		Art. 269, § 3º	<u>616</u>	Art. 262, § 3º	287	Art. 303, § 3º	<u>287</u>
§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.	CR – CC p. 176	<u>Art. 234,</u> <u>§ 6º</u>	961	(adição)	<u>616</u>	—	—	—	—
§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.		<u>Art. 234,</u> <u>§ 7º</u>		(adição)	<u>616</u>	—	—	—	—
<b>Art. 232.</b> Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.		<u>Art. 235,</u>		Art. 270,	<u>616</u>	Art. 263	287	Art. 304,	<u>287</u>
<b>Art. 233.</b> Para efeito do art. 7º, XXIX, o empregador rural comprovará, de cinco em cinco anos, perante a Justiça do Traba-		(adição)	<u>777</u>	—	—	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
lho, o cumprimento das suas obrigações trabalhistas para com o empregado rural, na presença deste e de seu representante sindical.									
§ 1º Uma vez comprovado o cumprimento das obrigações mencionadas neste artigo, fica o empregador isento de qualquer ônus decorrente daquelas obrigações no período respectivo. Caso o empregado e seu representante não concordem com a comprovação do empregador, caberá à Justiça do Trabalho a solução da controvérsia.		(adição)	<u>777</u>	—	—	—	—	—	—
§ 2º Fica ressalvado ao empregado, em qualquer hipótese, o direito de postular, judicialmente, os créditos que entender existir, relativamente aos últimos cinco anos.		(adição)	<u>777</u>	—	—	—	—	—	—
§ 3º A comprovação mencionada neste artigo poderá ser feita em prazo inferior a cinco anos, a critério do empregador.	<u>CR – CC</u> p. 177	(adição)	<u>777</u>	—	—	—	—	—	—
<b>Art. 234.</b> É vedado à União, direta ou indiretamente, assumir, em decorrência da criação de Estado, encargos referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortizações da dívida interna ou externa da administração pública, inclusive da indireta.		Art. 236,		<u>Art. 63–DT</u>	(718)	(adição)	<u>501</u>	—	—
<b>Art. 235.</b> Nos dez primeiros anos da criação de Estado, serão observadas as seguintes normas básicas:	<u>CR – CC</u> p. 177	Art. 237, <b>caput</b>		(adição) DT	<u>718</u>	—	—	—	—
I – a Assembléia Legislativa será composta de dezessete Deputados se a população do Estado for inferior a seiscentos mil habitantes, e de vinte e quatro, se igual ou superior a esse número, até um milhão e quinhentos mil;	<u>CR – CC</u> p. 177	Art. 237, I		(adição) DT	<u>718</u> (I)	—	—	—	—
II – o Governo terá no máximo dez Secretarias;	<u>CR – CC</u> p. 177	Art. 237, II		(adição) DT	<u>718</u> (II)	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
III – o Tribunal de Contas terá tres membros, nomeados, pelo Governador eleito, dentre brasileiros de comprovada idoneidade e notório saber;	<u>CR – CC</u> p. 177	Art. 237, III		(adição) DT	<u>718</u> (III)	—	—	—	—
IV – o Tribunal de Justiça terá sete Desembargadores;		<u>Art. 237, IV</u>		(adição) DT (parte)	<u>718</u> (IV)	—	—	—	—
V – os primeiros Desembargadores serão nomeados pelo Governador eleito, escolhidos da seguinte forma:		<u>Art. 237, V</u>		(adição) DT (parte)	<u>718</u>	—	—	—	—
a) cinco dentre os magistrados com mais de trinta e cinco anos de idade, em exercício na área do novo Estado ou do Estado originário;	<u>CR.20.09.88</u> p.07	Art. 237, V, a		(adição) DT (parte)	<u>718</u>	—	—	—	—
b) dois dentre promotores, nas mesmas condições, e advogados de comprovada idoneidade e saber jurídico, com dez anos, no mínimo, de exercício profissional, obedecido o procedimento fixada na Constituição;	<u>CR – CC</u> p. 178	Art. 237, V, b		(adição) DT (parte)	<u>718</u>	—	—	—	—
VI – no caso de Estado proveniente de Território Federal, os cinco primeiros Desembargadores poderão ser escolhidos dentre juizes de direito de qualquer parte do País;		Art. 237, VI		(adição) DT (parte)	<u>718</u>	—	—	—	—
VII – em cada Comarca, o primeiro Juiz de Direito, o primeiro Promotor de Justiça e o primeiro Defensor Publico serão nomeados pelo Governador eleito após concurso público de provas e títulos;		<u>Art. 237, VII</u>		(adição) DT	<u>718</u> (V)	—	—	—	—
VIII – até a promulgação da Constituição Estadual, responderão pela Procuradoria-Geral, pela Advocacia-Geral e pela Defensoria-Geral do Estado advogados de notório saber, com trinta e cinco anos de idade, no mínimo, nomeados pelo Governador eleito e demissíveis <i>ad nutum</i> ;	<u>CR – CC</u> p. 178	Art. 237,		(adição) DT	<u>718</u> (VI)	—	—	—	—
IX – se o novo Estado for resultado de transformação		<u>Art. 237, IX</u>		(adição)	<u>718</u> (VII)	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
de Território Federal, a transferência de encargos financeiros da União para pagamento dos servidores optantes que pertenciam à Administração Federal ocorrerá da seguinte forma:									
a) no sexto ano de instalação, o Estado assumirá vinte por cento dos encargos financeiros para fazer face ao pagamento dos servidores públicos, ficando ainda o restante sob a responsabilidade da União;		Art. 237, IX, a		(adição) DT	<u>718</u> (VII a)	—	—	—	—
b) no sétimo ano, os encargos do Estado serão acrescidos de trinta por cento e, no oitavo, dos restantes cinquenta por cento;	<u>CR – CC</u> p. 178	Art. 237, IX, b		(adição) DT	<u>718</u> (VII b)	—	—	—	—
X – as nomeações que se seguirem às primeiras, para os cargos mencionados neste artigo, serão disciplinadas na Constituição Estadual;		<u>Art. 237, X</u>		(adição)	<u>718</u> (VIII)	—	—	—	—
XI – as despesas orçamentárias com pessoal não poderão ultrapassar cinquenta por cento da receita do Estado.		<u>Art. 237, XI</u>		(adição)	<u>718</u> (IX)	—	—	—	—
<b>Art. 236.</b> Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.		Art. 106, <b>caput</b>		Art. 123, <b>caput</b>	<u>346</u>	Art. 119, <b>caput</b>	287	Art. 146, <b>caput</b>	<u>287</u>
§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.	<u>CR.13.09.88</u> p. 01	Art. 106, § 1º		Art. 123, § 1º	(346)	Art. 119, § 1º	287	Art. 146, § 1º	<u>287</u>
§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.		<u>Art. 106,</u> <u>§ 2º</u>		Art. 123, § 3º	(346)	Art. 119, § 3º	287	Art. 146, § 3º	<u>287</u>
§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de	<u>CR.13.09.88</u> p. 02 <u>CR – CC</u> p. 179	Art. 106, § 3º		Art. 123, § 2º	(346)	Art. 119, § 2º	287 330	Art. 146, § 2º	<u>287</u> e 330



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
provimento ou de remoção, por mais de seis meses.									
<b>Art. 237.</b> A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.		Art. 239,		(adição)	<u>687</u>	—	—	—	—
<b>Art. 238.</b> A lei ordenará a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis, respeitados os princípios desta Constituição.		Art. 51, DT		(adição)	<u>718</u>	—	—	—	—
<b>Art. 239.</b> A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.	<u>CR – CC</u> p. 179 e 180	Art. 240, <b>caput</b>	<u>968</u>	Art. 58, <b>caput</b> , DT	<u>700</u>	Art. 72, <b>caput</b> , DT	<u>288</u>	—	—
§ 1º Dos recursos mencionados no <i>caput</i> deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.	<u>CR – CC</u> p. 180	Art. 240, § 1º	<u>968</u>	Art. 58, § 1º, DT	<u>700</u>	Art. 72, § 1º, DT	<u>288</u>	—	—
§ 2º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o <i>caput</i> deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.		Art. 240, § 2º	<u>968</u>	Art. 58, § 2º, DT	<u>700</u>	Art. 72, § 2º, DT	<u>288</u>	—	—
§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.		<u>Art. 240,</u> <u>§ 3º</u>	<u>968</u>	Art. 58, DT (adição)	<u>700</u>	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.									
§ 4º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.		Art. 240, § 4º	<u>968</u>	Art. 58, § 3º, DT	<u>700</u>	Art. 272, § 3º, DT	<u>288</u>	—	—
<b>Art. 240.</b> Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.	<u>CR – CC</u> p. 180	Art. 241,	<u>966</u>	Art. 231, § 1º, I (parte)	<u>547</u>	Art. 224, § 1º, I	<u>287</u>	—	—
<b>Art. 241.</b> Aos delegados de polícia de carreira aplica-se o princípio do art. 39, § 1º, correspondente às carreiras disciplinadas no art. 135 desta Constituição.	<u>CR – CC</u> p. 181	Art. 26, DT		(adição)	<u>717</u>	—	—	—	—
<b>Art. 242.</b> O princípio do art. 206, IV, não se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação desta Constituição, que não sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos.		<u>Art. 242.</u>		(adição)	<u>573</u>	—	—	—	—
§ 1º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.		Art. 217, § único		Art. 24,	<u>670</u>	Art. 35, <b>caput</b> DT	<u>288</u>	—	—
§ 2º O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.		Art. 242, § único		Art. 57, DT	(718)	Art. 71, DT	288	—	—
<b>Art. 243.</b> As glebas de qualquer região do País onde forem		Art. 243, <b>caput</b>		<u>Art. 60, DT</u>	(689)	(adição)	525	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.									
<i>Parágrafo único.</i> Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.	<u>CR – CC</u> p. 181	Art. 243, § único	<u>971</u>	(adição)	<u>689</u>	—	—	—	—
<b>Art. 244.</b> A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.		<u>Art. 244,</u>		(adição)	<u>609</u>	—	—	—	—
<b>Art. 245.</b> A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.		Art. 245,		(adição, DT)	<u>718</u>	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS</b>									
<b>Art. 1º</b> O Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e os membros do Congresso Nacional prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, no ato e na data de sua promulgação.	<u>CR – CC</u> p. 182	Art. 1º,	Acolhida pelo Presidente 01.09.88 <u>1013</u>	Art. 1º	(617)	Art. 1º	288	Art. 69	288
<b>Art. 2º</b> No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.	<u>CR – CC</u> p. 182	Art. 2º, <b>caput</b>		Art. 2º,	<u>622</u>	Art. 2º, <b>caput</b>	<u>288</u>	—	—
§ 1º Será assegurada gratuidade na livre divulgação dessas formas e sistemas, através dos meios de comunicação de massa cessionários de serviço público.		Art. 2º, § 1º		(adição)	<u>622</u>	—	—	—	—
§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, promulgada a Constituição, expedirá as normas regulamentadoras deste artigo.		<u>Art. 2º, § 2º</u>		(adição)	<u>622</u>	—	—	—	—
<b>Art. 3º</b> A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.		<u>Art. 3º</u>		(adição)	<u>623</u>	—	—	—	—
<b>Art. 4º</b> O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.		Art. 5º, <b>caput</b>		Art. 4º, <b>caput</b>	<u>624</u>	—	—	—	—
§ 1º A primeira eleição para Presidente da República após a promulgação da Constituição será realizada no dia 15 de novembro de 1989, não se lhe aplicando o disposto no art. 16 da Constituição.	<u>CR – CC</u> p. 183	Art. 5º, § 1º	<u>982</u>	(adição)	<u>624</u>	Art. 4º	<u>288</u>	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 2º É assegurada a irredutibilidade da atual representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.		<u>Art. 5º, § 2º</u>		Art. 12, § 1º (adição)	<u>286</u>	Art. 19,	<u>288</u>	—	—
§ 3º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 15 de março de 1991.		Art. 5º, § 3º		Art. 4º, § 1º	(624)	Art. 5º, § 1º	288	Art. 19, <b>caput</b>	<u>288</u>
§ 4º Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.		<u>Art. 5º, § 4º</u>		Art. 4º, § 2º (parte)	(624)	Art. 5º, § 2º (parte)	288	Art. 18, <b>caput</b> (parte)	<u>288</u>
<b>Art. 5º</b> Não se aplicam às eleições previstas para 15 de novembro de 1988 o disposto no art. 16 e as regras do art. 77 da Constituição.		Art. 6º <b>caput</b>	<u>962</u> <u>965</u>	Art. 12,	(658)	Art. 18,	<u>288</u>	—	—
§ 1º Para as eleições de 15 de novembro de 1988 será exigido domicílio eleitoral na circunscrição pelo menos durante os quatro meses anteriores ao pleito, podendo os candidatos que preencham este requisito, atendidas as demais exigências da lei, ter seu registro efetivado pela Justiça Eleitoral após a promulgação da Constituição.	<u>CR.20.09.88</u> p. 11	Art. 6º § 1º (parte)		(adição)	<u>690</u>	—	—	—	—
§ 2º Na ausência de norma legal específica, caberá ao Tribunal Superior Eleitoral editar as normas necessárias à realização das eleições de 1988, respeitada a legislação vigente.		Art. 6º, § 2º		(adição)	<u>658</u>	—	—	—	—
§ 3º Os atuais parlamentares federais e estaduais eleitos Vice-Prefeitos, se convocados a exercer a função de Prefeito, não perderão o mandato parlamentar.		Art. 6º, § 3º	<u>981</u>	(adição)	<u>658</u>	<u>Art. 44,</u>	<u>288</u>	Art. 50,	<u>288</u>
§ 4º O número de vereadores por município será fixado, para a representação a ser eleita em 1988, pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, respeitados os limites estipulados no art. 29, IV, da Constituição.		Art. 6º, § 4º	<u>975</u>	(adição)	<u>658</u>	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 5º Para as eleições de 15 de novembro de 1988 ressalvados os que já exercem mandato eletivo, são inelegíveis para qualquer cargo, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, do Presidente da República, do Governador de Estado, do Governador do Distrito Federal e do Prefeito que tenham exercido mais da metade do mandato.	<u>CR-20.09.88</u> p. 03	(adição)	<u>917</u>	Art. 16, § 9º	(152)	Art. 13, § 9º, DF	26 180	Art. 13, § 10, DP	<u>26</u> 180
<b>Art. 6º</b> Nos seis meses posteriores à promulgação da Constituição, parlamentares federais, reunidos em número não inferior a trinta, poderão requerer ao Tribunal Superior Eleitoral o registro de novo partido político, juntando ao requerimento o manifesto, o estatuto e o programa devidamente assinados pelos requerentes.		<u>Art. 7º,</u> <u>caput</u>		Art. 49, <u>caput</u>	(683)	Art. 62, <u>caput</u>	<u>288</u>	—	—
§ 1º O registro provisório, que será concedido de plano pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos deste artigo, defere ao novo partido todos os direitos, deveres e prerrogativas dos atuais, entre eles o de participar, sob legenda própria, das eleições que vierem a ser realizadas nos doze meses seguintes a sua formação.	<u>CR – CC</u> p. 184	<u>Art. 7º § 1º</u>		Art. 49, § 1º	(683)	Art. 62, § 1º	<u>288</u>	—	—
§ 2º O novo partido perderá automaticamente seu registro provisório se, no prazo de vinte e quatro meses, contados de sua formação, não obtiver registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral, na forma que a lei dispuser.		Art. 7º § 2º		Art. 49, § 2º	(683)	Art. 2º, § 2º	<u>288</u>	—	—
<b>Art. 7º</b> O Brasil propugnará pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos.		(adição de artigo)	<u>991</u>	—	—	—	—	—	—
<b>Art. 8º</b> É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei	<u>CR – CC</u> p. 185	<u>Art. 9º</u> <u>caput</u>		Art. 5º	(624)	Art. 6º <u>caput</u>	288	Art. 1º, <u>caput</u>	<u>288</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.									
§ 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da promulgação da Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.		<u>Art. 9º, § 1º</u>		Art. 5º, § 1º	(624)	Art. 6º, § único	288	Art. 1º, § único	<u>288</u>
§ 2º Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais que, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.		<u>Art. 9º § 2º</u>		Art. 5º, § 2º	(624)	(adição)	<u>507</u>	—	—
§ 3º Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5 será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a entrar em vigor no prazo de doze meses a contar da promulgação da Constituição.		<u>Art. 9º § 3º</u>		<u>Art. 5º, § 5º</u>	(624)	(adição)	505	—	—
§ 4º Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de vereador serão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.	<u>CR – CC</u> p. 185 e 186	Art. 9º, § 4º		Art. 5º, § 6º	(624)	Art. 8º	<u>288</u>	—	—
§ 5º A anistia concedida nos termos deste artigo aplica-se aos servidores públicos civis e aos empregados em todos os	<u>CR – CC</u> p. 186	<u>Art. 9º, § 5º</u>		(adição)	<u>647</u>	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
níveis de governo ou em suas fundações, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, exceto nos Ministérios militares, que tenham sido punido punidos ou demitidos por atividades profissionais interrompidas em virtude de decisão de seus trabalhadores, bem como em decorrência do Decreto-Lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, ou por motivos exclusivamente políticos, assegurada a readmissão dos que foram atingidos a partir de 1979, observado o disposto no § 1º.									
<b>Art. 9º</b> Os que, por motivos exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento dos direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes eivados de vício grave.		<u>Art. 10,</u> <u>caput</u>		<u>Art. 5º, § 3º</u>	(624)	Art. 7º, <b>caput</b>	288	Art. 2º, <b>caput</b>	<u>288</u>
<i>Parágrafo único.</i> O Supremo Tribunal Federal proferirá a decisão no prazo de cento e vinte dias, a contar do pedido do interessado.	<u>CR – CC</u> p. 186	Art. 10, § único		<u>Art. 5º, § 4º</u>	(624)	Art. 7º, § único	288	Art. 2º, § único	<u>288</u>
<b>Art. 10.</b> Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:		<u>Art. 11,</u> <u>caput</u>		(adição)	<u>670</u>	—	—	—	—
I – fica limitada a proteção nele referida ao aumento, para quatro vezes, da porcentagem prevista no art. 6º, <i>caput</i> e § 1º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;	<u>CR.20.09.88</u> p. 06	Art. 11, I		(adição)	<u>670</u>	—	—	—	—
II – fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:		Art. 11, II	<u>983</u>	(adição)	<u>670</u>	—	—	—	—
a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;		<u>Art. 11,</u> <u>II, a</u>		(adição)	<u>670</u>	—	—	—	—



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<i>b</i> ) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.		<u>Art. 11, II, b</u>		(adição)	<u>670</u>	—	—	—	—
§ 1º Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.	CR – CC p. 187	(adição do artigo)	<u>992</u>			—	—	—	—
§ 2º Até ulterior disposição legal, a cobrança das contribuições para o custeio das atividades dos sindicatos rurais será feita juntamente com a do imposto territorial rural, pelo mesmo órgão arrecadador.		Art. 12,		Art. 43,	<u>683</u>	<u>Art. 54,</u>	288	Art. 68,	288
§ 3º Na primeira comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas pelo empregador rural, na forma do art. 233, após a promulgação da Constituição, será certificada perante a Justiça do Trabalho a regularidade do contrato e das atualizações das obrigações trabalhistas de todo o período.	CR – CC p. 187	(adição)	<u>777</u>	—	—	—	—	—	—
<b>Art. 11.</b> Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.	CR – CC p. 187	Art. 13, <b>caput</b>		<u>Art. 6º,</u> <b>caput</b>	<u>649</u>	Art. 9º, <b>caput</b>	288	Art. 4º, <b>caput</b>	<u>288</u>
<i>Parágrafo único.</i> Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.		Art. 13, § único		Art. 6º § 2º	<u>649</u>	Art. 9º, § 2º	288	Art. 4º, § único	<u>288</u>
<b>Art. 12.</b> Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.		<u>Art. 14,</u> <b>caput</b>		(adição)	<u>692</u>	—	—	Art. 7º, <b>caput</b>	<u>288</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 1º No prazo de um ano, a Comissão submeterá ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos para, nos <u>termos</u> da Constituição, serem apreciados nos doze meses subseqüentes, extinguindo-se logo após.		Art. 14, § único		(adição)	<u>692</u>	—	—	Art. 7º, § 2º e 3º	<u>288</u>
§ 2º Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.		<u>Art. 18,</u> <u>caput</u>		(adição)	<u>704</u> (718)	—	—	—	—
§ 3º Havendo solicitação dos Estados e Municípios interessados, a União poderá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios.		Art. 18, § 1º		(adição)	<u>704</u> (718)	—	—	—	—
§ 4º Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à união determinar os limites das áreas litigiosas.		<u>Art. 18, § 2º</u>		(adição)	<u>704</u> (718)	—	—	—	—
§ 5º Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.		<u>Art. 77,</u>		Art. 52,	(718)	Art. 65,	<u>288</u>	—	—
<b>Art. 13.</b> É criado o Estado do Tocantins, pelo desmembramento da área descrita neste artigo, dando-se sua instalação no quadragésimo sexto dia após a eleição prevista no § 3º, mas não antes de 1º de janeiro de 1989.		Art. 15,		Art. 61,	<u>718</u>	(adição)	<u>489</u>	Art. 6º, <b>caput</b> § único	<u>288</u> 489
§ 1º O Estado do Tocantins integra a Região Norte e limita-se com o Estado de Goiás pelas divisas norte dos Municípios de São Miguel do Araguaia, Porangatu, Formoso, Minaçu, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos, conser-		Art. 15, § 1º		Art. 61, § 1º	<u>718</u>	(adição)	<u>489</u>	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
vando a leste, norte e oeste as divisas atuais de Goiás com os Estados da Bahia, Piauí, Maranhão, Pará e Mato Grosso.									
§ 2º O Poder Executivo designará uma das cidades do Estado para sua Capital provisória até a aprovação da sede definitiva do governo pela Assembléia Constituinte.		Art. 15, § 2º		<u>Art. 61, § 2º</u>	(718)	(adição)	<u>489</u>	—	—
§ 3º O Governador, o Vice-Governador, os Senadores, os Deputados Federais e os Deputados Estaduais serão eleitos, em um único turno, até setenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, mas não antes de 15 de novembro de 1988, a critério do Tribunal Superior Eleitoral, obedecidas, entre outras, as seguintes normas:	<u>CR – CC</u> p. 189	Art. 15, § 3º		Art. 61, § 4º	<u>718</u>	(adição)	<u>489</u>	—	—
I – o prazo de filiação partidária dos candidatos será encerrado setenta e cinco dias antes da data das eleições;		Art. 15, § 3º, I		(adição)	<u>718</u>	—	—	—	—
II – as datas das convenções regionais partidárias destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos, de apresentação de requerimento de registro dos candidatos escolhidos e dos demais procedimentos legais serão fixadas, em calendário especial, pela Justiça Eleitoral;		Art. 15, § 3º, II	<u>981</u>	(adição)	<u>718</u>	—	—	—	—
III – são inelegíveis os ocupantes de cargos estaduais ou municipais que não se tenham deles afastado, em caráter definitivo, setenta e cinco dias antes da data das eleições previstas neste parágrafo;		<u>Art. 15, § 3º, III</u>		(adição)	<u>718</u>	—	—	—	—
IV – ficam mantidos os atuais diretórios regionais dos partidos políticos do Estado de Goiás, cabendo às comissões executivas nacionais designar comissões provisórias no Estado do Tocantins, nos termos e para os fins previstos na lei.		Art. 15, § 3º, IV		(adição)	<u>718</u>	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 4º Os mandatos do Governador, do Vice-Governador, dos Deputados Federais e Estaduais eleitos na forma do parágrafo anterior extinguir-se-ão concomitantemente aos das demais unidades da Federação; o mandato do Senador eleito menos votado extinguir-se-á nessa mesma oportunidade, e os dos outros dois, juntamente com os dos Senadores eleitos em 1986 nos demais Estados.	<u>CR – CC</u> 189	<u>Art. 15, § 4º</u>		(adição)	<u>718</u>	—	—	—	—
§ 5º A Assembléia Estadual Constituinte instalada no quadragésimo sexto dia da eleição de seus integrantes, mas não antes de 1º de janeiro de 1989, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, e dará posse, na mesma data, ao Governador e ao Vice-Governador eleitos.		<u>Art. 15, § 5º</u>		(adição)	<u>718</u>	—	—	—	—
§ 6º Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso, observado o disposto no art. 234 da Constituição.		<u>Art. 15, § 6º</u>		Art. 61, § 5º	<u>718</u>	(adição)	<u>489</u>	—	—
§ 7º Fica o Estado de Goiás liberado dos débitos e encargos decorrentes de empreendimentos no território do novo Estado, e autorizada a União, a seu critério, a assumir os referidos débitos.		Art. 15, § 7º		(adição)	<u>718</u> (§ 6º)	—	—	—	—
<b>Art. 14.</b> Os Territórios Federais de Roraima e do Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos seus atuais limites geográficos.		Art. 16, <b>caput</b>		Art. 62, <b>caput</b>	<u>718</u>	(adição)	<u>495</u>	—	—
§ 1º A instalação dos Estados dar-se-á com a posse dos governadores eleitos em 1990.		<u>Art. 16, § 1º</u>		Art. 62, § 1º	<u>718</u>	(adição)	<u>495</u>	—	—
§ 2º Aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição e neste Ato.		<u>Art. 16, § 2º</u>		Art. 62, § 2º	<u>718</u>	(adição)	<u>496</u>	—	—
§ 3º O Presidente da República, até quarenta e cinco dias		Art. 16 § 3º		(adição)	<u>718</u>	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
após a promulgação da Constituição, encaminhará à apreciação do Senado Federal os nomes dos governadores dos Estados de Roraima e do Amapá que exercerão o Poder Executivo até e instalação dos novos Estados com a posse dos governadores eleitos.									
§ 4º Enquanto não concretizada a transformação em Estados, nos termos deste artigo, os Territórios Federais de Roraima e do Amapá serão beneficiados pela transferência de recursos prevista nos arts. 159, I, a, da Constituição, e 34, § 2º, II, deste Ato.	<u>CR – CC</u> p. 190	(adição)	<u>995</u>	—	—	—	—	—	—
<b>Art. 15.</b> Fica extinto o Território Federal de Fernando de Noronha, sendo sua área reincorporada ao Estado de Pernambuco.		Art. 17,		(adição)	<u>702</u>	—	—	—	—
<b>Art. 16.</b> Até que se efetive o disposto no art. 32, § 2º, da Constituição, caberá ao Presidente da República, com a aprovação do Senado Federal, indicar o Governador e o Vice-Governador do Distrito Federal.	<u>CR – CC</u> p. 191	(adição do artigo)	<u>1017</u>	—	—	—	—	—	—
§ 1º A competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, até que se instale, será exercida pelo Senado Federal.		(adição)	<u>1017</u>	—	—	—	—	—	—
§ 2º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal, enquanto não for instalada a Câmara Legislativa, será exercida pelo Senado Federal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observado o disposto no art. 72 da Constituição.		Art. 19,		<u>Art. 44,</u>	(682)	Art. 55,	<u>288</u>	—	—
§ 3º Incluem-se entre os bens do Distrito Federal aqueles que lhe vierem a ser atribuídos pela União na forma da lei.	<u>CR.13.09.88</u> p. 05 (adição)	—		—	—	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 17.</b> Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.		<u>Art. 20.</u> <u>caput</u>		Art. 22,	<u>669</u>	Art. 33,	<u>288</u>	Art. 34,	<u>288</u>
§ 1º É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de médico que estejam sendo exercidos por médico militar na administração pública direta ou indireta.		<u>Art. 20.</u> <u>§ único</u>	996	Art. 19,	(665)	Art. 30,	288	Art. 31, § único	<u>288</u>
§ 2º É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que estejam sendo exercidos na administração pública direta ou indireta.		(adição)	<u>996</u> <u>997</u>	—	—	—	—	—	—
<b>Art. 18.</b> Ficam extintos os efeitos jurídicos de qualquer ato legislativo ou administrativo, lavrado a partir da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, que tenha por objeto a concessão de estabilidade a servidor admitido sem concurso público, da administração direta ou indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.	<u>CR – CC</u> p. 192	Art. 21,		Art. 45,	<u>717</u>	Art. 58,	<u>288</u>	—	—
<b>Art. 19.</b> Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.	<u>CR.20.09.88</u> p. 07	Art. 22.	<u>998</u>	Art. 47, <u>caput</u>	(717)	Art. 61	<u>288</u>	—	—
§ 1º O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.		(adição)	<u>998</u>	—	—	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do <i>caput</i> deste artigo, exceto se se tratar de servidor.	<u>CR – CC</u> p. 192	Art. 22, § único	(998)	Art. 47, § 2º	<u>717</u>	Art. 61, § 2º	<u>288</u>	—	—
§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos professores de nível superior, nos termos da lei.		(adição)	<u>998</u>	—	—	—	—	—	—
<b>Art. 20.</b> Dentro de cento e oitenta dias, proceder-se-á à revisão dos direitos dos servidores públicos inativos e pensionistas e à atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto na Constituição.		Art. 23, § único	<u>994</u>	(adição)	<u>700</u>	—	—	—	—
<b>Art. 21.</b> Os juízes togados de investidura limitada no tempo, admitidos mediante concurso público de provas e títulos e que estejam em exercício na data da promulgação da Constituição, adquirem estabilidade, observado o estágio probatório, e passam a compor quadro em extinção, mantidas as competências, prerrogativas e restrições da legislação a que se achavam submetidos, salvo as inerentes à transitoriedade da investidura.		Art. 24, <b>caput</b>		Art. 48, <b>caput</b>	(717)	(adição)	<u>522</u>	Art. 56, <b>caput</b>	<u>283</u>
<i>Parágrafo único.</i> A aposentadoria dos juízes de que trata este artigo regular-se-á pelas normas fixadas para os demais juízes estaduais.		Art. 24, § único		Art. 48, § único	(717)	(adição)	<u>522</u>	Art. 56, § único	<u>288</u>
<b>Art. 22.</b> É assegurado aos defensores públicos investidos na função até a data de instalação da Assembléia Nacional Constituinte o direito de opção pela carreira, com a observância das garantias e vedações previstas no art. 134, parágrafo único, da Constituição.		Art. 25,		(adição)	<u>717</u>	—	—	—	—
<b>Art. 23.</b> Até que se edite a regulamentação do art. 21, XVI da Constituição, os atuais ocupantes do cargo de censor federal continuarão exercendo funções com este compatíveis no Depar-	<u>CR – CC</u> p. 193	Art. 27, <b>caput</b>		(adição)	<u>718</u>	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
tamento de Polícia Federal, observadas as disposições constitucionais.									
<i>Parágrafo único.</i> A lei referida disporá sobre o aproveitamento dos Censores Federais, nos termos deste artigo.	CR – CC p. 193	Art. 27, § único		(adição)	<u>718</u>	—	—	—	—
<b>Art. 24.</b> A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão leis que estabeleçam critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto no art. 39 da Constituição e à reforma administrativa dela decorrente, no prazo de dezoito meses, contados da sua promulgação.	CR – CC p.193 e 194	<u>Art. 28.</u>		(adição)	<u>717</u>	—	—	—	—
<b>Art. 25.</b> Ficam revogados, a partir de cento e oitenta dias da promulgação da Constituição, sujeito este prazo a prorrogação por lei, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgão do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional, especialmente no que tange a:		Art. 29, <b>caput</b>		Art. 7º § único	(649)	Art. 11, I e II	288	Art. 10, I e II	<u>288</u>
I – ação normativa;		Art. 29, I		Art. 7º, § único	(649)	Art. 11, I	288	Art. 10, I	<u>288</u>
II – alocação ou transferência de recursos de qualquer espécie.		Art. 29, § II		Art. 7º, § único	(649)	Art. 11, II	288	Art. 10, II	<u>288</u>
§ 1º Os decretos-leis em tramitação no Congresso Nacional e por este não apreciados até a promulgação da Constituição terão seus efeitos regulados da seguinte forma:		Art. 29, § 1º	<u>1000</u>	(adição)	<u>649</u>	—	—	—	—
I – se editados até 2 de setembro de 1988, serão apreciados pelo Congresso Nacional no prazo de até cento e oitenta dias a contar da promulgação da Constituição, não computado o recesso parlamentar;	CR – CC p. 194	(adição)		—	—	—	—	—	—
II – decorrido o prazo definido no inciso anterior, e não		(adição)	<u>1000</u>	—	—	—	—	—	—



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
havendo apreciação, os decretos-leis ali mencionados serão considerados rejeitados;									
III – nas hipóteses definidas nos incisos I e II, terão plena validade os atos praticados na vigência dos respectivos decretos-leis, podendo o Congresso Nacional, se necessário, legislar sobre os efeitos deles remanescentes.		(adição)	<u>1000</u>	—	—	—	—	—	—
§ 2º Os decretos-leis editados entre 3 de setembro de 1988 e a promulgação da Constituição serão convertidos, nesta data, em medidas provisórias, aplicando-se-lhes as regras estabelecidas no art. 62, parágrafo único.	CR – CC p. 194	(adição)	<u>1000</u>	—	—	—	—	—	—
<b>Art. 26.</b> No prazo de um ano a contar da promulgação da Constituição, o Congresso Nacional promoverá, através de Comissão mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro.		<u>Art. 30, caput</u>		Art. 18, <b>caput</b>	(665)	Art. 29, <b>caput</b>	<u>288</u> <u>524</u>	Art. 30, <b>caput</b>	<u>288</u> <u>524</u>
§ 1º A Comissão terá a força legal de Comissão parlamentar de inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União.		<u>Art. 30, § 1º</u>		Art. 18, § 1º	(665)	(adição)	<u>524</u>	—	—
§ 2º Apurada irregularidade, o Congresso Nacional proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que formalizará, no prazo de sessenta dias, a ação cabível.		Art. 30, § 2º		Art. 18, § 2º	<u>665</u>	Art. 29, § único	<u>288</u> <u>524</u>	Art. 30, § único	<u>288</u> <u>524</u>
<b>Art. 27.</b> O Superior Tribunal de Justiça será instalado sob a Presidência do Supremo Tribunal Federal.		Art. 31, <b>caput</b>		Art. 8, § 2º	(651)	Art. 12, § 2º	288	Art. 11, § 2º	<u>288</u>
§ 1º Até que se instale o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal exercerá as atribuições e competências definidas na ordem constitucional precedente.		Art. 31, § 1º		Art. 8, § 3º	<u>651</u>	Art. 12, § 3º	288	Art. 11, § 3º	<u>288</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 2º A composição inicial do Superior Tribunal de Justiça far-se-á:		Art. 31, § 2º		Art. 8 <b>caput</b>	(651)	Art. 12 <b>caput</b>	288	Art. 11, <b>caput</b>	<u>288</u>
I – pelo aproveitamento dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos;		Art. 31, § 2º, I		Art. 8, I	(651)	Art. 12, I	288	Art. 11, I	<u>288</u>
II – pela nomeação dos Ministros que sejam necessários para completar o número estabelecido na Constituição.		Art. 31, § 2º, II		<u>Art. 8, II</u>	(651)	Art. 12, II	288 <u>513</u>	Art. 11, II 513	<u>288</u>
§ 3º Para os efeitos do disposto na Constituição, os atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão considerados pertencentes à classe de que provieram, quando de sua nomeação.		Art. 31, § 3º		Art. 8, § 1º	(651)	Art. 12, § 1º	288	Art. 11, § 1º	<u>288</u>
§ 4º Instalado o Tribunal, os Ministros aposentados do Tribunal Federal de Recursos tornar-se-ão, automaticamente, Ministros aposentados do Superior Tribunal de Justiça.		Art. 31, § 4º		Art. 8, § 4º	(651)	Art. 12, § 4º	<u>288</u>	—	—
§ 5º Os Ministros a que se refere o § 2º, II, serão indicados em lista tríplice pelo Tribunal Federal de Recursos, observado o disposto no art. 104, parágrafo único, da Constituição.		Art. 31, § 5º		Art. 8, § 5º	(651)	—	—	—	—
§ 6º Ficam criados cinco Tribunais Regionais Federais, a serem instalados no prazo de seis meses a contar da promulgação da Constituição, com a jurisdição e sede que lhes fixar o Tribunal Federal de Recursos, tendo em conta o número de processos e sua localização geográfica.		<u>Art. 31, § 6º</u>		Art. 8, § 6º	<u>651</u>	Art. 13, <b>caput</b>	288 <u>514</u>	Art. 12, <b>caput</b>	<u>288</u> 514
§ 7º Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência a eles atribuída em todo o território nacional, cabendo-lhe promover sua instalação e indicar os candidatos a todos os cargos da composição inicial, mediante lista tríplice, podendo desta constar juízes federais de qualquer região, observado o disposto no § 9º.	CR.14.09.88 p. 13 <u>CR – CC</u> p. 196	Art. 31, § 7º		Art. 8, § 7º	<u>651</u>	Art. 13, § 1º	288	Art. 12, § 1º	<u>288</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 8º É vedado, a partir da promulgação da Constituição, o provimento de vagas de Ministros do Tribunal Federal de Recursos.		Art. 31, § 8º		<u>Art. 8, §8º</u>	(651)	Art. 12, § 2º	<u>288</u>	Art. 12, § 2º	<u>288</u>
§ 9º Quando não houver juiz federal que conte o tempo mínimo previsto no art. 107, II, da Constituição, a promoção poderá contemplar juiz com menos de cinco anos de exercício do cargo.		<u>Art. 31, § 9º</u>	(1013)	Art. 8, § 9º	<u>651</u>	—	—	—	—
§ 10. Compete à Justiça Federal julgar as ações nela propostas até a data da promulgação da Constituição, e aos Tribunais Regionais Federais bem como ao Superior Tribunal de Justiça julgar as ações rescisórias das decisões até então proferidas pela Justiça Federal, inclusive daquelas cuja matéria tenha passado à competência de outro ramo do Judiciário.	<u>CR-20.09.88</u> p. 03 <u>CR – CC</u> p.196	Art. 31, § 10		(adição)	<u>651</u>	—	—	—	—
<b>Art. 28.</b> Os juízes federais de que trata o art. 123, § 2º, da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977, ficam investidos na titularidade de varas na Seção Judiciária para a qual tenham sido nomeados ou designados; na inexistência de vagas, proceder-se-á ao desdobramento das varas existentes.	<u>CR – CC</u> p. 196	Art. 33, <b>caput</b>	<u>985</u>	(adição)	<u>336</u>	—	—	—	—
<i>Parágrafo único.</i> Para efeito de promoção por antiguidade, o tempo de serviço desses juízes será computado a partir do dia de sua posse.		<u>Art. 33, § único</u>		(adição)	<u>336</u>	—	—	—	—
<b>Art. 29.</b> Enquanto não aprovadas as leis complementares relativas ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, as Procuradorias e Departamentos Jurídicos de autarquias federais com representação própria e os membros das Procuradorias das Universidades fundacionais públicas continuarão a exercer suas atividades na área das respectivas atribuições.	<u>CR – CC</u> p. 197	Art. 34, <b>caput</b>	<u>986</u>	Art. 9 <b>caput</b>	<u>652</u>	Art. 14, <b>caput</b>	288	Art. 13, <b>caput</b>	<u>288</u>
§ 1º O Presidente da República, no prazo de cento e vinte	<u>CR – CC</u> p. 197	<u>Art. 34, § 1º</u>		Art. 9, § 1º	<u>652</u>	Art. 14, § 1º	<u>288</u>	Art. 13, § 1º	<u>288</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei complementar dispondo sobre a organização e o funcionamento da Advocacia-Geral da União.									
§ 2º Aos atuais Procuradores da República, nos termos da lei complementar, será facultada a opção, de forma irrevogável, entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União.		<u>Art. 34, § 2º</u>		Art. 9, § 2º	<u>652</u>	Art. 14, § 2º	<u>288</u>	Art. 13, § 2º	<u>288</u>
§ 3º Poderá optar pelo regime anterior, no que respeita às garantias e vantagens, o membro do Ministério Público admitido antes da promulgação da Constituição, observando-se, quanto às vedações, a situação jurídica na data desta.	<u>CR – CC</u> p.197	Art. 34, § 3º		(adição)	<u>654</u>	—	—	—	—
§ 4º Os atuais integrantes do quadro suplementar dos Ministérios Públicos do Trabalho e Militar que tenham adquirido estabilidade nessas funções passam a integrar o quadro da respectiva carreira.		Art. 34, § 4º		<u>Art. 9, § 3º</u>	(652)	Art. 15,	288	Art. 15,	<u>288</u>
§ 5º Cabe à atual Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, diretamente ou por delegação, que pode ser ao Ministério Público Estadual, representar judicialmente a União nas causas de natureza fiscal, na área da respectiva competência, até a promulgação das leis complementares previstas neste artigo.	<u>CR – CC</u> p. 197	Art. 34, § 5º		(adição)	<u>652</u>	Art. 14, § 5º	288	Art. 13, § 5º	<u>288</u>
<b>Art. 30.</b> A legislação que criar a justiça de paz manterá os atuais juizes de paz até a posse dos novos titulares, assegurando-lhes os direitos e atribuições conferidos a estes, e designará o dia para a eleição prevista no art. 98, II, da Constituição.		<u>Art. 35,</u>		Art. 10,	<u>652</u>	Art. 16,	288	Art. 16,	<u>288</u>
<b>Art. 31.</b> Serão estatizadas as serventias do foro judicial, assim definidas em lei, respeitados os direitos dos atuais titulares.		<u>Art. 36</u>		Art. 11, caput	(654)	Art. 17,	288	Art. 17,	<u>288</u>
<b>Art. 32.</b> O disposto no art. 236 não se aplica aos serviços notariais e de registro que já tenham sido oficializados pelo		Art. 38,		(adição)	<u>718</u>	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
Poder Público, respeitando-se o direito de seus servidores.									
<b>Art. 33.</b> Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição.	<u>CR – CC</u> p. 198	Art. 37, <b>caput</b>		(adição)	<u>718</u>	—	—	—	—
<i>Parágrafo único.</i> Poderão as entidades devedoras, para o cumprimento do disposto neste artigo, emitir, em cada ano, no exato montante do dispêndio, títulos de dívida pública não computáveis para efeito do limite global de endividamento.	<u>CR – CC</u> p. 198	Art. 37, § único		(adição)	<u>718</u>	—	—	—	—
<b>Art. 34.</b> O sistema tributário nacional entrará em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação da Constituição, mantido, até então, o da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 1969, e pelas posteriores.	<u>CR.13.09.88</u> p.11 e 12	Art. 39, <b>caput</b>		Art. 13, <b>caput</b>	<u>660</u>	Art. 21, <b>caput</b>	288	Art. 22, <b>caput</b>	<u>288</u>
§ 1º Entrarão em vigor com a promulgação da Constituição os arts. 148, 149, 150, 154, 1, 156, III, e 159, I, c, revogadas as disposições em contrário da Constituição de 1967 e das Emendas que a modificaram, especialmente de seu art. 25, III.		<u>Art. 39, § 1º</u>		Art. 13, § 1º, I	<u>660</u>	Art. 21, § 1º, I	288	Art. 22, § 1º, I	<u>288</u>
§ 2º O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e o Fundo de Participação dos Municípios obedecerão às seguintes determinações:	<u>CR – CC</u> p. 199	Art. 39, § 2º	<u>995</u>	Art. 13, § 1º, II	<u>660</u>	Art. 21, § 1º, II	288	Art. 22, § 1º, II	<u>288</u>
I – a partir da promulgação da Constituição, os percentuais serão, respectivamente, de dezoito por cento e de vinte por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos no art. 153, III e IV, mantidos os atuais critérios		<u>Art. 39, § 2º, I</u>		Art. 13, § 1º, II <u>a</u>	<u>660</u>	Art. 21, 1º, II <u>a</u>	288	Art. 22, § 1º, II, a	<u>288</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 161, II;									
II – o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal será acrescido de um ponto percentual no exercício financeiro de 1989 e, a partir de 1990, inclusive, à razão de meio ponto por exercício, até 1992, inclusive, atingindo em 1993 o percentual estabelecido no art. 159, I, a;	<u>CR – CC</u> p. 199	<u>Art. 39, § 2º, II</u>	<u>995</u>	Art. 13, § 1º, II, b	(660)	Art. 21, § 1º, II, b	288	Art. 22, § 1º, II, b	<u>288</u>
III – o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1989, inclusive, será elevado à razão de meio ponto percentual por exercício financeiro, até atingir o estabelecido no art. 159, I, b.	<u>CR – CC</u> p. 199	Art. 39, § 2º, III		Art. 13, § 1º, II c	(660)	Art. 21, § 1º, II c	288	Art. 22, § 1º, II, c	<u>288</u>
§ 3º Promulgada a Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar as leis necessárias à aplicação do sistema tributário nacional nela previsto.	<u>CR – CC</u> p. 199	Art. 39, § 3º		Art. 13, § 2º	(660)	Art. 21, § 2º	288	Art. 22, § 2º	<u>288</u>
§ 4º As leis editadas nos termos do parágrafo anterior produzirão efeitos a partir da entrada em vigor do sistema tributário nacional previsto na Constituição.		Art. 39, § 4º		Art. 13, § 3º	<u>660</u>	Art. 21, § 3º	288	Art. 22, § 3º	<u>288</u>
§ 5º Vigente o novo sistema tributário nacional, fica assegurada a aplicação da legislação anterior, no que não seja incompatível com ele e com a legislação referida nos §§ 3º e 4º.		<u>Art. 39, § 5º</u>		(adição)	<u>660</u>	—	—	—	—
§ 6º Até 31 de dezembro de 1989, o disposto no art. 150, III, b, não se aplica aos impostos de que tratam os arts. 155, I, a e b, e 156, II e III, que podem ser cobrados trinta dias após a publicação da lei que os tenha instituído o aumentado.	<u>CR – CC</u> p. 199 e 200	<u>Art. 39, § 6º</u>		(adição)	<u>660</u>	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 7º Até que sejam fixadas em lei complementar, as alíquotas máximas do imposto municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos não excederão a três por cento.		Art. 39, § 7º		Art. 13, § 4º (parte)	<u>660</u>	Art. 20, (parte)	<u>288</u>	Art. 21,	<u>288</u>
§ 8º Se, no prazo de sessenta dias contados da promulgação da Constituição, não for editada a lei complementar necessária à instituição do imposto de que trata o art. 155, I, b, os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, fixarão normas para regular provisoriamente a matéria.		<u>Art. 39, § 8º</u>		(adição)	<u>660</u>	—	—	—	—
§ 9º Até que lei complementar disponha sobre a matéria, as empresas distribuidoras de energia elétrica, na condição de contribuintes ou de substitutos tributários, serão as responsáveis, por ocasião da saída do produto de seus estabelecimentos, ainda que destinado a outra unidade da Federação, pelo pagamento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias incidente sobre energia elétrica, desde a produção ou importação até a última operação, calculado o imposto sobre o preço então praticado na operação final e assegurado seu recolhimento ao Estado ou ao Distrito Federal, conforme o local onde deva ocorrer essa operação.	<u>CR – CC</u> p. 200	Art. 39, § 9º		(adição)	<u>660</u>	—	—	—	—
§ 10. Enquanto não entrar em vigor a lei prevista no art. 159, I, c, cuja promulgação se fará até 31 de dezembro de 1989, é assegurada a aplicação dos recursos previstos naquele dispositivo da seguinte maneira:	<u>CR – CC</u> p. 200	Art. 39, § 10		(adição)	<u>660</u>	—	—	—	—
I – seis décimos por cento na Região Norte, através do Banco da Amazônia S. A.;		<u>Art. 39, § 10, I</u>		(adição)	<u>660</u>	—	—	—	—
II – um inteiro e oito décimos por cento na Região Nordeste do Brasil S. A.;		<u>Art. 39, § 10, II</u>		(adição) Ver art.188,I, c	<u>660</u>	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
III – seis décimos por cento na Região Centro-Oeste, através do Banco do Brasil S. A.		<u>Art. 39, § 10, III</u>		(adição)	<u>660</u>	—	—	—	—
§ 11. Fica criado, nos termos da lei, o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, para dar cumprimento, na referida região, ao que determinam os arts. 159, I, C, e 192, § 2º, da Constituição.		<u>Art. 39, § 11</u>		(adição)	<u>671</u>	—	—	—	—
§ 12. A urgência prevista no art. 148, II, não prejudica a cobrança do empréstimo compulsório instituído em benefício das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (Eletrobrás), pela Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, com as alterações posteriores.	<u>CR – CC</u> p. 200 e 201	Art. 39, edição de par.	<u>995</u>	—	—	—	—	—	—
<b>Art. 35.</b> O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.		Art. 40, <b>caput</b>		Art. 14, <b>caput</b> (parte)	<u>675</u>	Art. 22, <b>caput</b> (parte)	288	Art. 23, <b>caput</b> (parte)	<u>288</u>
§ 1º Para aplicação dos critérios de que trata este artigo excluem-se das despesas totais as relativas:		Art. 40, § 1º		<u>Art. 14, § 1º</u>	(675)	Art. 22, § único	288	Art. 23, § único	<u>288</u>
I – aos projetos considerados prioritários no plano plurianual;		Art. 40, § 1º, I		Art. 14, § 1º, I	(675)	Art. 22, § único, I	288	Art. 23, § único, I	<u>288</u>
II – à segurança e defesa nacional;		Art. 40, § 1º, II		Art. 14, § 1º, II	675	Art. 22, § único, II	288	Art. 23, § único, II	<u>288</u>
III – à manutenção dos órgãos federais no Distrito Federal;		Art. 40, § 1º, III		Art. 14, § 1º, III	<u>675</u>	Art. 22, § único, III	288	Art. 23, § único, III	<u>288</u>
IV – ao Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário;		Art. 40, § 1º, IV		Art. 14, § 1º, IV	(675)	Art. 22, § único, IV	288	Art. 23, § único, IV	<u>288</u>
V – ao serviço da dívida da administração direta e indireta		Art. 40, § 1º, V		Art. 14, § 1º, V	(675)	Art. 22, § único, V	288	Art. 23, § único, V	<u>288</u>



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.									
§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:		<u>Art. 40, § 2º</u>		<u>Art. 14, § 2º</u>	(675)	Art. 23, <b>caput</b>	<u>288</u>	—	—
I – o projeto do plano plurianual para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;		<u>Art. 40, § 2º, I</u>		<u>Art. 14, § 2º, I</u>	(675)	Art. 23, I	<u>288</u>	—	—
II – O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro da sessão legislativa;		Art. 40, § 2º, II		Art. 14, § 2º, II	(675)	Art. 23, II	<u>288</u>	—	—
III – o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.		<u>Art. 40, § 2º, III</u>		Art. 14, § 2º, III	(675)	Art. 23, III	<u>288</u>	—	—
<b>Art. 36.</b> Os fundos existentes na data da promulgação da Constituição, excetuados os resultantes de isenções fiscais que passem a integrar patrimônio privado e os que interessem à defesa nacional, extinguir-se-ão, se não forem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos.		Art. 41,		Art. 15, <b>caput, I e II</b>	<u>665</u>	Art. 24, <b>caput, I e II</b>	288	Art. 24, <b>caput, I e II</b>	<u>288</u>
<b>Art. 37.</b> A adaptação ao que estabelece o art. 167, III, deverá processar-se no prazo de cinco anos, reduzindo-se o excesso à base de, pelo menos, um quinto por ano.		<u>Art. 42,</u>		(adição)	<u>478</u>	—	—	—	—
<b>Art. 38.</b> Até a promulgação da lei complementar referida no art. 169, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios		Art. 43, <b>caput</b>		Art. 16, <b>caput</b>	(665)	<u>Art. 25,</u> <b>caput</b>	288	Art. 25, <b>caput</b>	<u>288</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
não poderão despender com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.									
<i>Parágrafo único.</i> A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverão retomar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano.		Art. 43, § único		<u>Art. 16,</u> <u>§ único</u>	<u>665</u>	Art. 25, § único	288	Art. 25, § único	<u>288</u>
<b>Art. 39.</b> Para efeito do cumprimento das disposições constitucionais que impliquem variações de despesas e receitas da União, após a promulgação da Constituição, o Poder Executivo deverá elaborar e o Poder Legislativo apreciar projeto de revisão da lei orçamentária referente ao exercício financeiro de 1989.	CR.20.09.88 p.04 <u>CR – CC</u> p. 202	Art. 44, <b>caput</b>		Art. 55, § único	(718)	Art. 69, <b>caput</b>	<u>288</u>	—	—
<i>Parágrafo único.</i> O Congresso Nacional deverá votar no prazo de doze meses a lei complementar prevista no art. 161, II.		<u>Art. 44,</u> <u>§ único</u>		Art. 55, § único	<u>718</u>	Art. 69, § único	<u>288</u>	—	—
<b>Art. 40.</b> É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.		Art. 45, <b>caput</b>		Art. 36, <b>caput</b>	<u>678</u>	Art. 48 <b>caput</b>	288	Art. 54, <b>caput</b>	<u>288</u>
<i>Parágrafo único.</i> Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus.		Art. 45, § único		Art. 36, <b>caput</b>	<u>678</u>	Art. 48, § 3º	288	Art. 54, § 3º	<u>288</u>
<b>Art. 41.</b> Os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reavaliarão todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo aos Poderes Legislativos respectivos as medidas cabíveis.		Art. 46, <b>caput</b>		Art. 40, <b>caput</b>	<u>682</u>	Art. 52, <b>caput</b>	288	Art. 66, <b>caput</b>	<u>288</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 1º Considerar-se-ão revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos que não forem confirmados por lei.		Art. 46, § 1º		Art. 40, § 1º	<u>682</u>	Art. 52, § 1º	288	Art. 66, § 1º	<u>288</u>
§ 2º A revogação não prejudicará os direitos que já tiverem sido adquiridos, àquela data, em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo certo.	<u>CR – CC</u> p. 203	Art. 46, § 2º		Art. 40, § 2º	(682)	Art. 52, § 2º	288	Art. 66, § 2º (parte)	<u>288</u>
§ 3º Os incentivos concedidos por convênio entre Estados, celebrados nos termos do art. 23, § 6º, da Constituição de 1967, com a redação da Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1969, também deverão ser reavaliados e reconfirmados nos prazos deste artigo.		Art. 46, § 3º		<u>Art. 40, § 3º</u>	(682)	Art. 52, § 3º	288	Art. 66, § 3º (parte)	<u>288</u>
<b>Art. 42.</b> Durante quinze anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:		Art. 47, § 2º	834	Art. 28,	<u>670</u>	(adição)	288 <u>528</u>	—	—
I – vinte por cento na Região Centro-Oeste;		Art. 47, § 2º, I	(834)	(adição)	<u>670</u>	—	—	—	—
II – cinquenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.		<u>Art. 47, § 2º, II</u>	(834)	(adição)	<u>670</u>	—	—	—	—
<b>Art. 43.</b> Na data da promulgação da lei que disciplinar a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais, ou no prazo de um ano, a contar da promulgação da Constituição, tornar-se-ão sem efeito as autorizações, concessões e demais títulos atributivos de direitos minerários, caso os trabalhos de pesquisa ou de lavra não hajam sido comprovadamente iniciados nos prazos legais ou estejam inativos.		<u>Art. 48</u>		Art. 53	<u>730</u>	Art. 66,	288	—	—
<b>Art. 44.</b> As atuais empresas brasileiras titulares de autorização de pesquisa, concessão de lavra de recursos minerais e de aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em vigor terão	<u>CR.20.09.88</u> p.06	Art. 49,	<u>995</u>	(adição)	<u>731</u>	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
quatro anos, a partir da promulgação da Constituição, para cumprir os requisitos do art. 176, § 1º.									
§ 1º Ressalvadas as disposições de interesse nacional previstas no texto constitucional, as empresas brasileiras ficarão dispensadas do cumprimento do disposto no art. 176, § 1º, desde que, no prazo de até quatro anos da data da promulgação da Constituição, tenham o produto de sua lavra e beneficiamento destinado a industrialização no território nacional, em seus próprios estabelecimentos ou em empresa industrial controladora ou controlada.	CR.20.09.88 p.06 <u>CR – CC</u> p. 204	Art. 49, § 1º	(995)	(adição)	<u>731</u>	—	—	—	—
§ 2º Ficarão também dispensadas do cumprimento do disposto no art. 176, § 1º, as empresas brasileiras titulares de concessão de energia hidráulica para uso em seu processo de industrialização.	CR.20.09.88 p.06 <u>CR – CC</u> p. 204	(adição)	<u>995</u>	—	—	—	—	—	—
§ 3º As empresas brasileiras referidas no § 1º somente poderão ter autorizações de pesquisa e concessões de lavra ou potenciais de energia hidráulica, desde que a energia e o produto da lavra sejam utilizados nos respectivos processos industriais.	CR.20.09.88 p.06 <u>CR – CC</u> p. 204	Art. 49, § 2º	<u>995</u>	(adição)	<u>731</u>	—	—	—	—
<b>Art. 45.</b> Ficam excluídas do monopólio estabelecido pelo art. 177, II, da Constituição as refinarias em funcionamento no País amparadas pelo art. 43 e nas condições do art. 45 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953.		Art. 50, <u>caput</u>		Art. 27, <u>caput</u>	(670)	Art. 38, <u>caput</u>	288	Art. 41, <u>caput</u>	<u>288</u>
<i>Parágrafo único.</i> Ficam ressalvados da vedação do art. 177, § 1º, os contratos de risco feitos com a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), para pesquisa de petróleo, que estejam em vigor na data da promulgação da Constituição.		Art. 50, § único		(adição)	<u>670</u>	—	—	—	—
<b>Art. 46.</b> São sujeitos à correção monetária desde o vencimento, até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, os créditos junto a entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial, mesmo quando esses	CR.20.09.88 p.10	Art. 52, <u>caput</u> (parte)	<u>1007</u>	(adição)	<u>706</u>	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
regimes sejam convertidos em falência.									
<i>Parágrafo único.</i> O disposto neste artigo aplica-se também:	CR – CC p. 205	Art. 52, § único	<u>1007</u>	(adição)	<u>706</u>	_____	_____	_____	_____
I – às operações realizadas posteriormente à decretação dos regimes referidos no <i>caput</i> deste artigo;		Art. 52, § único, I	<u>1007</u>	(adição)	<u>706</u>	_____	_____	_____	_____
II – às operações de empréstimo, financiamento, refinanciamento, assistência financeira de liquidez, cessão ou sub-rogação de créditos ou cédulas hipotecárias, efetivação de garantia de depósitos do público ou de compra de obrigações passivas, inclusive as realizadas com recursos de fundos que tenham essas destinações;		Art. 52, <b>caput</b> (parte)	<u>1007</u>	(adição)	<u>706</u>	_____	_____	_____	_____
III – aos créditos anteriores à promulgação da Constituição;		Art. 52, § único, II	<u>1007</u>	(adição)	<u>706</u>	_____	_____	_____	_____
IV – aos créditos das entidades da administração pública anteriores à promulgação da Constituição, não liquidados até 1º de janeiro de 1988.		(adição)	<u>1007</u>	_____	_____	_____	_____	_____	_____
<b>Art. 47.</b> Na liquidação dos débitos, inclusive suas renegociações e composições posteriores, ainda que ajuizados, decorrentes de quaisquer empréstimos concedidos por bancos e por instituições financeiras, não existirá correção monetária desde que o empréstimo tenha sido concedido;		Art. 53, <b>caput</b>		(adição)	<u>711</u>	_____	_____	_____	_____
I – aos micro e pequenos empresários ou seus estabelecimentos no período de 28 de fevereiro de 1986 a 28 de fevereiro de 1987;		<u>Art. 53, I</u>		(adição)	<u>711</u>	_____	_____	_____	_____
II – aos mini, pequenos e médios produtores rurais no período de 28 de fevereiro de 1986 a 31 de dezembro de 1987, desde que relativos a crédito rural.		<u>Art. 53, II</u>		(adição)	<u>711</u>	_____	_____	_____	_____

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 1º Consideram-se, para efeito deste artigo, microempresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais com receitas anuais de até dez mil Obrigações do Tesouro Nacional, e pequenas empresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais com receita anual de até vinte e cinco mil Obrigações do Tesouro Nacional.		<u>Art. 53, § 1º</u>		(adição)	<u>711</u>	—	—	—	—
§ 2º A classificação de mini, pequeno e médio produtor rural será feita obedecendo-se às normas de crédito rural vigentes à época do contrato.	<u>CR – CC</u> p. 206	<u>Art. 53, § 2º</u>		(adição)	<u>711</u>	—	—	—	—
§ 3º A isenção de correção monetária a que se refere este artigo só será concedida nos seguintes casos:		<u>Art. 53, § 3º</u>		(adição)	<u>711</u>	—	—	—	—
I – se a liquidação do débito inicial, acrescido de juros legais e taxas judiciais, vier a ser efetivada no prazo de noventa dias, a contar da data da promulgação da Constituição;		<u>Art. 53, § 3º, I</u>		(adição)	<u>711</u>	—	—	—	—
II – se a aplicação dos recursos não contrariar a finalidade do financiamento, cabendo o ônus da prova à instituição credora;		<u>Art. 53, § 3º, II</u>		(adição)	<u>711</u>	—	—	—	—
III – se não for demonstrado pela instituição credora que o mutuário dispõe de meios para o pagamento de seu débito, excluído desta demonstração seu estabelecimento, a casa de moradia e os instrumentos de trabalho e produção;		<u>Art. 53, § 3º, III</u>		(adição)	<u>711</u>	—	—	—	—
IV – se o financiamento inicial não ultrapassar o limite de cinco mil Obrigações do Tesouro Nacional;		<u>Art. 53, § 3º, IV</u>		(adição)	<u>713</u>	—	—	—	—
V – se o beneficiário não for proprietário de mais de cinco módulos rurais.		<u>Art. 53, § 3º, V</u>		(adição)	<u>713</u>	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 4º Os benefícios de que trata este artigo não se estendem aos débitos já quitados e aos devedores que sejam constituintes.		Art. 53, § 4º		(adição)	<u>713</u>	—	—	—	—
§ 5º No caso de operações com prazos de vencimento posteriores à data-limite de liquidação da dívida, havendo interesse do mutuário, os bancos e as instituições financeiras promoverão, por instrumento próprio, alteração nas condições contratuais originais de forma a ajustá-las ao presente benefício.	<u>CR – CC</u> p. 207	Art. 53, § 5º		(adição)	<u>713</u>	—	—	—	—
§ 6º A concessão do presente benefício por bancos comerciais privados em nenhuma hipótese acarretará ônus para o Poder Público, ainda que através de refinanciamento e repasse de recursos pelo banco central.		<u>Art. 53, § 6º</u>		(adição)	<u>713</u>	—	—	—	—
§ 7º No caso de repasse a agentes financeiros oficiais ou cooperativas de crédito, o ônus recairá sobre a fonte de recursos originária.		Art. 53, § 7º		(adição)	<u>713</u>	—	—	—	—
<b>Art. 48.</b> O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor.		<u>Art. 55.</u>		Art. 59,	(718)	(adição)	288 <u>511</u>	—	—
<b>Art. 49.</b> A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.		Art. 56, <b>caput</b>		Art. 37, <b>caput</b>	<u>678</u>	Art. 49, <b>caput</b>	288	Art. 59, <b>caput</b>	<u>288</u>
§ 1º Quando não existir cláusula contratual, serão adotados os critérios e bases hoje vigentes na legislação especial dos imóveis da União.	<u>CR – CC</u> p. 207	Art. 56, § 1º		Art. 37, § 1º	<u>678</u>	Art. 49, § 1º	288	Art. 59, § 1º	<u>288</u>
§ 2º Os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados pela aplicação de outra modalidade de contrato.		Art. 56, § 2º		Art. 37, § 2º	(678)	Art. 49, § 2º	288	Art. 59, § 2º	<u>288</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 3º A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.		Art. 56, § 3º		Art. 37, § 3º (parte)	<u>678</u>	Art. 49, § 3º (parte)	288	Art. 59, § 3º (parte)	<u>288</u>
§ 4º Remido o foro, o antigo titular do domínio direto deverá, no prazo de noventa dias, sob pena de responsabilidade, confiar à guarda do registro de imóveis competente toda a documentação a ele relativa.		Art. 56, § 4º		Art. 37, § 4º	<u>678</u>	Art. 49, § 4º	<u>288</u>	—	—
<b>Art. 50.</b> Lei agrícola a ser promulgada no prazo de um ano disporá, nos termos da Constituição, sobre os objetivos e instrumentos de política agrícola, prioridades, planejamento de safras, comercialização, abastecimento interno, mercado externo e instituição de crédito fundiário.		Art. 57,		(adição)	<u>683</u>	Art. 39, <b>caput</b> , II	288	Art. 42, <b>caput</b> , II	<u>288</u>
<b>Art. 51.</b> Serão revistos pelo Congresso Nacional, através de Comissão mista, nos três anos a contar da data da promulgação da Constituição, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas com área superior a três mil hectares, realizadas no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987.		Art. 58, <b>caput</b>		<u>Art. 41,</u> <b>caput</b>	(682)	(adição)	288 <u>518</u>	—	—
§ 1º No tocante às vendas, a revisão será feita com base exclusivamente no critério de legalidade da operação.	<u>CR – CC</u> p. 208	Art. 58, § 1º		Art. 41, § 1º	(682)	(adição)	288 <u>518</u>	—	—
§ 2º No caso de concessões e doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.		Art. 58, § 2º		<u>Art. 41, § 2º</u>	(682)	(adição)	288 <u>518</u>	—	—
§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade, ou havendo interesse público, as terras reverterão ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.	<u>CR – CC</u> p. 208	Art. 58, § 3º (parte)	<u>1009</u>	Art. 41, § 3º (parte)	(682)	(adição)	288 <u>518</u>	—	—



CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 52.</b> Até que sejam fixadas as condições a que se refere o art. 192, III, são vedados:		Art. 59, <b>caput</b>		Art. 17, <b>caput</b>	(665)	Art. 27, <b>caput</b>	288	Art. 27, <b>caput</b>	<u>288</u>
I – a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior;		Art. 59, I		Art. 17, I	(665)	Art. 27, I	288	Art. 27, I	<u>288</u>
II – o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.		Art. 59, II		Art. 17, II	(665)	Art. 27, II	288	Art. 27, II	<u>288</u>
<i>Parágrafo único.</i> A vedação a que se refere este artigo não se aplica às autorizações resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do Governo brasileiro.		Art. 59, § 1º		Art. 17, § 1º	(665)	Art. 27, § único	288	Art. 27, § único	<u>288</u>
<b>Art. 53.</b> Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, serão assegurados os seguintes direitos:		<u>Art. 60,</u> <b>caput</b>		Art. 20, <b>caput</b>	<u>666</u>	Art. 31, <b>caput</b>	288 <u>527</u>	Art. 32, <b>caput</b>	<u>288</u> 527
I – aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;		Art. 60, I		Art. 20, I	(666)	Art. 31, I e II	288 <u>527</u>	Art. 32, I	<u>288</u> 527
II – pensão especial correspondente à deixada por segundo-tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvado o direito de opção;	<u>CR – CC</u> p. 209	Art. 60, II		<u>Art. 20, II</u>	<u>666</u>	—	288 <u>527</u>	Art. 32, II (parte)	<u>288</u> 527
III – em caso de morte, pensão à viúva ou companheira ou dependente, de forma proporcional, de valor igual à do inciso anterior;		Art. 60, III	1000	Art. 20, III	<u>666</u>	Art. 31, IV	<u>288</u> (527)	Art. 32, III	<u>288</u> (527)

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
IV – assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;		Art. 60, IV		Art. 20, IV	(666)	Art. 31, V	288 527	Art. 32, IV	<u>288</u>
V – aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico;		<u>Art. 60, V</u>		(adição)	<u>666</u>	Art. 31, III	288 527	Art. 32, II (parte)	<u>288</u> <u>(527)</u>
VI – prioridade na aquisição da casa própria, para os que não a possuem ou para suas viúvas ou companheiras.		Art. 60, VI		Art. 20, V	<u>666</u>	—	288 527	Art. 32, V	<u>288</u> 527
<i>Parágrafo único.</i> A concessão da pensão especial do inciso II substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outra pensão já concedida ao ex-combatente.		Art. 60, § único		(adição)	<u>666</u>	—	—	—	—
<b>Art. 54.</b> Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos.		<u>Art. 61, caput</u>		Art. 21, <b>caput</b>	<u>668</u>	Art. 32, <b>caput</b>	288	Art. 33, <b>caput</b>	<u>288</u>
§ 1º O benefício é estendido aos seringueiros que, atendendo a apelo do Governo brasileiro, contribuíram para o esforço de guerra, trabalhando na produção de borracha, na Região Amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial.	<u>CR- CC</u> p. 210	Art. 61, § 1º		Art. 21, § 1º	<u>668</u>	—	—	—	—
§ 2º Os benefícios estabelecidos neste artigo são transferíveis aos dependentes reconhecidamente carentes.		<u>Art. 61, § 2º</u>		(adição)	<u>668</u>	—	—	—	—
§ 3º A concessão do benefício far-se-á conforme lei a ser proposta pelo Poder Executivo dentro de cento e cinquenta dias da promulgação da Constituição.		<u>Art. 61, § 3º</u>		Art. 21, § único	<u>668</u>	Art. 32, § único	288	Art. 33, § único	<u>288</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
<b>Art. 55.</b> Até que seja aprovada a lei de diretrizes orçamentárias, trinta por cento, no mínimo, do orçamento de seguridade social, excluído o seguro-desemprego, serão destinados ao setor de saúde.	Cº - <u>CC</u> 210	Art. 62,	<u>1010</u>	Art. 31,	(670)	Art. 42,	288	Art. 47,	<u>288</u>
<b>Art. 56.</b> Até que a lei disponha sobre o art. 195, I, a arrecadação decorrente de, no mínimo, cinco dos seis décimos percentuais correspondentes à alíquota da contribuição de que trata o Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.049, de 1º de agosto de 1983, pelo Decreto nº 91.236, de 8 de maio de 1985, e pela Lei nº 7.611, de 8 de julho de 1987, passo e integrar a receita da seguridade social, ressalvados, exclusivamente no exercício de 1988, os compromissos assumidos com programas e projetos em andamento.		Art. 63,	<u>1010</u>	(adição)	<u>700</u>	—	—	—	—
<b>Art. 57.</b> Os débitos dos Estados e dos Municípios relativos às contribuições previdenciárias até 30 de junho de 1988 serão liquidados, com correção monetária, em cento e vinte parcelas mensais, dispensados os juros e multas sobre eles incidentes, desde que os devedores requeiram o parcelamento e iniciem seu pagamento no prazo de cento e oitenta dias a contar da promulgação da Constituição.	- <u>CC</u> 211	Art. 64, <b>caput</b>		(adição)	<u>700</u>	—	—	—	—
§ 1º O montante a ser pago em cada um dos dois primeiros anos não será inferior a cinco por cento do total do débito consolidado e atualizado, sendo o restante dividido em parcelas mensais de igual valor.		Art. 64, § 1º		(adição)	<u>700</u>	—	—	—	—
§ 2º A liquidação poderá incluir pagamentos na forma de cessão de bens e prestação de serviços, nos termos da Lei nº 7.578, de 23 de dezembro de 1986.		Art. 64, § 2º	<u>1010</u>	(adição)	<u>700</u>	—	—	—	—
§ 3º Em garantia do cumprimento do parcelamento, os Estados e os Municípios consignarão, anualmente, nos respectivos orçamentos as dotações necessárias ao pagamento de seus débitos.		Art. 64, § 3º		(adição)	<u>700</u>	—	—	—	—

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
§ 4º Descumprida qualquer das condições estabelecidas para concessão do parcelamento, o débito será considerado vencido em sua totalidade, sobre ele incidindo juros de mora; nesta hipótese, parcela dos recursos correspondentes aos Fundos de Participação, destinada aos Estados e Municípios devedores, será bloqueada e repassada à previdência social para pagamento de seus débitos.		Art. 64, § 4º		(adição)	<u>700</u>	—	—	—	—
<b>Art. 58.</b> Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte.	<u>CR.20.09.88</u> p. 11	Art. 65, <b>caput</b>		Art. 51, <b>caput</b>	<u>700</u>	Art. 64, <b>caput</b>	<u>288</u>	—	—
<i>Parágrafo único.</i> As prestações mensais dos benefícios atualizadas de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição.		Art. 65, § único		Art. 51, § único	<u>700</u>	Art. 64 § único	<u>288</u>		
<b>Art. 59.</b> Os projetos de lei relativos à organização da seguridade social e aos de custeio e de benefício serão apresentados no prazo máximo de seis meses da promulgação da Constituição ao Congresso Nacional, que terá seis meses para apreciá-los.		Art. 66, <b>caput</b>	<u>1010</u>	(adição)	700	—	—	—	—
<i>Parágrafo único.</i> Aprovados pelo Congresso Nacional, os planos serão implantados progressivamente nos dezoito meses seguintes.		Art. 66,		(adição)	<u>700</u>	—	—	—	—
<b>Art. 60.</b> Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, cinquenta por cento dos recursos		<u>Art. 67,</u> <b>caput</b>		Art. 35,	(678)	Art. 47,	288	Art. 53,	<u>288</u>

CONSTITUIÇÃO República Federativa do Brasil (1988)	Projeto "C"	Projeto "B"	Nº Votação (2º turno)	Projeto "A"	Nº Votação (1º turno)	Sistematização			
						2º Substitutivo	Nº Votação	1º Substitutivo	Nº Votação
a que se refere o art. 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.									
<i>Parágrafo único.</i> Em igual prazo, as universidades públicas descentralizarão suas atividades, de modo a estender suas unidades de ensino superior às cidades de maior densidade populacional.		Art. 67, § único		(adição)	<u>718</u>	—	—	—	—
<b>Art. 61.</b> As entidades educacionais a que se refere o art. 213 bem como as fundações de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei, que preencham os requisitos dos incisos I e II do referido artigo e que, nos últimos três anos, tenham recebido recursos públicos, poderão continuar a recebê-los, salvo disposição legal em contrário.		<u>Art. 68.</u>		Art. 42,	(682)	<u>Art. 53.</u>	288	Art. 67,	<u>288</u>
<b>Art. 62.</b> A lei criará o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) nos moldes da legislação relativa ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), sem prejuízo das atribuições dos órgãos públicos que atuam na área.		Art. 69,		Art. 56,	<u>718</u>	Art. 70,	<u>288</u>	—	—
<b>Art. 63.</b> É criada uma Comissão composta de nove membros, sendo três do Poder Legislativo, três do Poder Judiciário e três do Poder Executivo, para promover as comemorações do centenário da proclamação da República e da promulgação da primeira Constituição republicana do País, podendo, a seu critério, desdobrar-se em tantas subcomissões quantas forem necessárias.		<u>Art. 70.</u> <u>caput</u>		(adição)	<u>696</u>	—	—	—	—
<i>Parágrafo único.</i> No desenvolvimento de suas atribuições, a Comissão promoverá estudos, debates e avaliações sobre a evolução política, social, econômica e cultural do País, podendo articular-se com os governos estaduais e municipais e com instituições públicas e privadas que desejem participar dos even-		Art. 70, § único		(adição)	<u>696</u>	—	—	—	—



## **Publicações da Coordenação de Arquivo**

### **SÉRIE**

#### **FONTES DE REFERÊNCIA: ACERVO ARQUIVÍSTICO**

- 1 – Mesas da Câmara dos Deputados, 1826-1982, composição e relação de membros. 1983
- 2 – Inventário analítico do arquivo da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. 1987
- 3 – O processo histórico da elaboração do texto constitucional. 1992